

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

2.1 – 23ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Bartofil pelos 80 anos de sua fundação e pela história de dedicação ao Estado
2.2 – Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário
4.2 – Comissões

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Plenário
5.2 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

8 – MANIFESTAÇÕES

9 – REQUERIMENTOS APROVADOS

10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 – ASSEMBLEIA CULTURAL



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.978

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Tabuleiro – SAT –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Tabuleiro – SAT –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.979

Declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S. Amigos de 4 Patas, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S. Amigos de 4 Patas, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2026

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Adriano Alvarenga – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Carlos Bartolomeu – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Adriano Alvarenga – Antonio Carlos Arantes.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h3min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Bartofil pelos 80 anos de sua fundação e pela história de dedicação ao Estado de Minas Gerais.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Carlos Bartolomeu, diretor administrativo e financeiro da Bartofil; Frederico Amaral e Silva, secretário-adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando a secretária, Mila Batista Leite Corrêa da Costa; Roberto de Souza Pinto, presidente em exercício da Fiemg; e deputado Adriano Alvarenga, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença da diretora-presidente da Lonax, Sra. Ivana Pontes, da Sra. Ana Maria Ferreira Proença, vice-prefeita de Ponte Nova, e da Sra. Marcela Nunes de Oliveira, promotora de Justiça, e dos demais convidados que hoje nos prestigiam.

Nós agradecemos àqueles que nos acompanham por meio da TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelas Corporações Musicais de Ponte Nova, Santíssima Trindade e União Sete de Setembro, e será regido pelo Sr. José Paulo Gomes, maestro da Corporação Musical Santíssima Trindade.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a trajetória dos 80 anos da Bartofil.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Adriano Alvarenga

Boa noite a todos e todas. Cumprimento, com muito carinho, meu amigo, irmão, um cara que representa muito esta Casa, o deputado Antonio Carlos Arantes, que está presidindo esta reunião especial. Antonio Carlos Arantes foi o primeiro amigo que fiz nesta Casa. Ele foi prefeito, como eu fui, da minha querida Rio Casca, e está no sexto mandato de deputado estadual. Tenho muito prazer de ser amigo do senhor e de contar com sua presença neste dia histórico para a nossa região, para o nosso Estado de Minas Gerais e para o nosso Brasil.

Quero cumprimentar, com muito carinho, essa pessoa que representa, para todo o Estado de Minas Gerais, principalmente no quesito empresário de fato, um homem que faz as coisas pensando no bem, no bem de todos, principalmente no bem da família e no bem das pessoas que ali estão trabalhando no dia a dia, construindo a história, o nosso diretor administrativo e financeiro da Bartofil, Carlos Bartolomeu.

Cumprimento também, com muito carinho, o nosso secretário-adjunto de Estado e Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, Frederico Amaral, representando a nossa secretária Mila Batista. Leve um abraço para a nossa secretária – ela me ligou mais cedo –, que não pôde estar presente. Mas ela está muito bem representada.

Quero cumprimentar ainda, com muito carinho, o nosso presidente em exercício da Fiemg, o Sr. Roberto de Souza Pinto. Presidente, obrigado. No primeiro momento em que liguei, na mesma hora, o senhor falou: “Vou estar presente, porque eu reconheço a história”. Reconhecer a história é valorizar, e a gente valoriza desta forma: reconhecendo cada um dos senhores e das senhoras que estão aqui presentes, reconhecendo a história de uma empresa que se arrastou por anos, com dignidade e caráter, valorizando a família, o progresso, o desenvolvimento – uma empresa que começou valorizando as raízes.

A gente não pode deixar de falar das pessoas que trabalharam, que se empenharam, mas que não estão aqui hoje. Tenho certeza de que todos contribuíram para que essa história permanecesse viva, acreditando na tecnologia, na evolução e no empreendimento, e acreditando que Minas Gerais pode, que o Brasil pode. É difícil ser empresário hoje no Brasil. É difícil estar à frente de uma empresa. É difícil ser responsável por milhares e milhares de pessoas que dependem daquelas pessoas que estão na direção, que estão na frente de todas as empresas. É um legado que a gente não pode deixar de valorizar de forma alguma. E é isto o que estamos fazendo aqui hoje: valorizando a história de cada um dos senhores e das senhoras e valorizando a história dessa empresa, que representa muito para o nosso Vale do Piranga e para o nosso Município de Ponte Nova. Eu tenho a maior honra de estar hoje aqui, na Assembleia Legislativa, representando a nossa região e tendo a oportunidade de presenciar este momento histórico. Falar de 80 anos não é falar de 80 dias, não é falar de 80 meses, é falar de 80 anos vividos ali com a responsabilidade de nunca atrasar uma entrega, de nunca atrasar um compromisso, de nunca deixar de reconhecer aqueles que estão ali para servir e contribuir para o

desenvolvimento da empresa, para o desenvolvimento de uma estrutura que hoje representa um atacadista de referência. É o 4º maior atacadista do nosso Brasil e está onde? Em Ponte Nova, na nossa região, portanto, é um privilégio.

Quero deixar um abraço muito carinhoso a toda a família, a todos vocês, a todos os colaboradores, a todas as pessoas que fazem parte dessa brilhante história. Deus me deu a honra de ser um no meio de vocês e de estar aqui presenciando este momento único no Estado de Minas Gerais, no nosso Brasil. Um grande abraço a todos vocês. Viva a Bartofil, 80 anos de história, tradição e legado! Tenho certeza de que essa história vai permanecer por muitos e muitos anos, porque é uma família que tem raiz, que tem origem, que tem princípio e que tem legado. E essa juventude toda que está vindo aí não vai deixar isso acabar jamais. Deus está à frente de tudo, mas, com certeza, vocês são responsáveis por todo esse legado e por toda essa história. Um grande abraço e uma boa noite a todos.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Antonio Carlos Arantes, representando o deputado Tadeu Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e o deputado Adriano Alvarenga farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem à Bartofil pelos 80 anos de sua fundação e pela história de dedicação ao Estado de Minas Gerais. A placa contém os seguintes dizeres: “Ao longo de oito décadas de atuação, a Bartofil consolidou-se como referência nacional no setor de atacado e distribuição, sempre honrando suas raízes mineiras e seu compromisso com a ética, a excelência e a valorização das pessoas. Além do sucesso nesse ramo de negócios, a empresa desempenha papel fundamental na geração de emprego e renda, fortalecendo cadeias produtivas e transformando a realidade de inúmeros municípios mineiros. Sua trajetória exemplar de perseverança, visão estratégica e constante inovação impulsiona a economia do nosso estado e do País. Ao completar 80 anos de existência, a Bartofil recebe da Assembleia Legislativa de Minas Gerais justo reconhecimento por sua inestimável contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Carlos Bartolomeu

Pessoal, boa noite. Agradeço muito a presença de todos, em especial do nosso deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Leite. Agradeço ao meu amigo, grande deputado que, há muito tempo, a região de Ponte Nova e o Vale do Piranga não tinha. Desde o primeiro momento, quando ele era prefeito, eu falava que ele seria deputado, que teria representação, porque é aquele que faz. Ele fez acontecer em Rio Casca, ajustou a cidade. Quando ele esteve em Ponte Nova, eu falei com o meu genro, que é de Rio Casca: “André, é preciso conhecer o Adriano”. Ele foi lá, nós conversamos, e falei: “Adriano, a responsabilidade sua é grande. Você pode assumir, que nós vamos estar juntos a todo momento”. Graças a Deus, ele está aí e tornou-se um grande diferencial para o Vale do Piranga, onde nós estamos desenvolvendo uma saúde fantástica. Graças a você, isso está se consolidando. É saúde para atender o Vale do Piranga, atender a região lá, que tem mais de quinhentos mil habitantes. É uma referência mesmo. Nós fomos lá e estão construindo um hospital fantástico, junto com o Arnaldo Gavazza e o Nossa Senhora das Dores. Então, muito obrigado, Adriano. Você faz um diferencial fantástico. Ponte Nova tem você como referência, para juntos fazermos um diferencial grande na região.

Cumprimento aqui Roberto de Souza Pinto, presidente em exercício da Fiemg – obrigado; Frederico Amaral e Silva, secretário-adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, representando a secretária Mila Batista.

Pessoal, é muita emoção chegar aqui hoje com 80 anos. Há 80 anos, começou em Amparo do Serra... Antes, eu gostaria de... A gente fica emocionado e perde um pouco a referência.

Cumprimento a Ivana, a nossa eterna presidente, aqui representando os fornecedores. Eu falo que ela é a nossa rainha dos fornecedores. É referência em fornecimento e uma parceira muito grande – obrigado, Ivana. Leve esse cumprimento a todos os

fornecedores. Há muitos representantes aqui presentes. Cumprimentando o Itanair Guilherme, de Ponte Nova, cumprimento todos os representantes.

Cumprimento também o meu amigo e parente Roberto Portugal, neto do irmão do meu pai, o Miguel. O Miguel foi uma pessoa muito importante na nossa vida. Ele era o irmão mais velho do meu pai, era o padrinho do meu pai, os italianos tinham isso. Você vê aquele retrato lá e parece a máfia italiana que veio para o Brasil. É aquela imagem bonita dos italianos. O meu pai é um dos mais novos.

A gente fica gratificado com a banda. Eles fizeram um exercício para vir aqui, porque trabalham, vieram à tarde e vão voltar hoje. É um sacrifício. Agradeço a todos da banda. Vai ser legal a presença deles.

Cumprimento os meus irmãos, o Renato, por quem tenho um carinho especial. Somos sete irmãos, e construímos tudo juntamente com o meu pai. Então foram oito. Foi uma história fantástica que a gente trouxe até aqui. Somos três hoje: eu, Renato e Zezé. Mas o time é muito forte. Talvez a gente seja uma parte que representa a história e um pouco dos valores que a gente trouxe até aqui, que foram formados, forjados com trabalho, suor – com muito trabalho mesmo.

Então a gente começou em Amparo de Serra, nos anos de mil novecentos e vinte e poucos, quando meu pai se casou e foi formando os filhos. Antônio foi o primeiro, uma pessoa boníssima, fantástica. Lá pelos anos de 1930, 1940 a 1946, meu pai começou a idealizar a formação. A família era numerosa para viver naquele sítio, naquela fazenda. No início de tudo, minha mãe, uma portuguesa fantástica, dona Ludmila – minha mãe era fantástica –, provia toda a casa. Meu pai produzia e, com o produto, ele comprava terra. Então ali foi colocando... Minha mãe, muito cedo, tirava leite, fazia queijo, fazia broa e fazia cuscuz. Enfim, aquela mulher era batalhadora. Eu me lembro, pequeno, que nós tínhamos uma lavoura razoável de café. Após as colheitas, a minha mãe... A Leonilda, pequenininha, num bercinho de bambu, num balainho, e eu, Dora e minha mãe, catando grão de café. Aquele era o grão com que ela faria o pó para alimentar a família. Uma parte ela revendia. E ela tirava o leite e produzia o queijo. E a gente fazia lá, nos grandes caldeirões... O Renato, de vez em quando, escondia-se dentro dele, quando se fazia uma troca. Era um caldeirão imenso. Cozinhava-se inhame para dar para porco. Havia uma produção praticamente toda semana. Eram uns trinta boias-quentes. Minha mãe fazia comida todos os dias. Naquele tempo, eram aqueles caldeirões imensos.

Então a minha mãe foi a batalhadora que gerou a possibilidade de meu pai ter um volume de terra, que, para ele, na época, era razoável. Ele conseguiu perceber que a terra não daria sustento para todos os filhos, então ele partiu para o comércio, junto com o cunhado Belico e o irmão do Belico, até 1948. O Belico tinha esse problema de política, futebol, etc., e ele não quis continuar. Ele passou um período junto com o tio Miguel, até 1951. Em 1951, cada um foi para o seu destino: o tio Miguel, junto com os filhos – ele tinha uma família numerosa –, e meu pai, com uma família numerosa também, com 10 filhos. Nós éramos 12 e 2 morreram novos, então sobraram 10. Era um time muito grande. Então o italiano botou os filhos no comércio, e as filhas seriam professoras, como na tradição italiana. Aos poucos, foi chegando o Antônio, o Darcy, o Tonzinho, o Zezé, que é um grande batalhador e está hoje hospitalizado por ter se submetido a uma cirurgia de plastia, mas está indo embora quinta-feira. Ele quer ir à Bartofil – ele vai lá todo dia. Ele vai fazer 99 anos agora, no dia 14 de agosto. Então a turma é bruta. É 89, falei 98. A gente fica... É muita coisa 89. Com certeza, no ano que vem, 81. São 81 de Bartofil e 90 de Zezé. Depois veio o Humberto, que era um dentista, mas que tem sangue de comerciante. É o pai do “Caneta Pesada”, o Marcelo. Marcelo é bruto na conta, então ele é chamado de “Caneta Pesada” – de vez em quando, ele pesa mesmo. “Marcelo, calma, que o bicho não vai caber, não”. Então o Marcelo... Depois eu, que tive a oportunidade diferenciada de ter uma formação e que estudava economia em Juiz de Fora. Tive a oportunidade de ser chamado para a empresa. Então eu já cheguei à empresa no caminho.

Na última conversa que eu tive com o presidente da Becton, ele falou: “Carlos, cuidado. Família não é fácil. Nós estamos vendo o exemplo da Matarazzo, uma família que está se dissolvendo. A briga da Maria Pia com os Matarazzo, aquela coisa toda... Você vai para um negócio, você está no meu projeto para fazer e voltar para os Estados Unidos. Vamos fazer e tal”. Aí eu falei:

“Hoffman, eu não posso deixar de atender meus irmãos. Se amanhã nós tivermos um sucesso...” Eu poderia ter ajudado naquele momento. Logo que eu cheguei, uma das coisas que a gente começou a fazer e que é fundamental em toda empresa foi separar a empresa da família. Então, em 1978, junto com meus irmãos, eu falei: “Nós temos que ter cuidado. A empresa é muito pequena, e a família é muito grande. Se não tivermos um tratado, um documento que limite a entrada da terceira geração, ficará difícil. Então vamos fazer esse compromisso”. Fizemos um compromisso, e houve uma série de coisas lá. Eu acho que foi muito bom.

Na vida, tudo acontece e, às vezes, Deus faz alguma coisa. Quando alguém cumpre uma missão, às vezes, Ele leva. Então nós perdemos o Humberto, com 40, em 1980. Eu estava chegando, começando a conviver na empresa. O Humberto era um gênio, o Humberto era muito inteligente. A família toda trabalhava muito, e o Humberto era muito inteligente, um cara simpático com fornecedores e com todos. Ele foi numa pescaria, e Deus o levou. Foi um trem de doido. Então imaginem que, para nós, aquela perda... A cada representante que chegava, havia um choro. Eu me lembro de que o Toniquinho, quando veio da Bahia, ficou quase uma semana... Ele não podia entrar lá porque chorava, e chorava copiosamente com a gente.

Aí houve uma situação em que... Talvez Deus tenha mandado aquilo para um momento maior. Meu pai ficou deprimido. Nove filhos, uma viúva... “O que vai ser da gente, Carlos? O que é que vou arrumar?”. Então eu tive o privilégio de ser um apoiador, um ouvidor e um confidente. Eu estava com 30 anos, 4 meses de casado, e praticamente assumi três filhos: o Marcelo, que hoje é uma pessoa maravilhosa – como sempre foi –, a Renata e a Adriana. A gente passou a ser pai. Meus irmãos... Fomos pais deles, e eu, em especial, que ia todo dia... Minha mulher perguntou: “Como será, Carlos? Qual vida você vai levar?”. Ela foi compreensiva, e agradeço muito à minha esposa por todo esse trabalho que vem dividindo comigo.

Hoje a empresa tem um timaço, graças a Deus, composto pela família e por muitos outros que não são da família. Mas, naquele momento, a situação foi esta: “Meu pai, fique tranquilo”. Ele se preocupava. “Estou no fim da vida. Não vou aguentar viver sem o Humberto e com essa dor profunda”. Eu falei: “Calma, pai, porque nós vamos arrumar isso”. E nós criamos uma *holding*. Havia uns professores bons em Juiz de Fora, muito amigos. Havia o Ferreira, que foi uma pessoa fantástica, e também o Dr. Martiniano Ferreira. Nós constituímos rapidamente os sítios, as fazendas, que aparentemente eram vários sítios. Consolidamos aquilo tudo numa Bartofil agrícola. Tudo o que nós tínhamos lá foi uma consolidação da FBC Administração e Participações. Essa foi uma das primeiras *holdings*, em 1982 ou 1983, que nós constituímos. Eu falei: “Pai, ninguém mais, pessoa física, é dona. Quem é dono... O senhor é, mas o senhor é um acionista da FBC, e nós vamos ser também. Na falta do senhor, fique tranquilo. Ninguém vai brigar. Ninguém vai ter um imóvel diferenciado. A empresa é dona de tudo, e o senhor é dono dessa empresa, que é dona de tudo – a FBC”. Falei: “Quanto o senhor quer? 80%? Então ficará com 80%”. Minha mãe... O Antônio entrou com zero vírgula... Um... Tinha que haver três para constituir; o Antônio era o mais velho, e minha mãe ficou com o restante.

Esse foi um momento que consolidou a possibilidade de uma família seguir viagem. Isso porque qualquer probleminha que há numa família melindra, traz problema, traz a sensibilidade de uma mãe, de um pai... Isso é milenar, e a empresa é centenária. Então, às vezes, você coloca a família acima de tudo. E você ter uma empresa que gere a família... Ela tem que ser independente, o que nós somos hoje. Somos independentes. A empresa tem um time, não tem presidente, e vamos ter eternamente... A gente tem estatuto, tem limite. Hoje somos cinco diretores. Somos três do conselho: eu, Renato e Zezé. Nós somos do conselho. E há o time todo da família: somos 12. Parece até um número bíblico, parece que Deus nos mandou. Somos 12; somos 12 guerreiros. Podem ter certeza de que o time está aí.

O Lucio... Quando nós combinamos que não íamos trazer a família, o Lucio foi o primeiro. Nós fizemos um documento convidando o Lucio, que estava na Alcan, indo embora para a Bahia. Falamos: “Não, venha cá”. Foi um custo para trazê-lo, mas o trouxemos. Trouxemos também o André, que é casado com a minha irmã, de Ipatinga, da Usiminas. É um cara muito especial na informática. Nós o levamos para Ponte Nova, e ele nos ajudou muito na informatização. Naquela época, o desejo era informatizar, e é assim hoje. Então, André, nós devemos muito a você pelo que você construiu de organização. Você é organizado, e na informática

deve haver organização. Depois veio o Márcio, que falava inglês e veio do BDMG. Enfim, foi colocando cada um da família aí. Graças a Deus, somos hoje 12 na família e 3 se preparando para ficar no conselho; porém não vai ficar fácil – vai ficar no conselho, mas vai ficar lá dentro. Zezé vai lá todos os dias – inclusive, no sábado, ele vai ao CD, bem como no domingo, de manhã, ficando por lá duas horas vendo o que faturou e o que não fez – e a gente também. Agradecemos muito às esposas a compreensão, porque houve momentos aqui em que ficamos... Logo as esposas tiveram uma compreensão grande.

Então essa empresa foi constituída e vem crescendo. Hoje temos mais de 700 fornecedores. A nossa força está em vocês. Nós não somos... Estamos conduzindo uma empresa que é o somatório da força de vocês. Nós vamos para o campo sabendo que há uma retaguarda que nos fornece, que nos dá prazo, que nos abre condições, enfim, que nos dá condições de fazermos uma empresa diferenciada. Ela tem que ser exemplar na transparência, no espírito de união, na simplicidade. Nós temos que entender que o emprego é o que dá dignidade. Hoje temos acima de 2.300 funcionários, 1.600 representantes, 550 transportadores que trabalham na empresa. Então é dignificante. Numa das últimas mensagens que o Antônio nos passou, o sonho dele era... Ele imaginava que a empresa ia chegar a esse porte. O lucro importante é você investir, mas o mais importante é dar dignidade às pessoas. Hoje temos certas dificuldades. O Brasil está passando por uma série de situações. A nossa empresa tem uma situação diferenciada por estar no interior. Nós estamos fazendo uma recuperação dos jovens. Nós temos um programa do menor aprendiz que está ali fazendo desses rapazinhos psicólogos, mostrando a oportunidade que a Bartofil vai lhes dar. Desse time já passaram mais de 300. Nós já tivemos mais de 170 na gestão administrativa, no *telemarketing*, no ataque, no comércio, no CD. Inclusive, temos hoje um subgerente. Primeiro, depois do RH e do gerente-geral, há um cara lá que foi menor, entendeu? Hoje estamos começando a fazer um trabalho nas escolas de levar os alunos de 12 e 13 anos para passearem pela empresa e conhecê-la e lhes dizer: “Aqui tem um futuro. Vocês um dia podem trabalhar”. Isso é para deixar de ocorrer aquela situação de o menor dizer: “E aí, o que eu faço?”. Acho que, fazendo isso, estamos ajudando o município e a Nação no sentido de essas pessoas terem dignidade e ganharem o seu.

Nós temos uma preocupação muito grande dentro da sociedade na qual nos encontramos e utilizamos muito bem a questão dos incentivos da Lei Rouanet, ou seja, patrocinamos duas bandas onde havia menores para aprenderem. Quem é músico é diferenciado. Nós temos aí a grande Menino de Jesus que ajudamos, bem como o esporte. São mais de 450 crianças que estamos retirando da rua e levando para, quem sabe, serem jogadores e vermos se o Brasil, daqui a oito anos, ganhe mais uma Copa e esse time ajude lá.

Juntos com o Albertinho, que foi uma das pessoas que sempre... Gente, precisamos usar o Pronon no hospital. Nós temos um tratamento de câncer em Ponte Nova e estamos jogando no ralo um dinheiro que poderíamos usar. Juntos, em 2023, com o Albertinho, conhecemos o Pedersini e tivemos uma força para conseguir levar uma ressonância. Agora, no final do ano, foi implantada uma ressonância de primeiro nível de quase R\$6.000.000,00. Esse foi com um trabalho focalizado junto aos fornecedores. Inclusive, à Lonax e à Starrett, bem como a vários fornecedores aos quais, juntos com a Tambasa, pedimos e conseguimos, graças a Deus. Então temos condições de ajudar muito mais, está certo?

Gente, agradeço imensamente estar aqui representando os meus irmãos, a minha família. Todos aqueles que já foram, com certeza, estão aqui em luz. Imagino a alegria do meu pai, da minha mãe, do Antônio, do Darcy, do Tonzinho e do Humberto. Eles estão lá batendo palmas e orando por nós. Apesar de tudo, estamos nos sentindo calejados com as situações e prontos para o que vier no mercado. Hoje temos que ter agilidade. Nós estamos fazendo CDs próximos dos nossos clientes. Nós temos feito feiras, com avanço. Você tem que montar equipe. Você tem que ter condições de acompanhar auditoria, processos. Partimos para Campina Grande; agora, estamos fazendo Davinópolis.

Davinópolis é uma cidade inspiradora, que nos leva a lembrar a luta do Davi contra o Golias. Então nós estamos aí. A empresa está simbolicamente usando Davi como uma referência, para a gente lutar com o gigante das dificuldades que temos hoje: do aumento do custo da mão de obra. Isso tudo vai para o preço. Não adianta, você, às vezes, tem que deixar a liberdade. Com ela, você

remunera. O mercado é a lei da procura e hoje estamos tendo que formar essa mão de obra. Então nós temos que estar calejados e preparados para enfrentar o mercado.

Hoje, precisamos analisar a fundo as questões, a fragilidade. Hoje o mercado, vamos dizer assim... Olhem a benesse do Mercado Livre, que representa todos aí. Aí existe uma sonegação fantástica, mas não é hora de falar isso. Quero dizer que vamos enfrentar isso. Nós estamos preparados para isso. Certo? Mas vai ter uma hora que alguém... A justiça nunca tarda, e o mal acaba. Nós já passamos muita dificuldade e chegamos nesse ponto aqui.

Eu agradeço a todos, os nossos familiares, a minha esposa, os amigos que estão aqui. Enfim, quero agradecer, de coração, esta Casa que nos deu este presente, trazendo um pouquinho da nossa história. Quero dizer que é possível acreditar no País, e nós vamos acreditar e vamos investir um valor significativo em Davinópolis para chegar, em final de 2027, quem sabe, em outros pontos.

Quando acontece um investimento desse... Minas Gerais... você está levando para lá? Não, porque toda a nossa gestão e inteligência é em Ponte Nova. Nós atendemos todas as compras em Ponte Nova, todas, toda a gestão de crédito de Ponte Nova, o *call center* em Ponte Nova. Quando você cresce um braço para atender uma determinada região, você cresce um volume significativo em Ponte Nova e consolida essa inteligência. Hoje nós estamos aí com a IA, a inteligência artificial, batendo a nossa porta. A gente já está abrindo a porta e a recebendo, e vamos utilizá-la. Está bom?

Então, confiem. Nós temos um time. Não sei se era para finalizar. Era para a aparecer a família aí. Não sei se está... Acho que não. Quero dizer que ali tem a continuidade. Oitenta anos é muito importante, mas, mais do que 80 é a continuidade, é você ter certeza que há um time ali com todos os valores. E tem mais: a gente tem a quarta geração. Está aqui o Rodrigo, que é um sobrinho-neto. Nós temos muitos familiares hoje da quarta geração, que poderão vir. Então a gente está preocupado em formar isso aqui. Com certeza, a gente tem um time para tocar esta empresa por mais 25 anos. Então nós podemos tranquilamente passar dos 100 anos, com o time que está na empresa. A gente conta com todos vocês, com o amigo Adriano, com todos que estão aqui, os fornecedores, os representantes, os amigos que incentivam. Nós estamos de passagem. Daqui a pouco, estaremos entregando o bastão, mas ficando perto deles. Como que vai ser isso?

É muito importante dizer que nós temos um fantástico conselheiro, que nos ajuda muito. A todo momento, a gente está colocando regras para evitar situações que venham trazer algum constrangimento, algum problema para a família. Então a gente tem que preparar antes. Você não vem corrigir, você vem prevenir problemas. Família com mais de 60. Nós temos quase 60 acionistas. Você vai distribuindo, mas você vai trazendo, às vezes, a sensação assim...

A situação hoje de qualquer CPF está assim, como a nossa que está na FBL, uma *holding* que comanda a empresa. Então a gente está muito tranquilo para tocar isso aqui. Nós estamos tocando com independência, com diretoria formada, com valores. A gente tem um cuidado muito grande de ter competência aliada a isso. *Ok?*

Então eu agradeço, de coração, meu amigo Adriano, pela homenagem. Agradeço a todos os meus irmãos, os amigos, a família que nos incentiva, os representantes, que é a força que nós temos, os amigos todos que estão presentes. Muito obrigado. Que Deus abençoe a todos e proteja uma empresa igual a essa para seguir dando exemplo e dignidade a um povo! Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Cumprimento o Exmo. Sr. deputado estadual Adriano Alvarenga, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; o Exmo. Sr. Carlos Bartolomeu, diretor administrativo e financeiro da Bartofil; o Exmo. Sr. Frederico Amaral e Silva, secretário-adjunto de Estado e Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, representando a secretária Mila Batista Leite Corrêa da Costa; o Exmo. Sr. Roberto de Souza Pinto, presidente em exercício da Fiemg; e as senhoras e os senhores.

O Sr. Carlos previu o sucesso do nosso deputado Adriano Alvarenga, o futuro dele. Tenha a certeza de que o senhor acertou – e acertou em cheio –, pois vocês estão diante de um grande líder. O Adriano chegou a esta Casa e já conquistou a amizade de todos.

Ele é um deputado extremamente afável, uma pessoa fácil de lidar, alegre e muito competente. A região de Ponte Nova está de parabéns. Tenham a certeza de que ainda vão ouvir falar muita coisa boa desse deputado. Tenho imensa satisfação quando ele diz que fui o primeiro amigo. Não sou bobo, não é, gente? Bati o olho e falei: “Esse é dos bons”. O nosso santo bateu, não é, Adriano? Realmente eu já posso dizer que você é um irmão que tenho aqui, nesta Casa, viu? E você foi muito feliz na iniciativa de homenagear uma empresa como essa. Eu vi aqui o porquê desse sucesso todo: família, o maior pilar, o maior alicerce. E, quando tem família, tem Deus; e, quando tem trabalho – porque as coisas não caem do céu, não é mesmo? –, está aí o resultado. Então, parabéns! Afinal, 80 anos não são 80 dias, não são 80 meses, ou seja, é muito tempo. Essa sucessão, um dos maiores segredos das empresas, é um dos maiores problemas de mortandade das empresas brasileiras, mas vocês estão trabalhando e fazendo bonito. Parabéns! Que Deus abençoe muito e que muitos e muitos anos venham pela frente! Eu estou muito feliz de estar aqui participando com o Adriano deste momento tão importante de uma empresa com esse altíssimo nível de comprometimento e resultado.

Represento aqui o nosso presidente Tadeu Leite, que diz: (– Lê:) “É com grande satisfação que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta uma justa homenagem a uma das mais respeitadas empresas do nosso Estado, a Bartofil, que celebra neste ano oito décadas de história, trabalho e dedicação ao povo mineiro. Tudo começou em outubro de 1946, na cidade de Ponte Nova, quando Francisco Bartolomeu, ao lado de seus cunhados, fundou o pequeno negócio que daria origem a esta grande trajetória. Daí em diante, a família Bartolomeu construiu, com honestidade, simplicidade e confiança, uma empresa que se tornaria referência nacional no setor atacadista. Na década de 1980, adotou o nome que carrega até hoje e investiu pioneiramente em tecnologia, informatizando processos e se preparando para os desafios das décadas seguintes. Esse espírito empreendedor continuou ativo. A empresa expandiu-se para além das fronteiras mineiras, construindo centros de distribuição na Bahia e na Paraíba, e já conta com mais um centro a caminho no Maranhão. Mesmo com esse crescimento, a Bartofil jamais perdeu as suas raízes: mantém sua sede administrativa em Ponte Nova, onde tudo começou.

É importante destacar que essa trajetória de sucesso não se sustenta apenas em números, mas também em valores. A lealdade, o espírito de parceria, a simplicidade e o espírito de união são os quatro pilares que orientam, até hoje, cada colaborador da empresa. É uma missão clara facilitar a integração entre fornecedores e clientes, levando produtos e oportunidades até mesmo às localidades mais remotas do País e construindo parcerias baseadas na confiança, com a máxima transparência.

Hoje a Bartofil vive um momento especial de sucessão, com a segunda geração à frente dos negócios, apoiada pela terceira e quarta gerações da família. É a prova viva de que os valores de seus fundadores continuam vivos e vêm sendo transmitidos geração após geração. Por tudo isso, a Bartofil merece o reconhecimento desta Casa. São 80 anos gerando empregos, movimentando a economia mineira e nacional, conectando indústrias varejistas e, acima de tudo, honrando o nome de Minas Gerais e de todo o Brasil.

Que essa história de empreendedorismo, ética e dedicação siga inspirando seus clientes, parceiros e colaboradores, pelos tempos que virão. Parabéns, Bartofil, pelos seus 80 anos. Que venham mais décadas com pleno sucesso. Muito obrigado.”.

O locutor – Após o encerramento regimental, ouviremos uma apresentação conjunta das Corporações Musicais de Ponte Nova, Santíssima Trindade e União Sete de Setembro, que apresentarão as seguintes obras: melodias do Falamansa, arranjo de Ewerton Luiz, regida pela maestrina da Corporação Musical União Sete de Setembro, Kamila Batista; *Abba Gold*, arranjo de Ron Segbrets, regida pelo maestro da Corporação Musical Santíssima Trindade, José Paulo Gomides.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2025

Às 16h14min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as situações de violência política contra mulheres e vereadoras mineiras, especialmente os fatos ocorridos na Câmara Municipal de Raul Soares, e as ações preventivas para coibir essa prática nas câmaras municipais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Catarina Dallapicula, professora da Universidade do Estado de Minas Gerais; Francislaine Barbosa Matos Reis, vereadora da Câmara Municipal de Raul Soares; Larissa Maia Campos Salles, delegada de polícia, diretora Estadual de Gestão das Delegacias de Atendimento à Mulher, representando Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; Isabel Araújo Rodrigues, presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da OAB-MG e coordenadora da Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Meninas de Minas Gerais; Michele Teixeira, presidente da Associação Comercial Indústria e Lavoura de Raul Soares; Denise Guerzoni Coelho, promotora de justiça, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Luana Borba Iserhard, defensora pública, coordenadora Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; e Ana Rabelo, assessora técnica da Subsecretaria de Estado de Política dos Direitos das Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, subsecretária. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Ricardo Campos

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2025

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Betão (substituindo o deputado Ricardo Campos, por indicação da liderança do BDL) e Luizinho (substituindo a deputada Lohanna, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, biênio 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 10/1/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 24/1/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 4/4/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.504 e 2.621/2024 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Betão, aprovado pela comissão. Registra-se a presença da deputada Lohanna e retira-se o deputado Luizinho. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, e encaminhado à publicação. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.666/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os recursos investidos pelo Estado, entre o período de 2023 e 2024, nas políticas de promoção e de proteção das mulheres e no enfrentamento da violência contra elas, incluindo os realizados por meio de convênios ou parcerias com entidades sociais que atuam na área;

nº 13.667/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para apuração rigorosa dos crimes de estupro e de tentativa de feminicídio sofridos por J. R., professora e presidenta do S. S. P. C. E., ocorridos em 27/4/2025.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Bella Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2026

Às 16h7min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira e Nayara Rocha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Estão presentes, também, as deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Leninha e Ione Pinheiro e os deputados Adriano Alvarenga, Antonio Carlos Arantes, Betinho Pinto Coelho, Charles Santos, Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Dr. Maurício, Noraldino Júnior, Oscar Teixeira, Professor Cleiton e Ulysses Gomes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e proceder à arguição pública da deputada Ione Pinheiro, candidata à vaga de conselheira do Tribunal de Contas do Estado decorrente da aposentadoria do conselheiro Mauri José Torres Duarte. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Movimento Por Mais Mulheres em Todos os Espaços – Momam –, manifestando apoio à indicação da deputada Ione Pinheiro. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra à indicada, para que faça sua manifestação. Iniciada a arguição, são feitos questionamentos à deputada Ione Pinheiro, os quais são por ela respondidos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único e por unanimidade, o parecer pela aprovação da indicação contida no Requerimento nº 18.624/2026 (relatora: deputada Nayara Rocha). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2026.

Lohanna, presidenta.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 10h42min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes, Cristiano Silveira e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas

entre parênteses: ofícios da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (um ofício em 26/6/2026), Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (um ofício em 2/7/2026) e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (um ofício em 18/6/2026). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.154/2025 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Antônio Carlos Arantes); no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.078/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Cristiano Silveira); 2.470/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme); 3.910/2025 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Zé Guilherme); 4.085/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 4.338/2025 na forma do Substitutivo nº 4 (relator: deputado Zé Guilherme); 4.430/2025 na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Leleco Pimentel); 4.614/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); e 5.367/2026 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Zé Guilherme). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.932/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere o pedido de vista do deputado Leleco Pimentel. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 22.791/2026, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Federal nº 4.146/2020, que regulamenta a profissão de trabalhador essencial de limpeza urbana e está em tramitação no Senado Federal. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Sargento Rodrigues.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2026

Às 14h18min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Zé Laviola e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião. Os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Roberto Andrade (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM), membros da comissão, registrando-se a saída dos deputados João Magalhães e Noraldino Júnior. Após concordância dos demais membros, o presidente, deputado Carlos Henrique, altera o horário das reuniões ordinárias da comissão das quartas-feiras, às 14h30min, para as quartas-feiras, às 14h15min. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 113 e 132/2026 e dos Projetos de Lei nºs 2.119/2020, 3.056 e 3.197/2024, 3.469, 3.896, 3.946 e 4.823/2025 e 5.458/2026 (relator designado: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.532/2024, 3.546, 3.922, 4.324, 4.370 e 4.987/2025 e 5.089, 5.201, 5.221, 5.248 e 5.271/2026 (relator designado: deputado Carlos Henrique). Cumprida

a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Noraldino Júnior, presidente – Adriano Alvarenga – Maria Clara Marra.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2026

Às 10h8min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da reforma tributária sobre os mecanismos de incentivo e fomento indireto à cultura e ao esporte atualmente financiados por meio da destinação de parcelas do ICMS e do ISS e os objetivos e efeitos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2026, que pretende autorizar a concessão de créditos do Imposto sobre Bens e Serviços para doadores e patrocinadores de projetos culturais e esportivos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Joana Braga, diretora de Fomento da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, representando a secretária; Hannah Rodrigues Drumond, gerente de Comunicação e Marketing da Companhia Energética de Minas Gerais; e Veronica Ildefonso Cunha Coutinho, superintendente de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, representando o secretário; e dos Srs. Afonso Augusto Borges Filho, membro do Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais, gestor cultural, escritor, jornalista e empresário brasileiro, representando o gerente-geral da Fundação CSN; Thiago Alvim, cofundador e membro do Fórum Brasileiro pelos Direitos Culturais e diretor executivo da *startup* Prosas, representando o gerente-geral na Fundação CSN; Rafael Silva Diniz, presidente da Associação Natividade; Marciano Seabra de Godoi, professor da PUC Minas; Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes, deputado federal; Marcus Alves, presidente da Fundação Cultural de João Pessoa e presidente do Fórum Nacional de Secretários de Cultura das Capitais e Municípios Associados; Carlos Beyrodt Paiva Neto, assessor do Ministério da Cultura; Josias Alves, presidente da Associação Esportiva e Recreativa; e Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga, diretor do Praia Clube Uberlândia. A presidência concede a palavra ao deputado Cristiano Silveira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Lohanna, presidenta – Leleco Pimentel – Betão.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2026

Às 14h11min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Cassio Soares (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo a deputada Ione Pinheiro, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da

comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.436/2026, em turno único, do qual designa como relator o deputado Tito Torres. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2025 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado João Magalhães). Durante a discussão do Projeto de Lei nº 3.334/2025, o relator retira o parecer anteriormente distribuído em avulso e apresenta novo parecer. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.334/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Magalhães), restando prejudicada a Proposta de Emenda nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias de amanhã, às 15h30min e às 16h30min, para votação do Projeto de Lei nº 3.334/2025, no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Tito Torres, presidente – Noraldino Júnior – Bella Gonçalves.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2026

Às 14h32min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Cassio Soares e João Magalhães, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os deputados Leleco Pimentel e Cassio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 5.735/2026, com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos; 147, 151, 227 e 229, apresentadas por parlamentares; com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291; e com as Emendas nºs 292 a 300, apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 5 a 11, 13 a 20, 22 a 29, 31, 32, 35, 36, 38, 41 a 44, 46, 47, 49 a 57, 61 a 63, 65, 67 a 71, 75 a 77, 80 a 83, 85, 86, 91, 92, 95, 97 a 102, 110, 115 a 118, 120 a 126, 128 a 137, 139 a 146, 148, 154, 157, 159 a 164, 166, 169 a 171, 173 a 179, 183 a 204, 206 a 211, 213 a 219, 221 a 223, 226, 230, 234, 236 a 239, 244 a 256, 261 a 281 e 283 a 289. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Antônio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel – Enes Candido – Grego da Fundação.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/7/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.500/2021, da deputada Andréia de Jesus e outras, na forma do Substitutivo nº 2; 3.159/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 2.572/2024, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 2; e 4.792/2025, da deputada Bella Gonçalves, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 737/2023, do deputado Cassio Soares, na forma do Substitutivo nº 1; 1.824/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 1.909/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 2.119/2024, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 3.334/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 3.823/2025, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1; 3.910/2025, da deputada Carol Caram, na forma do Substitutivo nº 3; 4.085/2025, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 4.137/2025, do deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1; 4.577/2025, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; 4.614/2025, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 1; 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 3; 5.365/2026, da deputada Beatriz Cerqueira; 5.462/2026, do deputado Ricardo Campos, na forma do Substitutivo nº 1; e 5.744/2026, do deputado Grego da Fundação.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.903/2021, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.265/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do vencido em 1º turno; 3.522/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 377/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do vencido em 1º turno; 944/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.160/2024, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.557/2024, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 3.690/2025, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno; 3.777/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno; 4.027/2025, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do vencido em 1º turno; 4.077/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.868/2025, do deputado Tadeu Leite, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 16.614/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações consubstanciadas em relatório, elaborado pela coordenadoria de que é titular, da visita realizada às minas de Fábrica e Viga, em Congonhas, em 13/2/2026. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.521/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais pedido de informações sobre irregularidades relacionadas à

cobrança da contribuição previdenciária dos militares do Estado, com os esclarecimentos que especifica; e sobre a implantação da nova fase do Promorar Militar e a abertura de novos financiamentos habitacionais nos termos da Lei nº 25.675, de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.524/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os orçamentos de custeio e de investimento da secretaria de que é titular, com discriminação da origem dos recursos e dos valores oriundos de emendas parlamentares. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.609/2026, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as renúncias e os benefícios fiscais praticados pelo Estado no ano de 2025, com a identificação dos respectivos beneficiários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.610/2026, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as instituições financeiras habilitadas para operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos estaduais e sobre as medidas adotadas em relação à situação do Banco Master, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.611/2026, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as instituições financeiras habilitadas para operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos estaduais e sobre as medidas adotadas em relação à situação do Banco Master, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.614/2026, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações acerca da administração dos recursos públicos, especialmente os provenientes das transferências da União e do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens de Brumadinho, destinados às obras de expansão e modernização do Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 18.625/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e metas do plano estadual previsto no Decreto Federal nº 11.640, de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, destinadas ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como sobre a estrutura, o funcionamento e as ações desenvolvidas pela Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, de que trata a Lei Federal nº 14.899, de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 18.991/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre eventual remessa ou transferência de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural pertencentes ao patrimônio público para outros órgãos ou entidades da administração estadual por ocasião da cessão de espaço público à Casa Cor, com o envio a esta Casa do documento que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 18.994/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre qual sociedade de propósito específico foi constituída para gerenciar a cessão do Palácio das Mangabeiras, enviando-se a esta Casa a documentação referente à sua constituição e ao respectivo empreendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.017/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da execução do Contrato nº 9492760/2025, firmado entre a secretaria de que é titular e o Instituto Hortense, encaminhando-se a esta Casa os documentos e esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.027/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a infraestrutura, os recursos orçamentários e humanos e a disponibilidade de viaturas e dos equipamentos que menciona essenciais às atividades desse órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.030/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, no planejamento orçamentário e financeiro do Estado, de aportes de recursos destinados ao programa Promorar Militar, operacionalizado por meio do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.031/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, de recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores da área de segurança pública, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 19.054/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do pronunciamento do titular dessa pasta sobre o atendimento de 620 famílias, em nove municípios mineiros, com novas unidades habitacionais, conforme manifestação realizada na 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, com a participação da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, realizada em 18/6/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.735/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 147, 151, 227 e 229, apresentadas por parlamentares, e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291 e com as Emendas nºs 292 a 300, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 5 a 11, 13 a 16, 18 a 20, 22 a 29, 31, 32, 35, 36, 38, 41 a 44, 46, 47, 49 a 57, 61 a 63, 65, 67 a 71, 75 a 77, 80 a 83, 85, 86, 91, 92, 95, 97 a 102, 110, 115 a 118, 120 a 126, 128 a 137, 139 a 146, 148, 154, 157, 159 a 164, 166, 169 a 171, 173 a 179, 183 a 204, 206 a 211, 213 a 219, 221 a 223, 226, 230, 234, 236 a 239, 244 a 256, 261 a 281 e 283 a 289. As Emendas nºs 66, 103 a 109, 111 a 114 e 158 foram retiradas pelo autor.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.741/2026, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, da Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.334/2025, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.979, de 13/1/2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.820/2025, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às instituições de ensino privadas do Estado que mantenham em seu quadro funcional profissionais especializados no atendimento a alunos com transtorno do espectro autista. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior, que institui a política estadual de proteção aos animais comunitários. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.764/2026, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, que dispõe sobre limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.365/2026, da deputada Beatriz Cerqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/7/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.027/2024, do deputado Doutor Jean Freire; e 4.152/2025, da deputada Beatriz Cerqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 18.661/2026, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/7/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.852/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.695 e 4.846/2025, do deputado Leleco Pimentel; 4.834/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; e 5.719/2026, do deputado Tadeu Leite.

Requerimentos nºs 18.968 e 18.970/2026, da Comissão de Participação Popular; e 18.988/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 15/7/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 101/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier; e Projetos de Lei nºs 980/2023, da deputada Alê Portela; 4.173/2025, da deputada Maria Clara Marra; e 5.335/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.131/2025, da deputada Lud Falcão; e 5.428/2026, da deputada Maria Clara Marra.

Requerimentos nºs 18.997 a 19.000/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.234/2026, do governador do Estado; 2.898/2024, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago; 5.646/2026, da deputada Lohanna; e 5.938/2026, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 99/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 18.663/2026, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 18.672/2026, da deputada Leninha; 18.965/2026, da Comissão de Participação Popular; e 19.022/2026, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 15/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação e as ações em curso no Município de Ipatinga visando suspender a realização dos leilões eletrônicos previstos nos Editais nºs 1 e 2/2026, voltados à alienação das áreas públicas denominadas Gleba IA (Matrícula nº 23.779) e Gleba IV (Matrícula nº 17.447), ambas localizadas no Bairro Horto, no referido município.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/7/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 15 de julho de 2026, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, na 2ª Parte, à eleição para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 14 de julho de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2026, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 5.365/2026, da deputada Beatriz Cerqueira; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.375/2025 e 5.120/2026, da deputada Maria Clara Marra, e 5.549/2026, da deputada Lohanna; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.064/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 18.442/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, e 18.444/2026, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2026, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 15/7/2026, às 11h30min, às 14h15min e às 16h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 101/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, e dos Projetos de Lei nºs 980/2023, da deputada Alê Portela, 4.173/2025, da deputada Maria Clara Marra, e 5.335/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, de discutir e votar, em turno único, os Projetos

de Lei nºs 4.131/2025, da deputada Lud Falcão, e 5.428/2026, da deputada Maria Clara Marra, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 18.997 a 19.000/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.938/2026, do deputado Leleco Pimentel, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o andamento das obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento nas ocupações da região da Izidora, com especial atenção à garantia da participação direta das comunidades afetadas no processo decisório.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2026, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a destinação dos itens retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidos, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, a seguinte mensagem e o seguinte ofício:

MENSAGEM Nº 276/2026

Belo Horizonte, 2 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Trata-se de proposta que tem por objetivo explicitar que, nos casos de alienação fiduciária, o contribuinte do imposto é o devedor fiduciante, ou seja, o possuidor direto e usuário do veículo, em consonância com o tema 1153 do Supremo Tribunal Federal.

A proposta também amplia as hipóteses de não incidência do imposto, para alcançar veículos com vinte anos ou mais de fabricação, ressalvadas as exceções aplicáveis a determinadas categorias, promovendo a atualização da norma estadual em conformidade com o regime constitucional vigente.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.801/2026

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte inciso XX:

“Art. 3º – (...)

XX – veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com vinte anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques, nos termos do regulamento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – Na hipótese de veículo objeto de alienação fiduciária, considera-se contribuinte do imposto o devedor fiduciante.”.

Art. 3º – Fica revogado o inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 11.204/2026

Belo Horizonte, 8 de junho de 2026.

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 9001073800/2026, referente ao Relatório Técnico de Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Relatório Técnico de Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, do Estado de Minas Gerais, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais – CFAMGE, da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira – DACAF.

Informo que o trabalho realizado constitui ação de controle externo, realizada de forma concomitante, preventiva e pedagógica, e objetiva contribuir para o aprimoramento da gestão pública, de forma cooperativa, com vistas à adequada alocação dos recursos e à sustentabilidade fiscal do Estado. Tendo em vista o prazo constitucional de apreciação do PLDO, o relatório não tem caráter exaustivo, concentrando-se na análise de aspectos considerados mais relevantes do PLDO e dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais. A equipe técnica apresentou, ao final, oportunidades de aprimoramento do referido projeto de lei.

Na oportunidade, comunico que coloco, desde já, o corpo técnico desta Corte à disposição do Poder Legislativo para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Durval Ângelo, conselheiro-presidente.

– Acompanha o ofício o Relatório Técnico de Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027, que pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/586/147/2586147.pdf>

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.735/2026.

RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVOS

– Foram recebidos, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, os seguintes substitutivos:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2021

Dispõe sobre a utilização de drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos, segmentos amputados do corpo humano e cadáveres para fins de adestramento de cães farejadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos poderão ser cedidos, nos termos do art. 133-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, à Polícia Civil, à Polícia Penal, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, para fins de adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e ao combate ao tráfico de drogas ilícitas, armas e explosivos, mediante solicitação da autoridade competente e autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo único – A droga ou o componente explosivo cedidos na forma do caput serão destruídos pelas Polícias Civil, Penal ou Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado assim que cumprida a finalidade de sua utilização, e sua destruição será comunicada ao Poder Judiciário, nos termos da legislação federal.

Art. 2º – Fica autorizada a doação, para utilização no treinamento de cães farejadores empregados em atividades de busca, resgate, socorro e salvamento no âmbito dos órgãos estaduais de segurança pública:

I – de segmentos amputados do corpo humano, provenientes de procedimentos médicos realizados em hospitais públicos ou privados, mediante consentimento livre, expresso e formal do paciente ou de seu representante legal;

II – de cadáver, desde que haja autorização expressa do falecido, manifestada em vida, ou, na sua ausência, de seus familiares ou representante legal.

Art. 3º – A doação de segmentos amputados e de cadáveres nos termos desta lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I – consentimento livre, expresso e formal do paciente, do falecido manifestado quando em vida ou de seu representante legal ou familiar;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Art. 4º – Para os fins desta lei, compete aos hospitais públicos e privados localizados no Estado:

I – assegurar o registro da manifestação de vontade do paciente ou do familiar responsável;

II – acondicionar os segmentos amputados ou os cadáveres conforme as exigências sanitárias vigentes;

III – disponibilizar os segmentos amputados ou os cadáveres aos órgãos estaduais de segurança pública solicitantes, mediante controle e protocolo específico.

Art. 5º – Compete aos órgãos estaduais de segurança pública que receberem os segmentos amputados ou os cadáveres:

I – garantir o uso exclusivo para fins de treinamento de cães em atividades de busca, resgate, socorro ou salvamento;

II – adotar procedimentos que assegurem o respeito aos princípios éticos e às normas sanitárias e legais aplicáveis, bem como a destinação adequada dos segmentos amputados e dos cadáveres após sua utilização.

Art. 6º – Fica vedada a utilização dos segmentos amputados e dos cadáveres doados na forma desta lei para quaisquer outros fins que não os previstos nesta lei.

Art. 7º – As escolas de medicina públicas ou privadas situadas no Estado poderão ceder, temporariamente, segmentos humanos e cadáveres não utilizados nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro ou salvamento realizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Parágrafo único – Cabe ao órgão cessionário a que se refere o caput proceder à devolução dos segmentos humanos ou cadáveres à instituição cedente, quando não forem mais necessários.

Art. 8º – O Poder Executivo, por meio das Polícias Civil, Penal e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais, instituições de ensino superior e hospitais públicos e privados para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2026.

Coronel Henrique (PL)

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.077/2025

Substitutivo ao vencido em 1º turno

“Confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2026.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

EMENDAS NÃO RECEBIDAS

– A presidência deixou de receber, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, nos termos do § 3º do art. 189, c/c o inciso II do art. 173, do Regimento Interno, as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 377/2023:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986.”.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – Fica assegurada a manutenção da redução da jornada de trabalho de que trata este artigo até a conclusão da análise, pelo serviço médico, do requerimento de renovação apresentado pelo servidor.”.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º, exceto nos casos de doenças irreversíveis, cujas prorrogações serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor, mediante verificação do atendimento dos requisitos legais, especialmente da continuidade do tratamento especializado, dispensada nova avaliação pericial.”.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 19.021/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Polícia Civil e à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Betim, do Tribunal de Justiça, pedido de providências para a apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias da morte de Joab Joaquim de Oliveira, ocorrida em 9/5/2026, no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 19.032/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para cumprimento da Lei nº 25.378, de 2025, mediante a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para os veículos que especifica, com a adoção das medidas administrativas necessárias e a abstenção de interpretação restritiva quanto à vigência do benefício.

Nº 19.033/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, do ex-deputado federal Leonardo Ribeiro Albuquerque, que altera os arts. 40, 198 e 201, da Constituição Federal, para assegurar o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como a regularização do vínculo funcional desses agentes.

Nº 19.034/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de providências para inclusão, nos contratos de concessão das rodovias estaduais sob sua competência regulatória, de mecanismos que assegurem a passagem prioritária e sem interrupção de ambulâncias, veículos operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e do Corpo de Bombeiros Militar nas praças de pedágio, bem como para avaliação da adoção dessa medida, como referência, no contrato de concessão da MG-050 à empresa Via Nascentes.

Nº 19.035/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a prestação do serviço de transporte coletivo metropolitano no Município de Vespasiano, com a documentação e os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.036/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado pedido de providências para acompanhamento, auditoria e apuração de denúncias e questionamentos relacionados à parceria público-privada do Complexo de Saúde Hospitalar Padre Eustáquio, com atenção aos pontos que especifica.

Nº 19.037/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do pagamento do auxílio-moradia devido aos médicos residentes vinculados ao Hospital Governador Israel Pinheiro, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.038/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do pagamento do auxílio-moradia devido aos médicos residentes vinculados ao Hospital Governador Israel Pinheiro, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.039/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o planejamento e as medidas adotadas pelo governo do Estado para prevenção, mitigação e enfrentamento dos impactos decorrentes do fenômeno El Niño, especialmente quanto às ações previstas nas áreas de defesa civil, meio ambiente, saúde, educação, infraestrutura, agricultura e segurança pública, esclarecendo-se quais providências vêm sendo implementadas ou planejadas em cada uma dessas áreas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.040/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre os impactos da regulamentação relativa à fabricação e à comercialização de placas de identificação veicular no Estado, promovida pela

Portaria CET-MG nº 617, de 24/6/2024, pela Portaria Detran-MG nº 248, de 15/4/2026, pela Portaria Detran nº 310, de 18/3/2026, e pela Portaria Detran nº 534, de 29/4/2026, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.041/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para averiguar eventual ofensa ao princípio da impessoalidade em razão da rápida progressão de carreira da delegada Karina Vorcaro, esposa de Felipe Vorcaro, preso na operação Compliance Zero, que investiga fraude de bilhões no sistema bancário e previdenciário do País, e da propositura do Projeto de Lei Complementar nº 89/2025.

Nº 19.042/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para elaboração, com articulação das medidas necessárias junto aos Ministérios da Saúde, da Agricultura e Pecuária e das Cidades, de plano emergencial de socorro aos municípios do Sul do Estado atingidos por chuvas de granizo ocorridas em maio de 2026, bem como para concessão de crédito, apoio à retomada das atividades produtivas e ações destinadas à reparação dos danos causados pelas chuvas.

Nº 19.043/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para investigar eventual dano ao erário provocado pelo Pregão Presencial nº 1191001-029/2026 e, em caso de comprovação de dano, adotar as medidas cabíveis.

Nº 19.044/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que investigue as circunstâncias da venda da folha de pagamento dos servidores do Estado; e para que esse tribunal requeira a suspensão do processo de venda em caso de suspeita de irregularidade.

Nº 19.045/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as contratações do Banco BTG Pactual, da consultoria Ernst & Young e do escritório Stocche Forbes para atuação no processo de desestatização da companhia, com o envio a esta Casa dos respectivos contratos, processos de contratação, justificativas e valores envolvidos, bem como sobre a relação entre a contratação do BTG Pactual e seu credenciamento para administração e manutenção das contas vinculadas da Fazenda Estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.046/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a Resolução SEF nº 6.034, de 28/5/2026, que credencia o Banco BTG Pactual S.A. para manutenção e administração de contas vinculadas à Cota Única do Estado, com os esclarecimentos que especifica e o envio a esta Casa de cópia do contrato firmado entre o referido banco e o Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.047/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itabirito pedido de providências para as nomeações dos candidatos aprovados nos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 1/2023 (Educação), 2/2023 (Saúde), 3/2023 (Geral) e 4/2023 (Guarda Municipal).

Nº 19.048/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Governo e de Saúde pedido de informações acerca dos contratos atualmente vigentes firmados com empresas terceirizadas e organizações sociais responsáveis pela contratação de profissionais médicos, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.049/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Saúde pedido de providências para que regularizem, com urgência, os pagamentos de médicos terceirizados que prestam serviços à rede pública estadual de saúde, diante das recorrentes denúncias de atrasos remuneratórios, situação que compromete a continuidade da assistência médica, a dignidade dos profissionais e o adequado funcionamento do sistema público de saúde no Estado.

Nº 19.050/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Subsecretaria de Esportes da Sedese e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para efetivação da Lei nº 25.825, de 22/4/2026, que dispõe sobre a oferta de ingressos gratuitos para partidas esportivas a pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial; e para elaboração e encaminhamento de materiais informativos, de orientação e educativos aos clubes esportivos, às federações, às entidades de administração do desporto e aos administradores de estádios e arenas esportivas do Estado, contendo esclarecimentos sobre o alcance da norma, suas finalidades inclusivas e as formas adequadas de implementação da política pública prevista na referida legislação.

Nº 19.051/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a destinação de, no mínimo, um investigador e um escrivão de polícia à Comarca de Presidente Olegário, haja vista a necessidade de reposição e reforço do efetivo da delegacia do referido município, que atende também aos Municípios de Lagoa Grande e Lagamar.

Nº 19.052/2026, da deputada Maria Clara Marra e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a memória do ex-presidente Juscelino Kubitschek, por ocasião dos 50 anos de sua morte.

Nº 19.053/2026, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para proibição de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (*bets*) em equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo estadual, bem como revisão dos contratos de exploração publicitária para adequação a essa diretriz. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 19.055/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com Affonso Lopes de Aguiar Júnior pela atuação, desde 2024, na presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, atuando em prol do fortalecimento e da valorização da medicina veterinária e da zootecnia. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 19.056/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulada manifestação de aplauso a Neusa Aparecida Santos por sua atuação como vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte e como conselheira nacional das cidades e por sua contribuição às políticas públicas de habitação em âmbito municipal, estadual e nacional. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 19.058/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a jornalista Bertha Maakaroun pela publicação do texto “O laço e o sertão: 100 anos da Coluna Prestes em Minas”, em 14/4/2026, em sua coluna no jornal *Estado de Minas*, no qual destaca a realização de audiência pública da comissão com a finalidade de debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes, por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*.

Nº 19.059/2026, do deputado Dalmo Ribeiro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 75 anos do Serviço Social Autônomo.

Nº 19.061/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona por sua participação na ação deflagrada em 7/7/2026, em Oliveira, que resultou na apreensão de aproximadamente 1,5t de maconha e de uma carretinha utilizada para o transporte da droga e na prisão em flagrante de um dos envolvidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 19.062/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona por sua participação na operação Cortina Digital, deflagrada em 2/7/2026, em Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, que resultou na prisão de dois indivíduos apontados como líderes de organização criminosa, no bloqueio judicial de aproximadamente R\$7.000.000,00, na apreensão de veículos de luxo, motocicleta e motos aquáticas e na coleta

de importantes elementos probatórios que evidenciam a utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas e movimentações financeiras destinadas à ocultação da origem ilícita dos recursos obtidos pelo grupo criminoso. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 19.063/2026, da deputada Delegada Sheila e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos da ChildFund Brasil.

Nº 19.064/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de vôlei feminino (módulo 2) da Escola Estadual Sant’Ana, em Brasília de Minas, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.065/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de futsal feminino (módulo II) da Escola Estadual Carlos Albuquerque, em Montes Claros, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.066/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de vôlei masculino (módulo 2) da Escola Estadual Sant’Ana, localizada em Brasília de Minas, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.067/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de vôlei feminino (módulo 1) da Escola Estadual Sant’Ana, em Brasília de Minas, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.068/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de futsal feminino (módulo I) da Escola Estadual Carlos Albuquerque, em Montes Claros, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.069/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Educação e de Governo pedido de informações consubstanciadas no termo de referência que fundamentou a celebração do Contrato nº 9492760/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Fazer Educação Ltda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.070/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Guaraciama pedido de providências para promover o enquadramento das monitoras infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, e assegurar os direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 19.071/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a melhoria das condições de funcionamento da Escola Estadual Dr. Nelson Darby de Assis, localizada no Distrito de Conceição do Capim, no Município de Aimorés, bem como para a valorização e o fortalecimento das condições de trabalho dos profissionais nela lotados.

Nº 19.072/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que promova a regulamentação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.995, de 2024, assegurando às servidoras integrantes do quadro do magistério e às ocupantes dos cargos previstos nos incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, o efetivo exercício do direito ao gozo integral das férias anuais, mediante requerimento, imediatamente após o término da licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção.

Nº 19.073/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Varzelândia pedido de providências para promover o imediato enquadramento das monitoras da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.074/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Dom Silvério pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos monitores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.075/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de São Lourenço pedido de providências para promover o imediato enquadramento das auxiliares de creche no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.076/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Carangola pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos monitores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.077/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Formiga pedido de providências para promover o imediato enquadramento das assistentes de educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.078/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação e à Polícia Militar pedido de providências para a imediata suspensão dos processos de transformação de escolas estaduais em unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, até que sejam divulgados os diagnósticos e estudos técnicos definitivos que justificam tais medidas e garantida a participação das comunidades escolares envolvidas por meio de consulta prévia e ampla.

Nº 19.079/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Priscila Braga Teles referente a designação.

Nº 19.080/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Júlio César Moraes referente a descontos em folha.

Nº 19.081/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Rodrigo de Almeida Jorge referente a dificuldades na emissão da Carteira Nacional Docente do Brasil.

Nº 19.082/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Rita Assis de Resende referente a férias-prêmio.

Nº 19.083/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Nilza Maria da Silva Soares referente a problemas com os dados do eSocial e histórico funcional.

Nº 19.084/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Raimundo Jesus de Souza referente a dificuldades na emissão da Carteira Nacional Docente do Brasil.

Nº 19.085/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Eleuza Brito Sousa referente a contagem de tempo.

Nº 19.086/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ubaporanga pedido de providências para promover o imediato enquadramento das monitoras infantis desse município no piso nacional do magistério, nos termos da Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.087/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Júlio César Soares Maciel referente a dificuldades na emissão da Carteira Nacional Docente do Brasil.

Nº 19.088/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Graciely Dias Correia referente a questionamentos sobre o cargo de analista de educação básica – assistente social do Núcleo de Atendimento Educacional na Superintendência Regional de Ensino de Janaúba.

Nº 19.089/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Irazilda Maria Ferreira Baltazar referente a contagem de tempo.

Nº 19.090/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tânia Cristina dos Reis referente a publicação de licenças para tratamento de saúde.

Nº 19.091/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Washington Gomes Gonçalves referente a perícia admissional do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025.

Nº 19.092/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marina Tavares do Nascimento referente a aposentadoria.

Nº 19.093/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Branco pedido de providências para promover o enquadramento dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.094/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras e dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.095/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para garantir a estruturação da Escola Estadual Major Delfino de Paula Ricardo, no Município de Belo Horizonte, com vistas à promoção do atendimento adequado e da efetiva inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista, mediante a implementação das medidas que especifica.

Nº 19.096/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao ministro da Educação pedido de informações sobre a situação dos docentes que, embora elegíveis, não recebem o pagamento do Programa Mais Professores – Valorização, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 19.097/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja emitida orientação formal às superintendências regionais de ensino e às escolas estaduais acerca da possibilidade de flexibilização do cumprimento do módulo II pelos professores da educação básica.

Nº 19.098/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras e dos educadores infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.099/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Câmara Municipal de Belo Horizonte na instalação da comissão parlamentar de inquérito para investigar possíveis irregularidades na celebração e execução de contratos na área da educação firmados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte nos últimos anos.

Nº 19.100/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a reversão dos descontos efetuados nos vencimentos dos trabalhadores da rede municipal de ensino que aderiram à greve em 2026, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456 (Tema 531 da Repercussão Geral).

Nº 19.101/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.102/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ponte Nova pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.103/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Dom Silvério pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.104/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.105/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Oratórios pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.106/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Urucânia pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.107/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mariana pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.108/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Divinópolis pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.109/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rogério Bernardes pela organização da 23ª Copa Internacional de Mountain Bike, realizada entre os dias 29 e 31/5/2026, em Araxá.

Nº 19.110/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar a legalidade da atuação dos órgãos envolvidos na fiscalização realizada na Academia L&F Sport Fitness, localizada no Município de Campo Belo, e para verificar eventual ocorrência de abuso ou desvio no exercício do poder de polícia administrativa.

Nº 19.111/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Campo Belo e ao coordenador do Procon Municipal de Campo Belo pedido de informações acerca da fiscalização conjunta realizada na Academia L&F Sport Fitness, situada nesse município, que culminou na instauração de processo administrativo, na aplicação de multa administrativa e na paralisação das atividades do estabelecimento, com os esclarecimentos que especifica, enviando-se a esta Casa o documento que menciona.

Nº 19.112/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa pelos 80 anos de publicação da obra *Sagarana* e pelos 70 anos de publicação da obra *Corpo de baile*, de João Guimarães Rosa.

Nº 19.113/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Santa Ferreira dos Reis, conhecida como Dona Santa, por seus 96 anos de vida e por sua contribuição espiritual e social como benzedeira.

Nº 19.114/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda Euterpe Itabirana pela contribuição, ao longo de mais de cento e sessenta anos, para a preservação e o fortalecimento da tradição e da cultura musical do Município de Itabira e do Estado.

Nº 19.115/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ernani Alves de Melo (Bulu) e Hécio de Oliveira (Penashow) pela valorização e divulgação da cultura popular do Estado, representando com excelência os Municípios de Arcos e Pains no quadro Lata Velha, do programa *Domingão com Huck*.

Nº 19.116/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores da obra *EnvelheSer* pela contribuição cultural e social proporcionada pelo livro, que promove reflexões sobre maturidade, envelhecimento, relações humanas, saúde emocional e novos começos.

Nº 19.117/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao ministro de Educação e à presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pedido de informações sobre o cronograma nacional de produção dos livros em braile e dos repasses destinados ao Estado, bem como sobre os procedimentos adotados para garantir a entrega tempestiva desses livros.

Nº 19.118/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que institua protocolo de monitoramento da entrega de materiais acessíveis, com divulgação periódica de indicadores de produção, distribuição e entrega, assegurando transparência e controle social.

Nº 19.119/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a entrega dos livros em braile destinados aos estudantes cegos e com baixa visão matriculados na rede estadual de ensino e para a adoção de medidas de planejamento, gestão e acompanhamento que assegurem a entrega tempestiva desses livros nos próximos anos letivos.

Nº 19.120/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da política de acessibilidade educacional destinada aos estudantes com deficiência visual matriculados na rede estadual de ensino, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.121/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Unai pedido de informações sobre a alteração legislativa municipal do atendimento educacional especializado, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 19.122/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de vôlei masculino (módulo 1) da Escola Estadual Sant'Ana, em Brasília de Minas, pela conquista da etapa microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 19.123/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que o Presídio de Boa Esperança, cuja desativação foi anunciada pelo Estado, seja transformado em centro de detenção provisória ou unidade destinada ao remanejamento de presos provisórios e para que o espaço físico remanescente da unidade desativada seja destinado à instalação do Núcleo Regional de Monitoramento Eletrônico do Sul de Minas.

Nº 19.124/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para convocação dos candidatos excedentes aprovados no processo seletivo interno, regido pelo Edital DRH-CRS nº 2/2026, para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, mediante ampliação do número de vagas inicialmente previsto.

Nº 19.125/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a substituição de pistolas Imbel por pistolas Glock calibre 9mm e a destinação de armamento tipo fuzil calibre 5.56, de espingarda calibre 12 e de viatura modelo Duster à companhia de Polícia Militar no Município de Matias Barbosa.

Nº 19.126/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de armamento tipo Riot calibre 12 e munições de menor potencial ofensivo (bala de borracha) ao destacamento da corporação no Município de Santana do Deserto, bem como para o aumento do efetivo policial da referida unidade.

Nº 19.127/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Chiador.

Nº 19.128/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração das condições de cumprimento da Resolução Sejusp nº 1.327/2025 no que se refere à concessão de rendimentos aos policiais penais que realizam escoltas hospitalares após extensas jornadas de trabalho.

Nº 19.129/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a apuração dos fatos relacionados à suposta imposição de metas institucionais ao 1º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, bem como das medidas administrativas supostamente adotadas em razão do alegado não alcance dessas metas, especialmente da alteração da escala de serviço aplicada exclusivamente aos militares do referido pelotão.

Nº 19.130/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a apuração dos fatos noticiados por policiais penais lotados no Presídio São Joaquim de Bicas I relativos à adoção de escala de serviço denominada “quebradinha”, implementada no âmbito da referida unidade prisional.

Nº 19.131/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar e ao diretor do Hospital da Polícia Militar pedido de providências para que promovam análise da forma de contabilização da jornada de trabalho dos militares lotados na referida unidade, submetidos ao regime de plantões de 12 horas, quanto ao gerenciamento do banco de horas pelo sistema CAD Escala.

Nº 19.132/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para revogação das disposições da Resolução Conjunta nº 5.329, de 2023, que instituem rotinas de fiscalização de militares licenciados para tratamento de saúde e lhes impõem o dever de informar o local de permanência durante a licença médica, bem como para sustação dos efeitos do Memorando nº 30.007.1/2025.

Nº 19.133/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncias de assédio moral, perseguição funcional, abuso de autoridade e irregularidades administrativas no âmbito do 70º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar, sediado no Município de Araçuaí.

Nº 19.134/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de espingarda calibre 12 e de novas viaturas, tipo motocicleta, ao pelotão da corporação no Município de Mar de Espanha.

Nº 19.135/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura modelo Duster ao destacamento da corporação no Município de Pequeri.

Nº 19.136/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para a destinação de viatura modelo Duster ao pelotão da corporação no Município de Bicas, bem como para o aumento do efetivo policial nesse município.

Nº 19.137/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento da corporação no Município de Maripá de Minas.

Nº 19.138/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de nova viatura ao destacamento da corporação no Município de Guarará e para aumento do efetivo policial da unidade.

Nº 19.139/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cad. PM Joana de Souza Marques Magalhães Soares, o Sgt. PM Elisio Vitor Martins de Azevedo e o Sgt. PM Francisco Sousa Alves pela prisão de autor da tentativa de homicídio ocorrida em 20/1/2026, no Beco Jacarandá, e pelo socorro prestado à vítima do crime, contribuindo para a preservação da vida e a promoção da segurança pública.

Nº 19.140/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a disponibilidade e a suficiência de viaturas destinadas ao policiamento ostensivo na região do Barreiro, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.141/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Hionara Araújo Pimentel e Bruna Alves do Couto pela obtenção dos certificados de 1º lugar em produtividade nas categorias de delegada de polícia e escrivã de polícia, respectivamente.

Nº 19.142/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Silveirânia.

Nº 19.143/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

Nº 19.144/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo policial da fração da corporação no Município de Antônio Carlos.

Nº 19.145/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Paiva.

Nº 19.146/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinado armamento do tipo espingarda calibre 12 e arma de incapacitação neuromuscular (Taser) ao pelotão da corporação no Município de Nazareno.

Nº 19.147/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências a destinação de viatura ao destacamento da corporação no Município de Conceição da Barra de Minas e para o aumento do efetivo policial dessa unidade.

Nº 19.148/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura nova modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Itutinga.

Nº 19.149/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinados armamento tipo fuzil calibre 5.56 e viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Piedade do Rio Grande.

Nº 19.150/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Santa Rita de Ibitipoca.

Nº 19.151/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para destinação de espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Oliveira Fortes.

Nº 19.152/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Bias Fortes.

Nº 19.153/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que seja destinada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Ewbank da Câmara.

Nº 19.154/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Gerência Regional da Cemig em Conselheiro Lafaiete pedido de providências para a solução de problemas relacionados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no Município de Presidente Bernardes, especialmente quanto aos pontos que especifica.

Nº 19.155/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cláudia Lima Marques, jurista e professora, por ter sido escolhida para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga destinada à advocacia pelo quinto constitucional.

Nº 19.156/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que apure a regularidade da veiculação de publicidade de casa de apostas de quota fixa nos veículos do sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.157/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pedido de providências para que apure a possível prática de publicidade abusiva na veiculação de publicidade de casa de apostas de quota fixa nos veículos do sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.158/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para adoção de medidas regulatórias e fiscalizatórias destinadas a coibir práticas abusivas de instituições

financeiras, especialmente contra consumidores em situação de vulnerabilidade; e para criação e regulamentação de sistema de validação reforçada para contratação de produtos e serviços financeiros.

Nº 19.159/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre as demandas e reclamações registradas por consumidores contra empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga e internet móvel no Estado, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.160/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Telecomunicações pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo as demandas e reclamações registradas por consumidores contra empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga e internet móvel no Estado, com as especificações que menciona.

Nº 19.161/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bruna Isis de Assis Silva, investigadora da polícia, e com toda a equipe da 4ª Delegacia de Polícia Civil – Noroeste, em Belo Horizonte, pelo êxito da operação Dolus Cordis, realizada no Município de Engenheiro Navarro, de forma integrada com a Delegacia de Polícia Civil de Bocaiuva, que resultou no cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão contra um homem investigado por crimes na modalidade conhecida como estelionato sentimental.

Nº 19.162/2026, da deputada Leninha e outras, em que requerem seja formulada manifestação de apoio a Zara Figueiredo, secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, pelos recentes ataques racistas sofridos nas redes sociais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 19.163/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, juíza titular da 2ª Vara Cível e diretora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ouro Preto, por sua atuação em favor do acesso à justiça, da conciliação, da cidadania e do desenvolvimento de ações sociais no Município de Ouro Preto. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 19.164/2026, da deputada Bella Gonçalves e outros, em que requer seja convocada reunião especial para homenagear a Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais pelos relevantes serviços prestados em prol da justiça fiscal e social, do fortalecimento das administrações tributárias e da defesa da integridade das receitas públicas, bem como pela posse de sua primeira presidente mulher, Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni.

Nº 19.165/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Evane Aparecida Oliveira Máximo referente a férias-prêmio.

Nº 19.166/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Alfenas pedido de providências para promover o imediato enquadramento das auxiliares de desenvolvimento humano no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.167/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste pedido de providências para promover o imediato enquadramento das monitoras infantis no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026.

Nº 19.168/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Érica Dias Alves referente a regularização de situação funcional relacionada a publicação de licença para tratamento de saúde, obtenção de contagem de tempo e desaverbação.

Nº 19.169/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Nauzi Sobrinha Linhares Lage referente a descontos no contracheque.

Nº 19.171/2026, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem seja convocada reunião especial para homenagear o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pelos 80 anos de sua criação.

Nº 19.172/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fiat Betim, na pessoa de seu diretor, Valter Rodrigues Ferreira, pelos 50 anos de sua atuação no Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 19.173/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público de Minas Gerais, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, à Prefeitura Municipal de Nova Lima, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Presidência da República pedido de providências para que se manifestem acerca de possível vinculação entre o Termo de Acordo Preliminar firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, do qual são signatários, e o Projeto de Lei nº 3.334/2025, enviado pelo governador do Estado a esta Casa, com o objetivo de reduzir a área da Estação Ecológica do Cercadinho. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 19.174/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico elaborado pela entidade sobre os impactos do Projeto de Lei nº 3.334/2025 e mencionado durante a audiência pública realizada pela comissão em 6/7/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.175/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a execução das ações do Programa de Proteção e Manejo do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Cercadinho, bem como de outras medidas que visam evitar ou reverter focos de degradação ambiental existentes dentro dos limites da referida unidade e em sua zona de amortecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.176/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas no projeto do Parque da Linha Férrea, bem como no Termo de Acordo Preliminar que prevê sua criação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.177/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Governo pedido de informações sobre as localizações e os projetos das intervenções a serem realizadas nos terrenos que serão doados pela União, situados dentro da Estação Ecológica do Cercadinho, com vistas a garantir a proteção e conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras e a implantação de soluções de mobilidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.178/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações consubstanciadas em cópia do parecer técnico elaborado pela entidade sobre os impactos do Projeto de Lei nº 3.334/2025, do governador do Estado, conforme mencionado por representante do instituto durante a audiência pública realizada pela comissão em 6/7/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.179/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Concessionária Ecovias das Gerais S.A., em São Paulo (SP), e à Agência Nacional de Transportes Terrestres em Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada escuta da população dos municípios afetados sobre os impactos da instalação de praças de pedágios na BR-116, entre os Municípios de Catuji, Itaobim e Medina, em cooperação com suas respectivas casas legislativas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 19.180/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Concessionária Ecovias das Gerais S.A. e à Agência Nacional de Transportes Terrestres pelo não comparecimento à 9ª Reunião Extraordinária da comissão, em 7/7/2026, que debateu os impactos da instalação de praças de pedágios na BR-116, entre os Municípios de Catuji, Itaobim e Medina. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 19.181/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sildélia de Souza Guarda, fundadora da Associação dos Voluntários Vida Viva, pelo relevante trabalho social desenvolvido em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente pessoas em tratamento contra o câncer e seus familiares, no Município de Boa Esperança e região.

Nº 19.182/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação do Triângulo Mineiro dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais pelos 10 anos de atuação na defesa dos direitos das pessoas com doença de Crohn e retocolite.

Nº 19.183/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento ribociclibe aos pacientes oncológicos no Estado, com os detalhes que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.184/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre regulação de atendimento de urgência e emergência, nos exercícios de 2023 a 2026, com discriminação por exercício e macrorregião e as especificações que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.185/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas com relação à suspeita de infecções por bactérias produtoras de carbapenemase, entre elas a KPC, em pacientes internados na unidade de terapia intensiva neonatal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, bem como sobre eventual relação desses casos com a água dos reservatórios da unidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.186/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de pacientes da unidade de tratamento intensivo – UTI – neonatal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais diagnosticados com colonização ou infecção pela bactéria KPC nos últimos 90 dias, indicando-se o desfecho clínico de cada caso; o plano de contingência adotado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pela diretoria da unidade para contenção da transmissão horizontal da bactéria; e a qualidade da água que abastece as UTIs neonatal e de adultos, com os esclarecimentos que especifica e o envio a esta Casa do documento que menciona. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 19.185/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 19.187/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Yago Torres pela defesa do Sistema Único de Saúde e pela atuação na atenção primária à saúde, com acolhimento humanizado, cuidado contínuo e fortalecimento do trabalho multiprofissional.

Nº 19.188/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Japaraíba.

Nº 19.189/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que amplie os programas permanentes de acompanhamento psicológico e psiquiátrico destinados aos profissionais da segurança pública; implemente ações preventivas de promoção da saúde mental e prevenção ao adoecimento emocional; promova campanhas internas de conscientização sobre saúde mental, *burnout*, depressão, ansiedade e prevenção ao suicídio e amplie a estrutura de atendimento especializado para os servidores das forças de segurança do Estado.

Nº 19.190/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à comandante de Policiamento de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em cópias de estudos, relatórios ou outros documentos sobre a mortandade de peixes no Vale do Rio Doce, especialmente nas áreas próximas às barragens das Pequenas Centrais Hidrelétricas Senhora do Porto, no Município de Dorés de Guanhães. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.191/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre a conclusão das investigações relativas à habilitação de entidades ligadas ao setor produtivo para concorrer às vagas destinadas à sociedade civil no Conselho Estadual de Política Ambiental, bem como sobre a eventual exclusão dessas entidades do processo de habilitação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.192/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a instituição de força-tarefa destinada à instalação de padrão bifásico de energia elétrica, compatível com equipamentos de ar condicionado de 220V, em residências no Estado, especialmente naquelas ocupadas por grupos populacionais mais vulneráveis aos efeitos das ondas de calor intensificadas pelo fenômeno do super El Niño.

Nº 19.193/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais pedido de providências para que sejam adquiridos satélites de mensuração das temperaturas em ilhas de calor urbanas.

Nº 19.196/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, pedido de informações sobre o motivo da diminuição de maquinários e a consequente redução das atividades de remoção de aguapés e de limpeza do espelho d'água da Lagoa da Petrobras.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 19.032 a 19.034, 19.036, 19.041 a 19.044, 19.047 e 19.049 a 19.051/2026, da Comissão de Administração Pública, 19.058 e 19.112 a 19.116/2026, da Comissão de Cultura, 19.064 a 19.068, 19.070 a 19.108, 19.122 e 19.165 a 19.169/2026, da Comissão de Educação, 19.109 a 19.111/2026, da Comissão de Esporte, 19.117 a 19.119 e 19.121/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 19.123 a 19.139, 19.141 a 19.153 e 19.161/2026, da Comissão de Segurança Pública, 19.154 a 19.158 e 19.160/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 19.181, 19.182 e 19.187 a 19.189/2026, da Comissão de Saúde, e 19.192, 19.193 e 19.196/2026, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 14/7/2026, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Esporte, informando que, na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 18.295/2026, do deputado Enes Cândido, 18.307/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 18.495/2026, da

deputada Andréia de Jesus, e os Projetos de Lei nºs 5.224/2026, do deputado Arnaldo Silva, e 5.478/2026, do deputado Noraldino Júnior;

pela Comissão de Segurança Pública, informando que, na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 18.304 a 18.306, 18.452, 18.453, 18.564, 18.566, 18.571, 18.572, 18.581 a 18.583, 18.605 e 18.640/2026, do deputado Sargento Rodrigues;

pela Comissão de Cultura, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 18.289 e 18.415/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, 18.296/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, e 18.441/2026, do deputado Neilando Pimenta, e os Projetos de Lei nºs 3.673/2025, do deputado Doutor Jean Freire, 4.923/2025, do deputado Doutor Wilson Batista, e 5.134/2026, do deputado Professor Cleiton; e

pela Comissão de Saúde, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/7/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 18.312/2026, do deputado Enes Cândido, 18.493/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 18.573/2026, do deputado Ulysses Gomes, e 18.606/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.846/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento social e a proteção da família, com atuação nas áreas da assistência social, educação, estudos e pesquisas de caráter cultural e esportiva.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.846/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.719/2026**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.719/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2026.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira Filial Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.491/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira Filial Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 85 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.491/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.842/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Rodrigo Lopes e Dr. Maurício, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Santa Rita de Caldas e Região, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.842/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Santa Rita de Caldas e Região, com sede no Município de Santa Rita de Caldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 42 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.842/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.428/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Motociclismo – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.428/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Motociclismo – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 2/9/2025), o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir a denominação da entidade de acordo com seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.428/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a Associação do Motociclismo de Ibiá – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Motociclismo de Ibiá – AMI –, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.725/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Jovens e Adolescentes Cristãos de Coronel Fabriciano – Umadcelf –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.725/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Jovens e Adolescentes Cristãos de Coronel Fabriciano – Umadcelf –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 27/3/2026), o art. 7º, parágrafo único, e o art. 15 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.725/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relatora – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.978/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 14/5/2026), o art. 17 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.978/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – Asplan –, com sede no Município de Teixeira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.325/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – Asplan –, com sede no Município de Teixeira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere; e o art. 42 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.325/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.422/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Life Style BJJ, com sede no Município de Manhuaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.422/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Life Style BJJ, com sede no Município de Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 4/3/2026), o art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.422/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.756/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ituramense de Ecoturismo e Pesca Esportiva, com sede no Município de Iturama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.756/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ituramense de Ecoturismo e Pesca Esportiva, com sede no Município de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 5º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.756/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.846/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.846/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Vacaria, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.846/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.329/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Anjo de Quatro Patas, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.329/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Anjo de Quatro Patas, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 11, parágrafo único, e 29 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.329/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.385/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.385/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 19/6/2026), o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31/7/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 56 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.385/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.443/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Urupuca e seus Afluentes, com sede no Município de Água Boa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.443/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Urupuca e seus Afluentes, com sede no Município de Água Boa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, cujo objeto social seja o mesmo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.443/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.558/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede no Município de Centralina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.558/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede no Município de Centralina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 58 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica sem fins econômicos, preferencialmente com os mesmos objetivos da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.558/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.614/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vocales Brasil, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.614/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vocales Brasil, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 3º veda a remuneração de seus dirigentes; e o § 2º do art. 24 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.614/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.627/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Rua Amigo Fiel – Aparaf –, com sede no Município de Piumhi.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.627/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Rua Amigo Fiel – Aparaf –, com sede no Município de Piumhi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.627/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.633/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Nova Vida – ACNV –, com sede no Município de Viçosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.633/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Nova Vida – ACNV –, com sede no Município de Viçosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com a mesma finalidade social da associação extinta; e o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.633/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.680/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lions Clube de Iturama, com sede no Município de Iturama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.680/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Iturama, com sede no Município de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 55 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 130, §§ 2º e 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.680/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.735/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155, da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 273/2026, o Projeto de Lei nº 5.735/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/5/2026, foi a matéria distribuída a esta comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno. Foram apresentadas, nesse período, 291 emendas, das quais 13 foram retiradas pelos autores.

O governador do Estado, por meio das Mensagens nºs 275 e 278, de 2026, publicadas no *Diário do Legislativo*, respectivamente, em 28/5/2026 e 1º/7/2026, encaminhou duas emendas a este Parlamento, que receberam os nos 290 e 291.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, por meio do Ofício nº 11.204/2026, enviou o Relatório de Acompanhamento do Projeto de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2027, elaborado pela sua Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado.

Nos termos do § 5º do art. 204 do mencionado regimento, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece, em consonância com o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2027, que abrangem as prioridades e as metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Cabe observar que, com a edição da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, ficou estabelecido que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública, assim, devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas claras de política fiscal.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes documentos:

1. Anexo de Metas Fiscais, em que são “estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”;
2. Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

O projeto de LDO para 2027 contém ainda o Anexo III, com a Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

A proposição em análise determina que a Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2027 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, além das disposições constantes no próprio projeto, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964 – que trata da elaboração e do controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios –, e da LRF – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A matéria também estipula que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por unidade orçamentária, segundo classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, especificando, em cada caso, a categoria e o grupo de despesa, sua modalidade de aplicação, sua fonte de recursos, o indicador de procedência e uso e o identificador de ação governamental. Dispõe ainda que o Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 48 do projeto estabelece que a limitação de empenho dos órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, constituída pela soma das dotações aprovadas na LOA, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais e legais, além daquelas com pessoal, juros e amortização da dívida. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo. Caberá a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

PRIORIDADES E METAS PARA 2027

As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2027 correspondem às metas definidas para os projetos estratégicos estabelecidos no PPAG 2024-2027, designados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG –, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal.

O projeto da LDO traz ainda, no parágrafo único de seu art. 2º, as diretrizes a serem observadas pela administração pública em suas metas e prioridades, quais sejam:

- promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades;
- geração de emprego e renda e fomento à economia popular e solidária, com incentivo à qualificação profissional, à inclusão produtiva e às ações voltadas à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade e ao combate ao trabalho escravo;
- sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, conservação ambiental, adoção de estratégias de convivência e mitigação das mudanças climáticas e gestão e preservação dos recursos hídricos;
- efetividade das políticas públicas, a fim de gerar valor para o povo mineiro;
- alocação eficiente e transparente de recursos;
- modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;
- melhoria do ambiente de negócios;

- atração de investimentos para a diversificação da economia e para a promoção do desenvolvimento regional;
- contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;
- garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;
- promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com o apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, visando garantir a participação, a preservação do patrimônio material e imaterial e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;
- articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento do transporte intermunicipal de qualidade e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a garantir a trafegabilidade e a segurança nos diferentes modais;
- valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;
- promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, consideradas as especificidades das comunidades, e execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;
- universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e todos os níveis de atenção e garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;
- promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, com mecanismos e condições para sua autonomia e independência e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, do atendimento multidisciplinar e da inclusão escolar, laboral e social;
- articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas a efeitos de eventos climáticos extremos, visando à resiliência das populações vulneráveis, à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;
- estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação e à sustentabilidade;
- articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;
- promoção da regularização fundiária urbana e rural e do acesso à moradia digna no campo e na cidade e estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão;
- desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes;
- proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;
- universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;
- planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, com monitoramento sistemático da execução dos planos diretores de desenvolvimento integrado;

- universalização do saneamento básico;
- desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais voltadas para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, garantido o atendimento humanizado e universalizado e o acesso simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- melhoria do ambiente e da infraestrutura de trabalho;
- promoção e valorização dos servidores públicos civis e militares do Estado;
- promoção de políticas de saúde mental voltadas para os servidores públicos civis e militares do Estado, com vistas à prevenção ao suicídio;
- redução da criminalidade no Estado, com a modernização dos órgãos de segurança pública, o fortalecimento das ações de inteligência e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;
- fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;
- valorização das universidades estaduais, com garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e de melhoria da sua infraestrutura física;
- promoção de políticas integradas e intersetoriais para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com vistas a garantir a elas proteção e cuidado;
- proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a fim de assegurar a dignidade, a autonomia, a participação social e o acesso dessas pessoas a serviços e políticas públicas que garantam seu bem-estar e sua qualidade de vida;
- universalização do acesso à energia elétrica.

ANEXO I – METAS FISCAIS

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2027 e para os anos subsequentes foram estabelecidas com base nas expectativas em relação ao desempenho das atividades econômicas do País, nas projeções de outros indicadores macroeconômicos, além do comportamento esperado de algumas categorias de receitas e das principais categorias de despesas. Os parâmetros mais importantes para as projeções correspondem àqueles do cenário macroeconômico considerado pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027. Dentre eles, destacam-se:

1. crescimento real anual do PIB de 2,56% em 2027 e 2028, 2,59% em 2029 e 2,66% em 2030 e 2031;
2. inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado, de 3,04% para 2027 e 3,00% para 2028 a 2031;
3. taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – de 10,55% em 2027, de 9,27% em 2028, 8,27% em 2029 e 7,27% em 2030 e 2031.

O anexo trouxe, na Tabela 39, as metas fiscais pelo regime de caixa, conforme requerido pela 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF –, da Secretaria do Tesouro Nacional, para cálculo do resultado primário. Por essa metodologia, a despesa é fixada no limite da receita prevista, sendo priorizados os gastos com a folha de salários, as aplicações constitucionais em

educação, em saúde e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

Importante destacar que, conforme o MDF vigente para o exercício de 2027, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO, deverá ser retirado o impacto das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS – para fins de cálculo do resultado primário.

O resultado primário, aquele obtido por meio da diferença entre receitas e despesas não financeiras, previsto para 2027, equivale a um superávit de R\$3,73 bilhões em valores correntes. Para 2028 e 2029, estima-se que o resultado primário ficará superavitário em R\$5,06 bilhões e R\$5,84 bilhões, respectivamente. Já o resultado nominal – a diferença entre o fluxo agregado de receitas e despesas totais, abaixo da linha, isto é, considerando-se a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL – em 31/12 do exercício anterior e o saldo da DCL apurado em 31/12 do exercício de referência – deve apresentar um déficit de R\$28,94 bilhões em 2027. Para 2028 e 2029, a projeção é de déficit de R\$3,35 bilhões e R\$1,31 bilhão, respectivamente.

Ressalte-se que, nas metas para 2027, o resultado nominal registra variação negativa de 185% em valores correntes e constantes, em comparação com a meta de 2026, alcançando patamar negativo da ordem de R\$29 bilhões. Tal comportamento decorre da adesão do Estado ao Propag, cujas condições para o serviço da dívida estão previstas para iniciar já em 2026.

O novo programa de refinanciamento prevê a reestruturação da dívida a partir da introdução de novas regras contratuais, com destaque para a alteração do indexador financeiro. Além disso, considerou-se o compromisso do Estado de realizar amortização equivalente a 20% do saldo devedor junto à União, no montante aproximado de R\$36,3 bilhões, por meio da entrega de ativos.

A LDO vigente previu que essa amortização ocorreria em 2026 de forma integral, de modo que, ao final do exercício, haveria uma redução de cerca de R\$34 bilhões do saldo da dívida. Entretanto, a metodologia foi revista e, assim, a dívida será amortizada de acordo com o efetivo recebimento da receita pela União, o qual ocorrerá no decorrer dos próximos exercícios.

Dessa forma, a projeção do saldo da dívida para 2027 retornou a patamares mais elevados, sem que isso implique diretamente piora no resultado nominal, pois trata-se apenas de ajuste à nova metodologia. Dessa forma, é provável que a previsão de resultado nominal deficitário em cerca de R\$29 bilhões para 2027 não se concretize.

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Para 2027, estima-se a receita total, em valores correntes, em R\$142,79 bilhões. Destaque-se que, tanto na receita quanto na despesa, foram incluídos os valores intraorçamentários. Do montante global, R\$126,12 bilhões são receitas não financeiras, ou receitas primárias, do Estado. A receita primária abrange o total da receita orçamentária, deduzidas as operações de crédito, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, o retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

Calcula-se que a despesa total, em valores correntes, será de R\$150,46 bilhões pelo regime orçamentário, valor que supera a receita total em R\$7,67 bilhões. A despesa não financeira ou primária está prevista em R\$122,39 bilhões e corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e concessão de empréstimos com retorno garantido.

Para 2027, conforme apresentado pela Tabela 17 do Anexo de Metas Fiscais, espera-se um aumento nominal da receita tributária de 6,09% em relação àquela estimada para o ano anterior (principal bruto, sem deduções). A maior fonte dessa receita é o ICMS, cuja previsão bruta é de R\$94,99 bilhões. As receitas de capital foram estimadas em R\$2,68 bilhões, o que corresponde a uma redução de 27,36% em relação a 2026, quando as receitas de capital começam a apresentar tendência de queda, devido ao encerramento do programa de trabalho relativo ao rompimento da barragem de Brumadinho e à redução dos aportes para reparação do rompimento da barragem de Mariana.

Ainda para o exercício de 2027, as receitas de transferências correntes foram estimadas em R\$27,41 bilhões, com a maior parcela proveniente da transferência da União, que é de R\$13,73 bilhões, correspondentes a 50,20% do montante.

As despesas totais foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado. O gasto com pessoal e encargos sociais, de R\$96,24 bilhões, se destaca.

A projeção da despesa com pessoal e encargos sociais para 2027 considerou o crescimento vegetativo anual sobre a folha de pagamentos, os impactos da recomposição inflacionária, os concursos previstos, entre outros fatores.

Para 2028 e 2029, a despesa com pessoal e encargos sociais projetada incorpora o crescimento vegetativo sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2027, além dos impactos descritos. Os percentuais aplicados foram os seguintes:

- para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- para o pessoal ativo do setor de segurança, 1,48%/ano;
- para o pessoal ativo do setor de educação, 2,48%/ano;
- para o pessoal ativo do setor de saúde, 2,87%/ano;
- para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Essa diferenciação se faz necessária, tendo em vista que cada um dos grupos elencados possui uma dinâmica própria de crescimento nas suas respectivas despesas de pessoal.

Para 2027, os investimentos e inversões financeiras devem ser da ordem de R\$9,06 bilhões. As estimativas utilizaram como base os valores previstos na Lei Orçamentária de 2026, corrigidos pelos índices de inflação projetados para os anos futuros, conforme grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal. Além disso, foram realizados ajustes nas despesas em observância às normas legais, como a que institui o teto de gastos relativo ao Propag.

O serviço da dívida foi estimado em R\$7,76 bilhões para 2027, o que representa um aumento de 21,03% em relação ao estimado para 2026. Essa despesa se refere aos juros e encargos passivos dos contratos de operações de crédito, do refinanciamento de dívidas, dos parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais, bem como ao acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada.

Em janeiro de 2026, o Estado retomou o pagamento integral dos contratos garantidos pela União – objeto de redução extraordinária até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Quanto à amortização das parcelas da dívida com a União, o Propag estabelece um escalonamento da retomada do montante das parcelas, de forma que essas corresponderão a 20% do valor devido em 2026, 40% em 2027, 60% em 2028, 80% em 2029 e 100% em 2030. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos nesse período será incorporada ao saldo devedor a partir de 2030, devidamente atualizada pelos encargos contratuais.

RENÚNCIA DE RECEITA

O Anexo de Metas Fiscais estabelece a previsão da renúncia de receita e sua eventual compensação. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresenta a projeção de novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2027, 2028 e 2029. No primeiro ano, as novas renúncias, constituídas de Crédito Presumido, atingirão o montante de R\$93,96 milhões, o que corresponde a 0,10% da previsão de receita de ICMS.

Os benefícios consolidados – aqueles já existentes até o momento e compostos essencialmente por concessões e adesões já formalizadas por meio dos regimes especiais de tributação – referem-se, entre outros, à Redução de Base de Cálculo, à Isenção, a Anistias do Programa Regularize e do Programa Novo Regularize, ao Crédito Presumido, à Redução de Alíquota, à Suframa – Manutenção de Crédito e à Lei de Incentivo à Cultura/Esporte. Para 2027, está prevista renúncia consolidada de R\$26,21 bilhões, equivalente a 27,07% da receita de ICMS estimada para o exercício e a 20,37% da Receita Tributária. As renúncias do ICMS totalizam R\$22,78 bilhões e representam 87,91% do total das desonerações consolidadas. Entre as renúncias exclusivas do ICMS, merecem destaque os créditos presumidos, cuja estimativa é de R\$21,61 bilhões.

Já os benefícios heterônomos – perdas tributárias decorrentes de norma federal que causam impacto nas receitas dos entes federados, independentemente de sua vontade – foram afastados da análise da renúncia, uma vez que, conforme o anexo, “renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor”.

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, a expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado será nula, uma vez que a despesa obrigatória projetada (pagamento de pessoal e encargos sociais, demais despesas constitucionais e despesas com pagamento do serviço da dívida) já é da ordem de R\$132,7 bilhões, o que representa 88,2% da Receita Fiscal estimada, ou seja, consome quase a totalidade da arrecadação projetada para o próximo ano.

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior objetiva comparar o resultado alcançado em 2025 com as metas fixadas na Lei nº 24.945, de 2/8/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

A receita total (exceto fontes RPPS), estimada em R\$121,83 bilhões, foi realizada em R\$118,86 bilhões, uma redução de 2,43%. Já a despesa total (exceto fontes RPPS), prevista em R\$118,84 bilhões, foi realizada em R\$118,86 bilhões, superior em 0,02%. O superávit primário realizado em 2025 foi de R\$4,46 bilhões, quando a meta esperada era de R\$4,77 bilhões, o que representa uma variação de 6,49%. O resultado nominal realizado foi negativo em R\$10,92 bilhões, superior à meta prevista, que era também negativa, em R\$18,86 bilhões. De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, o resultado nominal foi melhor do que a meta prevista pela LDO para 2025 em função da evolução favorável das variáveis que compõem a dinâmica da dívida pública, especialmente da disponibilidade de caixa e dos ajustes nos estoques de passivos financeiros ao longo do exercício.

Conforme explicado no anexo, as metas para 2025 foram calculadas em 2024 com base nas metas fiscais estaduais definidas a partir de indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados anualmente pelo governo federal, especialmente aqueles relacionados ao desempenho do Produto Interno Bruto e à evolução das receitas públicas.

O desempenho econômico de Minas Gerais em 2025 caracterizou-se por crescimento real moderado do PIB, estimado em 1,4%, e por um PIB nominal realizado inferior ao inicialmente projetado, o que influenciou de forma relevante os resultados fiscais apurados no exercício, notadamente no tocante à arrecadação, aos resultados primário e nominal e aos indicadores de endividamento.

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

A LRF dispõe que o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais integrarão a LDO. O primeiro deverá conter os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal do ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Segundo o MDF, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas, quanto à possibilidade de ocorrência, em diretas e contingentes e, quanto à transparência, em:

- Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato. As obrigações financeiras explícitas diretas não são consideradas riscos fiscais e devem estar previstas no orçamento. Já as obrigações financeiras contingentes dependem da ocorrência de eventos futuros para originar compromisso de pagamento. São os passivos contingentes.
- Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, em virtude de expectativas do público, de pressão política ou de intervenção do Estado na economia.

São exemplos de riscos fiscais que podem afetar o erário:

- frustração na arrecadação da receita tributária e patrimonial;
- crescimento da despesa pública, do serviço da dívida, das obrigações com demandas judiciais;
- despesas com ações emergenciais decorrentes de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública.

PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o MDF, passivos contingentes são:

possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Caso esses passivos se concretizem, será necessária sua compensação por meio do aumento da receita ou da redução das despesas, para evitar o desequilíbrio nas contas.

Os passivos contingentes foram calculados em R\$113,7 bilhões, com destaque para:

- Contratos Administrativos – Folha de Pagamento e Fundeb (R\$2,0 bilhões): ação que visa suspender contrato de prestação de serviços financeiros firmados para a folha de pagamento de servidores e de fornecedores da administração direta e indireta do Poder Executivo ou, alternativamente, impedir que sua execução alcance recursos do Fundeb.
- Direitos do Servidor e Reflexos (R\$15,9 bilhões): englobam ações de conhecimento e cumprimentos de sentença de servidores e seus órgãos de classe relativos à remuneração, progressões, piso salarial e benefícios, além dos reflexos previdenciários decorrentes desses pagamentos. O risco é predominantemente provável, com pagamentos a serem realizados via precatório ou requisições de pequeno valor – RPV.
- Desapropriações – Cidade Industrial de Contagem (R\$83,9 bilhões): trata-se de desapropriação de área da Cidade Industrial de Contagem, com risco provável. O valor é mantido em relação à LDO de 2026, em razão da ausência de definição judicial definitiva sobre a indenização devida. Embora a 2ª Câmara Cível do TJMG tenha afastado a homologação do cálculo contábil nesse montante, os respectivos acórdãos não transitaram em julgado, uma vez que ainda existem embargos declaratórios em tramitação. Paralelamente, foi determinada perícia técnica de engenharia e agrimensura para apuração da indenização devida, encontrando-se em fase de fixação dos honorários periciais. Diante desse cenário, o risco permanece, e o valor é mantido. Se o risco se concretizar, o pagamento será feito por meio de precatório.
- Repetições de Indébito Tributário (R\$6,5 bilhões): incluem ações tributárias com potencial de repetição de demanda e englobam questionamentos sobre alíquotas e bases de cálculo do ICMS, com destaque para discussões sobre energia elétrica

e benefícios fiscais; Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional – CGO – e discussões sobre a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação – ITCD – sobre planos de previdência privada, com risco provável.

- Sistema Único de Saúde – SUS – Cumprimento de Índice – 2016 (R\$1,4 bilhão): ação civil pública que discute o cumprimento dos mínimos constitucionais para o financiamento da saúde no exercício de 2016, com risco possível.

DEMAIS RISCOS

Os demais riscos fiscais estão relacionados com a frustração de receitas tributárias, alterações na legislação tributária, o crescimento das despesas com pessoal e com a dívida pública, entre outros fatores.

Frustração de Arrecadação Tributária

A redução relativa da arrecadação tributária no Estado de Minas Gerais está associada a um conjunto de riscos fiscais de natureza estrutural e conjuntural, os quais afetam tanto a base de incidência dos tributos quanto a previsibilidade das receitas públicas.

Alteração na Legislação Tributária

Os riscos fiscais relativos a alterações legislativas são gerenciados para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Despesas com Pessoal

Foram identificados os seguintes fatores que podem contribuir, em 2027, para o aumento da despesa de pessoal além do previsto na lei orçamentária:

- piso salarial do magistério – reajuste acima do projetado (R\$357,30 milhões);
- piso salarial dos policiais militares (R\$15,33 bilhões);
- pagamento de ajuda de custo em afastamentos legais remunerados (R\$284,99 milhões);
- promoção por escolaridade adicional (R\$116,69 milhões).

Despesas com a Dívida Pública

O risco das despesas com a dívida estão relacionados aos diferentes cenários de gestão e seus impactos sobre o equilíbrio fiscal e as finanças estaduais. Nossa análise contempla os efeitos da adesão ao Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13/1/2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433, de 14/4/2025. São comparados distintos níveis de amortização extraordinária, aportes ao Fundo de Equalização Federativa – FEF – e volumes de investimentos locais.

Desligamento do Propag e revisão de encargos

O art. 41 do Decreto nº 12.433, de 2025, lista as hipóteses de revisão dos encargos financeiros incidentes sobre a dívida refinanciada no âmbito do Propag, entre as quais estão:

- a não realização e comprovação relativa aos investimentos obrigatórios;
- a contratação de operação de crédito para pagamento das parcelas do contrato;
- o atraso do pagamento dessas parcelas, por três meses consecutivos ou seis meses não consecutivos no período de 36 meses;
- a não realização do aporte anual dos recursos do FEF;
- por opção, o desligamento do programa.

As consequências dessas ocorrências podem implicar o desligamento do Propag, em determinadas hipóteses, ou o recálculo retroativo dos saldos devedores, com a aplicação das condições de pagamento vigentes antes da adesão do Estado ao programa.

Diante desse cenário, na hipótese de desligamento de Minas Gerais do refinanciamento pactuado, a despesa com o serviço da dívida para 2027 poderá atingir R\$18,47 bilhões. Esse montante representa um acréscimo de 63,10% em relação ao valor devido pelo Estado caso se mantenham as condições vigentes após a amortização de 20% do saldo devedor.

Riscos ambientais

Conforme a definição de desastre estabelecida pelo Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres – UNDRR –, esse fenômeno consiste na grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, decorrente de eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, e que resultam em perdas ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais.

Em território mineiro, grande parte dos desastres está atrelada a um grau de imprevisibilidade elevado. Diante dessa incerteza, o orçamento do Estado prevê programas e ações para o enfrentamento à ocorrência de desastres naturais e impactos. A título de exemplo, apresentamos duas ações relacionadas a riscos ambientais presentes na LOA 2026:

- 4114 – Gestão da Prevenção, Mitigação e Preparação de Desastre, com orçamento de R\$495.000;
- 4115 – Gestão da Resposta a Desastres, com orçamento de R\$688.000.

ANÁLISE DAS EMENDAS

Conforme mencionado no relatório deste parecer, foram recebidas, no período regimental, 289 emendas de autoria parlamentar, das quais 13 foram retiradas pelos autores, e duas de autoria do governador do Estado.

No que diz respeito às emendas apresentadas por parlamentares, vale lembrar que grande parte delas sugere alterações nas diretrizes a serem observadas pela administração pública estadual em suas metas e prioridades, que correspondem, para 2027, às metas definidas para os projetos estratégicos estabelecidos no PPAG 2024-2027.

Tendo em vista a importância do tema, esta relatoria pautou sua análise sobre as demandas propostas na necessidade de se garantirem a plena articulação e o equilíbrio entre as leis que compõem o sistema orçamentário, com base nas premissas constantes nos últimos projetos sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o PPAG e a LOA aprovados nesta comissão. Ademais, buscou, por meio de subemendas, aglutinar as sugestões que contribuem para o aperfeiçoamento da proposição e, consequentemente, para a integração das atividades de planejamento, orçamento e gestão do Estado, além de corrigir eventuais erros de técnica legislativa nas respectivas emendas.

Algumas emendas foram rejeitadas. Na maioria dos casos, isso ocorreu por impossibilidade técnica ou operacional para sua concretização, ou por elas conterem dispositivos que já são operacionalizados, ou ainda por não se enquadrarem no escopo da LDO, uma vez que pretendiam alterar o parágrafo único do art. 2º do projeto, o qual contém diretrizes cuja dimensão programática é objeto do PPAG.

Dentre as emendas propostas por parlamentares, seis foram aprovadas com suas redações originais.

As Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos, inserem demonstrativos orçamentário-financeiros sobre o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, que deverão ser publicados no Portal da Transparência.

A Emenda nº 147, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, propõe novo demonstrativo a ser publicado na Lei Orçamentária Anual, para acompanhamento das ações que compõem as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Por sua vez, a Emenda nº 151, apresentada pela deputada Lohanna, também trata de novo demonstrativo que deverá ser apresentado na LOA, com informações acerca da realização anual de investimentos em educação profissional técnica de nível médio no Estado atrelados ao Propag.

Por fim, as Emendas nº 227 e 229, do deputado Ulysses Gomes. A primeira propõe que o autor de emenda impositiva possa solicitar livre realocação orçamentária das programações para qualquer outra programação constante do orçamento, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado. A segunda indica a criação de perfil específico para apresentação das emendas parlamentares de bloco ou de bancada no Sigcon-MG.

EMENDAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR

Por intermédio da Mensagem nº 275, de 2026, o governador do Estado encaminhou a esta Casa a Emenda nº 290, com os seguintes propósitos: correção de erro material nos arts. 38 e 39; alteração do art. 41, com modificação de prazos e reformulação de trechos da redação; e supressão do art. 46.

Adicionalmente, por meio da Mensagem nº 278, de 2026, o chefe do Poder Executivo apresentou a Emenda nº 291, com o objetivo de realizar ajustes necessários na Tabela III – Metas Anuais 2027-2029 do Anexo I – Metas Fiscais, que integra o projeto.

EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR

Apresentamos à proposição as Emendas nºs 292 a 300, que promovem alterações no texto com vistas a aprimorá-lo e adequá-lo aos preceitos constitucionais e legais vigentes, assim como à melhor técnica legislativa.

Importante destacar que as Emendas nºs 292, 293, 296 e 298 visam corrigir imperfeições técnicas da proposição.

As Emendas nºs 294, 295, 297, têm como objetivo conferir maior transparência e rastreabilidade às emendas impositivas individuais, de blocos ou de bancada, evidenciando o compromisso desta Casa com a qualificação do debate recente sobre o tema.

A Emenda nº 299 visa conferir objetividade ao disposto na Lei nº 25.882, de 22/5/2026, que dispõe sobre a concessão de isenção incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante.

Já a Emenda nº 300, dispõe sobre a operacionalização das transferências especiais, elencando requisitos para a execução e a análise do plano de trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.735/2026 em turno único, com as Emendas nºs 3 e 4 apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 147, 151, 227 e 229 apresentadas por parlamentares, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291 e com as Emendas nºs 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 110, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 154, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 230, 234, 236, 237, 238, 239, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 287, 288 e 289.

As Emendas nºs 66, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114 e 158 foram retiradas pelo autor.

As Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291 ficam prejudicadas pela aprovação de suas respectivas subemendas.

As Emendas nºs 30 e 260 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 155.

As Emendas nºs 33, 37, 74, 127, 153, 156 e 243 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 17.

As Emendas nºs 48, 72, 73, 167 e 182 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 34.

As Emendas nºs 58, 59, 60 e 232 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 39.

As Emendas nºs 88, 90, 231, 235 e 257 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 87.

As Emendas nºs 89 e 225 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 45.

As Emendas nºs 94, 205 e 212 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 40.

A Emenda nº 138 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 79.

As Emendas nºs 149, 168, 172, 224 e 233 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 78.

As Emendas nºs 150, 258 e 259 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 21.

A Emenda nº 180 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 84.

A Emenda nº 220 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 96.

As Emendas nºs 241 e 242 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 240.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 2

Acrescente-se ao *caput* do art. 49 o seguinte inciso:

“Art. 49 – (...)

... – os demonstrativos da receita estimada, detalhada por fonte de recursos, e da despesa prevista para o FEM, com especificação dos recursos a serem aplicados nas ações do Plano Mineiro de Combate à Miséria;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 12

Dê-se ao inciso VI e à alínea “d” do inciso VII do *caput* do art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida correspondente à indicação aprovada inicia-se com a aprovação da indicação e encerra-se no dia 14 de maio de 2027;

VII – (...)

d) até 9 de junho de 2027, para a documentação apresentada de 23 de abril a 14 de maio de 2027;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 17

Dê-se ao inciso XVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – universalização do acesso e garantia da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e em todos os níveis de atenção, com fortalecimento da regionalização das redes de atenção à saúde, da vigilância em saúde, da assistência farmacêutica e do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 21

Dê-se ao inciso XVI do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, fortalecimento da atenção psicossocial no ambiente escolar e execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino mantidas pelo Estado, consideradas as especificidades das comunidades;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 34

Dê-se ao inciso XIV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento da infraestrutura rodoviária e do transporte intermunicipal de qualidade e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a garantir a trafegabilidade, a eficiência logística, a sustentabilidade e a segurança nos diferentes modais;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 39

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

(...) – articulação intersetorial para o fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento do uso de álcool e de outras drogas, apoio às famílias e garantia de acolhimento, tratamento e reinserção social.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 40

Dê-se ao inciso XXVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXVII – universalização do saneamento básico e do acesso à água potável, com atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 45

Dê-se ao inciso XXI do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único (...)

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, com fortalecimento da proteção social, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e da política estadual do cuidado, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 64

Dê-se ao inciso XXXII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXII – redução da criminalidade no Estado, com a modernização e o aprimoramento da capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, o fortalecimento das ações de inteligência e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 78

Dê-se ao inciso XVIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, com transtorno do espectro autista – TEA –, com outros transtornos do neurodesenvolvimento ou com doenças raras, bem como do apoio a suas famílias e seus cuidadores, mediante mecanismos e condições para sua autonomia, independência e acessibilidade e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, do atendimento multidisciplinar e da inclusão escolar, laboral e social;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 79

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas mineiras;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 84

Dê-se ao inciso XXIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e de ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes, com atenção à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, à prevenção da violência e à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 87

Dê-se ao inciso XXXV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXV – promoção de políticas integradas e intersetoriais para a proteção integral das crianças e dos adolescentes e para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com fortalecimento da rede de proteção e prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 93

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – articulação intersetorial para a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas, com respeito à diversidade cultural e linguística;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 96

Dê-se ao inciso XIX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas aos efeitos de eventos climáticos extremos, com ações de adaptação às mudanças climáticas, visando à resiliência das populações vulneráveis, à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 119

Dê-se ao inciso XXXVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXVII – universalização do acesso à energia elétrica, por meio da promoção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da pobreza energética, a melhoria da qualidade e da segurança do fornecimento de energia elétrica e a ampliação da eficiência energética;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 152

Dê ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com o apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, a fim de garantir a participação, a descentralização, a preservação do patrimônio material e imaterial e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 155

Dê-se ao inciso XXXIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de promoção da autonomia econômica, de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência e do feminicídio, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 165

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável e do abastecimento alimentar;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 181

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – geração de emprego e renda e fomento à economia popular e solidária, com incentivo à qualificação e à requalificação profissional, à inclusão produtiva, às ações voltadas para a inclusão socioeconômica de grupos em situação de vulnerabilidade e para a prevenção e o enfrentamento do trabalho em condição análoga à escravidão;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 228

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte parágrafo:

“Art. 39 – (...)

§ ... – O valor das emendas de blocos e de bancadas a que se refere o inciso II do § 2º destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado, em qualquer das modalidades de aplicação, independe do IAG.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 240

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – fortalecimento das políticas estaduais de proteção e defesa do consumidor, com promoção da transparência nas relações de consumo, prevenção e combate a práticas abusivas e fraudes, proteção dos grupos vulneráveis e adoção de medidas voltadas para a segurança e para a garantia dos direitos dos consumidores;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 282

Dê-se ao inciso XXII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXII – promoção da regularização fundiária urbana e rural e do acesso à moradia digna no campo e na cidade, com estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão e à participação social;”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 290

Dê-se ao inciso II do art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”.

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 39 a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)

§ 2º – (...)

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”.

Dê-se aos incisos X a XVI do *caput* do art. 41 a seguinte redação, e acrescente-se ao *caput* do mesmo artigo o inciso XVII a seguir:

“Art. 41 – (...)

X – até 22 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do repasse referente à indicação aprovada;

XI – até 23 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída para as documentações não aprovadas no prazo estabelecido no inciso X;

XII – até 28 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos ou aprovar os planos de trabalho, no caso de transferências especiais, relativos às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme o inciso X;

XIII – até 30 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XIV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato Comma-Separated Values – CSV –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 3 de agosto de 2027;

XV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XVI – de 2 a 20 de agosto de 2027, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVII – até 31 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XVI.”.

Suprima-se o art. 46, renumerando-se os demais.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 291

Acrescentem-se o seguinte inciso IV ao parágrafo único do art. 1º e, onde convier, o artigo e o Anexo IV a seguir:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – o Anexo IV, com a Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

(...)

Art. ... – O Anexo IV contém a tabela a ser incorporada pelo Poder Executivo ao Anexo I em substituição à Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

(...) Anexo IV

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ...)

Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.122.199	122.401.203	0,86	106,43	132.985.812	125.303.221	0,85	106,35	141.018.830	129.002.109	0,84	106,63
Receitas Primárias Correntes	123.519.595	119.875.383	0,84	104,24	130.349.615	122.819.317	0,83	104,24	137.923.745	126.170.766	0,82	104,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602.127	78.224.114	0,55	68,02	85.438.374	80.502.599	0,54	68,33	66.141.290	60.505.152	0,39	50,01
Transferências Correntes	29.221.417	28.359.294	0,2	24,66	30.742.365	28.966.379	0,2	24,59	32.402.468	29.641.337	0,19	24,50
Demais Receitas Primárias Correntes	13.696.051	13.291.975	0,09	11,56	14.168.875	13.350.339	0,09	11,33	39.379.987	36.024.277	0,23	29,78
Receitas Primárias de Capital	2.602.605	2.525.820	0,02	2,2	2.636.197	2.483.904	0,02	2,11	3.095.086	2.831.342	0,02	2,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.389.170	118.778.309	0,84	103,28	127.922.516	120.532.432	0,81	102,3	135.177.966	123.658.965	0,8	102,22
Despesas Primárias Correntes	107.951.144	104.766.250	0,74	91,1	112.893.653	106.371.786	0,72	90,28	119.074.607	108.927.832	0,71	90,04
Pessoal e Encargos Sociais	83.923.917	81.447.901	0,57	70,82	86.401.902	81.410.464	0,55	69,1	89.524.571	81.895.860	0,53	67,70
Outras Despesas Correntes	24.027.227	23.318.349	0,16	20,28	26.491.751	24.961.322	0,17	21,19	29.550.037	27.031.972	0,17	22,34
Despesas Primárias de Capital	5.945.780	5.770.361	0,04	5,02	6.109.438	5.756.496	0,04	4,89	6.686.347	6.116.579	0,04	5,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.492.245	8.241.697	0,06	7,17	8.919.425	8.404.150	0,06	7,13	9.417.012	8.614.554	0,06	7,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.592.820	12.221.293	0,09	10,63	12.997.825	12.246.941	0,08	10,39	13.415.639	12.272.444	0,08	10,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	3.733.030	3.622.894	0,03	3,15	5.063.295	4.770.789	0,03	4,05	5.840.865	5.343.143	0,03	4,42
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.675.941	3.567.490	0,03	3,1	5.004.471	4.715.363	0,03	4	5.780.276	5.287.718	0,03	4,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.197.961.792	5.044.605.776	35,5	4.386,48	5.353.900.645	5.044.605.776	34,07	4.281,57	5.514.517.665	5.044.605.776	32,65	4.169,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias	12.149.053	11.790.618	0,08	10,25	12.362.644	11.648.454	0,08	9,89	12.459.508	11.397.789	0,07	9,42

Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.754.224	204.536.319	1,44	177,85	214.147.363	201.776.069	1,36	171,26	216.265.897	197.837.102	1,28	163,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	185.529.523	180.055.826	1,27	156,57	188.880.455	177.968.830	1,2	151,05	190.190.641	173.983.812	1,13	143,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-28.943.502	-28.089.579	-0,2	-24,42	-3.350.931	-3.157.348	-0,02	-2,68	-1.310.186	-1.198.541	-0,01	-0,99
FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 14/05/2026												
Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2026 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2026 de R\$ 156.586.020.626,08.												

Emenda nº 292

Substituam-se, no § 2º do art. 19, a expressão “no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e –” pela expressão “no diário oficial” e, no art. 50, a expressão “no Domg-e” pela expressão “em seus respectivos diários oficiais”.

Emenda nº 293

Suprima-se, no *caput* e no inciso II do art. 42, a expressão “e no § 2º do mesmo artigo”

Emenda nº 294

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte parágrafo: “Art. 39 – (...)”

§ ... – As informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas serão disponibilizadas nas páginas oficiais do Poder Executivo na internet em formato aberto e não proprietário.”.

Emenda nº 295

Acrescente-se o seguinte art. 47, renumerando-se os demais:

“Art. 47 – É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.”.

Emenda nº 296

Substitua-se, no *caput* do § 1º do art. 28, a expressão “2 de abril de 2026” pela expressão “1º de fevereiro de 2026”.

Emenda nº 297

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte parágrafo:

“Art. 39 – (...) § ... – O Estado deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública.”.

Emenda nº 298

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e serão encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Parágrafo único – Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.”

Emenda nº 299

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – As insuficiências financeiras decorrentes da isenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 25.882, de 22 de maio de 2026, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2027, de modo a assegurar a continuidade do custeio e o equilíbrio financeiro do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.”.

Emenda nº 300

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... – Na operacionalização das transferências especiais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar procedimentos compatíveis com a natureza constitucional do instrumento, observados os princípios da eficiência administrativa, da transparência, da proporcionalidade e da razoabilidade e assegurada a rastreabilidade dos recursos.

§ 1º – Para fins de registro, acompanhamento e controle das transferências especiais a que se refere o *caput*, deverá ser apresentado plano de trabalho contendo:

I – descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

II – estimativa dos recursos financeiros necessários à execução do objeto, discriminados os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III – classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

IV – cronograma de execução do objeto e previsão do prazo de conclusão da execução.

§ 2º – A análise predominantemente de conformidade do plano de trabalho a que se refere o § 1º compreenderá, entre outros aspectos, a verificação:

I – da regularidade formal da proposta;

II – da compatibilidade entre o objeto, a finalidade e a programação orçamentária correspondente;

III – do atendimento ao conteúdo mínimo previsto na legislação aplicável e nos atos normativos dos órgãos de controle competentes;

IV – da aderência ao objeto indicado na programação orçamentária;

V – da observância das vedações constitucionais e legais aplicáveis às transferências especiais.

§ 3º – As exigências técnicas do plano de trabalho a que se refere o § 1º deverão ser pertinentes à fase procedimental correspondente, observadas as normas específicas vigentes aplicáveis ao objeto vinculado e ao respectivo plano de trabalho.

§ 4º – A aprovação do plano de trabalho a que se refere o § 1º não afasta do ente beneficiário a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável durante a execução dos recursos nem transfere ao Estado a responsabilidade pelos atos praticados na gestão e na aplicação dos recursos recebidos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ene Candido – Grego da Fundação – Antônio Carlos Arantes – Leleco Pimentel – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.866/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.866/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal, estadual ou federal com fins sociais idênticos ou semelhantes aos da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.866/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.518/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta dispositivos à Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/2/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 21.777, de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG –, para tornar obrigatória a apresentação de plano de rotas pelos municípios no ato de inscrição e incluir esse plano como critério para o cálculo do repasse de recursos.

O autor, na justificação do projeto, sustenta que:

Desde que o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG – foi implantado no ano de 2016, os prefeitos dos municípios inscritos sempre relatam existir uma discrepância entre o valor repassado para os municípios e o valor necessário para promover o transporte de qualidade para todos os alunos. Para muitos, um dos motivos da discrepância está relacionado ao fato de que os critérios utilizados para o cálculo do valor repassado não consideram a localização de moradia de cada estudante, tampouco a quilometragem percorrida.

Sob o prisma da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente do Estado para legislar sobre educação e ensino, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República.

No que concerne à iniciativa e à separação dos Poderes, contudo, o projeto original demanda adequações. Ao determinar, de forma pormenorizada, o documento específico a ser apresentado pelos municípios (plano de rotas com quilometragem diária) como requisito de inscrição no programa, o texto avança sobre a reserva de administração do Poder Executivo. Cabe à administração pública, no exercício de sua competência regulamentar e gerencial, definir os fluxos operacionais e as tecnologias empregadas para a execução de suas políticas, conforme estabelece o art. 90, XIV, da Constituição do Estado.

Além disso, cristalizar um instrumento operacional específico em lei pode gerar rigidez burocrática, dificultando a adoção de novas tecnologias de roteirização e controle que vêm sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Entretanto, a intenção do autor é meritória e perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico: garantir que o cálculo para o repasse de recursos considere as distâncias reais percorridas, tornando o financiamento mais justo e aderente à realidade local. Visto que a regulamentação atual do programa já prevê a consideração da extensão territorial do município, o projeto inova de forma positiva ao focar no esforço logístico efetivo.

Além do mais, o próprio Poder Executivo já realizou estudos e testes práticos sobre a matéria por meio do Edital do Desafio do Transporte Escolar Rural, publicado em 5 de fevereiro de 2020. As principais conclusões desse levantamento evidenciaram uma acentuada heterogeneidade na maturidade de gestão e na capacidade tecnológica dos municípios mineiros para monitorar rotas e alunos. O estudo demonstrou que a imposição imediata de ferramentas rígidas de controle poderia penalizar as localidades com menor suporte operacional, apontando para a necessidade de que a inclusão de critérios de rastreamento seja feita de forma progressiva e escalonada conforme a disponibilidade de dados.

Desse modo, para sanar as questões apontadas e, simultaneamente, preservar a finalidade da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer. A nova redação afasta a exigência operacional engessada no momento da inscrição, mas incorpora ao art. 3º da Lei nº 21.777, de 2015, as distâncias efetivamente percorridas, a tipologia das rotas e o monitoramento dos percursos realizados como vetores de cálculo, associados a uma cláusula de implementação progressiva. Assim, garante-se o aprimoramento da política pública sem retirar a flexibilidade necessária para que o Executivo adote as melhores práticas de gestão.

Por fim, informamos que a apreciação dos aspectos de mérito da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.518/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, os seguintes inciso III e o § 9º:

“Art. 3º – (...)

III – as distâncias efetivamente percorridas, a tipologia das rotas e o monitoramento dos percursos realizados para o atendimento dos alunos.

(...)

§ 9º – A aferição dos critérios previstos no inciso III será implementada de forma progressiva pelo Poder Executivo, observadas as especificidades locais e a disponibilidade de dados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.599/2022**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, nas publicações que vinculem imagens em seus sítios eletrônicos e redes sociais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 3, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.599/2022 visa garantir o acesso à informação e a funcionalidade dos *sites* governamentais da administração direta e indireta em igualdade de condições para todos os usuários, conforme as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG.

A autora defendeu, em sua justificção, que o propósito da iniciativa é promover a disseminação da cultura da acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos de toda administração direta e indireta, de modo que as imagens publicadas nesses canais sejam narradas de forma detalhada para apreciação de pessoas com deficiência visual. Com isso, argumentou a parlamentar, haverá a garantia do pleno direito à informação acerca dos atos da administração pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposição, sob o aspecto da competência, está adequada, uma vez que trata da proteção e integração social das pessoas com deficiência, temática que a Constituição da República,

no inciso XIV do art. 24, previu ser concorrente. Em relação à iniciativa parlamentar, a comissão não encontrou óbice, já que a matéria não se encontra entre os temas que a Constituição Estadual considerou como de iniciativa privativa do governador do Estado. Sobre o conteúdo, entendeu que, além de proteger e promover a integração das pessoas com deficiência, a proposta colabora para a efetivação dos princípios da transparência e do acesso à informação. Entretanto, verificando a necessidade de adequar o texto original para suprimir dispositivos que são reservados à administração, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 e, nesses moldes, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise do mérito, salientou que a promoção de acessibilidade em portais e *sites* eletrônicos é condição necessária e importante para a garantia do pleno acesso à informação. Nesse sentido, observou que a descrição de imagens constitui uma tecnologia assistiva que beneficia as pessoas com deficiência visual, público que mais enfrenta dificuldades de acesso ao mundo digital. Segundo a comissão, existem no Brasil cerca de 574 mil pessoas de dois anos ou mais de idade que não enxergam ou apresentam dificuldades de visão. Além disso, a adequada descrição de imagens e sua disposição em local apropriado contempla outros grupos de pessoas, como aquelas com daltonismo, com alguns tipos de deficiência cognitiva ou com doenças oculares que dificultam ou impedem que enxerguem detalhes importantes nas imagens.

A comissão ainda citou que a proposição está alinhada às principais normas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente a legislação federal, que já garante, no âmbito da administração pública, o pleno acesso das pessoas com deficiência visual às informações no meio digital. Manifestou, assim, concordância com a comissão que a precedeu, mas entendeu ser conveniente que a norma seja mais genérica quanto à promoção de acessibilidade nos *sites* do poder público, sem menções a modelos específicos. Desse modo, para proceder às alterações que julgou necessárias, apresentou o Substitutivo nº 2 e opinou pela aprovação do projeto.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, também em análise do mérito, destacou a importância da garantia dos direitos das pessoas com deficiência e o papel do Estado para que eles sejam efetivados. Considerou a proposta conveniente e oportuna para o alcance do interesse público e concordou com a comissão antecedente acerca dos aprimoramentos realizados. Contudo, entendeu ser mais razoável acrescentar dispositivo à Lei nº 8.193, de 13/5/1982, por apresentar pertinência temática com a matéria em exame, do que criar uma lei autônoma, colaborando para o princípio de consolidação das leis. Desse modo, propôs o Substitutivo nº 3, a fim de adequar o texto à técnica legislativa, e opinou por sua aprovação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, tanto em sua redação original como nas formas dos Substitutivos nºs 1 a 3, gera despesas de caráter continuado para o erário. Isso porque as adequações previstas para os portais governamentais demandam incrementos tecnológicos e a contratação de pessoal especializado em disponibilizar os conteúdos no formato adequado para que a acessibilidade às pessoas com deficiência seja assegurada. Todavia, nenhuma das versões está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desse modo, atentos à relevância do projeto e aos debates realizados nesta comissão, apresentamos o Substitutivo nº 4, com o objetivo de corrigir as impropriedades acima citadas. Em síntese, o texto dispõe que a administração direta e indireta do Poder Executivo promoverá as adequações de acessibilidade em seus *sites*, a fim de garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação em igualdade de condições com as demais pessoas, além de autonomia e independência. Ademais, atribui o prazo de 180 dias para que o Poder Executivo regule a forma de sua implementação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.599/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Dispõe sobre a acessibilidade nos *sites* da administração direta e indireta do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os *sites* da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão receber adequações de acessibilidade a fim de garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação em igualdade de condições com as demais pessoas, além de autonomia e independência.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel, relator – João Magalhães – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 3.978/2022 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o

reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Assim, entendemos mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Para adequar a redação do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.978/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Parque das Águas, localizado no Município de São Lourenço.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.291/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.291/2023 dispõe sobre a valorização do artesanato produzido no Estado em eventos com apoio financeiro do governo do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta comissão para exame do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.291/2023 tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da reserva de espaços destacados para a comercialização de artesanato mineiro nos eventos culturais financiados pelo Estado, determinando a divulgação sonora e visual da área reservada, bem como o detalhamento de sua localização no evento.

A proposição estabelece, ainda, que as peças artesanais destinadas à promoção, à divulgação ou à comercialização devem ser comprovadamente produzidas no Estado por artesãos locais e que o espaço designado para esse fim deve ser configurado de maneira personalizada, respeitando a identidade cultural do evento. Prevê, por fim, que o descumprimento do disposto na lei sujeitará o infrator a multas e à suspensão de repasses estaduais por três anos.

O mérito da proposição é inequívoco. O artesanato mineiro traduz a riqueza e a diversidade das expressões culturais do Estado, sendo simultaneamente patrimônio cultural e atividade econômica de relevância crescente. Esse segmento reflete as tradições e a identidade do povo mineiro, constituindo importante meio de transmissão de conhecimentos, técnicas e histórias entre gerações. Além disso, por sua natureza descentralizada e enraizada em saberes tradicionais, o fomento ao artesanato favorece justamente os segmentos mais vulneráveis da população.

A pesquisa “Um Estudo Econômico do Artesanato no Brasil”, elaborada por Marcos Tadeu Caputi Lélis e outros para o Centro Sebrae de Referência do Artesanato Brasileiro, aponta que, em 2024, o setor contava com aproximadamente 1,3 milhão de pessoas engajadas em suas atividades, número correspondente a cerca de 1% a 1,5% do total de ocupados na economia brasileira. O setor apresenta predominância feminina: as mulheres representam cerca de 60% dos ocupados ao longo do período analisado. Além disso, há forte presença de pessoas pretas e pardas, que representam mais da metade da força de trabalho no segmento.

Estima-se, ainda, que, em 2023, o PIB do artesanato tenha correspondido a 0,25% do PIB do Brasil e a 1,9% do total da indústria de transformação do país – valor superior ao registrado em países como Canadá, Espanha e Reino Unido, e próximo ao dos Estados Unidos.

Desse modo, o fomento e a valorização do artesanato mineiro constituem medida relevante para o fortalecimento da cultura e importante instrumento de geração de emprego e renda.

Eventos culturais de modo geral costumam concentrar grande fluxo de público e contam com infraestrutura organizada, constituindo-se em vitrine estratégica para a comercialização de produtos artesanais. É, portanto, compatível com a atuação estatal promover a reserva de espaço para divulgação, promoção e comercialização do artesanato produzido em Minas Gerais.

No exame de juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, para legislar sobre cultura e proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Além disso, entendeu que a proposição visa ao desenvolvimento econômico local e ao fortalecimento do turismo regional por meio da valorização do artesanato, o que se alinha à competência estadual de promover o desenvolvimento econômico e social em seu território. Apontou, contudo, que alguns dispositivos poderiam conter vício de iniciativa e, para sanar as impropriedades identificadas, apresentou o Substitutivo nº 1, que trata a reserva de espaço como condicionante inserida nos instrumentos de fomento estadual à cultura.

É preciso considerar que condicionar, em lei autônoma, a reserva de espaço para o artesanato como requisito para acessar os recursos dos instrumentos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura – constituído especialmente pelos mecanismos do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC – e do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, pode ser motivo de insegurança jurídica e questionamentos. Em primeiro lugar, pelo fato de que o Descentra Cultura Minas Gerais, disciplinado pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, já conta com robusto arcabouço normativo, ao qual as medidas propostas, em alguns aspectos, conflitam ou se sobrepõem. Ademais, da forma proposta, depreende-se que os responsáveis pelas despesas decorrentes da eventual estrutura sejam os proponentes dos projetos apoiados no âmbito do Descentra e isso pode gerar sérias implicações para a viabilidade de execução desses projetos. Observa-se que a redação original do Substitutivo nº 1 é restrita aos eventos culturais, deixando de fora eventos de natureza turística, que também podem colaborar na promoção do segmento. Constata-se, ainda, a existência de lacunas relevantes no desenho normativo até então proposto: a ausência de critérios para a seleção dos artesãos participantes e de definição legal do

conceito de artesanato para os fins da norma. Essa análise revela a necessidade de aprimoramentos que justificam a apresentação de encaminhamento alternativo para a matéria.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 2, que estende a obrigatoriedade de reserva de espaço destinado ao artesanato mineiro em eventos turísticos, além dos eventos culturais realizados pelo Poder Executivo Estadual, ressaltando, desse modo, os projetos e ações culturais apoiados nos termos da Lei nº 24.462, de 2023. O texto também define o conceito de artesanato para os fins da lei, estabelece critérios para a seleção dos artesãos participantes, preserva a integridade do sistema do Descentra Cultura Minas Gerais e remete ao regulamento a disciplina dos procedimentos de fiscalização e comprovação da origem estadual dos produtos artesanais.

Diante do exposto, apresentamos o Substitutivo nº 2, acreditando que a matéria representará importante instrumento de valorização e fortalecimento do artesanato mineiro.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.291/2023 no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a promoção do artesanato mineiro em eventos culturais e turísticos realizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos eventos culturais e turísticos realizados pelo Governo do Estado, fica obrigatória a reserva de espaço destinado à promoção ou comercialização do artesanato mineiro.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se artesanato toda produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância do trabalho manual, ainda que utilize equipamentos ou outros meios auxiliares que não descaracterizem a natureza artesanal do processo produtivo, por indivíduo que detenha o domínio das técnicas empregadas, desde que preservados a criatividade, a habilidade pessoal e a identidade cultural da produção.

Art. 2º – Os produtos artesanais destinados à promoção ou comercialização devem ser comprovadamente produzidos por artesãos estabelecidos no Estado e com atuação no município ou na Região Geográfica Intermediária em que o evento for realizado.

Parágrafo único – Na seleção dos artesãos de que trata o caput, serão observados critérios que privilegiem a pluralidade cultural e a equidade na representação dos segmentos do artesanato mineiro, nos termos de regulamento, com especial atenção à valorização de mestres pertencentes a povos ou comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente excluídos.

Art. 3º – O espaço reservado deverá ser instalado em local de visibilidade, preferencialmente próximo aos acessos principais ou em áreas de grande circulação de público.

Art. 4º – A organização do evento deverá realizar a divulgação do espaço de artesanato por meio de sinalização visual, anúncios sonoros ou outros meios adequados ao formato do evento, observada a garantia da acessibilidade.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos eventos realizados no âmbito da execução de projetos e ações culturais apoiados na forma da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º – Regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – os procedimentos de fiscalização do disposto nesta lei;

II – os critérios e os procedimentos para seleção dos produtos artesanais que ocuparão o espaço reservado;

III – a forma de comprovação de que o produto artesanal é produzido por artesão ou coletivo de artesãos estabelecidos no Estado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.758/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “estabelece a proibição do uso de nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, proibir que o agressor ou sua família utilize o nome e/ou a imagem da mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica em mídias, propagandas ou entrevistas no Estado.

Para tanto, estabelece sanções em caso de descumprimento de seus comandos e a competência para a fiscalização de sua aplicação. Por fim, pretende fixar a destinação dos valores das multas eventualmente aplicadas com a incidência de seus comandos.

A autora justifica que “a proibição estrita da utilização do nome e imagem destas vítimas, especialmente por parte dos agressores ou suas famílias, visa evitar exposições prejudiciais que possam perpetuar o ciclo de violência e causar revitimização”.

Da análise da proposição, nota-se que está de acordo com o art. 5º, inciso X, da Constituição da República, que garante o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Além disso, o projeto concretiza o dever do Estado previsto no art. 226, § 8º, da Constituição da República, de criar mecanismos para coibir a violência familiar, ao proteger a integridade da vítima e evitar a sua exposição adicional seja por meio do uso da sua imagem ou do seu nome.

No que tange à competência legiferante para dispor sobre a matéria, cumpre dizer que não incide, no caso, norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa, de modo que é lícito a este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 supressiva ao art. 5º da proposição, uma vez que não cabe a fixação de prazo ao Executivo para regulamentação de lei, por força do princípio da separação dos Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.758/2023, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.459/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/7/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.459/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 4.269,52m², situado na Rua Aníbal Muschioni, no lugar denominado Vila São Vicente, Bairro Mocoquinha, naquele município, registrado sob o nº 12.947, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

A proposição estabelece que o bem será destinado a absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, por meio do Ofício nº 637/2022, solicitou a doação do imóvel em questão a fim de proporcionar condições adequadas à rede municipal de ensino e absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 252/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concorda com a doação do bem, considerando que sua doação trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para a utilização do imóvel. Cabe destacar, ainda, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sugeriu a adequação do projeto, a fim de que o bem que se pretende doar seja removido do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017 – Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais.

Não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e contemplar a alteração proposta pelo Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.459/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel com área de 4.269,52m² (quatro mil e duzentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Vila São Vicente, Bairro Mocoquinha, à Rua Aníbal Muschioni, naquele município, registrado sob o nº 12.947 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, o imóvel de código nº 009680-0, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.639/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “cria o banco de dados de gestão e situação dos equipamentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/7/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização, Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço dispõe, em síntese, sobre a instituição pelo Estado de banco de dados de gestão de equipamentos hospitalares da rede pública de saúde, com registro das informações repassadas pelos hospitais relativas às suas demandas e à situação dos seus equipamentos.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES – e o Ministério da Saúde, pois centraliza e organiza informações cruciais para a tomada de

decisões estratégicas. Ao exigir que os hospitais insiram e atualizem informações relativas aos seus equipamentos, garantimos uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos”.

A matéria se insere no âmbito da proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Além disso, contribui para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo ao gestor uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Com o intuito de preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido, prevendo ajustes no texto da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.639/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o banco de dados de gestão de equipamentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá manter banco de dados de gestão de equipamentos hospitalares da rede pública de saúde, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo único – Os hospitais serão responsáveis pela inclusão e pela atualização das informações do banco de dados a que se refere o *caput*.

Art. 2º – O banco de dados de gestão de equipamentos hospitalares da rede pública de saúde deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do hospital;

II – lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;

III – relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa e especificação técnica para a aquisição;

IV – planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.085/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria dos deputados Rodrigo Lopes, Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, a proposição em epígrafe pretende criar o Selo Origem Mineira – Uai *Wine*.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem como objetivo instituir o Selo Origem Mineira – Uai *Wine*, que será dado aos estabelecimentos que comercializarem vinho produzido no Estado e fomentarem seu consumo. Ademais, estabelece que a concessão do certificado será feita apenas aos locais que disponibilizarem, para consumo no local ou para retirada, no mínimo três rótulos de vinhos produzidos no território mineiro.

Os autores justificaram que o projeto visa “fomentar o consumo e a comercialização de vinhos produzidos em Minas Gerais, valorizando a crescente produção vitivinícola do Estado”. Além do mais, destacou que, ao contribuir para o crescimento do comércio local, a proposta acaba reforçando a identidade cultural do Estado, incentivando, além da produção do vinho, a riqueza cultural, econômica e social mineira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto tem adequação quanto à competência, visto que a criação de condecoração está dentro das atribuições do Estado. Outrossim, ressaltou que a iniciativa desse tipo de proposição pode ser de membro desta Casa Legislativa, citando pronunciamento anterior favorável da comissão, no caso da Lei nº 24.317, de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher. Contudo, para adequar a proposta à técnica legislativa, concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em sua análise de mérito, ponderou que baixou o projeto em diligência à Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – para entender qual a posição do Poder Executivo em relação à matéria. A Seapa reconheceu os benefícios do projeto, mas recomendou mudança no nome do selo, para que esteja consoante à legislação federal vigente que regulamenta o registro de Indicação Geográfica, a qual é a medida considerada mais adequada para reconhecer vinhos produzidos em território mineiro. De acordo com a Sede, que também se posicionou favorável à aprovação da proposição, a proposta tem o potencial de promover a vitivinicultura mineira como um catalisador do desenvolvimento econômico, turístico e cultural no Estado.

Além disso, a comissão, citando exemplos de outros certificados, destacou que criar e conceder um selo oficial a certo produto fornece uma garantia de qualidade e procedência. No entanto, com o intuito de incorporar a sugestão feita pela Seapa e abranger propostas de emendas dos autores, apresentou o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que, embora levando em conta os apontamentos feitos pela Seapa em nota técnica, o projeto original, ao estabelecer diretrizes e a obrigação de concessão do selo anualmente no mês de junho, não cria despesas para o erário, visto que o Executivo regulamentará a forma de concessão. Contudo, a proposição cria obrigação àquele Poder, ao estabelecer que o regulamento deverá ser editado em determinado prazo.

Os Substitutivos nº 1 e 2 retiram a previsão de prazo para o regulamento e não instituem obrigações que possam criar ou expandir despesas para o erário. Porém, consideramos que o Substitutivo nº 2 incorpora os aprimoramentos do Substitutivo nº 1 e as sugestões feitas durante a tramitação da proposição, bem como traz um maior alinhamento da proposta com relação ao mérito.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.085/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Leleco Pimentel – Delegado Cristiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.204/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Gil Pereira e Zé Guilherme, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir programa de parcelamento do estorno do crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – referente às mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas por incêndio.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a instituir programa de parcelamento do estorno do crédito de ICMS referente a mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas por incêndio. Para fruição do programa de parcelamento, a proposição exige a comprovação da ocorrência do incêndio por meio de laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil.

Segundo os autores, a proposta surge como uma medida de amparo às empresas mineiras que passam por esse tipo de tragédia, que resulta não apenas em prejuízos materiais significativos, mas também na interrupção das atividades produtivas e, consequentemente, na perda de empregos e na desestabilização econômica da região. A intenção é proteger a sustentabilidade de pequenos e médios negócios, preservar empregos e mitigar os efeitos desses eventos inesperados, fortalecendo, assim, o desenvolvimento econômico e social no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou que a matéria tributária é de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, e não se insere entre as matérias de competência privativa do governador do Estado, dispostas no art. 66, III, da Constituição Estadual. Entendeu ainda que a proposição deve prosperar, uma vez que segue a linha de recentes precedentes da comissão, ao acrescentar à legislação mineira autorização para concessão de benefício fiscal, a qual somente surtirá efeitos após a celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Para adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentou substitutivo, que insere a alteração legislativa pretendida na Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. O substitutivo também amplia as hipóteses do parcelamento,

estendendo-o para perdas por fenômenos climáticos ou outro evento decorrente de caso fortuito ou força maior, além de prever que o programa terá regras acessíveis com a dispensa de garantia e pagamento de entrada mínima e com a possibilidade de pagamento em até 180 meses, observada a parcela mínima de R\$500,00 (quinhentos reais).

Quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, cumpre inicialmente esclarecer que o conceito de crédito do ICMS está relacionado ao princípio constitucional da não cumulatividade do imposto. Nos termos do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, o ICMS “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”. Já a Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, a chamada Lei Kandir, estabelece em seu art. 20 que, para a compensação acima referida, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975, o valor do imposto devido resulta da diferença a maior entre o imposto referente à mercadoria saída e ao serviço de transporte ou de comunicação prestado e o imposto cobrado relativamente à entrada de mercadoria, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, no respectivo estabelecimento. A mesma lei determina, em seu art. 32, V, que “o contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou o bem entrado no estabelecimento vier a ser objeto de perecimento, deterioração, inutilização, extravio, furto, roubo ou perda, por qualquer motivo, da mesma mercadoria ou bem, ou de outra dela resultante, dentro do mesmo período em que se verificar o fato, ou no prazo de 30 (trinta) dias, em se tratando de calamidade pública, contado de sua declaração oficial”.

Desse modo, o intuito da proposição é proporcionar ao contribuinte que sofreu perdas de mercadorias em estoque por motivo de incêndio o estorno do crédito do imposto, de forma facilitada, o que constitui um benefício fiscal, como já apontado pela comissão que nos antecedeu. Como o benefício proposto está condicionado à celebração de convênio do Confaz, ele atende aos requisitos constitucionais, conforme já destacado pela referida comissão.

Por outro lado, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 14 e 14-A, estabelecem requisitos para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Contudo, embora considerado um benefício, o parcelamento do estorno do crédito de ICMS previsto no projeto em questão não implica renúncia de receita, não se enquadrando, portanto, nos mencionados dispositivos.

Assim, considerando as louváveis intenções do projeto, os aprimoramentos realizados pela comissão anterior e a adequação às normas de finanças públicas, somos favoráveis às medidas propostas e às alterações promovidas pelo substitutivo já apresentado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.204/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Leleco Pimentel – Delegado Cristiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.233/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “reconhece a congada de Itamogi como de relevante interesse cultural e social do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer a congada de Itamogi como de relevante interesse cultural e social para o Estado.

A respeito do referido evento, o autor, em sua justificativa, afirma que:

Em Itamogi, as primeiras celebrações do Congado ocorreram em 1880 e, em poucos anos, a festa já havia se consolidado como uma manifestação tradicional do município. O festejo centenário tem início no dia 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia. Após a missa, onde ocorre a “benção dos olhos”, são hasteadas as bandeiras com as sete imagens do Rosário e de Nossa Senhora Aparecida, rito que marca o começo das festividades. Entre os dias 26 e 29 de dezembro, as ruas são tomadas pelos desfiles dos ternos de São Benedito (moçambique), Santa Catarina (moçambique), Santa Efigênia (catupé), Santa Luzia (moçambique), Santa Luzia (congo) e Nossa Senhora do Rosário (congo).

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, temos adotado um modelo pré-definido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam a uniformização do texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.233/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a congada do Município de Itamogi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a congada do Município de Itamogi.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.432/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em análise “reconhece as guardas municipais como órgão de segurança pública integrante do sistema de segurança pública do Estado e dá a ela a nova denominação de polícia municipal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei pretende, em síntese, reconhecer as guardas municipais como órgão de segurança pública integrante do sistema de segurança pública do Estado, bem como alterar a sua denominação para polícia municipal. Assegura, também, aos policiais municipais, e aos demais agentes de segurança pública municipal, o recolhimento em estabelecimento penal específico ou cela distinta no estabelecimento comum, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Pretende, em seu art. 3º, que o Estado ofereça, mediante convênio, curso de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos integrantes da corporação. Além disso, determina que o Poder Executivo forneça acesso comum e imediato do Registro de Eventos de Defesa Social – Reds– aos policiais municipais.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa estadual, visto que contribui para que o Estado melhore o desempenho da prestação de serviços de segurança pública, tal como lhe foi imposto pelo art. 144 da Constituição da República.

Contudo, alguns pontos do projeto extrapolam a competência estadual para disciplinar o tema e ofendem a estrutura do sistema de segurança pública já estabelecido na Constituição da República, conforme já se manifestou o próprio Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 1214). Nesse aspecto se enquadram a inclusão das guardas municipais como órgão de segurança pública integrante do sistema de segurança pública do Estado e a alteração da sua denominação.

A questão do recolhimento prisional do guarda municipal também foge às competências estaduais, estando inclusive assegurada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

É importante registrar que a Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, prevê a cooperação entre órgãos estaduais e municipais e parceiros privados nas ações de segurança pública no Estado.

Dessa forma, para afastar os vícios constitucionais apontados e incluir medida que contribua para a cooperação dos órgãos de segurança, como previsto na Lei nº 21.733, de 2015, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para alterar a proposição e garantir o acesso das guardas municipais ao Reds.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.432/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso III, o Estado garantirá o acesso dos guardas municipais ao Registro de Eventos de Defesa Social – Reds –, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.587/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe institui a Lei Estadual de Incentivo ao Carnaval como conjunto de manifestações artístico-culturais populares e democráticas do Estado.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Em seguida, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.587/2025 busca reconhecer o carnaval como expressão artística e cultural, popular e democrática, conferindo ao poder público o dever de fomentar, apoiar e salvaguardar suas manifestações ao longo do ano. Para tanto, estabelece

diretrizes para a consolidação da política pública destinada ao carnaval e autoriza o poder público a conceder auxílio financeiro para as manifestações carnavalescas. Além disso, veda o financiamento para as manifestações estruturadas na comercialização de áreas restritivas de acesso privilegiado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a proposição está de acordo com as normas constitucionais que cuidam da iniciativa parlamentar. Salientou que “a iniciativa se relaciona ao disposto nos art. 215 e 216-A da Constituição da República, os quais dispõem sobre o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, bem como sobre o Sistema Nacional de Cultura”. Todavia, com o objetivo de melhor sistematizar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Cultura, em sua análise do mérito, reconheceu a importância do projeto para solucionar problemas relacionados ao financiamento intermitente e concentrado por parte do Estado e à insegurança quanto ao apoio contínuo para blocos e escolas de samba. Inclusive ressaltou que, em 15/12/2025, foi realizada audiência pública para discutir e aprimorar a matéria. Por fim, embora tenha concordado com o substitutivo proposto pela comissão que a antecedeu, considerou necessário aprimorar a matéria, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 2. O novo texto incorpora as alterações aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça e inclui dois dispositivos constantes na proposição original, os quais tratam, respectivamente, da simplificação dos procedimentos relacionados à inscrição, à habilitação e ao repasse de recursos, bem como da vedação de concessão de exclusividade comercial em espaços públicos durante eventos de carnaval financiados com recursos públicos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no texto original implica a criação ou ampliação de despesas para o erário, contrariando, portanto, a legislação referente ao aspecto financeiro e orçamentário, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Isso porque é prevista celebração de parcerias entre o Estado e entidades de catadores de materiais recicláveis e de vendedores ambulantes com o objetivo de implementar

Por estar mais alinhado com as diretrizes do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, opinamos pela do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.587/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel, relator – Sargento Rodrigues – Delegado Cristiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.107/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/9/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação atual do bem e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.107/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 853,68m², situado na Rua 15 de novembro, esquina com a Rua João Messias de Magalhães, naquele município, registrado sob o nº 14.485, à fl. 122 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende.

A proposição estabelece que o bem se destina a políticas públicas de reciclagem e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Nova Resende, que, por meio do Ofício nº 259/2025, solicita a doação do imóvel.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 276/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão manifesta sua concordância com a alienação em exame, uma vez que possibilitará a continuidade de ações desenvolvidas pelo município na área de reciclagem, bem como a geração de benefícios relacionados à coleta seletiva e à preservação ambiental.

Não há óbice à tramitação da matéria em análise. No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.107/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Resende o imóvel com área de 853,68m² (oitocentos e cinquenta e três vírgula sessenta e oito metros quadrados), situado na Rua Quinze de Novembro, naquele município, registrado sob o nº 14.485, à fl. 122 do Livro 3-M, no Ofício de Registro de Imóveis de Nova Resende.”.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Grego da Fundação, “institui a política de prevenção e combate à falsificação de bebidas no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1/11/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.551/2025 tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado, política de prevenção e combate à falsificação de bebidas, mediante definição de diretrizes e objetivos voltados à proteção da saúde pública, à defesa do consumidor e ao fortalecimento das ações de fiscalização e conscientização social.

A proposição insere-se no campo da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição da República, que atribui aos estados competência para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e defesa da saúde. Também guarda pertinência com o art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da fiscalização sanitária.

Sob o aspecto material, verifica-se que o projeto busca enfrentar problema de inequívoca relevância pública, relacionado à circulação de bebidas falsificadas, prática que representa risco à saúde da população, compromete a segurança do consumidor e afeta a regularidade das relações econômicas e concorrenciais.

No tocante à iniciativa parlamentar, a matéria não se encontra entre aquelas atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo.

A instituição de política pública estadual por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar revela-se juridicamente viável desde que a proposição se limite à definição de diretrizes, objetivos e parâmetros gerais de atuação estatal, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor medidas concretas de gestão.

No caso em exame, verifica-se que o projeto observa as balizas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, porquanto possui caráter predominantemente programático e não promove ingerência indevida em matérias reservadas à competência administrativa do chefe do Poder Executivo. Desse modo, não se vislumbram óbices constitucionais à tramitação da proposição.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.551/2025.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.553/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a interpretação da legislação tributária estadual em relação aos efeitos dos atos ou negócios jurídicos praticados por estabelecimentos que se dediquem a atividades rurais no âmbito da integração agroindustrial no Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cumpre-nos, agora, examinar a proposição sob os seus aspectos financeiro-orçamentários, nos termos do art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem como objetivo equiparar, para fins de aplicação da legislação tributária estadual, o estabelecimento integrador e seus estabelecimentos integrados em contratos de integração agroindustrial regidos pela Lei Federal nº 13.288, de 2016, e estabelecer a observância do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, entendeu que a proposta se limita a esclarecer a aplicação da legislação tributária e a conferir segurança jurídica aos contribuintes, não tendo identificado óbices à matéria.

No que compete a esta comissão analisar, a aprovação da proposição pode gerar efeitos sobre a arrecadação estadual que merecem consideração. A norma proposta consolida a interpretação de que estabelecimentos integrados que não sejam beneficiários diretos do regime de crédito presumido do ICMS mantêm o direito ao aproveitamento dos créditos normais do imposto, como os estabelecimentos integradores. No plano prospectivo, tal interpretação limitaria a base de incidência dos estornos de crédito exigidos pela Fazenda Estadual e reduziria o potencial de arrecadação. No plano retroativo, a aplicação do art. 106, inciso I, do CTN tem potencial de ensejar pedidos de restituição de valores de ICMS recolhidos em razão dos estornos exigidos com base na interpretação adotada pela autoridade fazendária. O autor sustenta que tais efeitos não configuram renúncia de receita, por se tratar da recomposição de um direito preexistente dos contribuintes, e não da concessão de vantagem tributária nova. Sobre isso, entendemos ser necessário minimizar o potencial da renúncia, observadas as limitações impostas pelo conjunto de regras fiscais.

Dessa forma, consideramos pertinente que seja limitado o alcance pretendido da norma, focalizando o conjunto de benefícios projetados para a hipótese específica de operação nos contratos de integração, o que fazemos por meio de peça substitutiva.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.553/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a estender ao produtor integrador as hipóteses de diferimento do ICMS aplicáveis ao produtor integrado e a conceder remissão de crédito tributário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estender ao produtor integrador as hipóteses de diferimento do ICMS aplicáveis ao produtor integrado, nos termos de regulamento, no caso da integração vertical nas atividades agrossilvipastoris prevista na Lei Federal nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º – Ficam remetidos os créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não as execuções fiscais, de responsabilidade de produtor integrador, decorrente da aplicação indevida do diferimento do ICMS nas saídas internas de pinto de um dia.

§ 1º – A concessão da remissão de que trata o *caput* está condicionada:

I – à aprovação de convênio autorizativo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, segundo o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências;

II – ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§ 2º – O convênio de que trata o inciso I do § 1º disporá sobre as condições, os critérios, os requisitos, os prazos e a forma para a concessão da remissão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel – Delegado Cristiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.581/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/6/2026, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se havia algum óbice à transferência de domínio pretendida; e ao autor, para que nos enviasse cópia de inteiro teor do registro do imóvel.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.581/2025, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 557,52m², situado na rua Major Vieira, nº 324, Centro, naquele município, registrado sob o nº 2.835, à fl. 224 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina à instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que abrigará a Guarda Municipal, a Cataguases Trânsito e Transporte – Catrans – e o Centro Municipal de Operações Monitoradas; e o art.

2º da proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

O Município de Cataguases apresentou o Ofício nº 351/2025, por meio do qual dá a saber que, em razão do valor histórico e arquitetônico do imóvel, ele foi inscrito no Livro de Tombo Municipal, por meio do Decreto nº 2.599, de 1998, e está situado no perímetro tombado pelo Iphan. Ademais, destaca que o bem se encontra em situação de extrema precariedade e solicita sua doação efetiva ao ente municipal a fim de que se possibilite sua recuperação e plena utilização pela sociedade.

Em resposta a esta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 462/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta informa que o imóvel foi doado ao Estado em 1903 e que já esteve vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e à Polícia Civil de Minas Gerais, contudo, já há alguns anos encontra-se sob a responsabilidade do Município, que possui Termo de Cessão e Uso vigente até 2030. Apesar de se manifestar favoravelmente à doação em apreço, a Seplag apontou a necessidade de acrescentar ao projeto dispositivo excluindo o bem do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que criou o Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg –, e adequar o texto ao registro imobiliário do imóvel.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa e excluir o bem do Faimg, conforme solicitação da Seplag.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.581/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 2.835, à fl. 224 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao código 004984-1.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Magalhães – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.870/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre padrões mínimos de acessibilidade digital nos sítios eletrônicos e aplicativos móveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto estabelece diretrizes gerais para promover a acessibilidade digital em sítios eletrônicos, portais, *intranets* e aplicativos móveis mantidos ou utilizados por órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, visando assegurar acesso pleno e autônomo a todas as pessoas, independentemente de deficiência ou limitação. Define diretrizes para a política estadual de acessibilidade digital e prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo para orientar a implementação progressiva das medidas.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade digital no âmbito da administração pública estadual, em consonância com o disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência. O texto observa os limites formais da iniciativa parlamentar, não impondo obrigações administrativas, criação de cargos ou despesas ao Poder Executivo. Trata-se de proposição de caráter programático e orientador, compatível com a função legislativa. A acessibilidade digital constitui dimensão essencial do direito à comunicação, à informação e à transparência pública, assegurados pela Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelo Decreto Federal nº 9.296, de 2018. Ao incentivar o uso de padrões técnicos de acessibilidade, a lei contribui para a inclusão de pessoas com deficiência visual, auditiva, motora, intelectual e sensorial, bem como de idosos e cidadãos com limitações temporárias, promovendo igualdade de oportunidades e acesso aos serviços públicos digitais”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Ademais, aferimos que a matéria se encontra no âmbito da legislação concorrente, na forma do disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República (“proteção e integração das pessoas com deficiência”).

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, já que a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa.

Assim, projetos de lei desta natureza se enquadram no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de

resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Não obstante, esta comissão tem aprovado projetos de lei prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 com o propósito de adaptar e aperfeiçoar a proposição a esses comandos.

Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.870/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a política de acessibilidade digital no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes destinadas a promover a acessibilidade digital nos sítios eletrônicos, portais e aplicativos móveis disponibilizados à população pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por acessibilidade digital a condição de acesso pleno e autônomo de todas as pessoas, independentemente de deficiência ou limitação, às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Estado.

Art. 3º – A política de acessibilidade digital tem como diretrizes:

I – adoção, como referência técnica, das normas e boas práticas internacionais de acessibilidade para conteúdo da *web*, especialmente as diretrizes WCAG 2.1, Nível AA, ou norma equivalente;

II – incentivo à inclusão digital de pessoas com deficiência, com vistas à eliminação de barreiras comunicacionais e tecnológicas;

III – promoção da capacitação de servidores e colaboradores públicos em acessibilidade digital;

IV – estímulo à incorporação de critérios de acessibilidade nas contratações públicas de serviços e soluções tecnológicas;

V – fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias assistivas;

VI – incentivo à cooperação entre órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil especializadas no tema.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados necessários à execução da política de que trata esta lei, inclusive para acesso a tecnologias de difusão celular e georreferenciamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.056/2026**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 5.056/2026 institui a Política Estadual de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa instituir a Política Estadual de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais. A autora sustenta, em sua justificação, que a norma proposta traz diretrizes para a aplicação, no âmbito do Estado, da Lei Federal nº 13.006, de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. Aduz, ainda, que tais diretrizes consideram especificidades locais e regionais, buscam promover a equidade étnico-racial e de gênero e se alinham a princípios de educação ambiental e antirracista.

A aproximação entre cinema e escola no Brasil não é recente. O cinematógrafo foi inventado em 1895 e, já no ano seguinte, a Escola Normal do Maranhão recebeu um exemplar, viabilizado por uma política de desconto na compra de material didático. Em 1937, foi criado o Instituto Nacional de Cinema Educativo, destinado a promover o uso da cinematografia como processo auxiliar do ensino, e que se manteve em funcionamento até o final da década de 1980. Entre 2006 e 2013, o Ministério da Cultura, por meio da Programadora Brasil, constituiu um catálogo de centenas de filmes distribuído a milhares de pontos de exibição em todo o País, incluindo escolas. Em 2014, a Lei Federal nº 13.006 acrescentou um dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para determinar que a exibição de filmes de produção nacional passasse a constituir componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 horas mensais, regra ainda pendente de regulamentação. Mais recentemente, o Ministério da Cultura lançou a Tela Brasil, plataforma pública de *streaming* que disponibiliza gratuitamente obras audiovisuais, inclusive para exibição coletiva em escolas e cineclubes.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise institui uma política pública para integrar a exibição de conteúdo audiovisual à dinâmica das escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais. As diretrizes propostas cuidam para que as exibições determinadas pela lei federal sejam conduzidas por profissionais capacitados, convertendo-se em oportunidades de reflexão e aprendizado para os alunos. Além disso, a iniciativa busca garantir que as sessões transportem para a sala de aula a pluralidade da realidade do Estado, priorizando a exibição de obras independentes que reflitam a sua diversidade territorial e cultural. Também nesse sentido, o texto destaca as produções realizadas por pessoas negras e indígenas e procura sintonizar-se ao disposto nas Leis Federais nºs 10.639, de 2003 e 11.645, de 2008, que tornam obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. A nosso ver, os comandos da nova norma contribuirão para ampliar o acesso aos direitos culturais dos estudantes mineiros, sensibilizando-os para o conteúdo e para a linguagem audiovisual e formando público para o cinema independente do nosso Estado. Paralelamente, a necessidade de licenciamento de filmes para disponibilização nas escolas poderá favorecer o setor, impulsionando a produção e a circulação de obras audiovisuais mineiras independentes.

Sob a perspectiva do planejamento cultural, a proposição se harmoniza com ações já pactuadas nos planos nacional e estadual de cultura, especificamente voltadas ao ambiente escolar. A Lei Federal nº 12.343, de 2010, que institui o Plano Nacional de

Cultura, prevê o estímulo a programas de distribuição de conteúdo audiovisual voltados a cineclubes em escolas (Ação 3.5.9), a atuação conjunta com os órgãos de educação para inserir as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante (Ação 1.10.8) e, ainda, o reconhecimento do potencial das escolas como espaços de produção e difusão cultural (Ação 1.10.9).

No âmbito estadual, a Lei nº 22.627, de 2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, determina, de igual modo, a articulação entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Secretaria de Estado de Educação para o fomento de atividades culturais no ambiente escolar (Ação 2, alínea “a”), o acompanhamento do cumprimento das Leis Federais nº 13.278, de 2016, nº 10.639, de 2003, nº 11.645, de 2008, e nº 13.006, de 2014, que incluem no currículo do ensino fundamental e médio, respectivamente, o ensino de artes visuais, dança, música e teatro, história e cultura afro-brasileira e indígena e a exibição de filmes de produção nacional nas escolas (Ação 2, alíneas “e”, “f” e “h”), e a destinação de recursos para o financiamento de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes voltados justamente ao cumprimento da Lei Federal nº 13.006, de 2014, (Ação 26). O Projeto de Lei nº 5.056/2026, portanto, confere instrumentalidade legal a ações que o Estado, nas esferas federal e estadual, já reconhece como prioritárias para a política cultural.

Durante a tramitação do projeto, foram recebidas manifestações de apoio subscritas por entidades representativas do setor audiovisual. Esses documentos relatam que, embora o Estado de Minas Gerais seja hoje o terceiro maior polo audiovisual do País, carecemos de políticas públicas estruturantes para a criação de uma demanda interna pelas obras. A proposição em análise, então, contribuiria para a formação de público entre os estudantes da rede pública estadual, com impacto econômico positivo para o setor, no curto e no longo prazo. A iniciativa também é apontada como uma forma de democratizar o acesso às produções brasileiras e estimular a liberdade de escolha entre os alunos, diante do número reduzido de salas de cinema no Estado e da baixa presença de conteúdo nacional nos circuitos comerciais e nas plataformas de *streaming*. Por último, é ressaltado o potencial de integração da norma proposta com outras políticas educacionais e no campo da economia criativa, bem como com as políticas de ação afirmativa.

Na análise que lhe cabe, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A nova versão suprime os dispositivos que previam a criação de um órgão gestor e obrigavam a regulamentação da lei, ambos considerados incompatíveis com a iniciativa parlamentar. Ademais, estabelece diretrizes operacionais para viabilização prática dos objetivos da lei, como, por exemplo, as que determinam o estímulo à modernização tecnológica das escolas e o fomento à criação de repositórios digitais licenciados. O substitutivo da comissão precedente ainda promove ajustes terminológicos e de técnica legislativa, esses últimos para articular as disposições da proposição com as da Lei nº 23.160, de 2018, que institui a política de fomento ao audiovisual no Estado.

Em nossa análise de mérito, concordamos em linhas gerais com os pontos levantados pela Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, entendemos que a política que se pretende instituir carece de uma organização mais estruturada, disposta em objetivos, diretrizes e medidas de implementação, razão pela qual apresentamos um novo substitutivo ao final deste parecer. Além de adotar esse novo desenho, o texto que propomos torna explícita, nas ações de integração entre o audiovisual e o ensino, a necessidade de garantir a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, de priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente e de observar a classificação indicativa das obras exibidas – cautelas que consideramos necessárias por se tratar de política voltada ao ambiente escolar e que tem como público principal os estudantes da rede.

No substitutivo, buscamos conferir maior centralidade aos direitos autorais e às regras de licenciamento para exibição dos filmes nas escolas, que passam a ser objeto de uma diretriz autônoma e, na sequência, se desdobram em medidas mais concretas que podem ser adotadas na execução da política, como o estabelecimento de regras em editais estaduais de fomento ao audiovisual para que obras realizadas com recursos públicos sejam licenciadas para exibição nas unidades da rede pública estadual de ensino, e o

fomento à criação de repositórios digitais de obras audiovisuais nacionais independentes também com a finalidade de serem exibidas nas escolas.

Continuando, propomos alterações para que a norma passe a prever a acessibilidade das obras e a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação audiovisual. Sugerimos, ainda, nova diretriz para colocar em evidência a importância da mediação pedagógica, de forma a garantir um processo autêntico de educação audiovisual que transcenda a mera exibição dos filmes. Merece destaque, por fim, o apoio à instalação e à manutenção de cineclubes nas escolas, sugestão que desloca para dentro do ambiente escolar a perspectiva do projeto original, que tratava apenas da relação da escola com cineclubes externos.

Sugerimos, também, que o dispositivo segundo o qual pelo menos 25% dos filmes exibidos nas atividades externas da escola devem ser obras realizadas por pessoas negras e indígenas – originalmente uma diretriz – seja convertido em regra objetiva e passe a alcançar também as obras audiovisuais disponibilizadas pelo poder público estadual para exibição nas escolas. Propomos, também, que essa reserva de 25% passe a abranger obras realizadas por pessoas com deficiência. Propomos, ainda, a inclusão de dispositivos que garantam a participação e o controle social na formulação e na discussão da política. Por último, para dirimir eventuais dúvidas interpretativas, propomos que a Lei nº 23.160, de 2018, que institui a política de fomento ao audiovisual no Estado, seja aplicada de forma subsidiária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.056/2026 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de fomento, difusão e exibição do audiovisual na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fomento, difusão e exibição do audiovisual na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – educação audiovisual o processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramentas para o ensino e a aprendizagem e que promove a fruição, a discussão e a produção de obras audiovisuais nas escolas, com o objetivo de desenvolver habilidades de leitura, interpretação e criação de conteúdos audiovisuais;

II – obras audiovisuais nacionais independentes as obras audiovisuais produzidas majoritariamente com recursos e profissionais brasileiros, que atendam aos critérios de produção independente estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – valorizar o audiovisual como forma de expressão artística e ferramenta pedagógica;

II – promover a educação audiovisual e o desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes da rede pública estadual de ensino;

III – promover a integração da exibição de filmes de produção nacional à proposta pedagógica das escolas estaduais, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras audiovisuais;

V – incentivar a produção e a fruição de obras audiovisuais nacionais independentes, com especial atenção às produções mineiras e às produções realizadas por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, combatendo quaisquer formas de discriminação de grupos historicamente minorizados;

VI – fomentar a formação de público para o audiovisual brasileiro.

Art. 4º – A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – cumprimento do disposto no § 8º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

II – observância da autonomia pedagógica e administrativa das escolas;

III – observância dos direitos autorais e das regras de licenciamento de obras audiovisuais;

IV – priorização dos direitos e do bem-estar da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e observância da classificação indicativa das obras audiovisuais;

V – disponibilização de obras audiovisuais para serem exibidas nas escolas da rede pública estadual de ensino e de estrutura adequada para sua exibição;

VI – incentivo à adoção de obras audiovisuais nacionais independentes, de obras audiovisuais mineiras e de curtas-metragens;

VII – promoção da equidade étnico-racial, de gênero e para pessoas com deficiência, numa perspectiva interseccional, bem como da diversidade cultural e territorial do Estado, na seleção das obras audiovisuais que serão exibidas nas escolas da rede pública estadual de ensino e em suas atividades externas;

VIII – acessibilidade das obras audiovisuais e inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação audiovisual;

IX – mediação pedagógica na exibição de obras audiovisuais;

X – incentivo à produção audiovisual por estudantes e professores e à circulação e preservação das obras por eles produzidas;

XI – integração entre as políticas de cultura, educação, direitos humanos, meio ambiente e de inclusão das pessoas com deficiência;

XII – monitoramento e avaliação da exibição de obras audiovisuais nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – apoio à modernização da infraestrutura tecnológica e de conectividade das escolas da rede pública estadual de ensino, com vistas a viabilizar a recepção e a projeção, em condições técnicas adequadas, de obras audiovisuais;

II – fomento à criação de repositórios digitais de obras audiovisuais nacionais independentes para exibição nas escolas da rede pública estadual de ensino e realização de parcerias para utilização de repositórios já existentes, observados os direitos autorais e as regras de licenciamento;

III – estabelecimento de regras em editais estaduais de fomento ao audiovisual para que obras realizadas com recursos públicos sejam licenciadas para exibição nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos de regulamento;

IV – realização de parcerias com universidades e instituições culturais com vistas à formação contínua dos profissionais da educação envolvidos na curadoria, na mediação, em oficinas de produção e nas demais atividades relacionadas à educação audiovisual nas escolas da rede pública estadual de ensino;

V – apoio à instalação e à manutenção de cineclubes nas escolas da rede pública estadual de ensino;

VI – apoio à participação de estudantes e professores de escolas da rede pública estadual de ensino em mostras, festivais e demais eventos de difusão audiovisual;

VII – incentivo, inclusive por meio da abertura de linhas específicas de fomento, ao desenvolvimento de obras audiovisuais e jogos digitais por estudantes e educadores da rede pública estadual de ensino e à circulação dessa produção;

VIII – realização de atividades de educação audiovisual abertas à comunidade escolar, conduzidas por profissionais de educação ou agentes culturais capacitados;

IX – utilização de obras audiovisuais nas ações de conscientização acerca do racismo, inclusive do racismo ambiental, desenvolvidas nas escolas;

X – produção de dados e indicadores sobre exibição de obras audiovisuais nas escolas da rede pública estadual de ensino para monitoramento e avaliação do cumprimento do disposto no § 8º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, com dados relativos a faixa etária, região, raça e gênero;

XI – incentivo à participação e ao controle social na formulação de propostas e na discussão de ações a serem realizadas no âmbito da política de que trata esta lei.

Art. 6º – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das obras audiovisuais disponibilizadas pelo poder público estadual para exibição nas escolas da rede pública estadual de ensino e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das obras audiovisuais exibidas nas atividades externas de cada escola da rede pública estadual de ensino serão obras realizadas por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, nos termos de regulamento.

Art. 7º – A implementação da política de que trata esta lei será avaliada periodicamente, nos termos de regulamento.

Art. 8º – Na implementação da política de que trata esta lei, será aplicada de forma subsidiária a Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.286/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Pista de Provas e Eventos Henrique Maderite à área destinada à realização de provas equestres, eventos agropecuários e atividades correlatas no Parque de Exposições Bolivar de Andrade.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/4/2026, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se referido espaço já possui nome oficial, comunicasse se existe, no Município de Belo Horizonte, outro próprio estadual com o mesmo

nome que se pretende dar ao mencionado bem e se pronunciasse a respeito da proposta de afetação legal do espaço às finalidades assinaladas na proposição.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende dar a denominação de Pista de Provas e Eventos Henrique Maderite a área destinada à realização de provas equestres, eventos agropecuários e atividades correlatas situada no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, também conhecido como Parque da Gameleira, integrante do Complexo de Exposições, Feiras e Eventos Ministro Alysson Paolinelli, em Belo Horizonte.

A proposição esclarece que a medida tem caráter honorífico e não altera a titularidade, a destinação pública, a estrutura administrativa ou a vinculação institucional do parque. Estabelece, ainda, a que atividades o espaço deve manter-se prioritariamente destinado: provas equestres, exposições agropecuárias, eventos ligados ao agronegócio e atividades culturais da tradição rural mineira. Por fim, determina ao Poder Executivo a atualização da sinalização, dos registros administrativos e dos materiais institucionais para assinalar a nova denominação.

Em sua justificação, o autor sustenta que o Parque da Gameleira é um dos principais equipamentos públicos estaduais voltados ao agronegócio, à pecuária e às tradições rurais de Minas Gerais, razão pela qual seria um local apropriado para homenagear Henrique Costa Ferreira, conhecido como Henrique Maderite, falecido em 6/2/2026, aos 50 anos, no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto. Destaca que o homenageado, empresário, influenciador digital e proprietário de haras, contribuiu para divulgar nacionalmente a cultura rural mineira, o agronegócio e a atividade equestre, além de desenvolver ações solidárias. Argumenta que a denominação da pista de provas e eventos preserva a função institucional do espaço e constitui reconhecimento à trajetória de Henrique Maderite e à sua contribuição para a projeção positiva de Minas Gerais.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça avaliar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da denominação proposta.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Entretanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Em resposta ao requerimento desta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 11/2026, do Instituto Mineiro de Agropecuária, na qual a autarquia informa que o espaço objeto do projeto ainda não possui denominação específica e esclarece que a destinação prevista é compatível com a utilização atualmente conferida à pista de provas e eventos.

Destaca, ainda, a inexistência de conflitos com o contrato de gestão vigente e de impactos administrativos ou operacionais relevantes, uma vez que a proposição não altera a titularidade, a destinação, a estrutura administrativa, a gestão ou o regime jurídico do Parque da Gameleira e do Complexo de Exposições. Conclui, assim, não haver impedimentos técnicos à aprovação do projeto, por se tratar de medida de caráter exclusivamente honorífico.

Quanto à atribuição de nome, não há óbice à tramitação da matéria. Trata-se de próprio público estadual que, embora submetido a administração privada por meio de contrato de gestão, não perde sua natureza pública nem deixa de se sujeitar à competência legislativa estadual para sua denominação.

Diversa, contudo, é a situação dos arts. 2º, 3º e 4º da proposição. Embora o art. 2º apenas explicita que a homenagem não altera a titularidade, a destinação, a estrutura administrativa e a vinculação institucional do equipamento, os arts. 3º e 4º extrapolam o mero ato de denominação ao disciplinar aspectos da gestão do espaço. O art. 3º estabelece as atividades às quais a pista deverá permanecer prioritariamente destinada, enquanto o art. 4º determina providências administrativas específicas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

A definição da forma de utilização de equipamento público, bem como a organização de sua gestão e a adoção de medidas administrativas para sua operacionalização inserem-se no âmbito da função administrativa, cuja condução compete ao Poder Executivo. Ainda que as atividades elencadas no art. 3º correspondam à utilização atualmente conferida ao espaço, sua positivação em lei restringe a margem de discricionariedade administrativa para a futura gestão do equipamento, invadindo matéria sujeita à reserva de administração.

Tendo em vista a documentação constante do processo, não há óbices à tramitação do projeto. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para restringir a proposição ao seu objeto próprio – a atribuição de denominação honorífica ao espaço público –, suprimindo os dispositivos que disciplinam a destinação do espaço e impõem providências administrativas ao Poder Executivo, por configurarem matéria inserida na reserva da administração.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.286/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá a denominação de Pista de Provas e Eventos Henrique Maderite à área destinada à realização de provas equestres, eventos agropecuários e atividades correlatas situada no Parque de Exposições Bolívar de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Pista de Provas e Eventos Henrique Maderite a área destinada à realização de provas equestres, eventos agropecuários e atividades correlatas situada no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, integrante do Complexo de Exposições, Feiras e Eventos Ministro Alysson Paolinelli, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.312/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Lohanna, Lud Falcão e Maria Clara Marra, o projeto em análise “institui a política de educação continuada em prevenção à violência de gênero, voltada para os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026, foi a proposta enviada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 5.635/2026, de autoria da deputada Macaé Evaristo, que “estabelece conteúdos obrigatórios para a capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado, inclusive das equipes de que trata o inciso II do art. 1º da Lei 23.634, de 2020, com enfoque em equidade racial.”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir, no âmbito do Estado, a política de educação continuada em prevenção à violência de gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional. Ele estabelece as diretrizes dessa política, bem como define que a capacitação dos servidores deverá ser realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Além disso, a proposição define que o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos. Define também que a participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas será considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público estadual.

Por fim, estabelece que os gestores dos órgãos e entidades da administração pública estadual deverão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço. Afirma que as despesas decorrentes da execução da proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Cabe ressaltar, primeiramente, que o projeto pretende, em efeito, propor uma nova medida para a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. E, em nosso entendimento, essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs, acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados

e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, na forma proposta pelo texto original, os arts. 3º a 5º buscam dar um *status* legal a ações que, por sua natureza, têm caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de uma ação ou programa abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de dispositivos que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, alterando o texto desta proposição, a fim de que tramite sem obstáculos jurídico-constitucionais.

Tal substitutivo considera, ainda, que a matéria objeto da proposição já encontra abrigo na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. As diretrizes previstas nos arts. 1º e 2º do projeto constituem medidas de aperfeiçoamento dessa política pública, e não uma política pública distinta. Por essa razão, torna-se mais adequado promover alterações na lei vigente, incorporando-lhe os novos mecanismos de formação permanente dos servidores públicos.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comentário. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.312/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XX:

“Art. 4º – (...)

XX – formação permanente dos servidores públicos com vistas a garantir o atendimento humanizado e coibir a violência institucional e a revitimização de mulheres.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C – As ações de formação permanente a que se refere o inciso XX do *caput* do art. 4º abordarão, prioritariamente:

I – o conteúdo e os mecanismos de proteção previstos Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 2006;

II – o desenvolvimento de estratégias para identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

III – a padronização de condutas de assistência qualificada nos serviços públicos;

IV – o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os fluxos de encaminhamento e articulação entre os órgãos e serviços que a integram.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.364/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em análise “proíbe, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns de clubes, pousadas, hotéis, centros comerciais e edifícios públicos, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição do uso de elevadores por crianças menores de doze anos desacompanhadas de pessoa maior de dezoito anos. Prevê também que a livre circulação dessas crianças desacompanhadas em áreas comuns de clubes, pousadas, hotéis, centros comerciais e edifícios públicos poderá ser restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel quando houver risco. Estabelece, ainda, dever de afixar informações sobre a regra e de comunicar o responsável legal. Por fim, dispõe sobre as sanções cabíveis no caso de descumprimento do que foi disposto e determina que o Executivo regulamente a temática.

Esse é um tema afeto à proteção da infância e da juventude, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ademais, observa-se que o texto promove a efetivação de direitos fundamentais, ao contemplar a prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição da República.

A proposição dialoga, ainda, com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente com seus arts. 3º, 4º e 5º, que asseguram a proteção integral, o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento em condições dignas; o dever compartilhado entre família, sociedade e Estado na garantia desses direitos; bem como proíbem qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e preveem punição na forma da lei de qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É indubitável o mérito deste projeto e a importância de darmos encaminhamentos para a sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, alguns dispositivos da proposição em comento invadem esfera de competência da União para dispor sobre direito civil. E, ao dispor sobre temas que exigem fiscalização urbana, alguns dispositivos configuram matéria de interesse local. Outrossim, a previsão de afixação de cartazes nos elevadores de estabelecimentos públicos configura invasão indevida em matéria de

natureza tipicamente administrativa, ao minudenciar a forma com que uma campanha de governo será veiculada. Quanto à previsão da forma de veiculação da informação sobre a segurança das crianças nos estabelecimentos privados, há uma invasão excessiva na esfera privada. Por fim, optamos por adequar o conteúdo da proposição a um caráter pedagógico e preventivo, em detrimento do caráter proibitivo e sancionatório.

Torna-se imprescindível, portanto, realizar adequações em seu texto original e, por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

As questões relacionadas ao mérito da matéria deverão ser examinadas pelas comissões de mérito competentes, às quais incumbe a apreciação substancial da política pública veiculada no projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.364/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a segurança de crianças no uso de elevadores e na circulação em áreas comuns de edifícios públicos e privados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As crianças deverão estar acompanhadas de pessoa maior de dezoito anos ao utilizarem elevadores no Estado.

Art. 2º – A livre circulação de crianças nas áreas comuns de clubes, pousadas, hotéis, centros comerciais e estabelecimentos congêneres e nos edifícios públicos, desacompanhadas de pessoa maior de dezoito anos, poderá ser restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo os pais ou responsável serem imediatamente comunicados.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º – Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão divulgar informação sobre as normas de segurança estabelecidas por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.490/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 5.490/2026 “dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de vagões exclusivos para mulheres no transporte público ferroviário e metroviário do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar as concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público ferroviário e metroviário que operam no Estado de Minas Gerais a destinar vagões exclusivos para mulheres. Estabelece, no seu art. 2º, que tais vagões exclusivos poderão ser definidos dentre aqueles já existentes na composição dimensionada para o fluxo de passageiros ou a ela acrescidos, a juízo das concessionárias e permissionárias; que eles serão identificados por meio de sinalização visível e acessível e ficarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Além disso, a proposição fixa que o descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará a concessionária ou permissionária à multa, nos termos do regulamento, bem como define que o Poder Executivo deverá regulamentar a norma e poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres para viabilizar as ações previstas na proposta.

Cabe ressaltar, primeiramente, que o projeto pretende, em efeito, instituir medida de proteção às mulheres usuárias do transporte público ferroviário e metroviário no Estado de Minas Gerais. A iniciativa busca prevenir situações de assédio, importunação sexual e outras formas de violência nesses ambientes, promovendo maior segurança, dignidade e liberdade de deslocamento às mulheres, em consonância com o dever do Estado de adotar políticas voltadas à proteção de seus direitos fundamentais.

Em nosso entendimento, essa temática se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, pois, nos termos do § 1º do art. 25 da Constituição da República, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição, competindo-lhes organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse regional. No exercício dessa competência, cabe ao Estado disciplinar as condições de prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário sob sua titularidade, inclusive estabelecendo normas destinadas à proteção dos usuários.

Ademais, a matéria encontra fundamento na competência legislativa concorrente prevista no inciso V do art. 24 da Constituição da República, para legislar sobre produção e consumo, tendo em vista que os usuários dos serviços públicos concedidos são destinatários da tutela conferida pelo ordenamento jurídico nas relações de consumo, bem como no inciso VIII do mesmo artigo, que atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Soma-se a isso o dever constitucional do Estado de promover a segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição da República, bem como de instituir mecanismos destinados a coibir a violência, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição. A criação de medidas voltadas à prevenção do assédio e da violência contra as mulheres no transporte público constitui instrumento de concretização desses comandos constitucionais e harmoniza-se com a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Minas Gerais.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, na forma proposta pelo texto original, o Projeto de Lei nº 5.490/2026 impõe uma obrigação operacional às concessionárias e permissionárias de transporte ferroviário e metroviário, com potencial impacto econômico-financeiro sobre contratos de concessão já celebrados. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, para que a medida requerida não desconsidere a necessidade de preservação desse equilíbrio e traga maior segurança jurídica.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.490/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de vagões exclusivos para mulheres no transporte público ferroviário e metroviário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público ferroviário e metroviário do Estado deverão implementar vagões ou espaços destinados ao uso exclusivo por mulheres, sozinhas ou acompanhadas de crianças, na forma do regulamento, observadas as condições operacionais do serviço e preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

Parágrafo único – O regulamento relativo aos vagões ou espaços destinados ao uso exclusivo por mulheres de que trata o *caput* disporá, no mínimo, sobre:

- I – os critérios para definição desses vagões ou espaços;
- II – a forma para sua identificação e sinalização;
- III – os procedimentos operacionais para sua implantação, utilização, fiscalização e funcionamento;
- IV – as regras para sua utilização;
- V – os mecanismos de fiscalização e demais procedimentos necessários à execução desta lei.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao Poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária ou permissionária à multa de 1.500 (mil e quinhentas) Ufemgs, na forma do regulamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e no respectivo contrato de concessão ou permissão, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.501/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe “institui o Marco Estadual de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir o Marco Estadual de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta, com a finalidade de ampliar a transparência pública, fortalecer o controle social, promover a participação cidadã e aprimorar a eficiência da gestão pública por meio do uso de tecnologias digitais e da gestão orientada por dados.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “o atual cenário de crescente complexidade das demandas sociais e de avanço das tecnologias digitais exige a superação de modelos administrativos fragmentados, com a adoção de instrumentos capazes de promover maior eficiência, responsividade e racionalidade na atuação estatal”.

Informa que “nesse contexto, o projeto consolida diretrizes normativas voltadas à digitalização dos serviços públicos, à ampliação dos mecanismos de participação cidadã e à implementação de uma política estruturada de dados públicos, permitindo a qualificação da tomada de decisão baseada em evidências”.

Acrescenta que “a proposta avança ao prever a utilização de tecnologias de inteligência artificial no setor público, de forma responsável e supervisionada, como instrumento de análise de dados, identificação de demandas sociais e aprimoramento das políticas públicas, alinhando o Estado às melhores práticas contemporâneas de inovação governamental”.

Por fim, constata que “a proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes, instrumentos e autorizações, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes”.

Em relação à iniciativa parlamentar da proposição, esta está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Contudo, ao criar obrigações específicas de fazer, como a instituição de plataformas digitais unificadas de serviços com funcionalidades mínimas obrigatórias, a imposição de módulos de inteligência artificial específicos para a análise de dados públicos e a criação compulsória do Sistema Estadual de Indicadores de Governo Digital, o projeto de lei imiscui-se em atos de gestão e organização interna da máquina pública. Essas medidas entram no campo de atribuições concretas do Poder Executivo, violando o postulado da harmonia e independência entre os Poderes.

Em razão disso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria, com o intuito de sanar as inconstitucionalidades formais apontadas e adequar o projeto à repartição constitucional de competências, além de afastar comandos impositivos de criação de órgãos, sistemas e plataformas, cuja implementação prática dependerá da conveniência e da discricionariedade do Poder Executivo. Esclarecemos, entretanto, que a eficácia da lei eventualmente originária da proposta em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.501/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes e objetivos para a política de governo digital, dados públicos e governança aberta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes e os objetivos para a política de governo digital, dados públicos e governança aberta, com a finalidade de ampliar a transparência pública, fortalecer o controle social, promover a participação cidadã e aprimorar a eficiência da gestão pública por meio do uso de tecnologias digitais e da gestão orientada por dados.

Art. 2º – São diretrizes da política de governo digital, dados públicos e governança aberta:

- I – transparência ativa e acesso à informação;
- II – participação cidadã contínua, estruturada e inclusiva;
- III – uso de tecnologias digitais abertas, interoperáveis e auditáveis;
- IV – promoção da integridade e prevenção à corrupção;
- V – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VI – inclusão digital e acessibilidade;
- VII – inovação na gestão pública orientada por evidências.

Art. 3º – A política de governo digital, dados públicos e governança aberta tem como objetivos:

I – reduzir a exposição da população a assimetrias informacionais, promovendo a democratização do acesso aos serviços públicos e aos processos decisórios;

II – estimular a participação digital por meio de plataformas tecnológicas que viabilizem a interação contínua entre os cidadãos e o poder público;

III – incentivar a disponibilização de dados abertos em formato acessível, estruturado e reutilizável;

IV – apoiar o controle social digital, permitindo que a sociedade acompanhe, fiscalize e avalie as políticas públicas por meios digitais;

V – fomentar a aplicação responsável de inteligência artificial e análise de dados públicos para identificar padrões, demandas recorrentes e prioridades sociais;

VI – promover a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação da administração pública;

VII – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ferramentas de governança aberta, inovação e transformação digital.

Art. 4º – Para o cumprimento dos objetivos da política de governo digital, dados públicos e governança aberta, o poder público poderá:

- I – realizar consultas públicas prévias à implementação de políticas públicas relevantes;
- II – divulgar relatórios de retorno à sociedade;
- III – adotar mecanismos digitais de avaliação de serviços públicos;

IV – estimular a participação de grupos historicamente sub-representados.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados necessários à execução da política de que trata esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.582/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, no Vale do Mucuri”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, no Vale do Mucuri..

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor:

Esta proposição tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, que vive em quatro áreas de Minas Gerais: nas aldeias de Água Boa, no Município de Santa Helena de Minas; em Pradinho e Cachoeira, no Município de Bertópolis; em Aldeia Verde, no Município de Ladainha; e no Distrito de Topázio, em Teófilo Otoni.

Os tikmuun pertencem ao tronco linguístico macro-jê. O português é falado com relativa fluidez em Água Boa, onde vivem os grupos de contato mais antigo, embora, entre si, se comuniquem na sua língua. Já no Pradinho, apenas os homens dominam o português, com relativa dificuldade. As mulheres e crianças falam unicamente palavras esparsas em português, sendo a comunicação entre eles totalmente em seu idioma.

Mesmo as quatro áreas que ocupam, abrigando cerca de duas mil e quinhentas pessoas, são consideradas, em seu conjunto, uma das menores áreas indígenas do País.

Os tikmuun-maxakali enfrentam hoje o grande desafio de superarem as dificuldades decorrentes de sucessivas administrações autoritárias, o que se tem refletido em graves problemas de desajustes sociais e marginalização econômica.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o

Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.582/2026.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.631/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria das deputadas Ione Pinheiro e Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 5.631/2026 visa reconhecer como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado de Minas Gerais a Rota das Grutas Peter Lund.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* em 8/5/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para emissão de parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Rota das Grutas Peter Lund. Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo dispositivo estabelece, no § 1º, que o poder público promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma a validade de atos legislativos que visam salvaguardar manifestações culturais imateriais.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico. Assim, o Estado de Minas Gerais possui plena legitimidade para instituir mecanismos de valorização de suas tradições regionais.

Em âmbito estadual, a Lei nº 24.219, de 2022, instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado, alterando a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com essa legislação, o título é concedido pelo Poder Legislativo para valorizar e difundir bens e expressões da cultura mineira.

Tendo em vista a padronização adotada para esse tipo de proposição, constatamos que o projeto de lei não necessita de ajustes para adequá-lo às técnicas de redação legislativa.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.631/2026.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.646/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 5.646/2026 “altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 102, III, “a”, do mencionado diploma regimental.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar a redação do art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023, que disciplina o Sistema Estadual de Cultura e os mecanismos de financiamento correlatos, de modo a modificar os critérios para a elevação do limite de recursos do ICMS destinados ao incentivo fiscal à cultura.

Atualmente, o teto padrão de repasse é fixado em 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual do imposto, admitindo-se a elevação para até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sob a condição de cumprimento cumulativo de requisitos fiscais estritos, tais como a existência de superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores, o crescimento real da receita e o equilíbrio fiscal na proposta orçamentária. A alteração proposta pelo art. 1º do projeto simplifica essas condicionantes, mantendo a exigência de cumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a previsão de crescimento real da receita e equilíbrio orçamentário, mas expurgando critérios temporais rígidos de superávit anterior e determinando, em novo § 2º, que a decisão anual de não aplicação do limite ampliado de 0,40% deve ser precedida de motivação expressa e fundamentada por parte do Poder Executivo.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora da proposição, a medida legislativa busca harmonizar a legislação mineira com as balizas fixadas no plano nacional, especificamente com o Convênio ICMS nº 94, de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Conforme sustentado na justificativa do projeto, os requisitos cumulativos adicionais contidos na redação original do art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023, criam restrições burocráticas e fiscais que não estão previstas no convênio autorizativo nacional, o qual exige unicamente a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal para que o limite alcance o patamar de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento). A iniciativa visa, desse modo, conferir maior flexibilidade administrativa para o fomento de projetos culturais e otimizar a descentralização de recursos, preservando a hígidez das contas públicas por meio do respeito às diretrizes estruturais de responsabilidade fiscal.

No que tange à iniciativa legislativa e à competência para dispor sobre a matéria, verifica-se que o projeto de lei sob análise atende plenamente aos requisitos constitucionais de validade. A matéria tributária e financeira insere-se no campo da competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, I e II, da Constituição da República, cabendo ao Estado legislar sobre direito tributário, financeiro e orçamentário. Adicionalmente, a proposição trata de diretrizes para a concessão

de incentivos fiscais no âmbito do ICMS, cuja competência legislativa é plena do Estado-membro, observadas as normas gerais editadas pela União e os convênios celebrados no âmbito do Confaz. Não há, na espécie, reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que as leis que dispõem sobre matéria tributária, inclusive as que concedem benefícios fiscais ou alteram seus critérios, inserem-se na competência concorrente dos membros do Parlamento, conforme entendimento consolidado na ordem constitucional vigente.

No exame da constitucionalidade formal e material, constata-se que a proposição respeita integralmente os preceitos fundamentais da Constituição da República e da Constituição do Estado. Sob o prisma formal, o processo legislativo segue o rito ordinário estabelecido para as leis ordinárias, inexistindo vício de iniciativa ou de procedimento. Sob o aspecto material, a proposta promove o desenvolvimento cultural, dever do Estado consagrado no art. 215 da Lei Maior, por meio do aprimoramento dos instrumentos de fomento econômico e financeiro voltados ao setor de eventos, patrimônio e produções artísticas locais. Além disso, o projeto não cria despesa pública direta, mas atua na esfera da receita pública, remodelando o desenho normativo de um incentivo fiscal já existente na legislação estadual, o que afasta qualquer alegação de ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

A avaliação de compatibilidade com as normas de finanças públicas exige analisar o impacto da medida em face da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A alteração de critérios para a fruição de percentual ampliado de incentivo fiscal, de 0,30% para 0,40% do ICMS, configura hipótese de potencial renúncia de receita tributária, nos termos do art. 14 da referida lei complementar, por se tratar de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que redundaria em benefício fiscal. A proposta, contudo, condiciona expressamente a aplicação do percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao estrito cumprimento do citado art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que qualquer elevação efetiva do repasse seja precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação ou demonstração de que a renúncia foi considerada na lei orçamentária anual.

A exigência constitucional de convênio do Confaz para a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS, prevista no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República e regulada pela Lei Complementar nº 24, de 1975, encontra-se plenamente satisfeita na espécie. O Convênio ICMS nº 94, de 2019, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, autoriza expressamente os estados a disponibilizarem recursos do ICMS para o financiamento de projetos culturais no limite de até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) de sua receita líquida anual, admitindo a ampliação para até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) desde que atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto de lei sob análise limita-se a regulamentar essa faculdade já autorizada pelo Confaz, eliminando exigências burocráticas locais que não encontram paralelo na norma nacional, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade por concessão unilateral de benefício fiscal.

Dessa forma, o projeto de lei sob exame concilia a relevância do fomento às atividades culturais e artísticas do Estado com a necessária rigidez e responsabilidade na gestão fiscal. Como mantém a submissão aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Convênio ICMS nº 94, de 2019, não apresenta óbices que impeçam a sua regular tramitação nesta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.646/2026.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.646/2026**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais – e a Política Estadual de Cultura Viva, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Cultura e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo elevar o teto de renúncia fiscal aplicável ao mecanismo de incentivo à cultura de que trata o art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023. Esse incentivo consiste na concessão de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – às pessoas jurídicas que apoiarem financeiramente projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais no Estado.

Atualmente, o teto de renúncia é fixado em 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual do imposto, admitindo-se sua elevação para até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que cumpridos, cumulativamente, requisitos fiscais rigorosos, tais como a existência de superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores, o crescimento real da receita e o equilíbrio fiscal na proposta orçamentária.

O projeto de lei em análise busca simplificar essas condicionantes. Mantém-se a exigência de observância do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como a previsão de crescimento real da receita e de equilíbrio orçamentário, mas suprimem-se os critérios temporais rígidos relativos ao superávit dos exercícios anteriores. Em contrapartida, passa a exigir que a decisão anual de não aplicação do limite ampliado de 0,40% seja precedida de motivação expressa e fundamentada por parte do Poder Executivo, o que preserva o controle sobre a matéria sem engessar a gestão fiscal do incentivo.

O crédito outorgado do ICMS destinado a projetos culturais foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – por meio do Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019. O convênio faculta aos estados conceder crédito outorgado do ICMS em apoio a projetos culturais, limitado a até 0,3% da arrecadação estadual anual do imposto, permitida a ampliação desse teto para 0,4%, desde que observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme disciplinado na legislação de cada Estado.

Ao examinar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que ela atende aos requisitos constitucionais de competência e de iniciativa legislativa, por versar sobre matéria tributária e financeira inserida na competência concorrente dos estados, sem invadir a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo. Segundo aquele colegiado, o projeto também não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, pois observa o devido processo legislativo e está em consonância com o dever estatal de promoção da cultura previsto na Constituição da República. Além disso, a proposição limita-se a aperfeiçoar critérios de um incentivo fiscal já existente, sem criar despesa pública direta nem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Nesta oportunidade, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e a oportunidade da proposição na perspectiva do fomento às políticas públicas de cultura.

As iniciativas culturais no Brasil são viabilizadas, majoritariamente, por meio de financiamento público e privado. A indústria cultural e os agentes culturais dependem de dotações orçamentárias das diferentes esferas de governo ou do apoio de empresas privadas, por meio do mecenato corporativo que, na tradição brasileira, costuma depender fortemente da existência de incentivos fiscais para conquistar a adesão dos patrocinadores.

A cultura e os bens culturais têm impacto expressivo na economia do País. Conforme dados compilados pelo Observatório Itaú Cultural em 2023, o setor cultural emprega diretamente cerca de 7,5 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua –, do IBGE; e as atividades das indústrias criativas movimentam mais de 3% do Produto Interno Bruto brasileiro.

Esse impacto positivo, ainda que expressivo, não reflete necessariamente todo o potencial do setor, pois as atividades culturais possuem também relevância simbólica, muitas vezes não quantificável em termos de valoração monetária. Por essa razão, as iniciativas culturais necessitam também de apoio público estável para sua existência, produção e manutenção – o que justifica a permanência e o aperfeiçoamento de mecanismos como o previsto na Lei nº 24.462, de 2023.

Essa necessidade de estabilidade encontra respaldo na experiência recente do Incentivo Fiscal à Cultura em Minas Gerais, cuja demanda por recursos tem superado, com folga, a disponibilidade do mecanismo. Segundo nota divulgada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult-MG – em 30 de abril de 2026, os recursos disponibilizados no âmbito da Lei Descentra Cultura vinculados ao IFC já se encontravam integralmente comprometidos, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

A execução e a distribuição dos recursos observaram o disposto no Decreto nº 49.163, de 1/1/2026, que atribui à Secult a definição de faixas de valor para enquadramento de projetos e a organização dos ciclos de análise, bem como na Resolução Secult nº 38, de 7/8/2024, que regulamenta os procedimentos operacionais, os fluxos de tramitação e os critérios aplicáveis às Declarações de Incentivo – DI. As normas mencionadas estabelecem o atendimento dos projetos por ordem cronológica dos protocolo das DIs, observados os limites orçamentários de cada faixa de valor.

O esgotamento dos recursos ocorreu de forma escalonada e célere:

Nível 1 (projetos até R\$ 300.000,00): recursos esgotados em 24/4/2026, às 19h35;

Nível 2 (projetos de R\$ 300.000,01 a R\$ 600.000,00): recursos esgotados em 16/4/2026, às 10h16;

Nível 3 (projetos a partir de R\$ 600.000,01): recursos esgotados já em 19/3/2026, às 11h21 – pouco mais de dois meses e meio após a abertura do exercício.

Após esses horários, não foi possível habilitar novas propostas dentro do exercício vigente, aumentando o estoque de projetos autorizados a captar recursos, já que o processo de inscrição é contínuo ao longo dos anos. O episódio ilustra, na prática, a pressão de demanda sobre um mecanismo cujo teto de renúncia permanece inalterado desde a edição da Lei nº 24.462, de 2023 – circunstância que reforça a conveniência e oportunidade da simplificação proposta pelo projeto em exame, ao facilitar o acesso ao limite ampliado de 0,40% sempre que a situação fiscal do Estado o permitir.

Ressalta-se que o modelo adotado pelo Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais – tem como finalidade promover a descentralização, a democratização e a municipalização dos recursos culturais no Estado, assegurando maior capilaridade territorial e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Um teto de renúncia mais acessível tende, portanto, a favorecer diretamente esses objetivos.

Considerando que os critérios estabelecidos pela lei estadual para a fruição do teto ampliado de 0,4% não decorrem de exigência expressa do Convênio ICMS nº 94, de 2019 – que se limita a autorizar a ampliação do percentual, condicionando-a à

observância do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 –, percebe-se que há margem para o Estado disciplinar, em sua legislação interna, os requisitos que julgar mais adequados à concessão do benefício ampliado, como pretende o projeto em exame, desde que respeitado o núcleo de responsabilidade fiscal já exigido pelo convênio e pela legislação federal.

Nesse sentido, a supressão dos critérios temporais rígidos de superávit dos exercícios anteriores, substituídos pela exigência de motivação expressa e fundamentada do Poder Executivo para a não aplicação do limite ampliado, representa alternativa razoável de desburocratização, sem abrir mão do controle sobre a responsabilidade fiscal do incentivo. Trata-se de medida que confere maior previsibilidade ao setor cultural – dependente, em boa medida, da estabilidade dos mecanismos de fomento –, sem prejuízo da prudência orçamentária exigida pela legislação de regência.

Por fim, verificamos a existência de erro formal na numeração dos dispositivos da proposição original e a supressão de importante dispositivo que estabelece a competência para decidir sobre o aumento da renúncia. Para essas questões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.646/2026 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 35 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no §1º e observado o disposto no § 2º:

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS prevista no §1º do *caput* para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

§ 3º – Anualmente, a decisão de não aplicação do limite previsto no § 1º, deverá ser precedida de motivação expressa e fundamentada, que constará do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.653/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 5.653/2026 visa reconhecer como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado de Minas Gerais a Festa da Primavera, celebração do Ano Novo Chinês, realizada anualmente em Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* em 14/05/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para emissão de parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Primavera, celebração do Ano Novo Chinês, realizada anualmente em Belo Horizonte. Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo dispositivo estabelece, no § 1º, que o poder público promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma a validade de atos legislativos que visam salvaguardar manifestações culturais imateriais.

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico. Assim, o Estado de Minas Gerais possui plena legitimidade para instituir mecanismos de valorização de suas tradições regionais.

Em âmbito estadual, a Lei nº 24.219, de 2022, instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado, alterando a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com essa legislação, o título é concedido pelo Poder Legislativo para valorizar e difundir bens e expressões da cultura mineira.

Observamos que a proposição não se encontra adequada ao padrão vigente, motivo pelo qual o projeto de lei necessita de ajustes para adequá-lo às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da matéria, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.653/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Primavera, celebração do Ano Novo Chinês, realizada anualmente em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Primavera, celebração do Ano Novo Chinês, realizada anualmente em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – João Magalhães – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.654/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 25.722, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e aos militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Na sequência, a Comissão de Segurança Pública opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, por ela redigido. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

O projeto vem agora a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.654/2026 altera a Lei nº 25.722, de 2026, que disciplina as honras fúnebres destinadas aos servidores públicos civis e aos militares dos órgãos de segurança pública do Estado falecidos em serviço ou em decorrência dele. A proposta visa assegurar que todos os benefícios devidos às famílias desses servidores sejam efetivamente implementados no prazo máximo de 30 dias, contados da data do óbito.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa estadual e busca concretizar os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública, em sua análise do mérito, entendeu que a iniciativa fortalece a proteção conferida às famílias dos servidores da segurança pública falecidos em serviço ou em decorrência dele. Todavia, com o objetivo de promover adequações de técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1 e, nesses moldes, aprovou a proposta.

A Comissão de Administração Pública, também analisando o mérito, considerou que a proposição prestigia o princípio da eficiência administrativa e protege as famílias dos servidores da segurança pública falecidos em serviço ou em decorrência dele. Destacou ainda que a fixação de prazo para a implementação dos benefícios assegurados confere maior efetividade aos direitos já existentes, sem conceder novos direitos. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 2, com o objetivo de aprimorar o projeto.

No que se refere aos aspectos sujeitos à apreciação desta comissão, entendemos não haver obstáculos à aprovação da matéria, que merece prosperar nesta Casa. Nesse sentido, com o intuito de oferecer a melhor redação possível, manifestamos concordância com a redação proposta pela Comissão de Administração Pública.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.654/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel – Delegado Cristiano Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.718/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiaí o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/6/2026, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação atual do bem e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.718/2026 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiaí o imóvel com área de 600m², situado na Rua Coração de Jesus, nº 907, Centro, naquele município, registrado sob o nº 5.170, à fl. 170 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

A proposição estabelece que o bem se destina ao funcionamento de centro de saúde municipal e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Ibiaí, que, por meio do Ofício nº 2/2026, solicita o recebimento do bem, uma vez que já o utiliza para prestar atendimento na área da saúde.

Em resposta a esta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 337/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esclarece que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Esta, consultada sobre a operação almejada, informou não possuir interesse no bem, concordando com a alienação proposta. Desse modo, a Seplag se manifestou favoravelmente à doação para que o município dê continuidade à prestação do serviço público de saúde para aquela comunidade.

Portanto, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.718/2026 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiaí o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Coração de Jesus, naquele município, registrado sob o nº 5.170 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Jesus.”.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.872/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe confere ao Município de Mamonas o título de Capital Estadual do Forró.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2026, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende conferir ao Município de Mamonas o título de Capital Estadual do Forró.

Nos termos da justificação, “o município é amplamente conhecido na região e em todo o Estado pela realização de um dos maiores e mais tradicionais festejos juninos de Minas Gerais”. Conforme o autor, “o evento atrai anualmente milhares de turistas, movimentando a economia local, gerando emprego e renda, e projetando o nome de Mamonas para além das fronteiras mineiras. O rigor técnico, a hospitalidade do povo mamonense e a grandiosidade da festa tornaram a cidade uma referência inequívoca do gênero”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional, e aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também, não há empecilho à disciplina da matéria por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Constituição Federal, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Visto o aspecto formal, esclarecemos que caberá à Comissão de Cultura analisar a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno.

Por fim, ressalta-se que esta comissão já se posicionou favoravelmente a respeito do tema quando analisou o Projeto de Lei nº 2.951/2015 e o Projeto de Lei nº 4.869/2017, que conferem, respectivamente, ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.872/2026 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.938/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Gestão, Conservação, Rastreabilidade e Transparência dos Bens Culturais Móveis pertencentes ao Estado de Minas Gerais, a ser implementada por meio do Sistema Estadual de Gestão, Conservação e Transparência dos Bens Culturais Móveis – Sigbem-MG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame dispõe, em síntese, sobre a criação de uma política e de um sistema estaduais destinados ao controle, à conservação, à rastreabilidade e à transparência dos bens culturais móveis pertencentes ao patrimônio público estadual. Para tanto, define os bens abrangidos, fixa os objetivos do sistema, detalha o conteúdo mínimo de cadastro de cada bem, disciplina o registro de movimentações e institui mecanismos de controle, disponibilização de informações e apuração de responsabilidade.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição visa a assegurar o controle permanente da localização e da situação dos bens culturais móveis do Estado, prevenir extravios, furtos e deteriorações, e fortalecer a transparência da gestão patrimonial.

Trata-se de tema afeto à proteção do patrimônio cultural que, de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Além disso, cabe ao Poder Público — em todas as esferas federativas — promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros,

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme dispõe o art. 216, § 1º, da Constituição da República.

Vale destacar que a nossa Constituição Estadual impõe, em seu art. 18, §§ 3º e 4º, o dever de que os bens do patrimônio estadual sejam cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, com atualização periódica e garantia de acesso às informações neles contidas.

Merece registro, ainda, na linha na qual já se manifestou esta comissão, que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas.

Assim sendo, com o objetivo de adequar a proposição a essa baliza jurídico- constitucional e de aprimorar o seu texto, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.938/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de gestão, conservação, rastreabilidade e transparência dos bens culturais móveis pertencentes ao Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de gestão, conservação, rastreabilidade e transparência dos bens culturais móveis pertencentes ao Estado será formulada com a finalidade de promover a preservação, o controle patrimonial, a rastreabilidade, a transparência e a valorização dos bens culturais móveis integrantes do patrimônio público estadual.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se bens culturais móveis aqueles que possuam valor histórico, artístico, cultural, arqueológico, bibliográfico, museológico, documental, decorativo ou simbólico, pertencentes ao Estado, às autarquias, às fundações, às empresas públicas e às sociedades de economia mista dependentes, independentemente de serem tombados ou registrados em outro instrumento de proteção.

Art. 3º – A política estadual de gestão, conservação, rastreabilidade e transparência dos bens culturais móveis pertencentes ao Estado será formulada e implementada, com os seguintes objetivos:

- I – assegurar o controle permanente da localização e da situação dos bens culturais móveis;
- II – prevenir extravios, furtos, deteriorações e descaracterizações;
- III – fortalecer a transparência da gestão patrimonial;
- IV – subsidiar ações de preservação, restauração e conservação;
- V – facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- VI – preservar a memória institucional e cultural do Estado.

Art. 4º – As ações da política estadual de gestão, conservação, rastreabilidade e transparência dos bens culturais móveis pertencentes ao Estado ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I – implementação e manutenção de sistema digital para o registro e a gestão permanente do acervo, abrangendo, sempre que tecnicamente possível, a identificação individual, o registro fotográfico atualizado, a descrição técnica, a autoria, o período ou data estimada de produção, a origem e o estado de conservação de cada bem;

II – utilização de identificação individual compatível com a natureza do bem, integrada a recursos tecnológicos de rastreabilidade e alinhada aos padrões técnicos adotados pelas instituições estaduais e nacionais de patrimônio cultural;

III – registro cronológico no sistema digital de toda alteração na guarda ou na localização do bem, abrangendo movimentações, transferências, empréstimos, restaurações, cessões, exposições ou recolhimentos, com indicação de data, motivação e responsável;

IV – adoção imediata das providências administrativas cabíveis em caso de desaparecimento, extravio, furto, dano relevante ou destruição de bem cultural móvel, com o devido registro da ocorrência no sistema digital e comunicação aos órgãos competentes;

V – disponibilização das informações constantes no sistema digital em portal eletrônico de acesso público, observado o disposto na legislação relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à segurança institucional;

VI – busca permanente pela interoperabilidade do sistema digital com os cadastros de órgãos e entidade de preservação do patrimônio cultural, bem como com demais bancos de dados públicos de preservação cultural e de gestão patrimonial.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.647/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social e declara patrimônio cultural imaterial do Estado o requeijão moreno do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o requeijão moreno do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

O requeijão moreno é produzido artesanalmente a partir de leite cru coalhado de forma natural, podendo sua coloração variar de mais clara a escura. Esse alimento é comercializado em diversos municípios das regiões do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que atualizou o texto para o padrão adotado por esta Casa para projetos de relevante interesse cultural. A posição da comissão em questão foi ratificada por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa em 1º turno.

Ao reanalisarmos a proposição, mantemos o entendimento adotado anteriormente e somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.647/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 3.647/2022

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o requeijão moreno do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o requeijão moreno do Norte de Minas, do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.443/2024

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Carlos Henrique, “estabelece a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende estabelecer a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública, por meio de ação integrada e coordenada entre os órgãos corresponsáveis pela segurança pública, meio ambiente, segurança viária, transportes, agricultura e pecuária visando: a difusão e o intercâmbio de informações e conhecimento, como estatísticas, programas de boas práticas e indicadores de desempenho; a mobilização de usuários, segmentos empresariais, educacionais, técnicos e acadêmicos para encontrar soluções e ações operacionais e administrativas viáveis para o controle e a redução dos sinistros de trânsito com vítimas envolvendo animais; o planejamento e a estruturação de infraestrutura física e de sinalização para a mitigação de riscos, em especial em locais com maior incidência de registros de ocorrências de sinistros envolvendo animais.

Por ocasião do 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, que acrescenta artigos na Lei nº 21.733, de 2015, a qual “estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública”. Os novos dispositivos incluem diretriz que trata do desenvolvimento de política de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias estaduais e previsão de planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização viária nas rodovias estaduais para esses fins.

Agora, ao reexaminarmos a matéria em 2º turno, verificamos a necessidade de complementar o vencido em 1º turno, por meio do acréscimo de dispositivo na Lei nº 22.231, de 2016, a fim de garantir que, no caso de sinistro envolvendo animal em rodovia estadual, o infrator arque com os custos veterinários e comunique a situação aos órgãos responsáveis para a adequada prestação de socorro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.443/2024, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso X:

“Art. 1º – (...)

X – desenvolvimento de política de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias estaduais.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 2015, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º-A – (...)

VI – planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização viária nas rodovias estaduais para a mitigação de sinistros envolvendo animais.”.

Art. 3º – O § 3º do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – As despesas com assistência médica veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei, inclusive de sinistro envolvendo animal em rodovia estadual, serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 2016, o seguinte art. 2º-C:

“Art. 2º-C – Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo animal em rodovia estadual, o infrator deverá comunicar a ocorrência imediatamente aos órgãos responsáveis para a adequada prestação de socorro.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Tito Torres, presidente – Noraldino Júnior, relator – Bella Gonçalves.

PROJETO DE LEI Nº 2.443/2024**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – desenvolvimento de política de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias estaduais.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte inciso V:

“Art. 2º-A – (...)

V – planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização viária nas rodovias estaduais para a mitigação de sinistros envolvendo animais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.334/2025**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe visa alterar a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências, para reduzir a área total dessa unidade de conservação dos atuais 224,8933ha (duzentos e vinte e quatro vírgula oito mil novecentos e trinta e três hectares) para 165,9ha (cento e sessenta e cinco hectares vírgula noventa hectares).

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento busca modificar artigos da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências, de modo a desafetar 58,9933ha (cinquenta e oito vírgula nove mil novecentos e trinta e três hectares) da referida unidade de conservação, “para dar cumprimento ao Termo de Acordo Preliminar firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, os Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o Instituto Estadual de Florestas, referente à Ação Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800”.

Esse Termo de Acordo Preliminar observa as seguintes premissas: a) proteção do meio ambiente, mediante o estabelecimento, proteção e gestão de áreas verdes urbanas; b) não adensamento populacional da área no entorno dos imóveis objeto do Termo de Acordo, considerando questões de mobilidade e infraestrutura; c) proteção e conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras; d) implementação de soluções de mobilidade que não prejudiquem o estabelecimento das áreas verdes e a proteção ambiental; e, por fim, e) reassentamento humanizado das famílias ocupantes das glebas a serem doadas. Para tanto, faz-se necessária a adequação das regras relacionadas ao uso do solo na Estação Ecológica do Cercadinho.

O projeto foi aprovado em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão. O texto manteve inalterada a área total da Estação Ecológica do Cercadinho, de 224,8933ha, mas sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Acordo Preliminar. Isso foi feito por meio da delimitação das glebas específicas situadas no interior da unidade de conservação, que estão referidas na Cláusula 1ª do Termo de Acordo Preliminar, nas quais ficam autorizadas as intervenções estritamente necessárias à execução das finalidades previstas no documento, a saber: atribuir utilidade pública aos imóveis destinados pela União aos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, por meio da criação de áreas verdes urbanas e da conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras, reconhecido como patrimônio histórico e cultural, estando admitidas soluções pontuais de mobilidade urbana.

Ao reexaminarmos a proposta em 2º turno, identificamos a necessidade de refinamentos na técnica legislativa, razão pela qual propomos nova redação ao vencido.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.334/2025, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, o seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C – Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho abrangida pela Cláusula 1a do Termo de Acordo Preliminar firmado em 25 de junho de 2024 entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, o Município de Belo Horizonte, o Município de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o IEF, e homologado em 28 de junho de 2024, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, com as finalidades de criação de áreas verdes urbanas e de conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras, reconhecido como patrimônio histórico e cultural, também admitidas soluções pontuais de mobilidade urbana, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica do Cercadinho, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e de interesse social.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Tito Torres, presidente – João Magalhães, relator – Noraldino Júnior – Bella Gonçalves (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2025

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, o seguinte art. 4º-C:

“Art. 4º-C – Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho, ressalvada a porção de área de que trata o Anexo III desta lei, com a finalidade de criação de áreas verdes urbanas e de conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras, reconhecido como patrimônio histórico e cultural, admitidas soluções pontuais de mobilidade urbana, conforme Termo de Acordo Preliminar firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, o Municípios de Belo Horizonte, o Município de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o IEF, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, exclusivamente nas áreas dos imóveis descritos nas matrículas nos 82.859 (gleba 21), 82.860 (gleba 22), 82.861 (gleba 23), 82.862 (gleba 24), 82.863 (gleba 25), 82.864 (gleba 26), 82.865 (gleba 27), 82.866 (gleba 29), 82.867 (gleba 31), 82.868 (gleba 33), 82.869 (gleba 35), 82.870 (gleba 36), 66.923 (gleba 28), 66.924 (gleba 30), 66.925 (gleba 32), 66.926 (gleba 34), 66.927 (gleba 37), 82.871 (gleba 38) e 66.928 (gleba “Nova Lima”), de que trata a Cláusula 1º do referido Termo de Acordo Preliminar, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica do Cercadinho, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e de interesse social.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.979, de 2006, o Anexo III, na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de...)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º-C da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006)

MEMORIAL DESCRITIVO

Porção da área da Estação Ecológica do Cercadinho

Município: Belo Horizonte

Área da porção: 165,9 hectares

Perímetro da porção: 5.996,7 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7791414.609 e E 609324.017; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 135°15'8.73" e 321.03 m até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7791186.609 e E 609550.017; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 122°49'19.51" e 280.80 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7791034.408 e E 609785.986; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 179°44'12.23" e 338.64 m até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7790695.767 e E 609787.542; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 101°10'24.51" e 299.74 m até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7790637.684 e E 610081.601 ; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 198°56'7.61" e 147.84 m até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7790497.848 e E 610033.627; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 198°56'6.77" e 104.26 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7790399.226 e E 609999.794; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 205°51'27.85" e 151.57 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7790262.832 e E 609933.688; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 215°39'21.03" e 218.84 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7790085.013 e E 609806.120; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 223°12'31.86" e 471.97 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7789741.009 e E 609482.979; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 214°04'38.84" e 117.24 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7789643.900 e E 609417.287; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 220°08'41.45" e 90.48 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas N

7789574.736 e E 609358.953; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 265°37'27.51" e 48.04 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7789571.070 e E 609311.054; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 257°28'41.02" e 122.52 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7789544.506 e E 609191.447; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 248°43'10.99" e 69.24 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7789519.378 e E 609126.932; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 239°05'16.86" e 72.61 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7789482.080 e E 609064.640; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 226°33'58.26" e 76.42 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7789429.542 e E 609009.148; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°18'58.50" e 398.63 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7789736.319 e E 608754.605; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 336°20'43.58" e 225.53 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7789942.896 e E 608664.119; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 343°24'26.49" e 261.95 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7790193.940 e E 608589.314; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 20°08'10.69" e 87.30 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7790275.902 e E 608619.367; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 142°56'22.59" e 156.13 m até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7790151.311 e E 608713.460; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 87°53'5.60" e 90.50 m até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7790154.651 e E 608803.897; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 63°26'5.82" e 65.53 m até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7790183.957 e E 608862.511; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 41°29'5.97" e 57.13 m até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7790226.754 e E 608900.354; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 9°36'28.41" e 277.37 m até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7790500.237 e E 608946.649; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 322°02'44.95" e 72.38 m até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7790557.305 e E 608902.136; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 355°33'38.74" e 304.18 m até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7790860.577 e E 608878.592; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 354°55'19.72" e 164.68 m até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7791024.609 e E 608864.016; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 10°03'55.35" e 90.70 m até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7791113.916 e E 608879.869; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 99°42'54.61" e 23.55 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7791109.941 e E 608903.084; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 9°27'36.07" e 54.23 m até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7791163.438 e E 608911.998; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 113°12'37.41" e 66.88 m até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7791137.079 e E 608973.466; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 32°26'40.97" e 46.09 m até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7791175.978 e E 608998.194; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 339°53'43.83" e 143.26 m até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7791310.508 e E 608948.951; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 308°14'4.92" e 47.02 m até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7791339.609 e E 608912.016; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 54°48'41.14" e 95.44 m até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7791394.609 e E 608990.016; deste deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 86°34'23.85" e 334.60 m até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7791414.609 e E 609324.017, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-45, tendo como Datum Sirgas 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Sabará.

Em sua apreciação preliminar em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original, no que foi seguida pela Comissão de Cultura em sua análise de mérito.

Na oportunidade de reexame da proposição, lembramos que as festas de Nossa Senhora do Rosário constituem uma das mais expressivas manifestações da cultura tradicional mineira, reunindo elementos religiosos, históricos e identitários e contribuindo para preservar e difundir o legado das irmandades negras, do catolicismo popular e das tradições afro-brasileiras. A Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada em Sabará, conta com celebrações que remontam ao séc. XVIII, sendo, dessa forma, de grande relevância histórica e cultural para o município. Para além de sua importância como patrimônio cultural imaterial para a população local, a festa também representa a diversidade cultural de Minas Gerais, o que legitima o seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.825/2025, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Lohanna, presidenta – Leleco Pimentel, relator – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2026**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 1.282/2026, o projeto de lei complementar em epígrafe visa alterar a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, revoga o art. 71, § 3º, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que permite a remoção voluntária de membro da carreira, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ocupante de cargo público efetivo.

Reiteramos nosso entendimento de que a proposição mostra-se aderente ao princípio da eficiência, além de estar relacionada à autonomia organizacional da Defensoria Pública do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 106/2026 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Leleco Pimentel – Delegado Christiano Xavier – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2026**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe institui a política estadual de proteção aos animais comunitários.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo instituir normas relativas à proteção dos animais comunitários, de modo a estabelecer seu reconhecimento jurídico, assegurar sua proteção e garantir seus direitos.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para acolher emenda apresentada pelo deputado Noraldino Júnior. Assim, incorporou ao substitutivo proposto por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a previsão de que, quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as penalidades previstas na lei poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem a alteração de nosso posicionamento sobre a matéria, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.125/2026, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Tito Torres, presidente e relator – João Magalhães – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Com vistas à promoção do bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, o poder público poderá desenvolver as seguintes estratégias:

I – fornecer orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses;

II – realizar parcerias com entidades de proteção animal e com cuidadores e protetores de animais, definidos nos termos do parágrafo único do art. 8º-A;

III – fornecer apoio técnico aos municípios na implementação das ações de proteção a cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

IV – implementar ações educativas destinadas a crianças e adolescentes sobre a importância de promover o bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

V – divulgar em seus meios oficiais a importância da esterilização, da identificação e do registro de cães e gatos.”.

Art. 2º – O caput do art. 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, aos animais comunitários ou em situação de rua, abrigo, alimento e água, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao caput do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)

VI – a conscientização sobre a senciência dos animais, bem como sobre os direitos dos animais comunitários ou em situação de rua.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)

Parágrafo único – Consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários ou em situação de rua, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).

§ 5º – Quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.500/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.500/2021, de autoria das deputadas Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila e Leninha, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o dia 24 de fevereiro de cada ano como o Dia Estadual da Mulher na Política, fazendo parte do calendário oficial do Estado, e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.500/2021

Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 8 de março instituída como a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

Art. 2º – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – promover o debate público e a conscientização social sobre a importância da participação da mulher na política;

II – intensificar as iniciativas de formação e mobilização e outras estratégias que tenham por foco ampliar a participação da mulher na política;

III – incentivar as mulheres a se filiarem a partidos políticos e a concorrerem a cargos eletivos, bem como incentivar as jovens de dezesesseis a dezoito anos a realizarem o alistamento eleitoral;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e institucionais voltadas para o estímulo à participação das mulheres e para o reconhecimento dos benefícios de sua atuação na política;

V – difundir informações sobre os meios de participação na atividade política, incluindo as condições de elegibilidade, os procedimentos para filiação partidária e para registro de candidatura a cargos eletivos e a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.903/2021, de autoria do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelas Forças de Segurança do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.903/2021

Dispõe sobre a utilização de drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos, segmentos amputados do corpo humano e cadáveres para fins de adestramento de cães farejadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Drogas ilícitas e componentes explosivos apreendidos poderão ser cedidos, nos termos do art. 133-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, à Polícia Civil, à Polícia Penal, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, para fins de adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e ao combate ao tráfico de drogas ilícitas, armas e explosivos, mediante solicitação da autoridade competente e autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo único – A droga ou o componente explosivo cedidos na forma do *caput* serão destruídos pelas Polícias Civil, Penal ou Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado assim que cumprida a finalidade de sua utilização, e sua destruição será comunicada ao Poder Judiciário, nos termos da legislação federal.

Art. 2º – Fica autorizada, para utilização no treinamento de cães farejadores empregados em atividades de busca, resgate, socorro e salvamento no âmbito dos órgãos estaduais de segurança pública, a doação:

I – de segmentos amputados do corpo humano, provenientes de procedimentos médicos realizados em hospitais públicos ou privados, mediante consentimento livre, expresso e formal do paciente ou de seu representante legal;

II – de cadáver, desde que haja autorização expressa do falecido, manifestada em vida, ou, na sua ausência, de seus familiares ou representante legal.

Art. 3º – A doação de segmentos amputados e de cadáveres nos termos desta lei obedecerá aos seguintes requisitos:

I – consentimento livre, expresso e formal do paciente ou do falecido, manifestado quando em vida, ou de seu representante legal ou familiar;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – observância das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Art. 4º – Para os fins desta lei, compete aos hospitais públicos e privados localizados no Estado:

I – assegurar o registro da manifestação de vontade do paciente ou do familiar responsável;

II – acondicionar os segmentos amputados ou os cadáveres conforme as exigências sanitárias vigentes;

III – disponibilizar os segmentos amputados ou os cadáveres aos órgãos estaduais de segurança pública solicitantes, mediante controle e protocolo específico.

Art. 5º – Compete aos órgãos estaduais de segurança pública que receberem os segmentos amputados ou os cadáveres:

I – garantir o uso exclusivo para fins de treinamento de cães em atividades de busca, resgate, socorro ou salvamento;

II – adotar procedimentos que assegurem o respeito aos princípios éticos e às normas sanitárias e legais aplicáveis, bem como a destinação adequada dos segmentos amputados e dos cadáveres após sua utilização.

Art. 6º – Fica vedada a utilização dos segmentos amputados e dos cadáveres doados na forma desta lei para quaisquer outros fins que não os previstos nesta lei.

Art. 7º – As escolas de medicina públicas ou privadas situadas no Estado poderão ceder, temporariamente, segmentos humanos e cadáveres não utilizados nos termos da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro ou salvamento realizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Parágrafo único – Cabe ao órgão cessionário a que se refere o *caput* proceder à devolução dos segmentos humanos ou cadáveres à instituição cedente, quando não forem mais necessários.

Art. 8º – O Poder Executivo, por meio das Polícias Civil, Penal e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais, instituições de ensino superior e hospitais públicos e privados para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.159/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.159/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8/10/1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.159/2021

Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Compete ao Governador do Estado, à vista de relação apresentada pelo Comando-Geral da Polícia Militar, a concessão da Medalha, que será cunhada em metal brônzeo, prateado ou dourado, conforme se destine, respectivamente, a militar que conte com dez, vinte e vinte e oito anos de efetivo serviço na corporação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.265/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.265/2021, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.265/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), constituído por dois lotes da Quadra I, de nºs 23 e 24, situados no local denominado Boa Vista, naquele município, e registrado sob o nº 6.502, à fl. 1 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Posto de Saúde Lourival Azevedo Costa e do Centro de Referência de Saúde da Mulher Professora Terezinha Mendonça Lasmar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.522/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.522/2022, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.522/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 13.181, no Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 377/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe acerca do caráter permanente de laudo médico que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 377/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste deficiência permanente para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiência permanente para fins do usufruto dos direitos e da concessão dos benefícios previstos na legislação estadual para a pessoa com deficiência ou para seus pais ou responsáveis terá validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º – A apresentação do laudo médico de que trata esta lei não dispensa a realização da avaliação biopsicossocial nem o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 944/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que institui o programa estadual de valorização das mães com filhos raros, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Acrescenta capítulo à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 25.537, de 20 de outubro de 2025, o seguinte Capítulo IV-A, constituído pelo art. 7º-A:

“CAPÍTULO IV-A

DO ACOLHIMENTO E DO SUPORTE AOS PAIS E RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Art. 7º-A – Nas ações de acolhimento e suporte voltadas para os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da atenção integral aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras, por meio do acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio psicossocial;

II – incentivo à capacitação continuada de servidores da administração pública estadual para o adequado e acolhedor atendimento aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

III – combate à discriminação contra os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

IV – incentivo à criação e ao fortalecimento de redes de apoio e de troca de experiências para os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

V – facilitação do acesso aos serviços de cuidado em saúde e bem-estar de pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

VI – incentivo à realização de atividades e eventos voltados para a inclusão social de pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

VII – fomento à realização de ações de esclarecimento à sociedade sobre a importância do cuidador e do cuidado com as pessoas com doenças raras, bem como sobre o enfrentamento de preconceitos decorrentes dessa condição;

VIII – incentivo à realização de estudos sobre a saúde física e mental, bem como sobre as necessidades dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

IX – incentivo à realização de ações de esclarecimento à sociedade sobre os direitos dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

X – incentivo à realização de ações de orientação aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras sobre os cuidados necessários a essas pessoas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.160/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.160/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que proíbe a reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no território do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.160/2024

Proíbe a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

Parágrafo único – A medida de que trata o *caput* não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico que sejam comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I – multa no valor de até 18.100 (dezoito mil e cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por infração;

II – suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º – Comprovada a situação de desabastecimento de leite fluido no mercado, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a reconstituição de leite em pó de que trata o art. 1º, por tempo determinado, e desde que priorizada a reconstituição de leite em pó produzido no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.557/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.557/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradás os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradás os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradás os seguintes imóveis situados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradás:

I – imóvel com área de 636m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), designado como área “A”, situado na Quadra A, na Chácara Lagoa Dourada, e registrado sob o nº 6.092, no Livro 2-V;

II – imóvel com área de 232,75m² (duzentos e trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), designado como área “B”, situado na Vila Santo Afonso e registrado sob o nº 10.884, no Livro 2-AP.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de órgãos públicos e de quadra poliesportiva e à instalação de área verde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.572/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.572/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha, que institui a Comenda Helena Antipoff, destinada a homenagear ações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2024

Institui a Comenda Helena Antipoff.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Helena Antipoff.

Art. 2º – A comenda de que trata esta lei será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de ações para a inclusão de pessoas com deficiência, observados os seguintes critérios:

I – abrangência das ações a que se refere o *caput*, consideradas a quantidade de beneficiados por essas ações e a extensão geográfica de seu alcance;

II – inovação e criatividade das ações a que se refere o *caput*;

III – efetividade das ações a que se refere o *caput*, considerados os resultados alcançados e as mudanças geradas;

IV – contribuição para a mudança de paradigmas e a promoção da inclusão social.

Art. 3º – A comenda de que trata esta lei será entregue, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º – A comenda de que trata esta lei será administrada por comitê a ser designado pelo Governador do Estado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.690/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.690/2025, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o forró de Curvelo, realizado no Município de Curvelo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.690/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Forró Beneficente de Curvelo, realizado nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Forró Beneficente de Curvelo, realizado nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.777/2025, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapecerica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-260 compreendidos entre o Km 63,13 e o Km 64,16, com a extensão de 1,03km (um vírgula zero três quilômetro), e entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com a extensão de 2,825km (dois vírgula oitocentos e vinte e cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Itapecerica e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.027/2025, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.027/2025

Institui o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a pesquisa, a produção e a comercialização de produtos e serviços baseados na bioeconomia na região do Médio Piracicaba.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se bioeconomia o modelo de desenvolvimento produtivo e econômico capaz de gerar produtos, processos e serviços de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade.

§ 2º – Integram o polo de que trata esta lei os Municípios de Alvinópolis, Bela Vista de Minas, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º – São objetivos do Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba:

I – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação na área de bioeconomia, com foco na utilização sustentável dos recursos naturais da região;

II – promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para o fortalecimento da bioeconomia;

III – estimular a produção, o processamento e a comercialização de biocombustíveis, biomateriais e demais produtos bioeconômicos;

IV – fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento socioeconômico na região;

V – contribuir para a preservação e a regeneração ambiental, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais da região.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o poder público, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar as seguintes medidas:

I – criar e apoiar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico voltados para a bioeconomia na região;

II – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação, bem como com o setor produtivo, para a implementação de projetos e ações no âmbito do polo de que trata esta lei;

III – incentivar a formação de mão de obra qualificada, por meio de cursos, treinamentos e capacitações específicas na área de bioeconomia;

IV – promover ações de incentivo à instalação de empreendimentos bioeconômicos, incluindo linhas de crédito, incentivos fiscais e apoio técnico;

V – desenvolver ações de sensibilização, educação ambiental e conscientização da sociedade sobre a importância da bioeconomia e do uso sustentável dos recursos naturais;

VI – estimular a criação de incubadoras, parques tecnológicos e centros de inovação voltados para a bioeconomia na região;

VII – promover a integração e a cooperação entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento da bioeconomia no Médio Piracicaba.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.077/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.077/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.077/2025

Confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.792/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.792/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.792/2025

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a segunda semana de agosto instituída como a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

Art. 2º – A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade, especialmente da comunidade escolar, sobre o tráfico de pessoas e difundir informações sobre formas de aliciamento, exploração e demais consequências do tráfico de pessoas;

II – incentivar a adoção de ações educativas de prevenção no ambiente escolar;

III – fomentar iniciativas que fortaleçam as redes de proteção aos direitos humanos, especialmente de crianças, adolescentes e grupos vulneráveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.868/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.868/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.868/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel com área de 8.260m² (oito mil duzentos e sessenta metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 725, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiuva.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de secretaria municipal e à ampliação de usina de asfalto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.903/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.903/2023 visa alterar a Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Administração Pública, que se manifestou favoravelmente à matéria na forma apresentada.

Ainda na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado João Magalhães, que agora vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.903/2023 tem por finalidade adicionar dispositivo à Lei 24.260, de 26 de dezembro de 2022, a fim de explicitar que se sujeita a responsabilidade administrativa e a crime de responsabilidade, previsto em legislação federal, o descumprimento do disposto nessa lei, a qual determina a obrigatoriedade de divulgação, pelo Poder Executivo, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual de remuneração a que se refere o art. 37, X, da Constituição da República, relativamente a seus servidores.

A Emenda nº 1, ora analisada, fixa cláusula de vigência para que a lei entre em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Entendemos que a fixação do prazo pretendido posterga a entrada em vigor de norma jurídica que busca justamente conferir maior celeridade ao cumprimento de disposições que já encontram guarida na Lei nº 24.260, de 2022, mas vem sendo reiteradamente descumpridas.

Assim, consideramos que a Emenda nº 1 não merece prosperar, uma vez que não atende ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 1.903/2023.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026

Adalclever Lopes, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, realizou, em 20/3/2026, visita ao complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium. O objetivo foi verificar as condições de segurança do empreendimento para o meio ambiente e a população local, após a interdição de pilhas de estéril e rejeito pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais – SRTE-MG. (Requerimento de Comissão nº 19.563/2026).

Além da deputada Beatriz Cerqueira, estiveram presentes: Adria Santos Vulponi, Juliana Câmara e Renato Pereira, representantes do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH –; Maria Aparecida Dias, Tiago Batista de Melo, Maria Aparecida de Souza e Lucas Martins Pereira, representantes do Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB –; Múcio Alberto Cordeiro, diretor estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; e Vagner Alves de Abreu, assessor da deputada Beatriz Cerqueira. Também participaram da 1ª parte da visita técnica Lígia Pinto, vice-presidente de Relações Institucionais da Sigma Lithium, e Ana Clara Frussa, chefe de gabinete para Relações Institucionais e Governamentais da Sigma Lithium.

Contextualização

Sigma Lithium e o Projeto Grota do Cirilo

A Sigma Lithium é uma empresa canadense de capital aberto com sede em Vancouver que, por meio da subsidiária Sigma Mineração S.A., atua na exploração e no desenvolvimento do projeto minerário de lítio Grota do Cirilo, nos Municípios de Araçuaí e Itinga. A cronologia da implantação desse complexo é apresentada a seguir:

a) **Junho de 2019:** emissão concomitante da Licença Prévia – LP – e da Licença de Instalação – LI – para a implantação da Cava Norte, com as seguintes autorizações:

- I – pilha de rejeito e estéril em uma área útil de 40 hectares;
- II – lavra a céu aberto, na Cava Norte, com uma produção anual de 240.000 toneladas;
- III – unidade de tratamento a seco de minério, com capacidade instalada de 1.500.000 toneladas por ano;
- IV – unidade de tratamento a úmido de minério, com capacidade instalada de 1.500.000 toneladas por ano;
- V – e um ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 165 m³.

b) **Junho de 2022:** emissão concomitante da LP e LI para a implantação da Cava Sul, com as seguintes autorizações:

- I – lavra a céu aberto, na Cava Sul, com acréscimo na produção anual de 1.500.000 toneladas de minério;
- II – pilhas de estéril e rejeito em uma área útil de 172,71 hectares.

c) **Agosto de 2022:** formalização do processo de licenciamento ambiental do Projeto Barreiro, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva do complexo para 1.800.000 de toneladas por meio da implantação de uma terceira cava a céu aberto (Cava Barreiro) e de duas pilhas de rejeito e de estéril em uma área de 284,3 hectares.

d) **Março de 2023:** concessão da Licença de Operação nº 4078/2022 para o funcionamento da Cava Norte.

e) **Abril de 2023:** concessão da Licença de Operação nº 144/2023 para o funcionamento da Cava Sul.

f) **Junho de 2023:** solicitação da ampliação da planta de beneficiamento visando uma capacidade total instalada de 5.200.000 toneladas por ano.

g) **Agosto de 2023:** formalização do processo de licenciamento do Projeto Nezinho do Chicão (Processo SLA 2.392/2023), com o objetivo de:

- I – ampliar a capacidade produtiva de lavra a céu aberto;
- II – e implantar pilhas de rejeito e estéril em uma área de 193,94 hectares.

h) **2024:** formalização de processo de licenciamento ambiental para a ampliação do Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa, contemplando as seguintes intervenções:

- I – ampliação e ajuste geométrico das Cavas Norte e Sul;
- II – ampliação das Pilhas de Estéril e Rejeito – PDE – já existentes: PDE2, PDE3, PDE4 e PDE6, bem como ajustes geométricos na PDE5;
- III – ampliação da ROMPAD¹;
- IV – instalação da nova pilha de codisposição de estéril e rejeito: PDE1;
- V – instalação da área de depósito mineral;
- VI – instalação da área de estruturas Fagundes, que inclui a instalação de um posto de abastecimento;
- VII – instalação de área de apoio, entre a PDE1 e a Cava Norte.

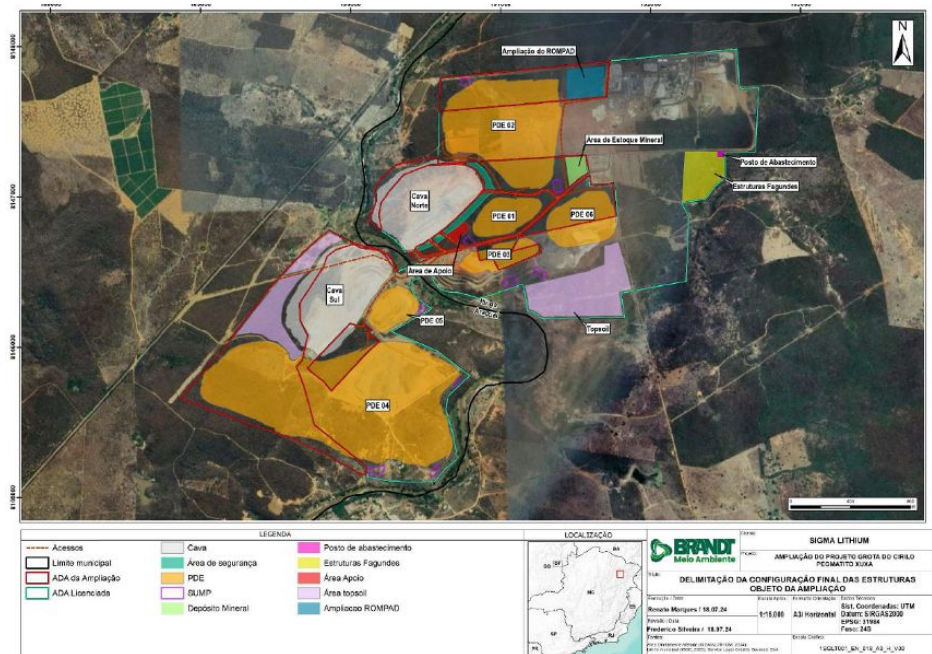
Na figura 1, são apresentadas todas as estruturas licenciadas no Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa e, delimitadas em vermelho, as áreas diretamente afetadas – ADA – com as ampliações solicitadas no novo processo de licenciamento ambiental.

Em relação ao método de disposição de estéril e rejeito, vale mencionar o seguinte trecho do Estudo de Impacto Ambiental do Processo de Licenciamento Ambiental para a ampliação do Projeto Grota do Cirilo²:

“O método de disposição do estéril e rejeito é a construção e ampliação de pilhas em bancadas e taludes. Um método amplamente aplicado no setor, envolvendo técnicas de engenharia geotécnica e hidráulica consolidadas, reduzindo seus riscos de

segurança para as pessoas e seus impactos negativos no meio ambiente. Essas pilhas são recuperadas ambientalmente à medida que deixam de ser utilizadas por meio da aplicação de cobertura vegetal, que tem como função estabilizar o terreno e repor flora e fauna. O controle da drenagem, com engenharia hidráulica, reduz impactos da erosão e carreamento de sedimentos para corpos d'água à jusante das pilhas.”

Figura 1 – Mapa das estruturas licenciadas da Projeto Grota do Cirilo e das estruturas em processo de licenciamento.



Fonte: Brandt Engenharia (2024, p. 109)³

Por considerar o Projeto Grota do Cirilo sustentável do ponto de vista socioambiental, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – aprovou financiamento com recursos do Novo Fundo Clima⁴ no valor de R\$486.000.000,00 para a Sigma ampliar em 250.000 toneladas por ano a produção de concentrado de lítio. Esse fundo é um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima criado para apoiar projetos e financiar empreendimentos que visem à mitigação das mudanças climáticas.

Visita Técnica da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizada em 2025

Em 11 e 12 de setembro de 2025, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG realizou visita técnica para fiscalizar os impactos da redução de 55,3% da Área de Preservação Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, e averiguar os danos socioambientais causados pela mineração de lítio da Sigma na Comunidade de Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga.

No primeiro dia, em Araçuaí, a comissão buscou avaliar a ameaça a aproximadamente 100 nascentes e a comunidades tradicionais após a sanção de uma lei municipal que reduziu o território protegido. Ao chegar próximo da APA, a equipe da ALMG foi intimidada e se deparou com o bloqueio da passagem por parte de grupos favoráveis à redução da área, o que incluía representantes da prefeitura. Diante da tentativa de impedir o trabalho da ALMG e da iminente violência, a deputada retornou ao Município de Araçuaí para solicitar a escolta da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – visando à garantia do exercício do poder de fiscalização do parlamento e à continuidade da visita técnica.

No dia seguinte, em Itinga, o foco foi a escuta de 68 famílias impactadas pela proximidade de várias pilhas de estéril e de rejeitos da Sigma. Os moradores relataram diversas questões relacionadas à saúde, tais como problemas respiratórios, doenças de pele e ansiedade. Além disso, denunciaram a contaminação das águas do Rio Piauí e o aparecimento de rachaduras nas casas dos moradores causadas pelas frequentes detonações nas cavas de exploração de minério.

Importante destacar que esse histórico de conflito, violação de direitos e insegurança vivenciado pelos moradores evidencia a tensão na região desde a intensificação da exploração de lítio em 2022. Esse cenário motivou a solicitação prévia de escolta policial para assegurar a realização da visita técnica em 20/3/2026 e a segurança da parlamentar e da equipe da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Autuação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais – SRTE-MG

Em 5 de dezembro de 2025, a SRTE-MG interditou três pilhas de estéril da Sigma em razão das seguintes inconsistências no relatório apresentado pela empresa:

- 1 – o cálculo de estabilidade se baseou em parâmetro geotécnico aplicável a estruturas com material resistente e graduado, característica diferente das três pilhas interditadas, compostas de blocos de rocha (estéril), material fino e rejeitos de mineração;
- 2 – o cálculo do fator de segurança não considerou todas as premissas estabelecidas na metodologia adotada no relatório;
- 3 – os materiais que compõem as pilhas de estéril tiveram os parâmetros geotécnicos (peso específico, coesão, ângulo de atrito) mal caracterizados;
- 4 – vários parâmetros geotécnicos não se basearam em ensaios de campo ou de laboratório, mas, sim, foram apenas estimados pela empresa.

Devido às falhas encontradas no relatório técnico da companhia, a estabilidade das estruturas não pôde ser atestada, dado o risco à integridade física dos funcionários e da população residente às margens do Rio Piauí. O documento produzido pelo auditor-fiscal do Trabalho, Marcos Ribeiro Botelho, apresentou as seguintes medidas a serem adotadas pela Sigma como condição para a suspensão da interdição:

- 1 – instalar placas de sinalização nos acessos às pilhas de estéril para alertar trabalhadores e pessoas da comunidade sobre os perigos existentes;
- 2 – aprimorar a caracterização dos solos da fundação e do material depositado nas análises de estabilidade física, realizando campanha geotécnica, se necessário;
- 3 – elaborar estudo de ruptura hipotética (*Stack Break*) das pilhas de estéril considerando todas as suas faces e a delimitação da zona de segurança;
- 4 – sinalizar a zona de segurança;
- 5 – monitorar as faces das pilhas de estéril com a utilização de radares interferométricos ou equipamentos similares;
- 6 – elaborar níveis de controle (normal, atenção, alerta, emergência) de acordo com os deslocamentos de massa detectados pelos radares a serem instalados ou equipamentos similares;
- 7 – criar rotas de fuga e pontos de encontro ao redor das pilhas de estéril a serem utilizados em situação de emergência;
- 8 – instalar placas de sinalização das rotas de fuga e dos pontos de encontro;
- 9 – elaborar procedimento operacional de segurança para atividades dentro da zona de segurança, documento de cuja elaboração deveriam participar o engenheiro de minas ou o geólogo responsável pelas atividades nas pilhas de estéril e o engenheiro de segurança do trabalho;
- 10 – capacitar os trabalhadores, próprios ou terceirizados, que forem adentrar a zona de segurança sobre o procedimento operacional de segurança;
- 11 – instalar sistema sonoro a fim de alertar os trabalhadores e as pessoas das comunidades próximas sobre possível ruptura ou deslocamento da massa de estéril ou de rejeitos;

12 – adotar medidas de engenharia a fim de manter as bermas⁵ entre taludes das pilhas de estéril com fator de segurança de estabilidade mínimo de 1.3, conforme estabelece a NBR 13.029:2024;

13 – elaborar laudo de estabilidade das pilhas de estéril após a conclusão das medidas de engenharia citadas no item 12;

14 – instalar instrumentos de monitoramento (piezômetros, indicadores de nível de água, medidores de deslocamentos, entre outros) a serem definidos por profissional legalmente habilitado;

15 – executar obras de drenagem superficial (canaletas e escadas) a serem definidas por profissional legalmente habilitado;

16 – elaborar manual de operação das pilhas de estéril, estabelecendo critérios para vistoria periódica de suas instalações;

17 – identificar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os perigos mecânicos/acidentes decorrentes das atividades desenvolvidas nas pilhas de estéril, avaliar os riscos envolvidos e propor as respectivas medidas de controle.

Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí, propôs uma ação civil pública contra a empresa Sigma Mineração S.A. que buscava a responsabilização civil pelos danos socioambientais causados pela implantação e operação do empreendimento minerário Grota do Cirilo, localizado nos Municípios de Araçuaí e Itinga, no Vale do Jequitinhonha.

Importante destacar que o MPMG realizou vistorias e pesquisas sociais com os moradores nas comunidades de Piauí-Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia. Os resultados comprovam os seguintes danos:

1 – A poluição do ar por poeira excessiva atinge 76% das residências locais. O monitoramento da própria empresa confirmou que, em 2023, os limites anuais de material particulado fino (PM2.5), conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018, foram ultrapassados em todos os pontos de observação, gerando problemas respiratórios em 55% das famílias.

2 – A poluição sonora ficou evidenciada pelo monitoramento acústico da empresa, o qual apontou ruídos acima dos limites legais em 67,2% das medições diurnas e em 87,5% das medições noturnas, causando dificuldades para dormir em 66% dos moradores.

3 – As vibrações decorrentes das detonações de rochas afetam 89% das residências, provocando trincas e rachaduras estruturais em 50% das casas vistoriadas.

4 – O isolamento social e a restrição de locomoção atingem diretamente as famílias da região. Cerca de 60% dos moradores sofreram interferências em seus deslocamentos diários. De forma extrema, quatro famílias ficaram isoladas entre a planta minerária e o leito do Rio Piauí, o que condicionou seus deslocamentos a autorização da empresa. Além disso, duas propriedades foram atingidas por enxurradas de lama de pilhas de estéril em 16 de fevereiro de 2024.

5 – Apenas 31% das famílias participaram das reuniões da empresa, e a maioria aponta a falta de resultados práticos desses encontros, o que evidencia a deficiência no diálogo social promovido pela Sigma.

6 – A empresa pratica propaganda sustentável enganosa, conhecida pelo termo *greenwashing*, ao se promover como modelo sustentável de exploração mineral, enquanto, em vez de fazer uso da mineração subterrânea, opta pelo método de lavra a céu aberto, que consome 30 vezes mais área e gera 94% de estéril.

Em sede de tutela provisória de urgência, o MPMG requereu:

a) a contratação de auditoria técnica independente para verificar a correta execução do monitoramento dos impactos relativos à emissão de poeira, aos níveis de ruídos e às vibrações sísmicas, incluindo a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais. Prazo de 60 dias;

b) a implementação de um Programa de Reassentamento Opcional Emergencial para as famílias das comunidades de Piauí-Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia que desejarem ser realocadas. Prazo máximo de 90 dias;

c) a construção de acesso viário para as quatro famílias que se encontram em situação de isolamento, com a garantia de acesso público, seguro, permanente e independente das operações da planta de mineração, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. Prazo improrrogável de 30 dias;

d) a contratação de assessoria técnica independente a ser escolhida pelas comunidades afetadas para acompanhamento dos impactos socioambientais e proposição de medidas mitigadoras. Prazo de 60 dias;

e) o depósito judicial de R\$ 50 milhões como garantia para o cumprimento das obrigações impostas e de futuras reparações de danos. Prazo de 10 dias;

f) o custeio de ações de saúde pública para as comunidades afetadas, por meio de parcerias com os municípios. Prazo de 30 dias;

g) a implementação de medidas de controle de emissões atmosféricas. Prazo de 30 dias;

h) a suspensão imediata das operações noturnas, no período das 22 horas às 6 horas, até que a empresa comprove, por meio de estudos técnicos, a conformidade dos níveis de ruído aos padrões estabelecidos na legislação ou até a conclusão do reassentamento, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil;

i) a limitação das detonações a horários fixos e previamente comunicados às comunidades.

Além da conversão das medidas provisórias em punições definitivas, o MPMG também pediu as seguintes condenações:

a) pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor mínimo de R\$ 50 milhões;

b) indenização dos danos individuais homogêneos de todas as famílias pelos prejuízos materiais e extrapatrimoniais sofridos;

c) custeio de programas permanentes de monitoramento de saúde e de desenvolvimento socioeconômico local;

d) abstenção de práticas de *greenwashing* e publicidade enganosa sobre sustentabilidade da exploração de lítio;

e) a inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência técnica e econômica das comunidades afetadas.

Decisão judicial da Comarca de Araçuaí – Processo nº 5006981-44.2025.8.13.0034

Em 17 de maio de 2026, a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí deferiu parcialmente os pedidos liminares da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPMG em face da Sigma Mineração S.A. e impôs à empresa as seguintes condenações:

a) custear, no prazo de 60 dias, a contratação de auditoria técnica independente para a verificação das metodologias de monitoramento dos impactos de poeira, ruído e vibrações e a proposição de medidas de mitigação;

b) elaborar e implementar, no prazo de 30 dias, Programa de Reassentamento Opcional Emergencial para as famílias das comunidades atingidas que manifestarem interesse, garantindo a participação comunitária e o apoio da assessoria técnica independente;

c) providenciar, no prazo de 30 dias, solução definitiva de acesso viário seguro, independente das operações da mina e permanente para as quatro famílias em situação de isolamento;

d) custear integralmente, no prazo de 60 dias, a contratação de Assessoria Técnica Independente escolhida pelas próprias comunidades afetadas para o acompanhamento de todos os impactos e suporte técnico em todas as fases do processo de reparação;

e) custear, no prazo de 30 dias, ações de saúde pública voltadas ao diagnóstico, monitoramento e tratamento de saúde em parceria com os Municípios de Araçuaí e Itinga;

f) suspender imediatamente todas as operações geradoras de ruído no período noturno, das 22 horas às 6 horas, até que laudo técnico independente comprove a conformidade com as normas técnicas de ruído;

g) limitar as detonações e explosões a horários fixos e previamente comunicados às comunidades com antecedência mínima de 24 horas;

h) depositar em juízo, no prazo de 10 dias, a quantia de R\$ 50 milhões a título de caução judicial;

i) submeter-se à multa diária de R\$ 500 mil para cada obrigação descumprida, limitada ao teto global de R\$ 200 milhões.

Além disso, determinou-se a inversão do ônus da prova para garantir a paridade de armas e a efetividade do devido processo legal.

Por fim, a decisão indeferiu os pedidos de suspensão de propagandas institucionais e de imposição de medidas técnicas adicionais de controle de emissões atmosféricas, postergando esta última para após a realização da auditoria independente.

Atuação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

a) Projeto de Lei nº 2.519, de 2024:

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, dispõe sobre ações de segurança, fiscalização e informação sobre Pilhas de Disposição de Rejeitos e Resíduos Industriais ou de Rejeitos, Resíduos e de Estéril de Mineração, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em 15 de abril de 2026, a proposição foi aprovada, em 1º turno, na Comissão de Segurança Pública, seguindo para a análise de mérito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

b) Audiências Públicas:

I – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 5/7/2024: solicitada pela deputada Beatriz Cerqueira para debater os impactos socioambientais decorrentes da pesquisa e da exploração de lítio nos municípios localizados no Médio Jequitinhonha.

Disponível em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=799&idTipo=2&dia=05&mes=07&ano=2024&hr=10:00>

II – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18/3/2025: audiência solicitada pela deputada Beatriz Cerqueira para debater a importância do Projeto de Lei nº 2.519/2024, que dispõe sobre ações de segurança e fiscalização para pilhas de disposição de rejeitos e resíduos industriais ou de rejeitos, resíduos e estéril de mineração no Estado.

Disponível em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=799&dia=18&mes=03&ano=2025&hr=10:00>

Relato da Visita

Em virtude da tentativa de obstrução da visita técnica anterior da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao local, realizada no dia 11/9/2025, a PMMG escoltou a equipe da ALMG ao longo de toda a atividade.

1ª parte: Sigma Lithium.

A visita teve início às 10h5min na portaria da planta de beneficiamento da Sigma Lithium (foto 1), localizada em uma estrada vicinal que liga a BR-367 à Comunidade Piauí Poço Dantas. Ao lado da portaria, havia uma placa informando que às 14 horas ocorreria uma detonação na Cava Sul. Quando tentou entrar, a deputada foi avisada por um funcionário da empresa que seria necessário aguardar liberação, pois a equipe da ALMG estava sendo aguardada no escritório administrativo, a 4 km de distância.

Foto 1: Planta de beneficiamento do minério de lítio – Projeto Grota do Cirilo.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Após 25 minutos de espera sob forte calor, chegaram a vice-presidente de Relações Institucionais da Sigma, Lígia Pinto, e a chefe de gabinete para Relações Institucionais e Governamentais da empresa, Ana Clara Frussa, que explicaram à parlamentar o procedimento padrão adotado pela empresa de iniciar visitas à planta industrial no escritório administrativo. Assim, seria possível cadastrar os dados de todos os participantes e transmitir as informações sobre a segurança no local.

Nesse momento, a deputada questionou se o procedimento adotado visava dificultar a realização da visita técnica e qual o tempo de deslocamento até o escritório administrativo. As funcionárias refutaram o caráter protelatório da medida e relataram que o traslado duraria apenas 10 minutos.

O percurso foi acompanhado por vigilantes da Sigma em duas motos (foto 2). Ao chegar no escritório, às 10h55min, a equipe da ALMG foi direcionada à sala de treinamento, onde foi iniciada uma apresentação com o intuito de promover a imagem de uma empresa sustentável do ponto de vista socioambiental, fato não corroborado pela visita técnica. Esse tipo de prática é reconhecida pelo termo *greenwashing*, ou lavagem verde, que consiste em “uma estratégia de marketing comum e ilusória por meio da qual empresas promovem seus produtos como ambientalmente responsáveis sem cumprir os critérios reais de sustentabilidade.”⁶

Ao perceber o conteúdo, a deputada solicitou a interrupção da apresentação e o início das orientações de segurança para não atrasar ainda mais as atividades. Então, às 11 horas, o diretor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Sigma, Alexandre Matos, instruiu os participantes sobre aspectos relativos à área de atuação dele e informou que a visita não seria permitida em alguns locais, pois a planta estava em pleno funcionamento e algumas pessoas não estavam com camisas de manga longa. Adicionalmente, disse que não havia sido autorizada a captação de imagens e o uso de câmeras e aparelhos de celular, como medida de prevenção de espionagem industrial.

Imediatamente a parlamentar protestou, destacando que a visita técnica consiste em uma atividade de fiscalização da ALMG e, por isso, é inaceitável associar o trabalho dos parlamentares e das comissões da Casa à espionagem industrial. Ainda questionou como a SRTE-MG conseguiu fiscalizar a empresa com a produção de imagens das pilhas de estéril. Assim, exigiu a entrada da equipe na planta da Sigma com os respectivos equipamentos de trabalho.

Foto 2: Vigilantes da empresa Sigma acompanhando os carros da equipe da ALMG no trajeto entre a planta de beneficiamento e o escritório administrativo.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Na sequência, a vice-presidente de Relações Institucionais explicou que a restrição é uma regra aplicada a todos os visitantes da planta, cuja flexibilização só é aplicável aos órgãos licenciadores e fiscalizadores como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e a Agência Nacional de Mineração – ANM. Diante disso, indagou à deputada se a ausência de registro fotográfico, de fato, restringiria o trabalho de fiscalização.

Foi então que a parlamentar enfatizou que ela e a equipe da ALMG não se deslocaram de Belo Horizonte para fazer uma visita jornalística. O objetivo da atividade consistia na realização de uma visita técnica, cuja autonomia é imprescindível para apuração efetiva da interdição de três pilhas de estéril pela SRTE-MG e das denúncias dos moradores da Comunidade Piauí Poço Dantas atingidos pela exploração de lítio da Sigma.

Ressaltou, ainda, que todos os servidores da ALMG têm consciência de suas atribuições e do código de ética funcional. Dessa forma, a deputada propôs a realização da visita nos seguintes locais:

- a) planta de beneficiamento de minério de lítio;
- b) três pilhas de estéril interditadas pela SRTE-MG;
- c) cavas Sul e Norte.

Sugeriu, também, que a funcionária da Sigma indicasse à equipe da ALMG os locais que não poderiam ser filmados ou fotografados para resguardar o sigilo industrial. E, por fim, solicitou à empresa explicações sobre:

- a) que medidas recomendadas pela SRTE-MG já foram adotadas e em qual data;
- b) os dados de monitoramento ambiental da qualidade da água e dos níveis de ruído, poeira e vibração, com as respectivas ações de mitigação;
- c) as medidas adotadas para garantir a segurança de seus trabalhadores e dos moradores das comunidades próximas à planta da Sigma, incluindo a realização de treinamentos e a instalação de sinalização apropriada.

Vale salientar que os representantes da empresa não forneceram nenhuma informação ou explicação sobre os pontos levantados pela deputada. Lígia Pinto apenas informou que os membros do conselho de administração da empresa eram os únicos com poderes para flexibilizar a regra e permitir a entrada da equipe da ALMG com todos os equipamentos. Por isso, às 11h30, propôs um intervalo para tentar negociar essa liberação com algum membro do conselho.

Transcorrida mais de uma hora, a parlamentar decidiu encerrar a primeira parte da visita. A vice-presidente de Relações Institucionais da Sigma ainda justificou não ter conseguido fazer contato com nenhum membro do conselho de administração, destacando que o período de silêncio anterior à publicação dos resultados trimestrais da empresa impediu a aplicação de procedimentos excepcionais. Por fim, alegou que a entrada da equipe da ALMG com todos os seus equipamentos teria ocorrido caso o pedido de visita técnica tivesse sido enviado com maior antecedência.

O modo como a primeira parte da visita se desenrolou corrobora um *modus operandi* minuciosamente pensado e executado para impor dificuldades à realização dos trabalhos da comissão, sem deixar transparecê-lo explicitamente. Essa estratégia protelatória ficou evidenciada em diversos aspectos não discursivos como a paralisação das atividades na planta de beneficiamento (foto 3) enquanto a equipe da ALMG aguardava a chegada de representantes da empresa, a disponibilização de lanche e almoço com o objetivo de prolongar a espera pela liberação da entrada e a designação de uma funcionária com função exclusiva de gravar a equipe da ALMG (foto 4) e, especialmente, as falas e os atos da parlamentar.

Foto 3: Funcionários da Sigma com as atividades paralisadas na planta de beneficiamento.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Foto 4: Funcionária da Sigma responsável por gravar a parlamentar e a equipe da ALMG.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

2ª parte: Comunidade Piauí Poço Dantas (foto 5)

Foto 5: Vista aérea da Comunidade Piauí Poço Dantas com a pilha de estéril – PDE4 – ao fundo.



Foto: Luiz Rocha/ALMG

Na segunda parte da visita, a deputada percorreu o entorno da planta Grota do Cirilo para conversar com os moradores e verificar a situação das pilhas de estéril. Na primeira parada, foi alertada de que seria necessário ligar com antecedência para a moradora Paloma, que vive em área isolada pela mineradora, para combinar de encontrá-la no início da estrada de acesso, onde a Sigma controla o tráfego. Assim, a empresa não poderia impedir o acesso da equipe da ALMG.

Em seguida, a parlamentar conversou com a moradora Maura Ribeiro dos Santos, de 59 anos, que nasceu e passou toda a vida na comunidade, composta por 21 casas e 75 moradores. Segundo a moradora, a Sigma destruiu a qualidade de vida do lugar e dos moradores, que antes viviam muito bem e com fartura.

Diversos impactos ilustram as mudanças provocadas pela instalação da mineradora, a começar pelo acesso dos moradores à rodovia, que antes era de 6 km e mais do que dobrou, pois agora eles têm que contornar toda a área da Sigma para chegar até a estrada. Eles também relataram que passaram a adoecer com mais frequência e a apresentar novas comorbidades como depressão, hipertensão e doenças respiratórias. Neste último caso, reclamaram do pó fino que fica suspenso no ar, dificulta a respiração, inviabiliza a produção de hortaliças e suja as residências e as roupas guardadas.

Nesse momento, a moradora não conteve as lágrimas ao lembrar da mãe, que morreu em 2024, aos 94 anos, em decorrência do agravamento de uma pneumonia. Segundo ela, a idosa vivia com saúde até a Sigma começar a extração de lítio no local.

Pouco antes das 14 horas, uma sirene tocou por quase cinco minutos para avisar sobre a detonação anunciada na placa vista pela equipe ao lado da portaria, mas ela não ocorreu. De acordo com o morador Elias, elas são acionadas diversas vezes ao longo dos dias com detonação. Ele também confirmou que, por causa das interdições da SRTE-MG em dezembro de 2025, era a primeira vez que as sirenes eram acionadas no ano. A parlamentar, então, se comprometeu a avisar sobre a volta das detonações ao Superintendente SRTE-MG, Carlos Callazans, para averiguar se as condicionantes impostas pelo órgão tinham sido cumpridas.

Depois disso, a parlamentar se direcionou à casa da irmã de Maura, Maria de Fátima Ribeiro dos Santos (foto 6) e de seu esposo, idoso e doente. Lá, foi possível verificar a existência de diversas rachaduras decorrentes das vibrações produzidas pelas detonações (foto 7), o que causa medo de desmoronamento quando chove forte ou acontecem novas detonações. Maria de Fátima ainda lamentou não haver uma parte sequer de sua moradia sem rachaduras. No quintal, os moradores apontaram para a pilha de estéril – PDE4 –, para indicar a área de um talude que desmoronou com as chuvas da estação (fotos 8 e 9).

Foto 6: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos conversando com a deputada Beatriz Cerqueira.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Foto 7: Rachaduras na casa de Maria de Fátima Ribeiro dos Santos causadas pelas explosões nas cavas Norte e Sul do

Projeto Grotão do Cirilo.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Foto 8: Maura Ribeiro dos Santos mostra parte do talude da pilha de estéril – PDE4 – que desmoronou com as chuvas do início de 2026.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Foto 9: Evidência de desmoronamento de parte de um talude da pilha de estéril – PDE4.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Por volta das 15 horas, a comissão visitou Frontino Modesto (foto 10), de 80 anos. Antes, segundo ele, era possível enxergar o horizonte e o serpenteio do rio da porta de sua casa, onde reside desde os 12 anos. Hoje, o que se vê é uma parede de estéril e rejeito a 210 metros de distância e a 150 metros do rio (foto 11). O morador afirmou que, atualmente, não usa mais a água do rio para nada, porque tudo que é jogado na pilha de estéril desce para o curso d'água.

Às margens do Rio Piauí, verificaram-se diversos pontos de escorregamento de estéril da pilha de estéril – PDE4 – e o assoreamento do curso d'água com vários bancos de areia em seu leito (foto 12). Diante desse cenário, a deputada questionou o nível de instabilidade dos taludes e de contaminação da água do rio em decorrência do carreamento de substâncias químicas desconhecidas. Em seguida, indagou como o licenciamento ambiental permitiu o empilhamento de estéril e rejeito na porta das moradias das pessoas e na margem do Rio Piauí, que é uma Área de Proteção Permanente – APP. Na opinião dela, a visita estava registrando um crime ambiental em curso, autorizado pelos órgãos ambientais, o que demanda a adoção de medidas urgentes para se evitar que uma tragédia maior aconteça, como nos casos da Vale S.A. em Mariana e Brumadinho.

Foto 10: O morador Frontino Modesto conversa com a deputada Beatriz Cerqueira sobre os impactos da mineração em seu cotidiano.



Foto: Alexandre Netto

Foto 11: Proximidade da pilha de estéril – PDE4 – das casas e da Escola Municipal Nuno Murta.



Foto: Luiz Rocha/ALMG

Foto 12: Assoreamento do Rio Piauí nas proximidades da pilha de estéril – PDE4.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

Por volta das 15h30, a equipe da ALMG chegou à Escola Municipal Nuno Murta, que está a apenas 310 metros da pilha de estéril – PDE4. A deputada mostrou-se perplexa com essa realidade, pois, de acordo com ela, não existe na história do Estado de Minas Gerais uma escola onde uma pilha de estéril e rejeito fica praticamente dentro de seu espaço. Destacou que o equipamento público e a comunidade já estavam no território quando a Sigma chegou e que não era possível normalizar essa situação, que classificou como estarrecedora.

Atualmente, a escola possui 22 alunos, da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental, com aulas no período da tarde, em sala multisseriada. Para prosseguirem os estudos, eles são direcionados para uma escola na localidade de Taquaral, a 2 km de distância, um percurso que dura 20 minutos de ônibus escolar. A diretora expressou sua preocupação com o comprometimento da qualidade da saúde e do aprendizado de seus alunos, pois era comum escutar as detonações durante as aulas e ver a nuvem de poeira se aproximar da escola.

Do pátio, a deputada percebeu que o maior ponto de desmoronamento (foto 9) está no rumo da escola e que outros pontos menores são perceptíveis. Por essa razão, indicou a necessidade de um laudo da Defesa Civil para avaliar a segurança das pilhas de estéril e outro laudo da Semad para averiguar os níveis de poluição da água, do ar e sonora. Sobre esse aspecto, os moradores denunciaram que a Sigma vai à comunidade para dizer que esses parâmetros são monitorados e que não há nenhum tipo de poluição acima dos níveis permitidos.

Especificamente em relação à escola, em fevereiro de 2026, a Sigma instalou um separador inercial de material particulado (foto 13), da marca Equipo, modelo PM-10, utilizado para monitorar a concentração de material particulado com diâmetro menor que 10 micrômetros – MP10 – que uma indústria lança na atmosfera.

Foto 13: Equipamento instalado nos fundos da Escola Municipal pela Sigma para o monitoramento da qualidade do ar.



Foto: Alexandre Netto/ALMG

De acordo com o manual Poluição Atmosférica na Ótica do Sistema Único de Saúde – Vigilância em Saúde Ambiental e Qualidade do Ar, do Ministério da Saúde⁷, “as partículas inaláveis grossa, fina e ultrafina (MP10, MP2,5 e MP0,1) podem causar efeitos na saúde mediante exposição de curto prazo ou exposição crônica. Problemas respiratórios, cardiovasculares e câncer de pulmão estão atribuídos a este poluente”.

No entanto, o equipamento encontrava-se desligado (foto 14), reforçando o ponto de vista da deputada de que o Estado não pode prescindir de suas atribuições e acreditar que o automonitoramento das empresas seria suficiente para coibir crimes ambientais. Por isso, insistiu na pauta de contratação de equipes independentes para a realização desses monitoramentos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – Sisema.

Foto 14: Deputada identifica negligência no monitoramento da qualidade do ar da Sigma.

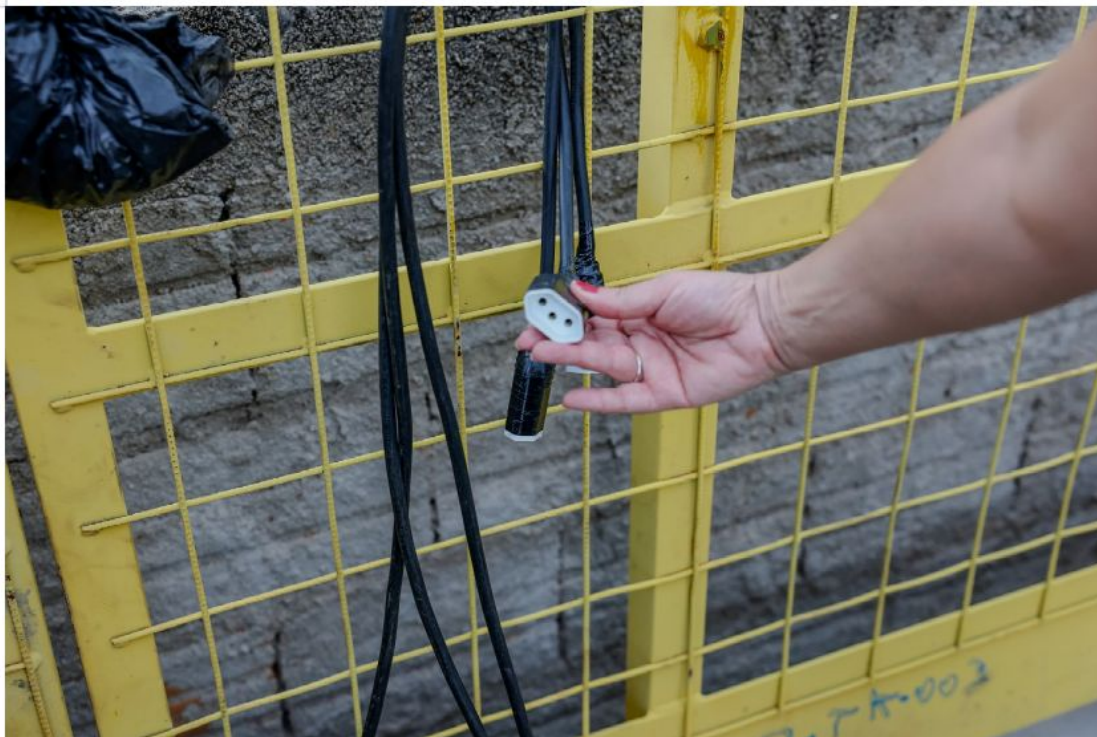


Foto: Alexandre Netto

Para finalizar a visita técnica, a comitiva se dirigiu à casa de Paloma Pessoa Souza, de 30 anos, que, apesar de fazer parte da comunidade, se encontra do outro lado do Rio Piauí e cercada pela planta da mineradora. O encontro com a moradora aconteceu, às 16h20, em um portão de acesso controlado por seguranças privados da Sigma. O trajeto tem pouco mais de 2 km de estrada malconservada, de tráfego intenso de veículos pesados, que atravessa a planta Grota do Cirilo, com uma parte rente à Cava Sul (foto 15).

Foto 15: Acesso à casa da moradora Paloma Souza rente à Cava Sul do Projeto Grota do Cirilo.



Foto: Alexandre Netto

Após alguns minutos na estrada, os participantes da visita se depararam com caminhões e tratores no momento em que entravam na Cava Sul. Ao começar a gravar e fotografar, um gerente da Sigma e um segurança tentaram impedir a equipe da ALMG de realizar seu trabalho, mas não lograram êxito.

Ao chegar na casa, o pai de Paloma, Antônio Luiz Santos Souza, de 59 anos, informou que sua propriedade possui 31 ha, com 3 moradias ilhadas pela Sigma. Relatou que, no início das operações, a empresa mudou os trajetos das estradas, o que forçou os moradores a passarem perto da Cava Sul e por outros locais próximos às pilhas de estéril. Acrescentou que perderam a liberdade de ir e vir, pois a mineradora controla o acesso às suas residências. Para receberem visitas, algum morador precisa se deslocar até o portão e exigir a liberação da passagem.

Já Paloma revelou ter medo de perder o controle do carro e cair dentro da Cava Sul, pois a estrada passa muito perto de um buraco sem proteção. Também demonstrou preocupação similar com o transporte escolar, que busca as crianças por volta das 5h30, horário de baixa visibilidade. Seu temor se agrava pelas condições de segurança do trajeto (figura 2), que pioram na estação das chuvas.

Figura 2: Trajeto do ônibus escolar que busca as crianças que residem na parte isolada da Comunidade Piauí Poço Dantas.



Fonte: Elaborado pela GCT/GMA

Além da proximidade das pilhas de estéril e do impacto da poeira e do barulho, a moradora Maria Inês contou que possuía uma cisterna para coletar a água da chuva. Contudo, interrompeu essa prática e o uso da água após perceber o seu escurecimento causado pelo pó de pedra acumulado no telhado, temendo que estivesse contaminada.

Por fim, importa ressaltar a sensação de medo dos moradores desse núcleo. Paloma, por exemplo, ficou reticente de ser entrevistada pela TV Assembleia, receosa de sofrer alguma retaliação da Sigma. Nas conversas ao longo da visita, foi muito perceptível o alto nível de tensão entre os moradores e os funcionários da mineradora, principalmente, os seguranças. Para tranquilizá-los, a deputada reforçou a importância dos seus relatos para documentar como a Comunidade Piauí Poço Dantas é impactada pelas atividades de mineração de lítio e como as visitas técnicas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sempre contribuíram para a melhoria das condições de vida das pessoas.

Por fim, a parlamentar agradeceu a colaboração dos moradores e dos participantes, se despediu e encerrou as atividades às 17h25.

Conclusão

A visita técnica evidenciou a incompatibilidade entre a imagem de produtora de lítio verde construída e propagada pela Sigma e suas ações e decisões que prejudicam o meio ambiente e atingem toda a Comunidade de Piauí Poço Dantas. A proibição da entrada da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na planta de beneficiamento e exploração de lítio revelou a postura dúbia e incoerente da empresa, que externalizava seu apreço à transparência, à ética e à responsabilidade socioambiental, ao mesmo tempo que fechava as portas ao Legislativo, impossibilitando o exercício legítimo do poder de fiscalização do Parlamento e inviabilizando o escrutínio dos representantes do povo mineiro.

O que a Sigma se esforçou em esconder foi se desvelando aos poucos, na segunda parte da visita. Em cada local da comunidade atingida onde a comitiva esteve, suspeitas se materializavam na forma de um talude desmoronando, um rio assoreado e uma pilha de rejeito a menos de 300 metros de uma casa. A cada relato dos moradores, os impactos sofridos pela exploração de lítio eram vocalizados e se transformavam em rostos, nomes e vidas dilaceradas por uma forma de exploração mineral que desprezou as alternativas técnicas já existentes e menos danosas ao meio ambiente.

Em síntese, a visita técnica identificou as seguintes evidências de negligências e deficiências operacionais da Sigma Lithium:

- 1 – trechos de taludes que desmoronaram na pilha de estéril – PDE4 –, em um local próximo à Escola Municipal Nuno Murta;
- 2 – estéril e rejeito carregados para o leito do Rio Piauí;
- 3 – aparelho de monitoramento da qualidade do ar próximo à escola desligado;
- 4 – pilha de estéril e rejeito instalada muito perto do Rio Piauí, de casas de moradores e da escola da comunidade?
- 5 – isolamento de três casas da comunidade, cujo acesso é realizado por estrada que atravessa a planta da Sigma, obrigando os moradores a dividir espaço com veículos pesados e a percorrer trechos perigosos, como o que passa ao lado da Cava Sul;
- 6 – exposição de estudantes a risco de acidentes em virtude de o trajeto do ônibus escolar atravessar obrigatoriamente a planta da Sigma;
- 7 – desconsideração dos impactos cumulativos ao meio ambiente e à comunidade do entorno em decorrência da fragmentação do processo de licenciamento ambiental da Planta Grota do Cirilo em várias licenças. Essa prática é explicitamente vedada pelo art. 16 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece as normas para licenciamento ambiental no Estado.

Essas evidências despertam alguns questionamentos relevantes:

- 1 – Por que a Sigma optou pela mineração a céu aberto em detrimento da mineração subterrânea, que gera uma quantidade de estéril e rejeito expressivamente menor?
- 2 – Qual o nível de segurança de todas as pilhas de estéril da planta Grota do Cirilo?
- 3 – Quais as medidas adotadas para aumentar a segurança das pilhas de estéril, diminuir o carregamento de estéril e rejeito para o Rio Piauí e mitigar os impactos causados pela poeira, barulho e tremores na Comunidade Piauí Poço Dantas?
- 4 – Que substâncias químicas compõem as pilhas de estéril e que impactos podem ocasionar ao meio ambiente, à qualidade da água do Rio Piauí e à saúde humana;
- 5 – Quais os pontos de monitoramento da qualidade da água do Rio Piauí?
- 6 – Que ações serão adotadas pela Sigma para reparar os moradores da comunidade pelos danos causados em suas moradias?

7 – Por que o equipamento de monitoramento da qualidade do ar foi instalado na Escola Municipal Nuno Murta apenas em fevereiro de 2026? E por que não estava em funcionamento?

8 – A que riscos de saúde estão expostos os alunos da escola? E quais os impactos da exploração de lítio no seu processo de aprendizagem?

9 – Por que o monitoramento da qualidade do ar não é realizado em outros pontos da Comunidade Piauí Poço Dantas?

10 – Que medidas a Sigma poderia adotar para garantir a segurança do transporte escolar dos alunos residentes na área isolada pela mineradora?

11 – O que pode ser feito para garantir a segurança e a qualidade de vida dos moradores da área isolada pela mineradora?

Na reunião desta comissão realizada em 24/3/2026 foram aprovados os seguintes requerimentos de autoria da deputada Beatriz Cerqueira relacionados à Sigma Lithium:

- Requerimento de Comissão nº 20.397/2026: requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para realização de vistoria técnica, em caráter emergencial, na comunidade rural Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga;
- Requerimento de Comissão nº 20.398/2026: requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a realização de vistoria técnica, em caráter emergencial, na Escola Municipal Nuno Murta, no Município de Itinga, diante de indícios de instabilidade das pilhas de rejeito e estéril do complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, bem como da proximidade crítica da escola a essas estruturas;
- Requerimento de Comissão nº 20.492/2026: Requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para a realização, em caráter emergencial, de vistoria para verificar as condições de segurança no trajeto do transporte escolar da Comunidade rural Piauí Poço Dantas, no Município de Araçuaí, que passa ao lado da Cava Sul, de propriedade da empresa Sigma Lithium;
- Requerimento de Comissão nº 20.493/2026: requer seja encaminhado à diretora-executiva da Sigma Lithium Corporation em São Paulo pedido de informações sobre os seguintes pontos em relação ao empreendimento minerário Grota do Cirilo, nos Municípios de Itinga e Araçuaí:

1) A localização e a situação das cavas e das três pilhas de estéril e rejeitos interditadas pela SRTE-MG;

2) Relatório sobre o cumprimento das medidas determinadas pela SRTE-MG como condição para a desinterdição das pilhas;

3) Dados de monitoramento relacionados à qualidade do ar e ao nível de ruído e de vibração nas comunidades do entorno, e a qualidade da água no Rio Piauí;

4) Medidas de segurança adotadas em relação aos trabalhadores da Sigma e aos moradores do entorno, tais como criação de rotas de fuga, sinalização e treinamento.

- Requerimento de Comissão nº 20.494/2026: requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de ação de fiscalização das estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, nos Municípios de Itinga e Ipatinga.

A este, segue anexado o relatório de vistoria técnica da Defesa Civil, realizada em 13 de abril de 2026.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.

¹ROM Pad (*Run of mine pad*) é uma área destinada a estocar o minério bruto extraído da mina antes de ser beneficiado.

²Estudo de Impacto Ambiental – Ampliação do Projeto Grotta do Cirilo Pegmatito Xuxa, p. 95, disponível em: <https://sigmalithiumcorp.com/wp-content/uploads/2024/11/EIA-Sigma-Ampliacao-Xuxa.pdf>

³Estudo de Impacto Ambiental – Ampliação do Projeto Grotta do Cirilo Pegmatito Xuxa, disponível em: <https://sigmalithiumcorp.com/wp-content/uploads/2024/11/EIA-Sigma-Ampliacao-Xuxa.pdf>

⁴Fonte: Agência BNDES, disponível em: [https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/industria/BNDES-aprova-R\\$-4867-milhoes-para-Sigma-Lithium-beneficiar-litio-de-forma-sustentavel/](https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/industria/BNDES-aprova-R$-4867-milhoes-para-Sigma-Lithium-beneficiar-litio-de-forma-sustentavel/)

⁵Berma é uma área horizontal construída entre dois taludes que desempenha a função de distribuição de cargas, contribuindo para a estabilidade da pilha de estéril.

⁶<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/greenwashing-entenda-o-que-e-e-aprenda-a-se-defender-de-propagandas-falsas>

⁷Manual está disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes?poluicao_atmosferica_SUS_saude_ambiental.pdf

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, visitou, no dia 27/3/2026, o Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, para verificar sua relevância socioambiental e ouvir a população sobre a intenção do Governo do Estado de promover a concessão de uso do local para fins de exploração econômica de atividades de parte do Parque Estadual.

Participaram as deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e o deputado Marquinho Lemos, acompanhados de diversos integrantes do Movimento “O Biribiri é nosso!”, entre eles, Márcia Melo, Alexia Prates e Mário Mariano, professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Ainda estiveram presentes os seguintes servidores do Instituto Estadual de Florestas – IEF –: Rodrigo Hecht Zeller, gerente do Parque Estadual do Biribiri; Eliana Piedade Machado, supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha; e Daniel Marques, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Também compareceram Alexandre Christófar, professor e pesquisador da UFVJM; Luiz Campos, assessor do deputado Betão; Rosa do Vale, assessora da deputada Leninha, e outros interessados no tema.

Antecedentes

Criado em 1998, o Parque Estadual do Biribiri – Pebi – está localizado na Cordilheira do Espinhaço, no Município de Diamantina, sendo um divisor de águas entre as Bacias dos Rios São Francisco, Doce e Jequitinhonha. Seu território abriga paisagens de cerrado e mata atlântica, com relevos montanhosos, vales e uma rede hidrográfica que forma diversas cachoeiras e piscinas naturais, como as Cachoeiras da Sentinela e dos Cristais.

O parque apresenta abundância de sítios arqueológicos pré e pós-coloniais, que incluem pinturas rupestres e restos de antigos caminhos, como o Caminho dos Escravos, bem como várias ruínas históricas. Com a presença de espécies ameaçadas de extinção e habitats únicos, o parque se tornou refúgio para a vida selvagem e um laboratório natural para pesquisas científicas, além de parte essencial do corredor ecológico que liga as áreas de proteção ambiental circundantes.

Outro aspecto relevante da sua configuração é a presença de uma estrada municipal que atravessa o parque, a qual facilita o acesso a ele, mas também demanda uma gestão cuidadosa para minimizar impactos ambientais decorrentes dessa situação. Embora ainda em desenvolvimento, a infraestrutura da UC conta com trilhas sinalizadas, que permitem aos visitantes explorar os trajetos e acessar alguns atrativos.

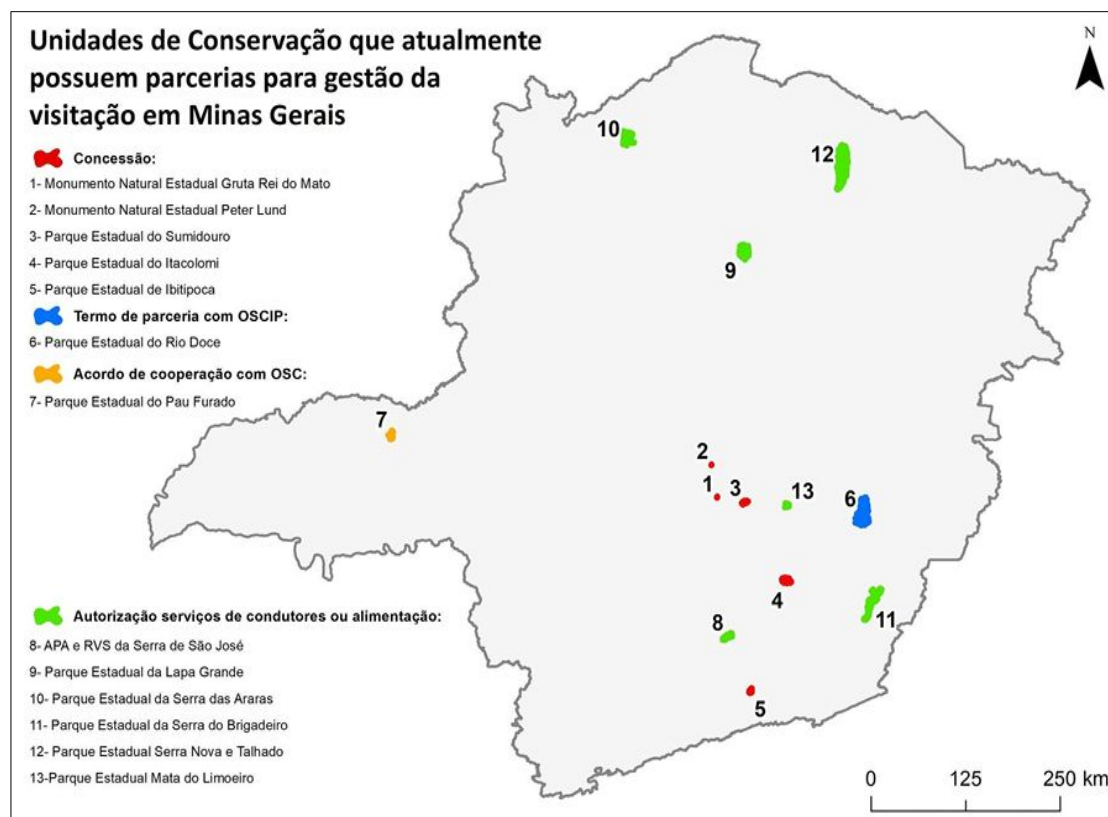
De acordo com a gestão do parque, os maiores desafios enfrentados na UC tem sido: a ocorrência de incêndios, principalmente nos períodos de seca; a contaminação da água e do solo com dejetos humanos, uma vez que não existem banheiros nas áreas das cachoeiras; o acúmulo de resíduos e de lixo nesses locais; e a erosão nas trilhas e nos estacionamentos.

Com área de cerca de 17 mil hectares, o parque é uma das unidades de conservação mais visitadas em Minas Gerais. Um ponto importante a se destacar, é que o Parque Estadual do Biribiri não é apenas um destino turístico para visitantes de fora; ele é a principal área de lazer gratuita e ao ar livre da comunidade diamantinense. O parque recebe uma média de 50 mil a 70 mil visitantes por ano e os dados oficiais apontam uma realidade clara: cerca de 40% a 47% desse público é composto por moradores da própria cidade.

Assim, para a população de Diamantina, o parque representa muito mais que uma unidade de conservação ambiental; ele é uma extensão da própria identidade de Diamantina e um profundo motivo de orgulho para sua população. Enraizado na memória afetiva local, o parque representa o quintal coletivo da comunidade, onde gerações de diamantinenses compartilharam infâncias, encontros familiares e rituais de lazer ao longo dos anos – um sentimento de pertencimento que permeia a vida de toda a população.

Programa de Concessão de Parques Estaduais – Parc

Lançado pelo Governo de Minas em 2019, o Programa de Concessão de Parques Estaduais – Parc – tem o objetivo de desenvolver e implantar modelos de parcerias e concessões ambientais para o aprimoramento e a diversificação dos serviços turísticos ofertados nas unidades de conservação estaduais. No âmbito do programa, já foram concedidos à iniciativa privada os serviços do Parque da Rota das Grutas de Peter Lund, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, e os Parques do Ibitipoca e Itacolomi, entre outras UCs de Minas Gerais, conforme apresentado na Figura 1.



Fonte: IEF

Figura 1: Unidades de Conservação mineiras com parcerias para gestão da visitação

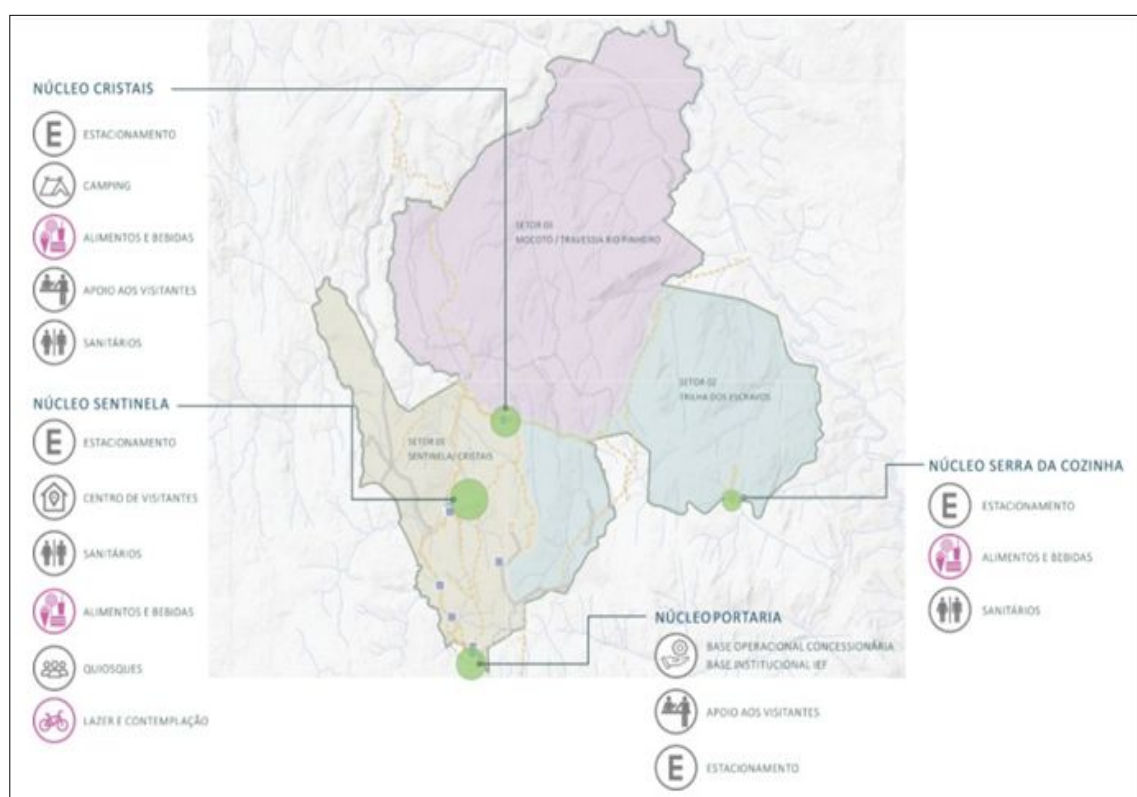
Nesse contexto, o Parc prevê transferir à iniciativa privada a gestão de serviços e parte da infraestrutura do Parque Estadual do Biribiri, permitindo exploração econômica por meio de cobranças e reconfiguração do uso do espaço, com investimento previsto

de R\$38 milhões, em 30 anos. Modelado com o apoio do BNDES e do Instituto Semeia, o projeto está focado em intervenções nos dois principais cartões-postais da UC: as Cachoeiras da Sentinela e dos Cristais, onde está prevista a construção de um centro de visitantes, de estacionamentos estruturados, áreas de alimentação, espaço de *camping* e sanitários.

Pela proposta, o acesso ao parque passará a ser tarifado para turistas. O valor do ingresso será limitado a R\$15 até a conclusão das obras mínimas, mas subirá para R\$30 após a entrega das melhorias. Atrativos como o Poço do Estudante, o Poço da Água Limpa e o Caminho dos Escravos permanecerão gratuitos para todos os visitantes.

Embora o edital mencione isenção de pagamento aos moradores de Diamantina, há um temor dos mesmos com relação a esse aspecto. Isso porque o valor a ser cobrado, tornaria o laser proibitivo para uma família trabalhadora local, transformando um espaço historicamente democrático e gratuito em um privilégio restrito a quem pode pagar.

A Figura 2 mostra a divisão administrativa da base territorial para a organização dos ativos e para o planejamento das ações no âmbito dessa concessão.



Fonte: Caracterização do PE Biribiri e Entorno. Anexo A1 do Edital de concessão.¹

Figura 2: Mapa localizador dos setores do Pebi

No setor 1, onde ficam as Cachoeiras do Sentinela e dos Cristais, serão propostas as principais intervenções para a concessão. Já no setor 2, os atrativos naturais da Trilha dos Escravos permanecerá fora da concessão. A única trilha desse setor que integrará edital é a nova trilha da Serra da Cozinha. O Setor 3, não será concedido e não passará por intervenções.

Entre os dias 9/1/2026 e 10/3/2026 foi disponibilizada consulta pública para conhecimento e análise do edital da concessão pela sociedade.

Já no dia 24/2/2026, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – realizou uma audiência pública em Diamantina para debater a concessão do parque. O evento, no entanto, foi tumultuado e diversos participantes denunciaram as seguintes irregularidades na organização:

- **Falta de divulgação prévia e transparente:** Houve forte queixa de que o IEF não teria divulgado a audiência de forma ampla e acessível para toda a comunidade. Muitas pessoas e lideranças tradicionais (como as apanhadoras de sempre-vivas e os moradores da Vila do Biribiri) só souberam do evento em cima da hora, o que dificultou a organização e a mobilização da sociedade civil;
- **Escolha de local inadequado e de difícil acesso:** A audiência realizada na Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, distante do centro urbano e de difícil acesso para a parcela da população que não possui transporte próprio. Além disso, o espaço físico escolhido era pequeno e insuficiente para comportar o volume de cidadãos interessados em debater o futuro do parque, deixando muitas pessoas do lado de fora.
- **Ambiente tumultuado e desorganizado:** A incapacidade do espaço de abrigar o público gerou um ambiente de grande tumulto, com empurra-empurra e indignação geral. Os organizadores não conseguiram garantir uma dinâmica de fala e escuta democrática, transformando o debate em um espaço hostil à participação comunitária.
- **Falta de energia elétrica:** Para agravar a precariedade do evento, a falta de energia elétrica no local comprometeu o uso de microfones, caixas de som e projeções visuais. Sem a infraestrutura básica, as apresentações técnicas do projeto de concessão ficaram ilegíveis, e a população teve dificuldade para compreender o processo e manifestar seus posicionamentos.

Movimento “O Biribiri é nosso!”

Trata-se de um movimento popular contrário à concessão do Parque Estadual do Biribiri à iniciativa privada, com vistas à manutenção do acesso público gratuito e à preservação da identidade cultural da população com o local. Seus integrantes lutam para que qualquer decisão sobre o futuro do parque seja construída de forma participativa, garantindo o acesso democrático à natureza e a preservação da história local.

Segundo o movimento, os moradores de Diamantina possuem uma forte ligação de pertencimento com o parque, que frequentam para atividades de lazer, saúde e práticas religiosas, e têm receio de que a concessão altere o modo de vida local e de que as futuras gerações não possam usufruir do espaço da mesma forma que seus antepassados. Os participantes também pontuam que o investimento previsto pela iniciativa privada no Pebi, de pouco mais de R\$1 milhão por ano, poderia ser aplicado pelo próprio Estado para mantê-lo, sem a necessidade de se transferir a gestão para empresas privadas.

Por fim, a comunidade defende um modelo de turismo de base comunitária, oposto à visão de mercado que estaria sendo priorizada pelo Governo estadual.

Relato

A visita teve início às 8h30, na portaria do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, onde a deputada Beatriz Cerqueira recebeu os convidados em uma roda de conversa e apresentações, fez suas considerações iniciais, compartilhou o roteiro da visita e reiterou a importância institucional da presença da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no local, como instrumento oficial de fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

A parlamentar enfatizou que, além de um espaço para atividades turísticas, o parque possui uma relevante função socioambiental para os habitantes de Diamantina. Nesse sentido, ressaltou a importância de se verificarem os impactos de sua concessão à iniciativa privada e de se respeitar a vontade dos moradores do município nesse processo, uma vez que eles possuem um forte sentimento de pertencimento com o local, que contribui para sua qualidade de vida. Ela pontuou ainda, que outras alternativas à concessão do parque precisam ser analisadas, tais como: parcerias com a Prefeitura de Diamantina e com a UFVJM, a fim de se cuidar do patrimônio, que é um bem coletivo e precisa continuar público.

Por seu turno, o deputado Marquinho Lemos se mostrou preocupado com os termos da concessão e com a falta de participação da comunidade nesse processo. O parlamentar relatou que recebeu várias reclamações sobre a audiência pública realizada

pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF –, no dia 24/2/2026, em Diamantina, para ouvir os moradores sobre o processo de concessão. Sobre essa audiência, Mário Mariano, professor da UVVJM e integrante do Movimento “O Biribiri é nosso!”, relatou que houve várias intercorrências que prejudicaram a participação da sociedade no evento, como sua pouca divulgação, a escolha de um local de difícil acesso para sua realização, com infraestrutura inadequada e espaço insuficiente para todos os participantes, além da falta de energia elétrica na ocasião.

O deputado lembrou que no dia 7/4/2026 haveria uma audiência pública da Comissão de Participação Popular da ALMG para debater a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri.



Fotos: Daniel Protzner

Roda de conversa na portaria do Parque Estadual do Biribiri

Depois, a deputada Beatriz Cerqueira reforçou que a visita era importante para subsidiar com informações técnicas a audiência da ALMG sobre o tema. A parlamentar questionou o gestor do parque sobre o orçamento mensal para sua manutenção. Rodrigo Zeller, que é servidor de carreira do IEF, respondeu que a equipe que administra a UC é formada por ele e mais 9 funcionários contratados da Empresa MGS. Detalhou que alguns investimentos estavam sendo feitos diretamente pelo Estado e outros vinham de parceria com o Programa Copaifbas, que apoia projetos que contribuem para a redução do desmatamento no cerrado e na Amazônia. Embora não tenha esclarecido de forma clara os valores do orçamento do parque, informou que estavam sendo feitos investimentos em sinalização, demarcação, proteção e manejo do fogo, mas que os valores eram insuficientes. Ele lembrou ainda que os planos de proteção, de demarcação e de uso público estavam sendo executados conforme o previsto no Plano de Manejo do parque, elaborado em 2004 e revisado em 2023, com metodologia atual e participação social.

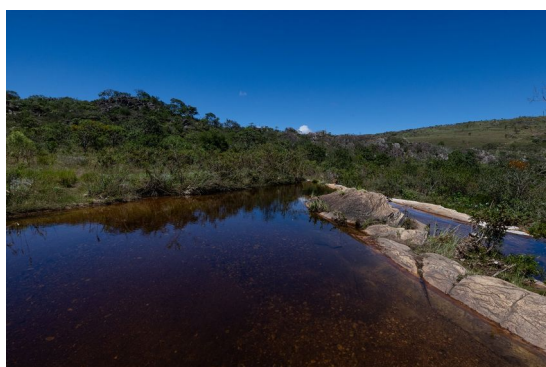
Quando perguntado pela parlamentar sobre qual seria a justificativa técnica para a concessão do parque, explicou que os fluxos para gestão da unidade eram muito complexos, que o escopo de visitação era amplo e que existem cerca de 50 km de trilhas na área, que precisam de manejo, limpeza e sinalização. Apontou que os balneários das Cachoeiras da Sentinela e dos Cristais, que recebem cerca de 70 mil visitantes por ano, demandariam infraestruturas e serviços estruturados para seu atendimento, os quais

estariam fora do estopo das competências do IEF; e que o uso público desses locais vinha causando impactos ambientais, principalmente devido à falta de sanitários e ao acúmulo de resíduos e de lixo.

A deputada Beatriz Cerqueira pontuou que o montante previsto para a concessão do Parque Estadual do Biribiri – de aproximadamente R\$38 milhões, o que representa um aporte anual médio de pouco mais de R\$ 1 milhão por ano ao longo de 30 anos – é compatível com a capacidade financeira do Estado, o que tornaria dispensável a concessão da unidade à iniciativa privada.

Corroborando essa tese, o professor Mário Mariano reforçou que o déficit de investimentos na preservação ambiental sinaliza um possível desmonte dessa política pública. Defendeu também que a Lei Orçamentária Anual seja utilizada como instrumento estratégico para vincular recursos à proteção ambiental e viabilizar a recomposição do quadro de pessoal das entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema – por meio de concursos públicos.

Após essa roda de conversa inicial, a comitiva se deslocou até o Poço da Água Limpa, que fica nas proximidades da portaria do parque. Suas águas claras e correntes formam uma pequena cachoeira que, por sua vez, deságua em outro poço, próprio para banho. O atrativo integra a Trilha Poço da Água Limpa, muito visitada pelos moradores de Diamantina, devido à proximidade com a cidade. É importante lembrar que esse poço, o Poço do Estudante e o Caminho dos Escravos não integram o edital de concessão, razão pela qual vão permanecer com acesso gratuito para o público mesmo se, de fato, houver esse processo.



Fotos: Daniel Protzner

Poço da Água Limpa

Por isso, Bruno de Araújo Mendes, representante do Movimento “O Biribiri é nosso!”, manifestou preocupação quanto ao possível aumento desordenado de visitantes no Poço da Água Limpa após a concessão. Segundo ele, a tarifação do acesso às Cachoeiras da Sentinela e dos Cristais provocará um deslocamento do fluxo turístico para esse local, fora do perímetro concedido, que não teria infraestrutura para suportar tal demanda. Também criticou a lógica da proposta, que, na avaliação dele, setorizou a unidade de conservação e priorizou apenas áreas de potencial lucrativo na concessão. Sob a ótica da segregação, questionou a disparidade no tratamento entre turistas e nativos: “Por que o conforto e a segurança, como banheiros e estacionamentos monitorados, são planejados apenas para os setores turísticos em detrimento dos locais frequentados pela comunidade?”. Além disso, demonstrou dúvidas quanto à

perenidade da gratuidade prevista para os cidadãos de Diamantina, temendo que o benefício seja revisto após o período inicial do contrato.

Depois, a comitiva seguiu para a Cachoeira da Sentinela, principal atrativo do parque, com grande fluxo de água cristalina e várias pequenas quedas, que formam um grande poço, próprio para banho.

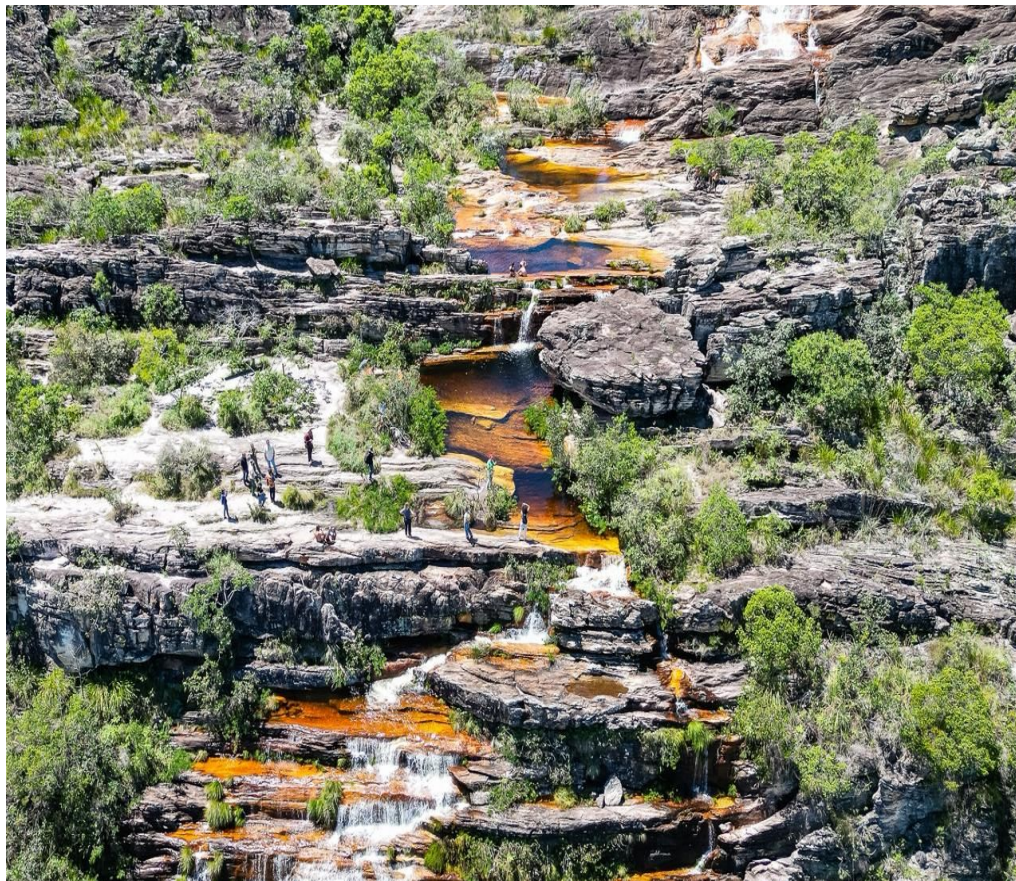


Foto: Luiz Alfredo Rocha

Comitiva na Cachoeira do Sentinela

Nesse local, o projeto de concessão prevê várias intervenções, como estacionamento e centro de visitantes com espaços de convivência, lanchonete, sanitários e serviços de apoio ao turista. Segundo o gestor Rodrigo Zeller, devido ao fácil acesso, a cachoeira recebe um volume de pessoas acima de sua capacidade em feriados e fins de semana, o que causa erosão e compactação do solo nas trilhas. Há ainda registros de descarte inadequado de lixo e poluição dos cursos d'água por dejetos humanos, devido à falta de instalações sanitárias adequadas no local. Segundo Zeller, independentemente da modelagem que será escolhida, é necessário um aporte maior de recursos para equacionar a questão do turismo desordenado nesse balneário. No entanto, no nosso entendimento esse aporte poderia ser feito sem a necessidade de concessão.

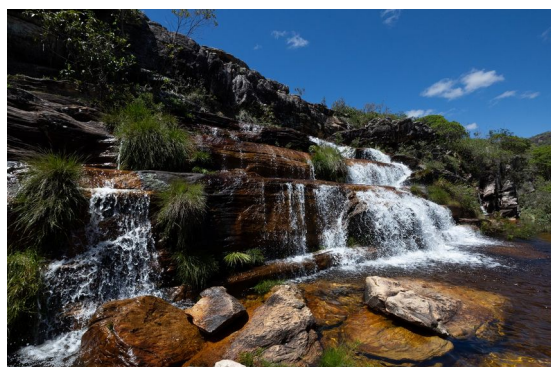
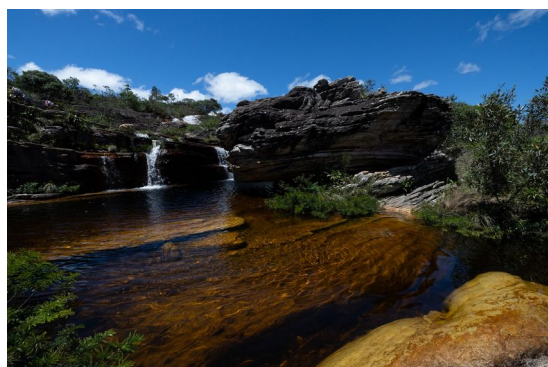
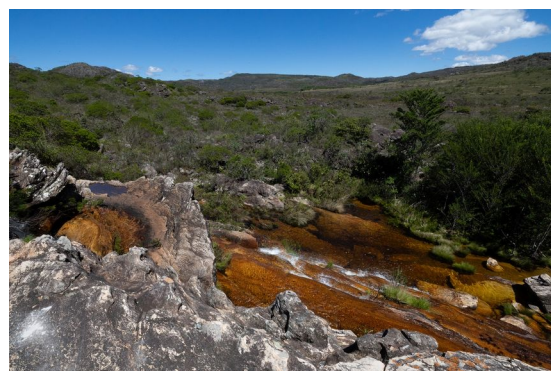


Foto: Daniel Protzner

Cachoeira do Sentinela

Para a deputada Bella Gonçalves, a população de Diamantina precisa ser ouvida e repetada no que diz respeito à concessão do parque. Ela ressaltou que a construção de quiosques, tendas e lojas no Biribiri não parece ser o interesse dos moradores de Diamantina, que, sim, preferem a garantia da proteção ambiental do parque como ele é hoje, respeitando-se os usos tradicionais que já existem ali.

Sob essa ótica, a parlamentar pontuou que as comunidades quilombolas do entorno do parque e as apanhadoras de sementes não foram ouvidas no processo de concessão, de forma livre, prévia e informada, conforme determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Observou que a proposta de concessão não aborda o fortalecimento das brigadas de combate a incêndios florestais, imprescindíveis para a segurança e a preservação do meio ambiente local. Por fim, salientou que é preciso ter cautela e desconfiar dos interesses que existem por trás das concessões, que são apresentadas sob o verniz de oferecer melhorias na prestação de serviços para os cidadãos.

Novamente, o professor Mário Mariano reforçou que a comunidade possui uma forte ligação de pertencimento com o parque. Assim, defendeu a sua manutenção como um espaço público, gratuito e popular, destacando sua importância para a população local.

A parada seguinte dos visitantes foi na Cachoeira dos Cristais, outro importante atrativo do parque, com aproximadamente 20 metros de altura e dois poços de águas cristalinas. Nesse local, o gestor relatou alguns problemas de segurança e de furtos a veículos, na área de estacionamento.

Ali também, a moradora de Diamantina Márcia Melo enfatizou seu sentimento de pertencimento em relação à UC: “Para os moradores, o parque é vida, lugar onde a gente cresceu, brincou e correu. Lembro das festas de escola que a gente ia comemorar no parque. Eu não sei se a próxima geração vai ter a mesma alegria que a gente teve de participar, de ir para o parque, de usar o espaço livremente”.

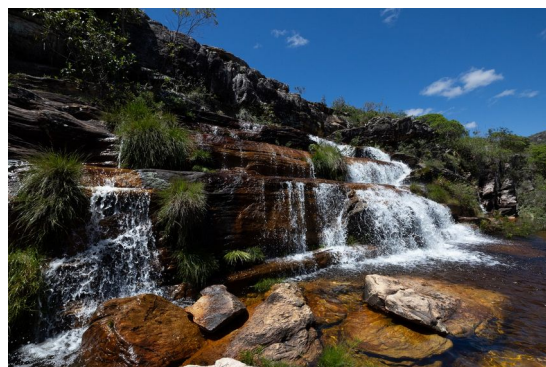
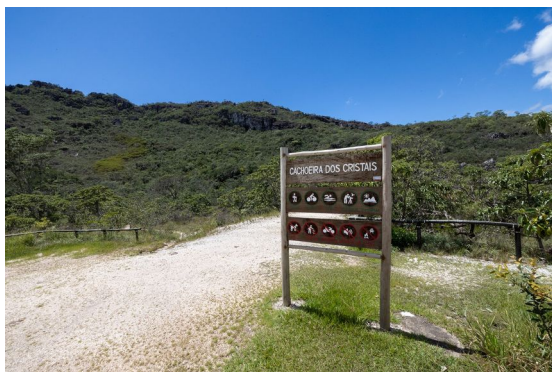
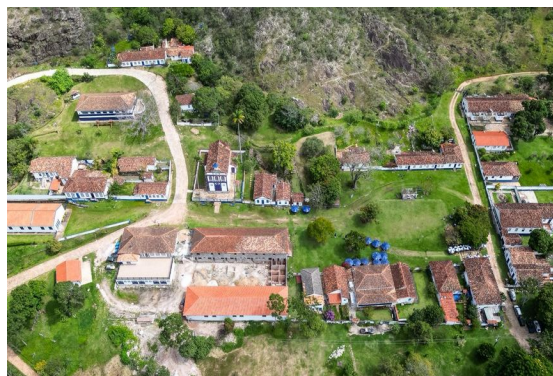


Foto: Daniel Protzner

Cachoeira dos Cristais

Os participantes seguiram então para a Vila de Biribiri, onde houve um intervalo para almoço. Situada às margens do parque, a vila foi fundada em 1910 para abrigar os trabalhadores da Fábrica de Tecidos do Biribiri, inaugurada no ano seguinte, uma das primeiras indústrias têxteis da região. A fábrica, hoje em ruínas, e a vila foram tombadas como patrimônio histórico e cultural, representando um testemunho da passagem do tempo e da evolução da indústria têxtil no Brasil.

Embora a histórica Vila de Biribiri seja uma área privada, situada fora dos limites do parque, ela é parte do contexto turístico da região. Por conta da proximidade com a UC, ali existe um controle rigoroso sobre o lixo, a poluição sonora e as intervenções urbanísticas, garantindo que o impacto humano no local não prejudique o ecossistema ao redor.



Fotos: Daniel Protzner e Luiz Alfredo Rocha

Vila do Biribiri

Após o almoço, os participantes foram até uma área do Parque Estadual do Biribiri nas proximidades da entrada do Campus JK, da UFVJM, em que vêm sendo desenvolvidas, desde 2021, pesquisas sobre os serviços ecossistêmicos e a biodiversidade das turfeiras. Nesse ponto, o professor da UFVJM Alexandre Christófaro Silva explicou que as turfeiras são ecossistemas de transição entre ambientes terrestres e aquáticos, saturados com água e ricos em matéria orgânica parcialmente alterada (humificada), chamada turfa.

O professor detalhou que as turfeiras se formam em ambientes úmidos, como pântanos e brejos, e são fundamentais para o armazenamento de água, a manutenção da vazão dos rios, a captura de carbono e a manutenção da biodiversidade. Ainda pouco estudadas no Brasil, as turfeiras apresentam biodiversidade peculiar e prestam serviços ecossistêmicos importantíssimos em nível local, regional e global, revelou.





Fotos: Daniel Protzner

Pesquisas da UFVJM sobre as turfeiras na área do Parque Estadual do Biribiri

Alexandre Christófaros salientou ainda que as turfeiras da Serra do Espinhaço têm cerca de 85% do seu volume ocupado por água, o que as torna vitais para o armazenamento e a regularização da disponibilidade de água, principalmente para os rios da Bacia do Rio Jequitinhonha. Explicou que essas turfeiras funcionam como uma espécie de esponja, pois armazenam o excedente hídrico do período chuvoso, que é liberado lentamente no período seco, regulando, assim, a vazão dos cursos d'água. Além disso, as turfeiras são enormes reservatórios de carbono e, quando preservadas, possuem capacidade de sequestro de CO₂ atmosférico. Contudo, alertou que, diante de diversos processos de degradação (mudanças de uso da terra, queimadas, abertura de pastagens), esse potencial pode ser revertido, com a perda do carbono estocado.

Ao final, o professor lembrou que tramita na ALMG o Projeto de Lei nº 3.062, de 2015, que institui como área de proteção ambiental os ecossistemas das turfeiras presentes na Serra do Espinhaço, no território de Estado de Minas Gerais. A proposição já passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estando pronto para ordem do dia no Plenário desde novembro de 2017.

O deslocamento seguinte foi à Casa dos Ventos, um dos pontos mais altos da região, de onde foi possível contemplar uma vista deslumbrante da área do parque.





Fotos: Daniel Protzner e Luciana Curi

Vistas do mirante da Casa dos Ventos

A visita teve sua última parada no Mercado Municipal de Diamantina, onde foi realizada uma roda de conversa com vários integrantes do Movimento “O Biribiri é nosso!”.

Nessa oportunidade, a deputada Beatriz Cerqueira reforçou que a estratégia governamental para a concessão do Parque Estadual do Biribiri prioriza uma visão de mercado. Em contrapartida, ela defende que a exploração turística seja pautada pelo turismo de base comunitária, assegurando a salvaguarda da identidade sociocultural e a preservação ambiental da unidade de conservação. Ela também enfatizou que é necessário realizar uma escuta efetiva da população de Diamantina com relação à concessão, uma vez que a audiência realizada pelo IEF, na avaliação dela, não cumpriu esse papel.

Já a deputada Bella Gonçalves ressaltou que a visita foi essencial para reafirmar os motivos pelos quais a população de Diamantina vem rejeitando a proposta de concessão do parque. Para a parlamentar, a imposição de limitações à entrada na UC representa um cerceamento do usufruto gratuito de um bem público, o que impacta diretamente a democratização dos espaços de lazer e o bem-estar da população do município e de todo o Estado.



Fotos: Daniel Protzner

Roda de conversa no Mercado Municipal de Diamantina

Também nessa ocasião, os representantes do Movimento “O Biribiri é nosso!” entregaram às deputadas um abaixo-assinado com mais de 4.500 assinaturas contra a concessão do parque. A íntegra do texto que acompanha o abaixo-assinado é aqui apresentada:

“POR QUE SOMOS CONTRA A CONCESSÃO/PRIVATIZAÇÃO DO PARQUE DO BIRIBIRI?”

Diamantina, cidade histórica e patrimônio cultural da humanidade, vive há anos um processo silencioso e contínuo de reconfiguração de seus espaços, onde aquilo que sempre foi público e popular passa a ser transformado em produto turístico, cenário de consumo e vitrine para poucos. O centro histórico é o exemplo mais evidente desse movimento: aumento dos preços, eventos cada vez mais inacessíveis à população local, elitização das práticas culturais e afastamento gradual dos trabalhadores e das periferias dos espaços que sempre lhes pertenceram. Haja vista a Vesperata, os camarotes e a espetacularização do carnaval, com cobrança de ingressos em locais públicos. Esse processo, conhecido como gentrificação, não é apenas urbano – é social, simbólico e político, pois redefine quem pode ocupar, circular e viver a cidade e seu entorno.

É nesse contexto que surge a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri. Apresentada sob o discurso da eficiência econômica, da profissionalização técnica e da expansão do turismo, a medida ignora que o Biribiri não é apenas uma unidade de conservação ambiental ou um atrativo natural de beleza cênica: ele é um dos últimos territórios de lazer popular, convivência comunitária e presença cotidiana dos trabalhadores de Diamantina. Para trabalhadores, esportistas amadores, estudantes, famílias e moradores das periferias e das cidades do entorno, o parque representa aquilo que o centro histórico já vem perdendo – acesso livre, encontro coletivo e relação direta com o território sem a mediação do consumo. O que já aconteceu com ruas, festas e praças do centro agora avança sobre trilhas, cachoeiras e territórios coletivos da natureza.

Já vimos esse filme. A transformação de espaços públicos em equipamentos turísticos privados altera sua função social e redefine o sentido de pertencimento. O que antes era vivido como território comum passa a ser tratado como produto, regulado por regras, tarifas, pacotes e interesses que não dialogam com a realidade da maioria da população local. Entendemos que a concessão que permite a uma empresa privada gerir, vender serviços e lucrar com as atividades do NOSSO Parque do Biribiri é, na prática, um processo de privatização. Estão tratando nosso parque como uma rodovia com pedágio — ainda que prometam exceções como gratuidade para moradores em dias de semana e em algumas áreas do parque — transformando o meio ambiente em mercadoria. Em vez de fortalecer as equipes públicas, garantir carreira, salários e condições dignas para quem protege o território, opta-se por transferir a gestão ao mercado e submeter o acesso à lógica do lucro. Primeiro vem o discurso da melhor estruturação: depois, a reorganização dos espaços; por fim, a exclusão gradual daqueles que não se encaixam nessa lógica, com aumento de preços, revisões contratuais e restrições veladas de acesso.

O movimento popular “O Parque do Biribiri é Nosso!” nasce exatamente para enfrentar esse processo. Ele reúne membros da comunidade diamantinense que entendem que a defesa do parque público é também a defesa do direito ao meio ambiente equilibrado, à cidade, às relações humanas, à saúde e ao lazer. A audiência pública convocada para o dia 24/02, nas dependências da UFVIM e em pleno período de carnaval, evidencia a tentativa de acelerar um debate que deveria ser amplo, democrático e profundamente enraizado na realidade local. Diante desse cenário, fazemos um chamado a toda população de Diamantina: vamos ampliar a mobilização popular, ocupar o debate, levar nossa irreverência carnavalesca, mas também nossa indignação e a firmeza de que nossos direitos não estão à venda.

Defender o Biribiri é defender mais do que uma área ambiental – é defender a permanência dos trabalhadores em seus territórios, a sociabilidade periférica, o lazer popular e a memória viva de uma cidade que não pode ser reduzida a um cartão-postal. Não aceitaremos que o último refúgio coletivo seja convertido em mais um espaço de exclusividade. Diamantina não é mercadoria, e o Biribiri não é negócio: é território de vida, de encontro é de resistência.

O Parque do Biribiri é nosso – e continuará sendo enquanto houver mobilização popular, consciência coletiva e coragem para enfrentar a lógica que tenta transformar direitos em serviços e presença em privilégio.

Diamantina, 10 de fevereiro de 2026.

Movimento Popular contra a concessão do Parque Estadual do Biribiri”.

Conclusão

A visita técnica confirmou a rejeição da população de Diamantina ao projeto de concessão do Parque Estadual do Biribiri, além de evidenciar os interesses econômicos do Governo na exploração da unidade de conservação. Na avaliação dos parlamentares presentes, a proposta de concessão, apresentada sob o discurso da eficiência econômica e da expansão do turismo, ignora que o Biribiri não é apenas uma unidade de conservação ambiental ou um atrativo natural de beleza cênica, mas um dos últimos territórios de lazer popular e convivência da população de Diamantina.

Diante dessas contatações, sugerimos à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as seguintes ações:

1) realização de audiência pública da comissão no Município de Diamantina, para escuta da população sobre a proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri;

2) envio de requerimento ao presidente da ALMG com pedido de providências para que seja pautado o Projeto de Lei nº 3.062, de 2015, que institui como área de proteção ambiental os ecossistemas das Turfeiras presentes na Serra do Espinhaço, no território do Estado de Minas Gerais, uma vez que a proposição está pronta para ordem do dia no Plenário desde novembro de 2017;

3) envio de requerimento às Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão com pedido de providências para que sejam investidos recursos públicos do orçamento na gestão do Parque Estadual do Biribiri, em detrimento do modelo de concessão, que vem sendo rejeitado pela população de Diamantina;

4) envio de requerimento ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de informações sobre as comunidades tradicionais impactadas pela concessão do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, e sobre a garantia da seguridade do direito dessas populações à consulta livre, prévia e informada nesse processo;

5) envio de requerimento ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências para que seja realizada nova audiência pública em Diamantina, com a finalidade de ouvir a população a respeito dos termos da proposta de concessão do Parque Estadual do Biribiri, tendo em vista as intercorrências que comprometeram a participação da sociedade na audiência realizada nesse município, em 24/2/2026, como sua pouca divulgação, a escolha de um local de difícil acesso para sua realização, com infraestrutura inadequada e espaço insuficiente para todos os participantes, além da falta de energia elétrica na ocasião;

6) envio de requerimento ao secretário de Estado de Governo a suspensão do processo de concessão do Parque Estadual do Biribiri.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.

<https://drive.google.com/file/d/1ZD5EWNJmDKPR56C-e8GqsHAPbloiAxvC/view>

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Cultura**

Local visitado: Palácio das Mangabeiras e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemge –, em Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo aos Requerimentos de Comissão n°s 22.343/2026 e 22.345/2026, de autoria do deputado Leleco Pimentel, a Comissão de Cultura visitou, em 2/7/2026, o Palácio das Mangabeiras e a Codemge, ambos em Belo Horizonte, com o objetivo de obter informações sobre a destinação dos itens retirados do Palácio das Mangabeiras por ocasião da transferência da residência oficial do chefe do Poder Executivo Estadual.

Participou da primeira visita o deputado Leleco Pimentel, e o acompanhou João Grillo, gestor do Palácio das Mangabeiras. Na segunda visita, o parlamentar foi recebido por Fernando Junqueira Ferraz, titular da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais da Codemge, Flávia Viegas, assessora da presidência da Codemge, e Kênnya Kreppel Dias Duarte, titular da Gerência de Ativos da Codemge.

Relato

A Comissão de Cultura realizou, em 2/7/2026, visita ao Palácio das Mangabeiras e à Codemge com o objetivo de esclarecer o destino de móveis, obras de arte, acervo bibliográfico, utensílios e demais bens públicos vinculados à antiga residência oficial dos governadores do Estado.

A iniciativa decorreu de questionamentos apresentados pelo deputado Leleco Pimentel durante reunião de prestação de contas do governo no Assembleia Fiscaliza, realizada em 17/6/2026. Na ocasião, o parlamentar apontou a falta de transparência quanto ao paradeiro de 63 itens de mobiliário e decoração – incluindo móveis, pratarias e cristais – que teriam sido transferidos da Codemge para a Secretaria-Geral do Estado, conforme Extrato do Termo de Doação n° 11.082, referente ao Processo Interno n° 259/2020. À época da transferência, a pasta era chefiada pelo atual governador, Mateus Simões.

Durante a reunião, o secretário de Estado de Cultura e Turismo, Leônidas Oliveira, apresentou esclarecimentos, informando que 44 obras de arte, entre elas peças atribuídas a Tarsila do Amaral e Di Cavalcanti, foram localizadas sob a guarda da Polícia Militar de Minas Gerais e, posteriormente, integradas ao acervo do Museu Mineiro. Informou, ainda, que inventário atualizado apontava a existência de 187 bens do Palácio das Mangabeiras – entre mobiliário, faqueiros e eletrodomésticos – sob custódia da Codemge. O documento, contudo, não foi apresentado durante a reunião, tendo o secretário se comprometido a encaminhá-lo posteriormente à Assembleia Legislativa.

O Palácio das Mangabeiras foi inaugurado em 1955 por Juscelino Kubitschek, então governador do Estado de Minas Gerais, e até o ano de 2019 foi utilizado como residência oficial dos governadores de Minas Gerais. Ao todo 17 governadores residiram no local. Em 2019, o Palácio deixou de cumprir a função de residência oficial e passou a abrigar atividades culturais, turísticas, de visitação pública e eventos, sob gestão da Codemge. Em 2022, foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico – SPE – para gerir o Palácio, composta pela Codemge, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL/BH –, pela Malab Produções e pela Grifa Promoções de Eventos, com prazo de vigência coincidente com o término do atual mandato do governador.

A primeira etapa da agenda ocorreu no Palácio das Mangabeiras, onde a comissão foi recebida por João Grillo, gestor do imóvel pela empresa Grifa. Como mencionado, o Palácio funciona atualmente como ambiente para realização de eventos públicos e privados mediante locação, em regime de gestão compartilhada pela SPE, que administra tanto o prédio quanto os jardins projetados por Burle Marx.

O gestor do Palácio, João Grillo, afirmou que sua relação com o espaço teve início ainda no primeiro governo de Romeu Zema, quando foi proposta a realização da mostra Casa Cor no imóvel, em diálogo com o então secretário de Cultura, Marcelo Matte. Segundo ele, antes mesmo da primeira edição do evento, o Palácio das Mangabeiras já se encontrava parcialmente desmontado: não havia móveis no segundo andar nem nos quartos, os livros da biblioteca e os quadros já haviam sido retirados, e permaneciam no local apenas alguns lustres de cristal, a mesa da sala do governador e poucos sofás e aparadores. João Grillo acrescentou que o Gabinete Militar teria sido responsável pela retirada inicial de grande parte do mobiliário e dos utensílios, com o objetivo de viabilizar a mostra, antes que a Codemge assumisse integralmente a gestão do imóvel.

Ainda de acordo com o gestor, durante a preparação do Palácio para a Casa Cor, a maior parte do mobiliário remanescente foi recolhida, tendo sido selecionadas apenas algumas peças para permanecer no imóvel. Ao verificar os bens que ainda se encontram no local, a comissão identificou somente uma mesa de centro, duas poltronas, um sofá e um piano. Segundo João Grillo, os demais itens foram recolhidos pela Codemge.

Durante a visita, a comissão percorreu ambientes de relevância histórica e patrimonial, como a sala de cinema, a antiga biblioteca do governador, a cozinha e os salões principais. Nestes ambientes, foram encontrados apenas os móveis anteriormente mencionados, identificados por etiquetas patrimoniais, que constituem vestígios de um acervo que, conforme os relatos colhidos, era originalmente muito mais amplo.

Após verificar o salão principal, a comissão visitou o espaço onde funcionava a biblioteca, cujo acervo, composto por cerca de 1.038 livros, teria sido restaurado durante a gestão do ex-governador Antônio Anastasia. Apesar de seu elevado valor documental e simbólico para a memória de Minas Gerais, constatou-se que o acervo já não se encontrava no Palácio. Não havia no ambiente livros, estantes ou outros móveis associados à biblioteca, tampouco foram apresentadas informações precisas sobre o atual local de guarda dos bens e suas condições de conservação.

Em seguida a comissão visitou a sala de cinema. Criado durante a gestão de Juscelino Kubitschek, o espaço consistia em um pequeno anfiteatro com arquibancada de concreto, poltronas e projetor adquirido em 1947, compondo ambiente de grande valor histórico. João Grillo relatou que, à época da primeira edição da Casa Cor no Palácio, o ambiente já havia sido modificado: a arquibancada foi demolida, o piso substituído e a sala de projeção transformada em banheiro. Informou, ainda, que o projetor e as poltronas do cinema foram encaminhados ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, onde estariam atualmente guardados.

A comissão constatou que as modificações realizadas na sala de cinema configuram profunda descaracterização de ambiente tombado, uma vez que alteraram significativamente seus materiais, suas características construtivas e sua configuração arquitetônica, resultando em perda de elementos originais e comprometimento da integridade desse patrimônio.

A cozinha, por sua vez, encontrava-se vazia: não havia painéis, talheres, louças, enxoval ou prataria, embora o Palácio anteriormente dispusesse de cozinha industrial e de um conjunto de utensílios compatíveis com uma residência oficial. O gestor afirmou que, quando da realização da Casa Cor, já não havia utensílios, e que tudo o que existia teria sido recolhido para posterior destinação sob responsabilidade da Codemge. Além da ausência dos utensílios, a comissão verificou infiltrações e sinais de abandono nas instalações de gás e no piso.

A comissão também verificou o espaço em que eram armazenados os presentes recebidos pelo governador do Estado, posteriormente transformado em escritório. Novamente, não foram encontrados registros sobre a destinação dos bens que ali permaneciam. Situação semelhante foi observada nos quartos, que já não contavam com o mobiliário original.

Na segunda etapa da visita, realizada na sede da Codemge, na Cidade Administrativa, a comissão foi recebida pelo gerente de Comunicação e Relações Institucionais, Fernando Junqueira Ferraz, pela assessora da Presidência, Flávia Viegas, e pela gerente de Ativos, Kênnya Kreppel Dias Duarte.

Durante a reunião, Kênnya afirmou que à SPE cabe manter e conservar o Palácio nas formas aprovadas pelo governo estadual, sem gerar conflitos com a estrutura tombada do imóvel, e que a receita obtida com locação do espaço é revertida para manutenção do prédio. Também afirmou que parte das decisões de uso e intervenções no Palácio é tomada com base em autorizações de órgãos de patrimônio e de cultura, como o Iepha e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Questionados pelo deputado Leleco Pimentel a respeito do Termo de Doação nº 11.082 e sobre os números citados por Leônidas Oliveira – 44 obras de arte sob guarda da Polícia Militar e 187 peças na Codemge –, os representantes da empresa alegaram que não tinham condições de confirmar os dados naquele momento e informaram que seriam realizados levantamentos pela área de patrimônio. Fernando Junqueira declarou, contudo, que já existe inventário dos bens sob a guarda da Codemge, com a identificação, a localização e o registro de cada item, embora esse documento não tenha sido apresentado durante a reunião. Segundo ele, a área de patrimônio vem trabalhando na consolidação das informações e na elaboração das respostas aos requerimentos já encaminhados pela Assembleia Legislativa.

Os representantes da Codemge também se comprometeram a encaminhar posteriormente as informações e os esclarecimentos solicitados pela comissão durante a visita, especialmente quanto à destinação do mobiliário e dos bens que compunham a sala de cinema; à atual localização do acervo da biblioteca do Palácio; à destinação dos utensílios da cozinha, incluindo prataria, enxovais e roupa; à identificação dos responsáveis pelo patrimônio do Palácio antes e após a constituição da SPE; à eventual devolução dos bens ao imóvel ou à sua destinação para outros usos na administração estadual; e à existência de relação prévia dos bens presentes no Palácio quando a SPE assumiu sua gestão, com a indicação daqueles que permaneceram no local e dos que foram transferidos.

Por fim, o deputado Leleco Pimentel reforçou junto aos representantes da Codemge que os bens que integram o patrimônio do Palácio são públicos e não pertencem à SPE nem a particulares, razão pela qual sua gestão deve observar critérios rigorosos de transparência e controle. Informou, ainda, que, juntamente com o Bloco Democracia e Luta, protocolou representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que seja investigada a destinação dos bens do Palácio das Mangabeiras.

Conclusão

A visita da Comissão de Cultura ao Palácio das Mangabeiras e à Codemge revelou um cenário de drástica redução do acervo histórico vinculado à antiga residência oficial dos governadores do Estado, na qual restam poucos bens capazes de testemunhar os usos e as características originais do imóvel. Livros, móveis, talheres, enxovais, peças de prataria, obras de arte e outros objetos já não se encontram no Palácio, sem que tenham sido apresentadas, até o momento, informações suficientes para esclarecer integralmente sua localização, suas condições de conservação e a destinação que lhes foi conferida.

Além disso, foram constatadas alterações significativas em ambientes de elevado valor histórico e patrimonial, especialmente na antiga sala de cinema e na biblioteca do governador. Tais intervenções, salvo melhor juízo, podem ter provocado perdas irreversíveis de elementos originais e comprometido a integridade arquitetônica, histórica e simbólica desses espaços, com impactos relevantes para a preservação da memória política e cultural de Minas Gerais.

Os relatos colhidos durante a visita apontaram que há uma cadeia de responsabilidade difusa, envolvendo o Gabinete Militar do Governador, a Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, a Codemge, o Iepha e a SPE, mas não há mecanismos claros de coordenação e transparência que permitam obter todas as informações sobre o acervo do Palácio. Embora sua gestão tenha afirmado que há registros dos bens sob sua guarda, estes não foram mostrados à comissão, que aguarda o envio das respostas aos questionamentos apresentados durante a visita. A visita também evidenciou que inexistia, ao menos publicamente, instrumento que reúna, de forma única e atualizada, informações sobre todos os bens associados ao Palácio, desde o período em que exerceu a função de residência oficial até a gestão atual.

A despeito da falta de respostas para várias questões apresentadas durante a visita, a agenda contribuiu para colher compromissos relevantes da Codemge, que se comprometeu a encaminhar relatórios e documentos relativos à gestão da SPE, às intervenções realizadas no Palácio e aos bens sob sua responsabilidade. Esses compromissos, para cujo cumprimento esta comissão se empenhará, representam passo importante para iniciar a recomposição da trajetória dos bens e a consolidação de um inventário público, condição indispensável para a transparência e para a responsabilização de eventuais agentes públicos por danos ou desaparecimentos.

Consideramos que a proteção do patrimônio associado ao Palácio das Mangabeiras exige ação coordenada dos diversos órgãos responsáveis por sua guarda e proteção, o que demanda a elaboração de inventários e a disponibilização de informações detalhadas sobre termos de cessão e registros de guarda e de intervenções. Somente a partir da transparência dessas informações é que será possível identificar, com precisão, quais móveis, obras de arte, livros, utensílios e demais itens foram retirados, onde se encontram, em que condições estão e quais responsabilidades cabem a cada órgão, assegurando a preservação da memória e do patrimônio cultural de Minas Gerais para as gerações futuras.

Diante do que foi observado durante a visita, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

1 – Pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG –, para que:

a) promovam a publicidade dos inventários patrimoniais elaborados durante os processos de transição entre governos, especialmente aqueles relativos ao Palácio das Mangabeiras, discriminando os bens integrantes do acervo, as eventuais retiradas, transferências, incorporações ou alterações ocorridas ao longo das sucessivas gestões, e promovam a atualização e divulgação do inventário atualmente vigente;

b) promovam estudos destinados à revisão do atual modelo de gestão do Palácio das Mangabeiras, incluindo a possibilidade de encerramento da Sociedade de Propósito Específico – SPE – responsável pela administração do equipamento e a avaliação da transferência de sua gestão para a Fundação Clóvis Salgado, em razão de sua reconhecida expertise na administração de equipamentos culturais e na preservação do patrimônio histórico;

c) elaborem e executem plano de restauração e requalificação do Palácio das Mangabeiras, contemplando a reconstituição dos ambientes históricos, a remontagem dos móveis, objetos e demais elementos que compõem a ambientação original do imóvel, bem como a recuperação das fachadas, revestimentos, jardins históricos e demais elementos arquitetônicos e paisagísticos que demandem intervenção;

d) promovam a imediata adequação da sala destinada ao monitoramento por câmeras de segurança, tendo em vista a constatação de instalações improvisadas, com fiação aparente e condições que podem representar risco de incêndio, realizando a reforma do ambiente e a revisão completa das instalações elétricas e dos sistemas de segurança;

e) realizem inspeção técnica em todo o complexo do Palácio das Mangabeiras e adotem medidas permanentes de descupinização, controle integrado de pragas e monitoramento preventivo, com vistas à preservação da estrutura física, do mobiliário histórico e do acervo cultural;

f) revisem a política de utilização do Palácio das Mangabeiras para eventos, vedando a realização de atividades incompatíveis com sua natureza de bem cultural protegido, especialmente eventos privados que possam comprometer a integridade do patrimônio, a preservação dos ambientes históricos ou provocar poluição sonora incompatível com o uso institucional e cultural do imóvel;

g) promovam a elaboração ou atualização de plano de conservação, gestão e uso do Palácio das Mangabeiras, de modo a assegurar que a utilização do imóvel seja compatível com sua condição de patrimônio cultural.

2 – Pedido de providências ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, para que, no âmbito dos procedimentos de fiscalização já instaurados acerca da gestão, conservação e preservação do Palácio das Mangabeiras, considere as informações constantes deste relatório de visita técnica, reiterando-se a necessidade de aprofundamento das apurações e requerendo-se a avaliação da conveniência da realização de inspeção extraordinária no imóvel, além das demais medidas de controle externo que entender cabíveis para assegurar a adequada tutela do patrimônio público e cultural.

3 – Pedido de informações ao secretário municipal de política urbana de Belo Horizonte sobre a existência de denúncias, fiscalizações ou autuações relacionados à realização de eventos no Palácio das Mangabeiras, especialmente aqueles envolvendo emissão excessiva de ruídos, descumprimento da legislação municipal ou perturbação da vizinhança, indicando as providências eventualmente adotadas.

4 – Pedido de informações à Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais sobre a existência de registros de atendimento, boletins de ocorrência ou outros acionamentos relacionados à perturbação do sossego, poluição sonora ou outras intercorrências decorrentes da realização de eventos no Palácio das Mangabeiras, indicando, sempre que possível, as datas, a natureza das ocorrências e as providências adotadas.

5 – Pedido de informações ao secretário de Estado de Governo, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG –, sobre a existência de plano de gestão, conservação preventiva, manutenção e segurança patrimonial do Palácio das Mangabeiras, solicitando-se, caso existam esses planos, o encaminhamento à Comissão de Cultura de cópia dos respectivos documentos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Leleco Pimentel, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 14/7/2026, a comunicação do deputado Leleco Pimentel e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Trem de Passageiros em Minas Gerais e a indicação do deputado Leleco Pimentel como seu responsável.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de repúdio à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pela postura diante da greve dos trabalhadores e das trabalhadoras da rede municipal de educação, marcada por tentativas de deslegitimar o movimento grevista, e pelo encerramento unilateral das negociações com a categoria (Requerimento nº 18.091/2026, do deputado Betão);

de congratulações com Regina Fátima Maia Atheniense de Oliveira pela relevante atuação na área da educação, especialmente pelos serviços prestados à formação acadêmica e profissional de estudantes no Município de Betim e região (Requerimento nº 18.112/2026, do deputado Raul Belém);

de congratulações com Beatriz Coelho Coragem pela dedicação à educação e ao desenvolvimento humano, especialmente pelos relevantes serviços prestados à formação acadêmica e profissional de estudantes mineiros (Requerimento nº 18.113/2026, do deputado Raul Belém);

de congratulações com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pelos 20 anos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, marco histórico na luta contra a fome e na promoção do direito humano à alimentação adequada (Requerimento nº 18.359/2026, da deputada Leninha);

de congratulações com a Pastoral do Menor da Regional Leste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pelos 50 anos de sua fundação e pelo relevante trabalho desenvolvido na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil (Requerimento nº 18.489/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com José Luiz Bellini Leite, chefe-geral da Embrapa Gado de Leite, pela contribuição científica, tecnológica e social dessa unidade para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Brasil e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado, bem como pela qualificação dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo na região (Requerimento nº 18.540/2026, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com Neio Lúcio Ramos Silva, presidente da Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, pela luta em defesa dos trabalhadores da Embrapa Gado de Leite, que contribuem para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no País e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado (Requerimento nº 18.541/2026, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com Wagner Arbex, da Embrapa Gado de Leite, pela contribuição científica, tecnológica e social dessa empresa para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Brasil e, especialmente, para o fortalecimento da agropecuária no Estado e a qualificação dos trabalhadores do campo na região (Requerimento nº 18.542/2026, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a empresa Gulliver Editora Ltda. pelos 15 anos de sua fundação e pela contribuição significativa para a promoção da literatura, da cultura e da educação no Estado (Requerimento nº 18.660/2026, da Comissão de Cultura);

de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 154/2024, que altera a Lei Federal nº 14.818, de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público para incluir os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária (Requerimento nº 18.889/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com as entidades e os coletivos que menciona pela relevante atuação desenvolvida no âmbito do projeto contemplado pelo edital Periferia sem Fake (Requerimento nº 18.971/2026, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sindicato Rural de Barbacena pelos 60 anos de sua fundação (Requerimento nº 19.007/2026, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Unidade Betim – pela relevante contribuição para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do País (Requerimento nº 19.011/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Joelma Aparecida Brandão Campos pelo lançamento do livro *Notícias históricas de Capelinha: introdução à educação patrimonial* (Requerimento nº 19.013/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Sebastião Silva Coutinho, em Leopoldina, pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 19.014/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Escola Estadual Sant'Ana, no Município de Brasília de Minas, pela relevante participação na Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras, em 2026 (Requerimento nº 19.016/2026, da Comissão de Educação).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 18.264/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao procurador-geral do Município de Belo Horizonte pedido de informações sobre o entendimento jurídico que fundamentou a renovação contratual da Copasa com o Município de Belo Horizonte, com a consequente prorrogação de sua vigência até 2073, sem a realização de procedimento licitatório, consubstanciadas em notas técnicas, pareceres e em documento contendo análise quanto à constitucionalidade do art. 14 da Lei nº 14.026, de 2020 (novo marco do saneamento), especialmente à luz do art. 175 da Constituição da República, que exige a observância de licitação para a concessão de serviços públicos.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.266/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para imprimir maior celeridade ao Processo nº 1.024.572, em tramitação nesse tribunal, que apura possível pagamento irregular de debêntures pela PBH Ativos S.A., tendo em vista o relevante interesse público envolvido no caso, em especial a preservação da moralidade administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.350/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais pedido de providências a realização de consulta livre, prévia e informada sobre os impactos das obras a serem realizadas pela concessionária Rota da Liberdade ao longo das rodovias sob sua gestão, entre elas a BR-356, em especial sobre o estudo de componente quilombola, e para a criação de mesa de diálogo com representantes do Ministério da Igualdade Racial, do governo do Estado, da Defensoria Pública, do próprio Ministério Público Federal, desta Assembleia Legislativa e das comunidades afetadas.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 18.351/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Rio Doce, em Belo Horizonte, pedido de providências para que garanta a sobra dos recursos relativos à concessão da BR-356, em função do deságio de R\$300.000.000,00 ocorrido no leilão de concessão, seja destinada para o pagamento de indenizações justas aos moradores que serão afetados diretamente pelas obras na referida rodovia.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 18.352/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária Rota da Liberdade, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja aberto canal de diálogo entre a concessionária e as comunidades locais, com mecanismos de escuta e de negociação das demandas recebidas, além de tratamento humanizado e justo às populações afetadas pelas obras de duplicação da BR-356.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 18.353/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig – pedido de providências para que se manifeste, em favor dos moradores, nos processos judiciais de reintegração de posse relacionados às obras nos trechos da concessão Rota da Liberdade, visto que a competência se deslocou da Justiça federal para a Justiça estadual, em função da assunção pelo Estado de Minas Gerais do trecho da BR-356 entre Nova Lima e Mariana, e que ainda não há projetos executivos concluídos e aprovados pela Artemig para essas obras.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 18.354/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares pedido de providências para o reconhecimento das comunidades de Castro, Embaúba, Limoeiro e Vila Santa Efigênia, no Município de Mariana, como comunidades remanescentes de quilombo.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 18.438/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MG –, ao Ministério da Educação – MEC – e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica em Brasília pedido de providências para a realização de estudos e a articulação de medidas destinadas ao reconhecimento e à certificação voluntária dos saberes e das competências profissionais das pessoas transistas.

Requer, ainda, que seja avaliada a possibilidade de desenvolvimento de processos de certificação profissional, inclusive no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede Certifica, considerando o reconhecimento da atividade profissional de transista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5161-65.

Requer, por fim, que os estudos observem as seguintes diretrizes:

I – valorização dos conhecimentos adquiridos pela experiência profissional, pela prática cotidiana, pela transmissão intergeracional e pela tradição cultural;

II – participação das pessoas transistas e de seus coletivos representativos na definição das competências a serem avaliadas;

III – adoção de procedimentos acessíveis, gratuitos e compatíveis com a realidade das pessoas interessadas;

IV – preservação do caráter voluntário da certificação, de modo que sua obtenção não constitua condição obrigatória para o exercício da atividade profissional;

V – utilização da certificação como instrumento de valorização curricular, continuidade dos estudos e ampliação das oportunidades de trabalho e renda.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A presente iniciativa tem por objetivo promover o reconhecimento e a certificação voluntária dos saberes e das competências profissionais das pessoas que exercem a atividade de transista, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5161-65.

O reconhecimento institucional dessa atividade constitui importante avanço na valorização de um ofício historicamente associado à cultura, à identidade e à resistência da população negra. A arte de trançar cabelos reúne técnica, criatividade, cuidado e conhecimento acumulado ao longo de gerações. Também constitui fonte de trabalho, renda e autonomia econômica para milhares de pessoas, especialmente mulheres negras e periféricas.

Grande parte das pessoas transistas aprendeu o ofício fora dos espaços formais de ensino. Seus conhecimentos foram construídos na prática cotidiana, no convívio familiar e comunitário, na transmissão intergeracional, na observação, na experimentação e na troca de experiências com outras profissionais. Esses percursos formativos não podem ser invisibilizados ou tratados como saberes de menor valor.

A aproximação entre o ofício e as instituições educacionais deve ampliar oportunidades, e não criar novas formas de exclusão. Por essa razão, é importante desenvolver mecanismos que permitam reconhecer formalmente competências já adquiridas, sem obrigar pessoas experientes a reiniciar integralmente sua trajetória de aprendizagem ou a se submeter a exigências desproporcionais para continuar exercendo a atividade.

A educação profissional e tecnológica oferece instrumentos adequados para essa finalidade. A Resolução CEE nº 484, de 26 de outubro de 2021, que disciplina a educação profissional e tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, prevê itinerários formativos construídos mediante sucessão progressiva de cursos ou de certificações obtidas por avaliação e reconhecimento de competências. A norma também determina que os planos de curso contemplem critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento das competências profissionais constituídas.

No âmbito federal, a Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede Certifica foi instituída pela Portaria MEC nº 902, de 9 de setembro de 2024.

A política busca promover o reconhecimento formal de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da trajetória de vida e trabalho, permitindo que pessoas trabalhadoras tenham suas experiências avaliadas e certificadas por instituições habilitadas.

A certificação pode produzir efeitos positivos concretos. Ela pode contribuir para a valorização curricular, ampliar oportunidades de inserção profissional, facilitar a continuidade dos estudos, fortalecer a autoestima das pessoas trans e reconhecer publicamente a legitimidade de conhecimentos historicamente preservados nas comunidades negras.

Esse processo, contudo, deve ser concebido com cautela. A certificação não pode ser transformada em requisito obrigatório para o exercício da atividade. Sua finalidade deve ser reconhecer direitos e ampliar possibilidades, e não criar barreiras para pessoas que já desenvolvem o ofício com qualidade, experiência e reconhecimento comunitário.

Também é essencial assegurar a participação efetiva das pessoas trans e de seus coletivos representativos na definição das competências a serem avaliadas. A construção de parâmetros exclusivamente acadêmicos, desconectados da realidade do trabalho, poderia desconsiderar dimensões fundamentais da atividade, como a diversidade de técnicas, a transmissão de saberes ancestrais, a relação com a cultura afro-brasileira e os diferentes contextos sociais em que o ofício é exercido.

Os processos de reconhecimento e certificação devem observar critérios de acessibilidade, gratuidade, transparência e adequação às diferentes trajetórias profissionais. Devem considerar não apenas o domínio técnico, mas também a experiência acumulada, a prática cotidiana e os saberes construídos nos territórios.

A iniciativa possui, portanto, caráter inclusivo e reparador. Ao reconhecer formalmente conhecimentos historicamente invisibilizados, o poder público contribui para combater desigualdades raciais, valorizar o trabalho das pessoas trans e construir pontes entre os saberes tradicionais e as instituições educacionais.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias à realização de estudos e à articulação de medidas destinadas à oferta voluntária de processos de reconhecimento e certificação de saberes e competências profissionais das pessoas trans, inclusive mediante avaliação da possibilidade de utilização dos instrumentos da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede Certifica.

REQUERIMENTO Nº 18.439/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MG – pedido de providências para a realização de estudos e a articulação de medidas destinadas à construção de percurso formativo gratuito e inclusivo para as pessoas que exercem a atividade profissional de trans, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sob o código 5161-65.

Requer, ainda, que sejam avaliadas possibilidades de oferta de cursos de formação inicial e continuada, aperfeiçoamento profissional e outras ações educacionais compatíveis com a atividade, observadas as seguintes diretrizes:

I – participação das pessoas trancistas e de seus coletivos representativos na elaboração dos conteúdos formativos;

II – valorização da experiência prática, da transmissão intergeracional e dos saberes tradicionais relacionados à arte das tranças afro;

III – inclusão de conteúdos relacionados a técnicas de trançado, higiene, saúde capilar, prevenção de danos, atendimento ao público, empreendedorismo e valorização da cultura afro-brasileira; e

IV – adoção de metodologias acessíveis e compatíveis com diferentes níveis de escolaridade.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A presente iniciativa tem por objetivo estimular a construção de um percurso formativo gratuito, inclusivo e socialmente referenciado para as pessoas que exercem a atividade profissional de trancista, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5161-65.

O reconhecimento institucional dessa atividade representa importante conquista para um ofício historicamente vinculado à cultura, à identidade e à resistência da população negra. O Ministério do Trabalho e Emprego destacou que a criação de uma classificação específica reconhece a relevância econômica, social e cultural do trabalho desenvolvido pelas pessoas trancistas e resulta de processo de escuta com lideranças e coletivos do setor.

A arte de trançar cabelos ultrapassa a dimensão estética. Ela envolve técnicas, conhecimentos práticos, cuidado, criatividade e transmissão de saberes entre gerações. Também constitui fonte de trabalho, renda e autonomia econômica, especialmente para mulheres negras e periféricas, que exercem papel central na preservação e na renovação dessa prática ancestral.

A inclusão da atividade na CBO abre uma oportunidade para que o poder público avance na formulação de políticas educacionais capazes de valorizar esse conhecimento e ampliar as possibilidades de qualificação. Esse avanço, contudo, deve ser construído com participação efetiva das pessoas trancistas e de seus coletivos representativos, evitando que a aproximação com as instituições de ensino resulte na deslegitimação dos saberes produzidos nos territórios, nas famílias e nas comunidades negras.

A educação profissional e tecnológica oferece instrumentos adequados para essa construção. A Resolução CEE nº 484, de 26 de outubro de 2021, estabelece que essa modalidade articula educação, trabalho, ciência, cultura e tecnologia e pode ser desenvolvida por meio de diferentes estratégias de formação inicial ou continuada. A norma também orienta as instituições educacionais a manter diálogo permanente com as transformações do mundo do trabalho e com os setores produtivos presentes nos diversos territórios.

A proposta não busca transformar a formação em requisito obrigatório para o exercício da atividade. Ao contrário, pretende ampliar direitos e oportunidades. A oferta de cursos de formação inicial e continuada, aperfeiçoamento profissional e outras ações educacionais deve reconhecer as diversas trajetórias das pessoas trancistas, inclusive daquelas que aprenderam o ofício pela prática cotidiana, pela transmissão intergeracional e pela participação em redes comunitárias de cuidado e solidariedade.

A construção do percurso formativo também poderá contribuir para a sistematização de conteúdos relevantes, como técnicas de trançado, higiene, saúde capilar, prevenção de danos, atendimento ao público, empreendedorismo, valorização da cultura afro-brasileira e enfrentamento do racismo. Esses conteúdos devem ser definidos de forma participativa, respeitando a experiência concreta de quem exerce o ofício e evitando abordagens exclusivamente acadêmicas ou desconectadas da realidade das comunidades.

A atuação da Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação é importante para avaliar as modalidades educacionais adequadas, as possibilidades de oferta e as formas de articulação com instituições públicas, comunitárias e de educação profissional. A própria regulamentação estadual admite estratégias formativas diversificadas e reconhece a importância da articulação entre formação, trabalho e território.

A valorização educacional da atividade de trancista deve ser compreendida como parte de uma política mais ampla de promoção da igualdade racial. Durante muito tempo, conhecimentos produzidos por mulheres negras foram invisibilizados, apropriados ou tratados como saberes de menor valor. Criar oportunidades públicas de formação, sem apagar a origem comunitária e ancestral desses conhecimentos, constitui medida de reconhecimento, reparação e democratização do acesso à educação profissional.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias à realização de estudos e à articulação de medidas destinadas à construção de percurso formativo gratuito, inclusivo e participativo para as pessoas trancistas em Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 18.443/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos e Luizinho aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que adote os procedimentos necessários para viabilizar a formalização de programas para a construção de habitações de interesse social, por meio do processo de autogestão no Estado, em 2026, conforme a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão. Por oportuno, informa que essa solicitação decorre de desdobramento do Requerimento nº 15.410/2025, encaminhado à Cohab Minas com pedido de providências para construção de habitações de interesse social, conforme a citada política pública. Em resposta, a Cohab indicou que a execução desse programa está condicionada a definições de diretrizes, fontes de financiamento e formalização de programas por parte da Sedese.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 18.463/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para adotarem as medidas cabíveis com vistas a alterar a regulamentação que trata das escalas de trabalho em regime de plantão nas unidades da Fhemig e do Ipsemg (Resolução Conjunta Seplag/Ipsemg nº 10.657/2022 e Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.790/2023), impedindo o acréscimo de mais um plantão mensal, considerando a sobrecarga de trabalho e a ausência da devida retribuição financeira.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Esta demanda decorre de audiência pública desta comissão realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde.

REQUERIMENTO Nº 18.464/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para adoção do vencimento básico do servidor como referência para o cálculo da devida gratificação por risco à saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.465/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para garantir que servidores plantonistas possam iniciar suas férias regulamentares no dia de sua escala de plantão, e não somente no primeiro dia de sua folga após o plantão, considerando que as regras atualmente adotadas pela referida fundação sobre o usufruto dessas férias têm resultado em prejuízos para eles.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.467/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para suspensão dos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores que participaram da greve ocorrida em março de 2026 e o pagamento dos valores referentes a esses descontos indevidos, considerando ainda não existir um julgado em definitivo sobre esse movimento grevista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no

Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.468/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pedido de providências para que fiscalizem a situação funcional dos profissionais que atuam no atendimento de farmácia das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, considerando denúncia sobre o exercício dessas atribuições por servidores ocupantes de cargos diversos dos de técnico de farmácia, como agentes administrativos e técnicos de enfermagem, em flagrante desvio de função, com prejuízos potenciais aos pacientes em decorrência de erros na dispensação de medicamentos.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.469/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a imediata realização de concursos públicos para o provimento de cargos na Rede Fhemig, considerando os prejuízos para a prestação de serviços de qualidade aos pacientes decorrentes da insuficiência desses servidores nas unidades da referida fundação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.471/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para permitir que os técnicos operacionais de saúde, os técnicos de segurança do trabalho e os técnicos de saúde bucal possam optar pela carga horária de trabalho de 30 horas semanais, nos termos da Portaria Presidencial nº 3.401, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a opção pela carga horária de trabalho de 30 horas semanais, dos servidores

pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fhemig, de que trata o Decreto nº 45.926, de 12 de março de 2012, considerando denúncia realizada durante audiência pública realizada pela comissão em 2/6/2026 de que tais servidores estariam impedidos de usufruir dos efeitos da referida portaria.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/6/2026, que teve por finalidade debater os impactos decorrentes da implantação do novo *software* de gestão hospitalar Tasy no Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, que afetam os direitos individuais e coletivos à saúde, relatados em denúncias recebidas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.481/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cataguases e ao Ministério Público pedido de providências para que promovam a apuração da exigência de renovação periódica de laudos médicos de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – para manutenção ou renovação do benefício de passe livre no referido município, assegurando que pessoas com TEA não sejam submetidas a exigências indevidas que dificultem o acesso a direitos e políticas públicas.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A medida relatada pode representar afronta à legislação federal que reconhece o caráter permanente do diagnóstico do transtorno do espectro autista – TEA –, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da proteção integral das pessoas com deficiência. Solicita-se que os órgãos competentes adotem as providências necessárias para verificar a regularidade dos procedimentos administrativos em vigor, promover sua adequação à legislação vigente e assegurar que pessoas com TEA não sejam submetidas a exigências indevidas que dificultem o acesso a direitos e políticas públicas.

REQUERIMENTO Nº 18.482/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Tutelar em Cataguases e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pedido de providências para que acionem a Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e realizem fiscalização e acompanhamento dos procedimentos adotados para concessão e manutenção do passe livre às pessoas com transtorno do espectro autista.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Segundo relatos recebidos, estaria sendo exigida a renovação periódica de laudos médicos para cadastramento do benefício do passe livre às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, prática que impõe barreiras administrativas indevidas ao acesso ao transporte e compromete a efetividade das políticas de inclusão social destinadas às pessoas

com deficiência. A lei assegura validade por prazo indeterminado ao laudo médico que atesta o transtorno do espectro autista. Assim, solicita-se a adoção das medidas necessárias para garantir a observância da legislação vigente, a eliminação de entraves burocráticos incompatíveis com os direitos das pessoas com TEA e a plena manutenção do acesso aos benefícios assistenciais e de mobilidade assegurados pelo ordenamento jurídico.

REQUERIMENTO Nº 18.533/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para repressão de atos de assédio moral, abuso de autoridade e coação administrativa praticados contra os servidores do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, e cessação da aplicação ou ameaça de aplicação de orientação técnica administrativa como medida punitiva aos profissionais que exercem seu legítimo direito de recusa ética assistencial, resguardado pela Resolução Cofen nº 564/2017, quando identificarem falta de aptidão técnica ou prejuízo irreparável ao seu setor de lotação original.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 18.534/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para assegurar a formalização adequada dos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal no Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, especialmente quanto às determinações de remanejamento de servidores e alterações de escalas de trabalho, de modo que sejam expedidas por meio dos instrumentos administrativos próprios, vedada a utilização exclusiva de meios informais de comunicação, como aplicativos de mensagens, garantindo-se que toda determinação que altere a rotina do servidor seja realizada por meio de ofício timbrado, datado, carimbado e assinado pela chefia competente.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 18.535/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 16/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a readequação imediata do dimensionamento de pessoal de nível superior, especialmente enfermeiros e chefias, nas alas assistenciais e semicríticas do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, tendo em vista relatos de profissionais sobrecarregados, responsáveis por mais de 25 pacientes ou pelo acúmulo da chefia de duas alas simultaneamente, cenário que pode elevar os riscos à segurança dos pacientes, aumentar a incidência de infecções hospitalares e eventos adversos e contribuir para o adoecimento dos trabalhadores, inclusive por síndrome de *burnout*.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 18.612/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca da administração dos recursos públicos, especialmente os provenientes das transferências da União e do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens de Brumadinho, destinados às obras de expansão e modernização do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com a discriminação dos gastos realizados e esclarecimentos sobre as razões e o embasamento legal da mudança da instituição financeira que administra os recursos, do Banco do Brasil para o BTG Pactual.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.612/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo ao requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação, esclarecendo-se se esses recursos são destinados exclusivamente à construção de moradias populares ou se também são utilizados para o pagamento de pessoal e demais despesas correntes da Cohab Minas; bem como qual o quantitativo de moradias populares construídas, com detalhamento anual no período de 2019 a 2025, e o planejamento para sua construção no exercício em curso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 18.617/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo ao requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação, esclarecendo-se se esses recursos são destinados exclusivamente à construção de moradias populares ou se também são utilizados para o pagamento de pessoal e demais despesas correntes da Cohab Minas; bem como qual o quantitativo de moradias populares construídas, com detalhamento anual no período de 2019 a 2025, e o planejamento para sua construção no exercício em curso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 14/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 18.618/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca das medidas adotadas para compatibilização das informações relativas aos recursos extraordinários recebidos em decorrência do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, uma vez que não há dados sobre o prazo dessa compatibilização nem possibilidade de acesso à destinação dos recursos aos municípios, as obras estruturantes e aos atingidos da Bacia do Rio Doce.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.619/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a conclusão das obras de asfaltamento, recapeamento ou manutenção dos seguintes trechos de rodovia, indicando-se as fontes de recursos utilizados na execução dessas obras:

- MG-122, entre Janaúba e Espinosa;
- MG-479, entre Januária e Chapada Gaúcha;

- MG-408, entre Brasilândia de Minas e Buritizeiro;
- MG-211, entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha e Itamarandiba;
- MG-214 e MG-631, entre Capitão Enéas e Montes Claros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular e de Desenvolvimento Econômico, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber informações sobre a gestão das Secretarias de Estado de Casa Civil, de Fazenda, de Governo e de Comunicação Social no período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.620/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a conclusão das obras de asfaltamento, recapeamento ou manutenção dos seguintes trechos de rodovias: MG-122, entre Janaúba e Espinosa; MG-479, entre Januária e Chapada Gaúcha; MG-408, entre Brasilândia de Minas e Buritizeiro; MG-211, entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha e Itamarandiba; MG-214 e MG-631, entre Capitão Enéas e Montes Claros; bem como sobre as fontes de recursos utilizados na execução dessas obras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.621/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Ulysses Gomes aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão solicitação para que encaminhe a esta Casa: 1) cronograma detalhado de

amortizações previstas com os recursos da venda da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, indicando os valores, datas, percentual de redução do saldo devedor e enquadramento na faixa de juros do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag; 2) plano de investimentos anuais obrigatórios nas áreas previstas no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com a discriminação dos valores por área de destinação, em especial da educação profissional técnica de nível médio, ou, caso não exista, que informem o prazo para a sua conclusão; 3) demonstrativo de que pelo menos 60% dos recursos de investimento serão destinados à educação profissional técnica de nível médio, enquanto as metas previstas no Plano Nacional de Educação não forem atingidas; 4) demonstrativo do cálculo do valor correspondente a 5% do valor líquido obtido na desestatização da Copasa a ser destinado ao Fundo Estadual de Saneamento Básico – Funesb –, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei nº 25.668, de 2025, contendo informações sobre os rendimentos auferidos desde a data de recebimento pelo Tesouro; 5) cronograma de transferência desses recursos ao Funesb e a identificação da conta específica do fundo em que serão depositados; 6) plano de aplicação dos recursos do Funesb nas finalidades previstas no art. 24 da Lei nº 25.668, de 2025 (municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, nos cursos técnicos de saneamento e na modicidade tarifária), com critérios de priorização.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.622/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Ulysses Gomes aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhada à secretária de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo solicitação para que encaminhem a esta Casa: 1) cronograma detalhado de amortizações previstas com os recursos da venda da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, indicando os valores, datas, percentual de redução do saldo devedor e enquadramento na faixa de juros do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag; 2) plano de investimentos anuais obrigatórios nas áreas previstas no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com a discriminação dos valores por área de destinação, em especial da educação profissional técnica de nível médio, ou, caso não exista, que informem o prazo para a sua conclusão; 3) demonstrativo de que pelo menos 60% dos recursos de investimento serão destinados à educação profissional técnica de nível médio, enquanto as metas previstas no Plano Nacional de Educação não forem atingidas; 4) demonstrativo do cálculo do valor correspondente a 5% do valor líquido obtido na desestatização da Copasa a ser destinado ao Fundo Estadual de Saneamento Básico – Funesb –, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei nº 25.668, de 2025, contendo informações sobre os rendimentos auferidos desde a data de recebimento pelo Tesouro; 5) cronograma de transferência desses recursos ao Funesb e a identificação da conta específica do fundo em que serão depositados; 6) plano de aplicação dos recursos do Funesb nas finalidades previstas no art. 24 da Lei nº 25.668, de 2025 (municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, nos cursos técnicos de saneamento e na modicidade tarifária), com critérios de priorização. Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular e de Desenvolvimento Econômico, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade receber informações sobre a gestão das Secretarias de

Estado de Casa Civil – SCC –, de Fazenda – SEF –, de Governo – Segov – e de Comunicação Social – Secom –, no 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.623/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a execução orçamentária das emendas da Comissão de Participação Popular à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, esclarecendo-se se houve restos a pagar para o exercício 2026 e se houve eventos de entrega de obras, bens e serviços, com o local e a data de tais eventos, caso tenham ocorrido.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular e de Desenvolvimento Econômico, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Comunicação Social, no 1º ciclo de 2026 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.626/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que determine à direção do Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, a imediata interrupção da prática rotineira e contínua de remanejamento compulsório de profissionais de enfermagem das alas assistenciais para o centro de terapia intensiva local.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se no Parecer Técnico Cofen nº 18/2024, o qual estabelece que o remanejamento não deve ser praticado de forma rotineira pelas instituições de saúde, sob o risco de comprometer a segurança assistencial tanto no setor de destino quanto na ala desfalcada.

REQUERIMENTO Nº 18.628/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que promova auditoria da alocação

de recursos humanos no Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP –, em Juiz de Fora, especialmente quanto aos técnicos de enfermagem transferidos da unidade hospitalar de Barbacena para o HRJP e aos profissionais admitidos por meio de contrato por tempo determinado para suprir faltas, licenças e afastamentos, haja vista que as alas assistenciais do HRJP continuam operando em grave desfalque.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 18.650/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Janaúba, à Secretaria Municipal de Cultura em Janaúba e ao Conselho Municipal de Cultura de Janaúba pedido de providências para que sejam avaliadas e adotadas medidas destinadas a ampliar a transparência, a publicidade efetiva, a acessibilidade e a participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, com a adoção das seguintes medidas:

1) elaboração e a ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no referido município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, outdoors;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;
- g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet.

2) divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, outdoors, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3) realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4) realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5) uso de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6) oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7) realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8) implementação, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9) manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;
- b) os editais, anexos e formulários;
- c) os cronogramas atualizados;
- d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) os critérios de avaliação e seleção;
- f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) os resultados preliminares e definitivos;
- h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) os relatórios de execução;
- k) as informações relativas à prestação de contas;
- l) os canais de atendimento disponíveis;

10) apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11) realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12) designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais; e

13) fortalecimento da interlocução com o Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.652/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Januária, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Januária e ao Conselho Municipal de Cultura de Januária pedido de providências para que sejam avaliadas e adotadas medidas destinadas a ampliar a transparência, a publicidade efetiva, a acessibilidade e a participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, com a adoção das seguintes medidas:

1) elaboração e a ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no Município de Januária, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, outdoors;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais; e
- g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet.

2) divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, outdoors, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3) realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4) realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5) uso de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6) oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7) realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8) implementação, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9) manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;
- b) os editais, anexos e formulários;
- c) os cronogramas atualizados;
- d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) os critérios de avaliação e seleção;
- f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) os resultados preliminares e definitivos;
- h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) os relatórios de execução;
- k) as informações relativas à prestação de contas;
- l) os canais de atendimento disponíveis;

10) apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11) realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12) designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais; e

13) fortalecimento da interlocução com o Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.653/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Manga e à Secretaria e ao Conselho Municipal de Cultura de Manga pedido de providências para ampliação da transparência, da publicidade efetiva, da acessibilidade e da participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, com a adoção das seguintes medidas:

1 – a elaboração e ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente em escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, *outdoors*;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;
- g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet;

2 – a divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, *outdoors*, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3 – a realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4 – a realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5 – a adoção de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6 – a oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7 – a realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8 – a adoção, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9 – a manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;
- b) os editais, anexos e formulários;

- c) os cronogramas atualizados;
- d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) os critérios de avaliação e seleção;
- f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) os resultados preliminares e definitivos;
- h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) os relatórios de execução;
- k) as informações relativas à prestação de contas;
- l) os canais de atendimento disponíveis;

10 – a apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11 – a realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do conselho municipal de política cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12 – a designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais;

13 – o fortalecimento da interlocução com o conselho municipal de política cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.654/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências para a realização de estudos técnicos e de mapeamento participativo dos saberes, das práticas, das trajetórias e das formas de transmissão de conhecimentos relacionados à arte das tranças afro no Estado; bem como para a avaliação, com a participação de trancistas, de seus coletivos representativos e das comunidades envolvidas, das medidas adequadas de identificação, documentação, valorização e salvaguarda cultural desses saberes tradicionais.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.655/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado

à Subsecretaria de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que sejam implementadas ações de valorização e difusão da atividade de trancista, incluída na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5161-65, e dos saberes associados à arte das tranças afro, reconhecendo sua relevância para a preservação da cultura afro-brasileira, para o fortalecimento da identidade étnico-racial e para a economia criativa no Estado; bem como para que sejam avaliadas iniciativas como a realização de eventos, oficinas, exposições, rodas de conversa, mostras culturais e outras atividades de visibilidade e valorização, construídas com a participação das pessoas trancistas e de seus coletivos representativos.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.656/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros e à Secretaria ao Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros pedido de providências para ampliação da transparência, da publicidade efetiva, da acessibilidade e da participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab -, com adoção das seguintes medidas:

1 – a elaboração e ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente em escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, *outdoors*;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;
- g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet;

2 – a divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, *outdoors*, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3 – a realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4 – a realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5 – a adoção de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6 – a oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7 – a realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8 – a adoção, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9 – a manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;
- b) os editais, anexos e formulários;
- c) os cronogramas atualizados;
- d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) os critérios de avaliação e seleção;
- f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) os resultados preliminares e definitivos;
- h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) os relatórios de execução;
- k) as informações relativas à prestação de contas;
- l) os canais de atendimento disponíveis;

10 – a apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11 – a realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do conselho municipal de política cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12 – a designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais;

13 – o fortalecimento da interlocução com o conselho municipal de política cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.657/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Verdelândia, à Secretaria Municipal de Cultura de Verdelândia e ao Conselho Municipal de Cultura de Verdelândia pedido de providências para que sejam avaliadas e adotadas, no âmbito das competências municipais, medidas destinadas a ampliar a transparência, a publicidade efetiva, a acessibilidade e a participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, com a adoção das seguintes medidas:

1) elaboração e a ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no referido município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, outdoors;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;
- g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet.

2) divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, outdoors, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3) realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4) realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5) uso de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6) oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7) realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8) implementação, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9) manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;
- b) os editais, anexos e formulários;
- c) os cronogramas atualizados;
- d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) os critérios de avaliação e seleção;
- f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) os resultados preliminares e definitivos;
- h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) os relatórios de execução;
- k) as informações relativas à prestação de contas;
- l) os canais de atendimento disponíveis;

10) apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11) realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12) designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais; e

13) fortalecimento da interlocução com o Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.658/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Varzelândia, à Secretaria Municipal de Cultura de Varzelândia e ao Conselho Municipal de Cultura de Varzelândia pedido de providências para que sejam avaliadas e adotadas medidas destinadas a ampliar a transparência, a publicidade

efetiva, a acessibilidade e a participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – no referido município, com a adoção das seguintes medidas:

1) elaboração e ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;
- c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, *outdoors*;
- d) por meio de rádios locais e comunitárias;
- e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;
- f) mediante comunicação a lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;

g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet;

2) divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, *outdoors*, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3) realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4) realização de mapeamento territorializado e atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5) uso de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6) oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7) realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8) implementação, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9) manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

- a) planos de ação e planos de aplicação de recursos;
- b) editais, anexos e formulários;
- c) cronogramas atualizados;
- d) valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;
- e) critérios de avaliação e seleção;
- f) composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;
- g) resultados preliminares e definitivos;
- h) prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;
- i) relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;
- j) relatórios de execução;
- k) informações relativas à prestação de contas;
- l) canais de atendimento disponíveis;

10) apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11) realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12) designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais;

13) fortalecimento da interlocução com o Conselho Municipal de Política Cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.659/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João das Missões e à Secretaria e ao Conselho Municipal de Cultura de São João das Missões pedido de providências para ampliação da transparência, da publicidade efetiva, da acessibilidade e da participação social nas ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, com a adoção das seguintes medidas:

1 – a elaboração e ampla divulgação de calendário atualizado das etapas de planejamento e execução da Pnab no município, incluindo reuniões, consultas e escutas públicas, publicação dos editais, períodos de inscrição, análise das propostas, divulgação dos resultados preliminares e definitivos, prazos recursais, pagamentos e prestação de contas, disponibilizando essas informações:

- a) em página específica e de fácil acesso no portal institucional da prefeitura;
- b) nas redes sociais oficiais do município e do órgão responsável pela política cultural;

c) em formato impresso, nos equipamentos públicos municipais, especialmente em escolas, unidades de assistência social, unidades de saúde, centros culturais e sedes de associações comunitárias, *outdoors*;

d) por meio de rádios locais e comunitárias;

e) por intermédio de mensagens em aplicativos de comunicação e listas institucionais de divulgação, quando disponíveis;

f) mediante comunicação às lideranças comunitárias, coletivos culturais, associações locais e representantes de povos e comunidades tradicionais;

g) por outros meios adequados à realidade territorial do município, especialmente para alcançar áreas rurais, distritos e localidades com dificuldade de acesso à internet;

2 – a divulgação dos editais e chamamentos públicos em canais adicionais ao diário oficial, com antecedência adequada e linguagem clara, simples e acessível, utilizando-se, conforme a realidade local, o portal institucional da prefeitura, redes sociais, rádios locais e comunitárias, carros de som, escolas, equipamentos culturais, *outdoors*, unidades de assistência social, associações comunitárias, lideranças locais e outros meios capazes de alcançar a população;

3 – a realização de busca ativa de agentes, trabalhadores, produtores, artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura locais, com especial atenção às pessoas residentes em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas, periferias urbanas, territórios tradicionais e localidades com dificuldades de acesso à internet;

4 – a realização de mapeamento territorializado e a atualização periódica do cadastro municipal de agentes culturais, incluindo grupos populares, coletivos informais, mestres de saberes tradicionais, representantes de povos e comunidades tradicionais e agentes culturais que não estejam inseridos nos circuitos institucionais de divulgação;

5 – a adoção de estratégias específicas de comunicação, orientação e acolhimento destinadas aos povos e comunidades tradicionais existentes no município, respeitadas suas formas próprias de organização social, participação e transmissão de conhecimentos;

6 – a oferta de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas, orientação sobre os critérios dos editais, apoio ao preenchimento de formulários, elaboração de projetos, apresentação de recursos administrativos, execução das propostas e prestação de contas;

7 – a realização de oficinas, reuniões territoriais, atividades formativas e pontos de apoio para inscrição nos editais, especialmente para agentes culturais que enfrentem barreiras tecnológicas, educacionais, territoriais ou de conectividade;

8 – a adoção, quando juridicamente cabível e compatível com as regras aplicáveis ao instrumento de seleção, de procedimentos simplificados de inscrição e de mecanismos de inscrição assistida, inclusive por meio de formatos alternativos, com o objetivo de viabilizar a participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade;

9 – a manutenção, em local de fácil acesso no portal institucional do município, de página específica destinada às políticas de fomento à cultura, contendo, no mínimo:

a) os planos de ação e os planos de aplicação de recursos;

b) os editais, anexos e formulários;

c) os cronogramas atualizados;

d) os valores recebidos, executados e eventualmente remanescentes;

e) os critérios de avaliação e seleção;

f) a composição das comissões responsáveis pela análise, observadas as normas aplicáveis;

g) os resultados preliminares e definitivos;

h) os prazos e meios para apresentação de recursos administrativos;

i) a relação dos projetos contemplados e dos valores pagos;

j) os relatórios de execução;

k) as informações relativas à prestação de contas;

l) os canais de atendimento disponíveis;

10 – a apresentação de motivação clara e acessível para o indeferimento de inscrições ou projetos, com indicação dos critérios aplicados e dos meios recursais cabíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

11 – a realização de consultas públicas, escutas territoriais e processos participativos durante o planejamento e a execução local da Pnab, com a participação do conselho municipal de política cultural, caso existente, dos agentes culturais, dos coletivos e dos representantes da sociedade civil;

12 – a designação de canal público permanente para o recebimento de dúvidas, demandas, sugestões e reclamações dos agentes culturais locais;

13 – o fortalecimento da interlocução com o conselho municipal de política cultural, caso existente, e com os fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na área cultural.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.667/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à superintendente regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – em Belo Horizonte pedido de informações sobre as ações desenvolvidas para a proteção do Grande Abrigo de Santana do Riacho e de outros sítios arqueológicos na região da Lapinha da Serra, no município de Santana do Riacho, bem como para a promoção e preservação do patrimônio cultural ali identificado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da visita desta comissão, realizada em 10/11/2025, que teve por finalidade verificar a importância do tombamento municipal da Lagoa da Lapinha e da Serra, localizada no Distrito de Lapinha da Serra, Município de Santana do Riacho, em razão de sua relevância cultural, ambiental, turística e econômica, bem como avaliar as condições da outorga hídrica concedida à Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 18.669/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, considerando as estruturas, plataformas e ações de articulação institucional já implementadas pela secretaria, avalie a adoção de medidas complementares destinadas a fortalecer a efetividade territorial das políticas públicas de fomento à cultura nos municípios com menor capacidade institucional, menor acesso às políticas públicas de fomento cultural ou menor participação nos mecanismos de financiamento à cultura, especialmente aqueles situados em regiões periféricas, áreas rurais ou territórios com maior presença de povos e comunidades tradicionais, com abordagem territorializada sobre:

1) o diagnóstico do alcance das ações estaduais de orientação e apoio técnico nesses municípios, contendo as demandas, dificuldades e necessidades de apoio técnico;

2) a realização, por meio da Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura e Turismo e das estruturas já existentes na Secult, de agenda técnica específica voltada para esses municípios, visando a:

- a) planejamento e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab;
- b) transparência e publicidade efetiva dos editais municipais;
- c) divulgação para além dos diários oficiais;
- d) atendimento presencial e remoto aos fazedores de cultura;
- e) elaboração de projetos;
- f) inscrição assistida;
- g) recursos administrativos;
- h) prestação de contas;
- i) busca ativa;
- j) atendimento aos povos e comunidades tradicionais;

3) a inclusão, na Plataforma Trem – Trilhas de Educação em Minas –, caso ainda não disponíveis, de conteúdos formativos específicos sobre comunicação pública acessível, transparência ativa, busca ativa de agentes culturais, inscrição assistida e inclusão de povos e comunidades tradicionais nos editais de fomento à cultura;

4) a avaliação da realização de ação-piloto de busca ativa e orientação territorializada voltada para povos e comunidades tradicionais nos municípios mencionados, em articulação com os órgãos estaduais competentes, os municípios, os conselhos de cultura, as organizações comunitárias e as lideranças locais;

5) a avaliação dos mecanismos atualmente utilizados nos editais estaduais para facilitar a participação de povos e comunidades tradicionais, incluindo atendimento assistido, formatos alternativos de inscrição e, quando juridicamente aplicável, inscrição oral reduzida a termo, com a divulgação das medidas efetivamente adotadas e dos resultados alcançados;

6) o aperfeiçoamento da transparência ativa das políticas estaduais de fomento, mediante divulgação de relatório territorializado contendo, sempre que possível e observada a legislação de proteção de dados pessoais:

- a) número de inscrições por município e região;
- b) número de projetos classificados, suplentes, não classificados e inabilitados;
- c) valores destinados a cada região;
- d) distribuição dos recursos entre a Região Metropolitana de Belo Horizonte e o interior do Estado;
- e) identificação dos municípios com baixa participação;
- f) dados consolidados sobre ações afirmativas e participação de grupos historicamente excluídos;
- g) informações sobre a participação de povos e comunidades tradicionais;

7) a avaliação da inclusão, no portal da Secult, de painel ou seção específica destinada ao acompanhamento das ações de municipalização e apoio técnico, com indicação das atividades realizadas, dos municípios atendidos, dos materiais orientadores disponíveis e dos canais para solicitação de assistência técnica;

8) a avaliação da submissão das demandas relacionadas à territorialização, à municipalização e à inclusão dos povos e comunidades tradicionais à comissão intergestores e ao Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult – vem desenvolvendo iniciativas relevantes destinadas à divulgação das políticas culturais, à publicação de editais, à qualificação de gestores e à ampliação da participação social.

No âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, a Secult disponibiliza informações, cronogramas, materiais orientadores, editais e resultados em seus canais institucionais. Também mantém instrumentos de articulação com os municípios e promove ações formativas voltadas à gestão cultural.

Não obstante os avanços já alcançados, relatos colhidos durante viagens a diferentes territórios do Estado evidenciam que a existência de canais institucionais e plataformas digitais não assegura, por si só, o acesso efetivo de todos os agentes culturais às políticas públicas de fomento. A atuação parlamentar nos territórios permite identificar, com maior proximidade, as dificuldades concretas enfrentadas pela população no acesso às políticas públicas.

Em visitas realizadas ao Norte do Estado, agentes, produtores e fazedores de cultura relataram dificuldades recorrentes para obter informações tempestivas sobre a publicação de editais, compreender os requisitos exigidos, elaborar projetos, realizar inscrições, acompanhar os resultados e conhecer as razões para o eventual indeferimento de suas propostas.

Segundo os relatos recebidos, em muitos casos os interessados tomam conhecimento dos editais apenas quando os prazos já estão próximos do encerramento ou mesmo depois de concluído o período de inscrição. A publicação formal nos diários oficiais e a disponibilização de documentos em portais eletrônicos, embora necessárias, não têm sido suficientes para alcançar toda a diversidade cultural existente nos territórios.

As dificuldades são mais intensas entre agentes culturais que vivem em distritos, áreas rurais, comunidades afastadas e localidades com baixa conectividade. Também afetam pessoas que possuem reduzida familiaridade com plataformas digitais, formulários administrativos e linguagem técnica. Nesse contexto, a ausência de estratégias complementares de comunicação, orientação presencial e inscrição assistida pode restringir o acesso aos recursos públicos justamente daqueles que enfrentam maiores barreiras sociais, econômicas e territoriais.

Os relatos também apontam fragilidades no atendimento aos povos e comunidades tradicionais. Muitos grupos desenvolvem práticas culturais transmitidas pela oralidade, estruturadas a partir de formas próprias de organização social e comunitária. A exigência de procedimentos excessivamente burocráticos, sem mediação adequada, pode dificultar o reconhecimento dessas manifestações e limitar sua participação nos mecanismos de financiamento.

A implementação dos princípios da democratização do acesso à cultura, da promoção da diversidade cultural, da regionalização e a descentralização das políticas públicas somente será efetivamente alcançada quando as ações de fomento forem acompanhadas de estratégias territoriais de comunicação, orientação e busca ativa, capazes de alcançar também os agentes culturais residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais, distritos e municípios com menor capacidade institucional ou menor inserção nos mecanismos de financiamento à cultura.

Nesse sentido, a intensificação das ações de regionalização e a coleta, a sistematização e a disponibilização de informações culturais por meio de instrumentos de mapeamento territorial são medidas indispensáveis para identificar desigualdades de acesso,

orientar a atuação do poder público e assegurar que as políticas de fomento alcancem, de forma mais equilibrada, os municípios, agentes e comunidades historicamente menos inseridos nos circuitos institucionais da cultura.

Os problemas relatados nos municípios visitados não devem ser compreendidos como situações isoladas. Eles revelam barreiras que podem estar presentes em outros municípios com menor capacidade institucional, menor acesso às políticas públicas de fomento cultural ou menor participação nos mecanismos de financiamento à cultura, especialmente em regiões periféricas, áreas rurais e territórios com maior presença de povos e comunidades tradicionais.

Por essa razão, o este requerimento não pretende reproduzir medidas já implementadas pela Secult nem restringir sua atuação aos municípios visitados. Busca-se solicitar o aprofundamento das estratégias existentes, com foco nos municípios que se encontram em situação de maior vulnerabilidade institucional ou menor inserção nas políticas de fomento cultural.

A adoção de medidas territorializadas de apoio técnico, comunicação pública, formação, busca ativa, inscrição assistida e monitoramento permitirá identificar desigualdades de acesso, alcançar agentes culturais que permanecem à margem dos circuitos institucionais e aprimorar a efetividade das políticas públicas de cultura em Minas Gerais.

Diante do exposto, solicita-se que a Secult avalie a adoção das providências indicadas, com especial atenção aos municípios com menor capacidade institucional, menor acesso às políticas públicas de fomento cultural ou menor participação nos mecanismos de financiamento à cultura, assegurando-se a democratização do acesso aos recursos, a valorização da diversidade cultural e a inclusão dos grupos historicamente sub-representados.

REQUERIMENTO Nº 18.673/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que seja regularizado o fornecimento dos livros didáticos do ano letivo de 2026 para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Yara Souto, localizada do referido município, garantindo a entrega imediata do material.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Esta solicitação justifica-se diante de relatos recebidos pelo mandato, por parte de membros da comunidade escolar da Escola Municipal Professora Yara Souto, localizada no Município de Montes Claros, em razão da ausência de livros didáticos para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Conforme relatos, a instituição iniciou suas atividades recentemente, e atuou no ano de 2025, mantendo seu exercício para o ano de 2026.

Contudo, os estudantes não receberam livros didáticos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD –, sob a justificativa de que a unidade é uma escola nova. Ocorre que, segundo relatos, consta que o código Inep da unidade existe desde 2023, o que demonstra que já havia possibilidade de regularização junto aos sistemas educacionais competentes.

Ainda conforme relatos, o corpo funcional da escola está trabalhando basicamente com cópias em preto e branco, sem material didático adequado, estruturado e compatível com as necessidades pedagógicas das crianças. Tal situação tem comprometido a qualidade da educação ofertada, especialmente considerando que muitos alunos dependem exclusivamente da escola pública para acesso ao material pedagógico.

Ressalta-se, conforme relatos da comunidade escolar, que a direção escolar e os professores vêm tentando minimizar os prejuízos sofridos pelos alunos, fazendo o possível para manter o funcionamento das atividades pedagógicas. Entretanto, a Secretaria

Municipal de Educação estaria transferindo integralmente à escola a responsabilidade pela resolução do problema, mesmo sendo obrigação da gestão municipal garantir condições adequadas de ensino.

A ausência prolongada de livros didáticos prejudica o processo de alfabetização, a organização pedagógica e a continuidade do aprendizado. Portanto, solicita-se a entrega imediata dos livros didáticos do ano letivo de 2026 para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Yara Souto, localizada Montes Claros.

REQUERIMENTO Nº 18.674/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para garantia do pleno exercício do direito às férias-prêmio pelos profissionais da educação básica, nos termos da Lei nº 869, de 1952, e da Lei nº 7.109, de 1977. Requer, ainda, a revisão da orientação constante do Memorando-Circular nº 41/2026/SEE/SG Orientação, de 11/6/2026, que estabelece que, durante o segundo semestre de 2026, não será autorizada a contratação temporária de servidor para substituição de profissionais afastados em gozo de férias-prêmio, medida que, na prática, inviabiliza o exercício desse direito por parcela significativa dos servidores da rede estadual.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este pedido decorre de manifestações recebidas pelo nosso mandato de servidores da rede estadual de ensino em razão do Memorando-Circular nº 41/2026/SEE/SG Orientação, que trata da organização do quadro de pessoal e das contratações temporárias para o segundo semestre de 2026.

Embora o documento reconheça a possibilidade de autorização das férias-prêmio, condiciona seu exercício às necessidades do serviço e determina que não haverá contratação temporária para substituição dos servidores afastados. Na prática, a medida restringe o usufruto do benefício, uma vez que as escolas tendem a autorizar o afastamento apenas quando há possibilidade de substituição do servidor.

Entretanto, o direito às férias-prêmio encontra previsão legal na Lei nº 869, de 1952, e na Lei nº 7.109, de 1977, que disciplinam o benefício sem estabelecer qualquer vedação relacionada ao período eleitoral ou à impossibilidade de contratação temporária para substituição do servidor afastado. Dessa forma, a limitação ao exercício desse direito não pode decorrer de ato administrativo interno, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante dos relatos de servidores que aguardam há anos a oportunidade de usufruir das férias-prêmio e que, após longo período de expectativa, já haviam organizado sua vida pessoal, familiar e financeira para o gozo do benefício, sendo surpreendidos por uma medida administrativa que pode inviabilizar ou postergar por prazo indeterminado o exercício de um direito legalmente assegurado.

Dessa forma, mostra-se necessária a atuação da Secretaria de Estado de Educação para assegurar que as restrições decorrentes da legislação eleitoral não resultem na supressão ou na inviabilização de um direito legalmente assegurado aos servidores públicos estaduais, garantindo critérios transparentes, isonômicos e compatíveis com a legislação vigente para a concessão das férias-prêmio.

REQUERIMENTO Nº 18.675/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para a adoção das medidas administrativas necessárias ao pagamento do Adicional de Desempenho aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo em exercício no Colégio Tiradentes da Polícia Militar, considerando que a Lei nº 14.693, de 2003, instituiu o referido adicional para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, da qual integram as carreiras civis previstas na Lei nº 15.301, de 2004.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Lei nº 14.693, de 2003, institui o Adicional de Desempenho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual. A Lei nº 15.301, de 2004, institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, incluindo, em seu art. 1º, inciso VII, a carreira de auxiliar administrativo da Polícia Militar, integrante da administração pública direta do Estado.

O mandato foi procurado por servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar, em exercício no Colégio Tiradentes, que relatam a necessidade de valorização desses profissionais, especialmente no que se refere à ausência concessão e regulamentação do Adicional de Desempenho.

Os servidores destacam que, embora sejam profissionais efetivos que desempenham funções essenciais ao funcionamento administrativo e educacional da instituição, enfrentam prejuízos decorrentes da ausência de pagamento do referido adicional, mesmo exercendo funções equivalentes às desempenhadas por outros servidores contemplados pelo benefício. Essa ausência tem gerado desigualdade remuneratória, insegurança e desvalorização profissional.

Ressalta-se que os servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar em exercício no Colégio Tiradentes exercem um papel fundamental no funcionamento cotidiano da instituição, contribuindo diretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional. Além disso, esses servidores são submetidos a Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho, que constituem critérios para o recebimento do adicional. Contudo, a carreira não foi contemplada na regulamentação do Adicional de Desempenho, tornando-se necessária a revisão dessa distorção, garantindo tratamento isonômico entre servidores que exercem funções essenciais, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação, assegurando valorização e reconhecimento dessa categoria.

Portanto, solicita-se a adoção de medidas administrativas para que seja efetuado o pagamento do Adicional de Desempenho aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar em exercício no Colégio Tiradentes.

REQUERIMENTO Nº 18.676/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para:

1) revisão das disposições constantes da Orientação nº 1 SEE-DISE Alimentação (Processo nº 1260.01.0020874/2026-36) que condicionam o repasse dos recursos da alimentação escolar ao saldo existente nas contas das escolas, reduzindo-se ou postergando-se o acesso aos valores previstos para o exercício de 2026;

2) garantia do repasse integral às escolas estaduais dos recursos definidos para o ano de 2026, assegurando-se a manutenção dos compromissos já assumidos, a regular execução dos contratos e aquisições em andamento e a continuidade da oferta adequada da alimentação escolar aos estudantes.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.677/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para:

1) a ampliação da carga horária da disciplina de ensino religioso na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma, com vistas à maior efetividade pedagógica e à valorização profissional docente;

2) a revisão da Resolução SEE nº 5.212, de 19/11/2025, que dispõe sobre as matrizes curriculares para o ano letivo de 2026, onde se verifica a previsão de apenas uma aula semanal por turma no ensino fundamental, o que se mostra insuficiente para o adequado desenvolvimento formativo dos estudantes.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Esta solicitação justifica-se diante de relatos recebidos pelo mandato por parte de servidores ocupantes do cargo de professor da educação básica na disciplina de ensino religioso, que relatam a necessidade de valorização e fortalecimento da disciplina na rede estadual de ensino. Segundo relatos, o ensino religioso é uma disciplina que contribui significativamente para a formação humana dos alunos, abordando temas como respeito, diversidade, cultura de paz, ética, cidadania, convivência social, direitos humanos, valorização da vida e diálogo, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular. Diante disso, solicita-se a ampliação da carga horária da disciplina de ensino religioso na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma, com vistas à maior efetividade pedagógica e à valorização profissional docente.

REQUERIMENTO Nº 18.678/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Brunna Ferrarezi Gomes referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 19/6/2026, sob o Protocolo nº101848.005388-2/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.679/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C, em Belo Horizonte, e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as medidas necessárias à contenção, recuperação ou reconstrução do muro da Escola Estadual Professor Bolívar de Freitas voltado para a Rua Norma Guilhermina da Silva, no Bairro Jardim Guanabara, nesse município, tendo em vista o risco iminente de queda da estrutura e o perigo que a situação representa para toda a comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Professor Bolívar de Freitas tem manifestado preocupação com o estado do muro da escola voltado para a Rua Norma Guilhermina da Silva, no Bairro Jardim Guanabara, em Belo Horizonte, que apresenta risco iminente de queda.

Embora uma avaliação técnica já tenha sido realizada há vários dias, até o momento não houve retorno sobre as providências a serem adotadas nem o início de nenhuma intervenção para solucionar o problema.

Diante da gravidade da situação, é indispensável que sejam tomadas medidas emergenciais para garantir a segurança de alunos, professores, servidores e outras pessoas que frequentam a escola, evitando a ocorrência de acidentes e uma possível tragédia.

REQUERIMENTO Nº 18.680/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Amauri de Souza Timóteo referente a averbação de tempo de serviço, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 19/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005381-0/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.681/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Lourivan Alves da Silva referente a questionamentos sobre nomeação para o cargo de técnico da educação para a Superintendência Regional de Ensino de Janaúba no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 19/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005320-4/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.682/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor José Antonio Inácio referente a questionamentos sobre piso salarial, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 19/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005246-6/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.683/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lúcia Lina Inocêncio referente a apostilamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 19/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005323-8/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.684/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Luciana Raimunda da Silva referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 17/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005241-3/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.685/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Nauzi Sobrinha Linhares Lage referente a carga horária, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 17/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005238-1/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.686/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elaine Ruffo de Faria referente a movimentação funcional, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 17/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005237-7/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.687/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Valdirene Quadros de Carvalho referente a afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 15/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005212-7/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.688/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Alessandra Aparecida Rocha Monteiro referente a progressão de carreira, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 15/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005210-8/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.689/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Carmen Biundine referente a Certidão de Contagem de Tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 15/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005208-0/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.690/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Aline Dias de Sá referente a escolha de vagas na Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 15/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005207-6/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.691/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Rozeni Martins Miranda Borborema referente a carga horária, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005174-5/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.692/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Regina Fernanda Costa Pimenta referente a remoção regional, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005169-4/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.693/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o

pedido da servidora Mauriceia Oliveira Santos referente a afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005162-2/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.694/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Lúcio Rodrigues Estanislau referente a questionamentos sobre verbas retidas, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005157-1/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.695/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Silvete Mileia Ferreira referente a desligamento do programa Trilhas do Futuro Educadores, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005127-0/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.696/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Silvana Mara Diniz referente a descontos em folha de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 12/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005121-3/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.698/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a implantação do Programa Educacional TIX – Letramento Inteligente Multifuncional nas escolas da rede pública estadual de ensino localizadas no Município de Patos de Minas, especialmente nas unidades que ofertam atendimento educacional especializado e atendem estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente solicitação tem origem em demanda encaminhada ao gabinete parlamentar por representantes da área de inclusão social e educação, que apresentaram o Programa Educacional TIX – Letramento Inteligente Multifuncional como ferramenta voltada ao fortalecimento da educação inclusiva por meio da utilização de tecnologias assistivas, recursos pedagógicos especializados, plataformas digitais e capacitação de profissionais da educação.

De acordo com as informações apresentadas, o programa tem contribuído para o desenvolvimento educacional de estudantes com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiência motora, síndrome de Down, esclerose lateral amiotrófica e outras condições que demandam atendimento especializado, promovendo maior autonomia, acessibilidade e inclusão no ambiente escolar.

A iniciativa se destaca por integrar recursos tecnológicos, formação continuada de professores, acompanhamento pedagógico e metodologias inovadoras de aprendizagem, buscando oferecer suporte efetivo às escolas e aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial.

Considerando a importância da ampliação das políticas de inclusão escolar e a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos instrumentos de apoio à aprendizagem, entende-se pertinente que a Secretaria de Estado de Educação avalie e promova a implantação do referido programa nas escolas estaduais de Patos de Minas, possibilitando o acesso dos estudantes a ferramentas modernas capazes de contribuir para seu desenvolvimento educacional e social.

REQUERIMENTO Nº 18.699/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento Geral a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para fiscalizar se as propostas contidas no documento *Subsídios para elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria* (Anexo 1), enviadas também ao Poder Executivo estadual, serão consideradas no processo de elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, previsto na Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria, e, uma vez elaborado o plano, acompanhar e fiscalizar sua implementação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

ANEXO 1

SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA

1. INTRODUÇÃO

O Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, evento realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais de junho de 2025 a março de 2026, procedeu à análise de todas as propostas aprovadas na plenária final, consolidadas no Relatório de Evento Institucional nº 3/2026.

Considerando os objetivos do fórum técnico, essa análise buscou identificar propostas para:

- subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, previsto na Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;
- aprimorar as políticas públicas necessárias para a erradicação da miséria no Estado;
- aprimorar o FEM, em especial para o fortalecimento das estratégias de governança e da participação e do controle social do fundo, bem como para o monitoramento da implementação do Plano Mineiro de Combate à Miséria e a avaliação dos resultados.

Este documento tem como objetivo apresentar as propostas e os desdobramentos identificados para subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, alinhados às prioridades e aos critérios estabelecidos na legislação vigente do FEM.

Foram destacadas aqui as propostas que visam trazer inovações às políticas públicas já existentes e aquelas que podem gerar impacto de curto ou médio prazo na redução da pobreza e da extrema pobreza no Estado, considerando suas múltiplas causas, bem como os marcadores sociais relacionados ao fenômeno (gênero, raça/cor, origem, ciclo de vida, entre outros). Assim, buscou-se reconhecer e dar visibilidade aos direitos dos segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, incluídos na discussão dos eixos temáticos do fórum técnico de forma transversal. A partir delas, foram formuladas diretrizes estratégicas para orientar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, apresentadas no item 2 deste documento. Por sua vez, o item 3 contém as propostas aprovadas no fórum técnico para subsidiar a elaboração do plano.

Ressaltamos que as propostas aprovadas pelo fórum técnico que são relacionadas ao aprimoramento de ações e serviços já existentes nas políticas públicas não foram consideradas prioritárias para a destinação de recursos do FEM, uma vez que elas possuem fontes de financiamento garantidas ou devem ser financiadas por recursos ordinários do Tesouro.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA

Diretriz estratégica 1. Fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado, por meio dos seguintes desdobramentos:

- Ampliar o orçamento do Sisan-MG por meio da destinação de percentual fixo de recursos do FEM.
- Instituir um sistema de financiamento fundo a fundo para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, por meio da criação de fundos municipais e do fundo estadual de segurança alimentar e nutricional, fiscalizados e deliberados pelos respectivos conselhos.
- Reformular o Programa 74 do PPAG 2027 – Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para todos os povos do território mineiro –, a ser constituído por ações orçamentárias de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, de forma a articular a atuação das duas secretarias, e de ações orçamentárias que deem transparência e viabilizem a

implantação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

- De forma geral, as propostas oriundas do fórum apontam que o programa de segurança alimentar e nutricional – SAN – pode ser aperfeiçoado por meio da inclusão dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos assentados da reforma agrária como público prioritário para as ações de SAN e de agricultura familiar, bem como da inclusão do fortalecimento da agroecologia e da agricultura familiar como diretrizes transversais da política de agricultura no Estado.
- No âmbito de responsabilidade da Sedese, é importante que o programa seja composto de projetos e atividades que deem especificidade para o fortalecimento do controle social e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, como já existe, e incorporar outras ações específicas para o cofinanciamento dos diferentes tipos de equipamentos de SAN, tais como cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, hortas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares.
- No âmbito de responsabilidade da Seapa, é essencial que o programa contenha ações e projetos específicos para o desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria familiar, a ampliação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural em todo o Estado, a criação de circuitos de comercialização e de feiras, além da ampliação e desburocratização dos mercados institucionais.
- Sugere-se, ainda, a criação de um programa de assistência alimentar e nutricional ou benefício regular e continuado de segurança alimentar para famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza e insegurança alimentar, conforme públicos prioritários identificados nas propostas, incluindo crianças e adolescentes fora do período escolar e outras situações de vulnerabilidade. O programa deve priorizar a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentamentos, agroecológica, urbana e periurbana, e sua operacionalização pode utilizar estratégias adequadas a cada realidade regional ou local, como cesta verde, vale feira, cartão verde, moeda social, de forma a garantir a autonomia das famílias para a aquisição dos alimentos e o acompanhamento integrado e integral das famílias beneficiárias pelas políticas de assistência social, saúde e educação.
- Criar uma Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para fortalecer a gestão e operacionalização da política estadual e da implementação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.
- Publicizar e implementar os seguintes planos previstos na legislação estadual, relacionados à política de SAN: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, previsto na Lei nº 21.146, de 2014; Plano Estadual de Abastecimento Alimentar, Lei nº 24.574, de 2023; e Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos.

Diretriz estratégica 2. Ampliar e fortalecer a rede de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – por meio da criação do Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-MG. Sugere-se que os critérios de elegibilidade e partilha desse piso contemplem:

- municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial;

- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, garantindo-se o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência, com equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento a mulheres em situação de violência e em situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulado com as políticas de moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam.

Diretriz estratégica 3. Regular e implementar a Política Estadual do Cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir o direito ao cuidado das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o trabalho de cuidado não remunerado dessas pessoas. Entre as medidas a serem previstas na implementação da política, destacam-se a adesão de Minas Gerais ao Plano Nacional de Cuidados Brasil que Cuida; a criação de um grupo de trabalho intersetorial e com participação da sociedade civil, para coordenação, monitoramento e avaliação intersetoriais, federativos e participativos dos planos nacional e estadual; e a instituição do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para o cofinanciamento de serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações.

Diretriz estratégica 4. Ampliar e fortalecer a política estadual de habitação para públicos populacionais em situação de violação de direitos, por meio dos seguintes desdobramentos:

- implementar projetos de Moradia Primeiro, com equipes multidisciplinares, voltados para a população em situação de rua;
- criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo e projetos de melhoria habitacional com priorização de atendimento de mulheres em situação de violência, mães solo e gestantes;
- criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito) para melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem.
- converter imóveis e terrenos públicos e privados abandonados, ociosos, subutilizados ou com passivos tributários para adequação funcional e transformação ou construção de moradias para a população em situação de rua, mulheres em situação de violência e famílias moradoras de ocupações urbanas, garantindo-se a participação comunitária e utilizando,

para

#	Ano	Receita realizada	Despesa empenhada	Restos a pagar cancelados	Saldo do ano	Acumulado
Secr dado reais 71 (I abai	2012	R\$ 115.473.842,37	R\$ 76.466.425,76		R\$ 39.007.416,61	R\$ 39.007.416,61
	2013	R\$ 181.735.411,34	R\$ 135.061.633,15		R\$ 46.673.778,19	R\$ 85.681.194,80
	2014	R\$ 206.503.193,13	R\$ 110.749.457,22		R\$ 95.753.735,91	R\$ 181.434.930,71
	2015	R\$ 231.779.166,59	R\$ 187.698.057,67		R\$ 44.081.108,92	R\$ 225.516.039,63
	2016	R\$ 503.150.691,50	R\$ 157.471.375,93		R\$ 345.679.315,57	R\$ 571.195.355,20
	2017	R\$ 575.499.120,55	R\$ 447.568.890,18		R\$ 127.930.230,37	R\$ 699.125.585,57
	2018	R\$ 630.158.073,62	R\$ 559.760.353,65		R\$ 70.397.719,97	R\$ 769.523.305,54
	2019	R\$ 669.267.596,92	R\$ 451.093.405,56		R\$ 218.174.191,36	R\$ 987.697.496,90
	2020	R\$ 520.597.305,79	R\$ 131.833.838,16		R\$ 388.763.467,63	R\$ 1.376.460.964,53
	2021	R\$ 630.733.411,51	R\$ 725.541.743,99		-R\$ 94.808.332,48	R\$ 1.281.652.632,05
	2022	R\$ 711.255.503,59	R\$ 593.408.230,93		R\$ 117.847.272,66	R\$ 1.399.499.904,71
	2023	R\$ 88.815.732,96	R\$ 579.984.670,14		-R\$ 491.168.937,18	R\$ 908.330.967,53
	2024	R\$ 776.258.168,76	R\$ 652.349.300,65		R\$ 123.908.868,11	R\$ 1.032.239.835,64
	2025	R\$ 619.415.414,59	R\$ 609.796.209,46		R\$ 9.619.205,13	R\$ 1.041.859.040,77

foi apontada pela
2024. A partir dos
de 1,04 bilhão de
ecada para a fonte
sentados na tabela

Fonte: Portal da Transparência/MG. Elaboração própria.

- Os dados indicam uma possível subutilização dos recursos do FEM, ou seja, um volume significativo de recursos financeiros não estariam sendo aplicados na sua finalidade de erradicação da miséria. Conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais. Assim, entendemos que o saldo do superávit, por ser de caráter não continuado, pode ser aplicado na política habitacional em projetos de construção de imóveis para grupos marginalizados e vulnerabilizados, de forma a reduzir o grande déficit habitacional do estado. De acordo com levantamento realizado pela Fundação João Pinheiro em 2023, a necessidade era de provisão de 478.756 moradias dignas para a população mineira. O valor de 1.041 bilhão de reais do superávit estimado para o FEM poderia viabilizar a construção de cerca de 3.785 imóveis, utilizando-se como referência o valor de 275 mil reais de um imóvel da faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Diretriz estratégica 5. Utilizar os recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor, complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados, tendo como público-alvo famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), famílias chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, e outros que vierem a ser identificados pelo comitê gestor.

Diretriz estratégica 6. Repassar recursos para os municípios como uma das formas de potencializar a execução de recursos do FEM que tenham como foco a erradicação da miséria, visando atender às realidades locais e fortalecer iniciativas já existentes nos territórios. O repasse dos recursos deve prever objetivos bem definidos e resultados mensuráveis, estabelecidos de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Mineiro de Combate à Miséria, e de acordo com o regramento da política pública a que aquele objetivo se relaciona (inclusive para definir a forma de repasse mais adequada – fundo a fundo, via convênios ou instrumentos congêneres). O planejamento da destinação dos recursos deve se basear em dados e indicadores, diagnósticos sociais territoriais, modelos de alocação equitativa para reduzir desigualdades regionais e sociais.

Diretriz estratégica 7. Instituir estratégias de governança do FEM, com enfoque no fortalecimento do controle social e na transparência, por meio da publicidade periódica dos critérios de distribuição dos recursos, da execução orçamentária e dos resultados alcançados. Além disso, criar mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos do Plano Mineiro de Combate à Miséria, utilizando dados e indicadores produzidos por institutos de pesquisa e órgãos oficiais. Para isso, propomos assegurar, na LDO, a previsão de que a proposta orçamentária seja acompanhada por demonstrativos da forma de aplicação dos recursos do FEM e, especificamente, dos recursos a serem aplicados no Plano Mineiro de Erradicação da Miséria, e de que seja disponibilizado no Portal da Transparência, o demonstrativo da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao FEM, incluindo apuração de superávit, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e com atualização bimestral. Propomos também a alteração da Lei nº 19.990, de 2011, para vedar a desvinculação de que trata o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República dos recursos do FEM oriundos do adicional de 2% na alíquota do ICMS e para acrescentar mecanismos de monitoramento e avaliação, por meio de minuta de projeto de lei anexa ao final deste parecer.

Diretriz estratégica 8. Criar programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda. Esse programa deve ser custeado por meio da destinação de receitas adicionais auferidas com a implementação da progressividade possibilitada pela alteração da Lei nº 14.941, de 2003, para estabelecer a progressividade das alíquotas do ITCD, considerando as alterações da Reforma Tributária (EC nº 132, de 2023).

3. PROPOSTAS APROVADAS PELO FÓRUM TÉCNICO MINAS SEM MISÉRIA PARA SUBSIDIAR O PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA

EIXO 1 – SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Proposta 1.1 – Criar incentivo financeiro para a transição agroecológica de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e assentados de reforma agrária, com assistência técnica de qualidade, que considere a integração entre o manejo técnico e os saberes tradicionais, e que esteja pautada nos princípios agroecológicos e de produção orgânica. (Sugestão de desdobramento 1.1.a)

Proposta 1.2 – Implantar estratégias para o fortalecimento de circuitos curtos de comercialização de produtos da economia popular solidária e de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentados de reforma agrária, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, com garantia de financiamento, ligando produtores e consumidores, por meio do estímulo a feiras livres agroecológicas, do cooperativismo na perspectiva da economia popular solidária, da implantação de centrais de abastecimento, de estoques públicos e de programas de compras institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, com garantia de apoio técnico para regularização da documentação para a participação nos programas. (Sugestão de desdobramento 1.2.a)

Proposta 1.3 – Instituir, ampliar e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional para oferta de alimentos *in natura*, especialmente hortifrutigranjeiros produzidos por agricultores familiares, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, com itens com preços tabelados ou de distribuição gratuita, para ampliar o consumo de frutas, verduras e legumes nas áreas identificadas como desertos ou pântanos alimentares, assegurando as especificidades alimentares regionais. (Sugestão de desdobramento 1.3.a)

Proposta 1.4 – Criar uma plataforma digital, financiada com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para promover a integração da cadeia produtiva, desde o cultivo até o comércio, envolvendo os agricultores, os entregadores e os consumidores, com prioridade para a produção agroecológica, observadas as especificidades de cada território. (Sugestão de desdobramento 1.4.a.)

Proposta 1.5 – Ampliar e fortalecer a assistência técnica e a extensão rural, na perspectiva da agroecologia, para agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos, por meio do acesso ao crédito rural e do fortalecimento da Emater, garantindo a definição de equipe mínima adequada às necessidades de cada município e o assessoramento técnico para habilitação sanitária de agroindústrias familiares, de forma contínua. (Sugestão de desdobramento 1.5.a)

Proposta 1.6 – Investir em parcerias com universidades e empresas públicas para o fornecimento de insumos e sementes crioulas, para o desenvolvimento de equipamentos adequados à tecnificação da agricultura familiar e de assentados de reforma agrária e o aumento sustentável da produção, bem como para o desenvolvimento da agroindústria e da nutrição, reduzindo dependência de tecnologias externas e fortalecendo a soberania científica pautada no reconhecimento dos saberes populares e tradicionais. (Sugestão de desdobramento 1.6.a)

Proposta 1.7 – Estimular as prefeituras a ceder terrenos públicos e apoiar a agricultura urbana e periurbana, em terrenos privados ociosos ou ilhas de trânsito, o cultivo de hortas comunitárias e agroecológicas, por meio do fornecimento de insumos, capacitação técnica e logística para o escoamento e comercialização da produção, destinadas à alimentação saudável dos coprodutores, prioritariamente pessoas em situação de rua. (Sugestão de desdobramento 1.7.a)

Proposta 1.9 – Garantir financiamento para fortalecer e ampliar os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, especialmente as cozinhas comunitárias e solidárias, com garantia de assistência técnica pela Emater, incluindo financiamento específico para a instalação e manutenção de cozinhas comunitárias nos galpões dos catadores e catadoras de material reciclável para assegurar alimentação saudável e balanceada para esse público e para as pessoas em situação de rua. (Sugestão de desdobramento 1.9.a)

Proposta 1.10 – Expandir e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como banco de alimentos, restaurantes populares, tanques de peixes, banco de sementes crioulas, entre outros, em regiões com maior vulnerabilidade, priorizando municípios inseridos no Sisan, com apoio técnico para gestão e logística. (Sugestão de desdobramento 1.10.a)

Proposta 1.11 – Fomentar e financiar a criação e a manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com oferta das seguintes ações: a) formação sobre alimentação saudável e nutricional e sobre aproveitamento integral de alimentos; b) contribuição para a produção e a distribuição de alimentos saudáveis, por meio de cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, quintais produtivos, hortas urbanas e bancos de alimentos; c) criação de bancos de alimentos agroecológicos e minimamente processados, voltado para famílias em situação de insegurança alimentar. (Sugestão de desdobramento 1.11.a)

Proposta 1.13 – Garantir recursos para o financiamento das cozinhas solidárias, por meio de parceria entre organizações da sociedade civil e coletivos de iniciativas locais, isentos de conflitos de interesse, assegurando que o preparo de refeições seja feito com produtos provenientes da agricultura familiar local e de assentamentos e que os cardápios sejam definidos com alimentos da sociobiodiversidade, com base na Lei Federal nº 14.628, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária, podendo, assim, receber financiamento público. (Sugestão de desdobramento 1.13.a)

Proposta 1.14 – Garantir a disponibilização de alimentação fora do período escolar aos estudantes, por meio da distribuição de refeições saudáveis, baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira 2014, com produtos provenientes da agricultura familiar, de assentamentos de reforma agrária e da implantação de hortas comunitárias; e criação de cozinhas solidárias. (Sugestão de desdobramento 1.14.a)

Proposta 1.15 – Estimular a implantação de cozinhas comunitárias nos territórios de periferia e em áreas de vulnerabilidade, como estratégia para garantir alimentação adequada para a população em situação de insegurança alimentar. (Sugestão de desdobramento 1.15.a)

Proposta 1.16 – Fomentar e induzir a adesão dos municípios mineiros ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – para que sejam elaborados e implementados os planos municipais de segurança alimentar e nutricional, por meio da criação de incentivos à gestão e do assessoramento técnico para criação dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional; e instituição de instâncias de gestão da política de segurança alimentar e nutricional no município, que atuem em articulação com outras políticas sociais. (Sugestão de desdobramento 1.16.a)

Proposta 1.17 – Destinar recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para estimular a participação e controle social, por meio da realização de eventos regionais com trabalhadores das diversas políticas públicas e categorias profissionais e com os demais atores integrantes da política de soberania e segurança alimentar (agricultores, assentados de reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, representantes da agroecologia, associações, cooperativas, entidades socioassistenciais, entre outros) para ampliar o debate sobre a importância do tema, visando ao fortalecimento dos Conselhos, das Câmaras Intersetoriais e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – como um todo. (Sugestão de desdobramento 1.17.a)

Proposta 1.18 – Instituir um sistema de financiamento fundo a fundo para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Minas Gerais, por meio da criação de fundos municipais e do fundo estadual de segurança alimentar e nutricional, fiscalizados e deliberados pelos respectivos conselhos, com a garantia da destinação de percentual mínimo de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. (Sugestão de desdobramento 1.18.a)

Proposta 1.20 – Instituir programa continuado de segurança alimentar para garantir a alimentação de crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, estudantes da rede pública de ensino, fora do período escolar, por meio de repasse de recursos aos municípios e com incentivo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana. (Sugestão de desdobramento 1.20.a)

Proposta 1.21 – Criar benefício regular e continuado de segurança alimentar para famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza e insegurança alimentar, prioritariamente famílias chefiadas por mães solo e com crianças e adolescentes, para a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentamentos, agroecológica, urbana e periurbana, como cesta verde, vale feira, cartão verde, moeda social. (Sugestão de desdobramento 1.21.a)

Proposta 1.22 – Criar Programa de Assistência Alimentar e Nutricional para famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias de pessoas com deficiência e de acamados, prioritariamente famílias de mães solo, garantindo o acesso regular a alimentos frescos e saudáveis produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, com inclusão dessas famílias nos programas de transferência de renda e de distribuição de alimentos, bem como o seu acompanhamento integrado e integral pelas políticas de assistência social, saúde e educação. (Sugestão de desdobramento 1.22.a)

Proposta 1.24 – Recomendar ao governo estadual, em diálogo com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea-MG –, a publicização e implementação dos seguintes planos previstos na legislação estadual: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 21.146, de 2014); Plano Estadual de Abastecimento Alimentar (Lei nº 24.574, de 2023); Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos; VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 22.806, de 2017), elaborado a partir das 30 propostas aprovadas na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e já aprovado pelo Consea-MG, bem como recomendar a inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA –, de recursos para a implementação dos referidos planos. (Sugestão de desdobramento 1.24.a)

Proposta 1.25 – Destinar parte dos recursos do FEM para execução das ações previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com garantia de cofinanciamento para os municípios. (Sugestão de desdobramento 1.25.a)

Proposta 1.26 – Financiar tecnologias sociais para acesso à água de qualidade, preservando os lençóis freáticos e as nascentes, como barraginhas, cercamento de nascentes, perfuração de poços, cisternas e caixas, respeitando as características de cada município e território. (Sugestão de desdobramento 1.26.a)

Proposta 1.27 – Disponibilizar energias renováveis e tecnologias sociais para promover o acesso à água e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis, por meio de recursos do FEM. (Sugestão de desdobramento 1.27.a)

Proposta 1.28 – Criar programa de fomento à agricultura urbana e periurbana agroecológica voltado a pessoas em situação de rua, com destinação da produção para cozinhas comunitárias e para feiras populares, promovendo a geração de emprego e renda e a

criação de grupos formais de população em situação de rua, bem como contribuindo para a política de segurança alimentar e nutricional. (Sugestão de desdobramento 1.28.a)

Proposta 1.29 – Apoiar a agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos assentamentos por meio das seguintes medidas: incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, que respeitem o meio ambiente, a biodiversidade, os saberes tradicionais e a produção agroecológica; regularização e titularização dos territórios tradicionalmente ocupados, para garantir o acesso ao crédito e a comercialização de produtos; acesso a equipamentos e tecnologias apropriadas para agricultura familiar, respeitando as características de cada município e território; e garantia de assistência técnica. (Sugestão de desdobramento 1.29.a)

Proposta 1.30 – Criar e financiar, com recursos do FEM, programas para fortalecer a agricultura e a agroindústria familiar e de assentamentos de reforma agrária, na perspectiva da transição agroecológica, visando agregar valor à sua produção e promover a geração de renda, com prioridade para as famílias chefiadas por mulheres, por meio do assessoramento técnico, da compra de equipamentos para mecanização e tecnificação da produção, com garantia de segurança hídrica e pautada na sustentabilidade socioeconômica e ambiental. (Sugestão de desdobramento 1.30.a)

Proposta 1.31 – Fortalecer a produção agrícola e a distribuição de alimentos produzidos por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, inclusive quilombos rurais e urbanos, por meio da garantia do acesso à terra, do incentivo à produção e à distribuição, da criação de bancos de sementes crioulas, da proteção das bases hídricas e da oferta de assistência técnica e extensão rural. (Sugestão de desdobramento 1.31.a)

Proposta 1.32 – Criar programa para aquisição de maquinários, insumos e sementes crioulas, para conservar a agrobiodiversidade regional e fortalecer a autonomia dos agricultores familiares e dos assentados de reforma agrária, com incremento da produção, do consumo e da comercialização de alimentos e de animais de abate. (Sugestão de desdobramentos 1.32.a)

Proposta 1.33 – Realizar mapeamento de sementes crioulas existentes no Estado para conservação da agrobiodiversidade genética e valorização das sementes tradicionais guardadas pela agricultura familiar; e criar projeto para multiplicação dos usos dessas sementes. (Sugestão de desdobramentos 1.33.a)

Proposta 1.34 – Ampliar programas de compra governamental para aquisição de alimentos, prioritariamente de produtos agroecológicos, alimentos regionais e da sociobiodiversidade, além de carnes, leite, peixes e outros produtos de origem animal, produzidos pela agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, para políticas públicas não contempladas no Programa de Aquisição de Alimentos. (Sugestão de desdobramentos 1.34.a)

Proposta 1.35 – Promover processos formativos para os agricultores familiares e assentados de reforma agrária para o cumprimento de requisitos para participar de compras institucionais, como Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – e o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA; e criar mecanismos para assegurar o cumprimento, pelos municípios, das regras dos programas de compras de alimentos. (Sugestão de desdobramentos 1.35.a)

Proposta 1.36 – Criar um Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – estadual, na modalidade compra com doação simultânea, com aporte de recursos do Estado e com preço de aquisição determinado com base em pesquisa no mercado local. (Sugestão de desdobramentos 1.36.a)

Proposta 1.37 – Priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana, e de produtores locais para abastecer equipamentos públicos, fortalecendo a soberania alimentar e o desenvolvimento regional. (Sugestão de desdobramento 1.37.a)

Proposta 1.42 – Investir na piscicultura sustentável como estratégia de produção de proteína animal acessível, capaz de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e gerar renda para famílias em situação de vulnerabilidade, por meio

de formação de comunidades para o manejo sustentável da piscicultura e do estímulo ao empreendedorismo rural e à economia solidária; implantação de tanques escavados e redes de cultivo em açudes e represas; distribuição de alevinos e ração subsidiada; capacitação técnica em manejo, sanidade e comercialização; criação de cooperativas de piscicultores para facilitar o acesso a mercados, estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e hospitais para o fornecimento de pescado para a alimentação escolar e a alimentação institucional, para atender famílias em situação de pobreza extrema, agricultores familiares, comunidades ribeirinhas e quilombolas, jovens e mulheres em áreas rurais. (Sugestão de desdobramentos 1.42.a)

EIXO 2 – TRABALHO DIGNO E EDUCAÇÃO

Proposta 2.7 – Criar serviços de apoio à família com funcionamento em horários atípicos para o cuidado de crianças, no âmbito da política nacional do cuidado, assegurando que mães e pais trabalhadores tenham onde deixar seus filhos em segurança, favorecendo a permanência no emprego e a redução da evasão escolar de mulheres. (Sugestão de desdobramento 2.7.a)

Proposta 2.11 – Criar incentivo financeiro, na forma de renda mensal, semelhante ao “Bolsa Reciclagem” (pagamento de serviço), destinado aos profissionais que atuam em cozinhas solidárias. (Sugestão de desdobramento 2.11.a)

Proposta 2.13 – Fortalecer a economia solidária como estratégia de geração de trabalho e renda, com a adoção de uma abordagem integrada, que assegure apoio técnico, financiamento, assessoria em empreendedorismo e plano de negócio, articulação de mercados e inclusão social, integrando desenvolvimento econômico, equidade social e fortalecimento territorial. (Sugestão de desdobramento 2.13.a)

Proposta 2.14 – Apoiar a economia solidária de segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, por meio de formação técnica, aporte financeiro (disponibilização de linhas de crédito), destinação de recursos públicos do orçamento, e instituição de mecanismos de compras institucionais para os produtos da economia solidária (fornecimento de produtos e serviços para equipamentos públicos locais). (Sugestão de desdobramento 2.14.a)

Proposta 2.16 – Fomentar a criação de associações e cooperativas de produtores e prestadores de serviço, com assessoria e qualificação técnica, para potencializar a relação destes com o poder público, visando facilitar o acesso destes empreendimentos solidários a editais públicos. (Sugestão de desdobramento 2.16.a)

Proposta 2.18 – Implementar fundos solidários comunitários para financiamento de iniciativas de geração de renda e incentivar a criação de moedas comunitárias. (Sugestão de desdobramento 2.18.a)

Proposta 2.22 – Investir na inclusão dos catadores autônomos e na melhoria dos espaços físicos destinados ao trabalho dos catadores de material reciclável, que garanta, no mínimo, cozinhas com refeitório, banheiros, lavanderias, espaços para os animais de estimação, guarda de pertences e localização adequada às necessidades dos trabalhadores. (Sugestão de desdobramento 2.22.a)

Proposta 2.24 – Desenvolver, com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, ações que promovam a autonomia das mulheres, especialmente as periféricas, por meio da inclusão produtiva, com garantia de qualificação profissional e de apoio à economia solidária, ao empreendedorismo e a incubadoras de cooperativas, em parceria com a rede de ensino público federal, com poder público e redes parceiras em ações para a superação da miséria, de acordo com a demanda das mulheres. (Sugestão de desdobramento 2.24.a)

Proposta 2.28 – Estabelecer plano de qualificação profissional e de inclusão produtiva para a população em situação de vulnerabilidade e em trabalho informal e precário, utilizando recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo: rede de apoio físico para alimentação e hidratação e com sanitários para trabalhadoras e trabalhadores informais, como feirantes e trabalhadores de aplicativo, entre outros; oferta de capacitação para o trabalho na perspectiva da economia solidária e para organização do trabalho cooperado; aumento de escolaridade por meio da Educação para Jovens e Adultos – EJA – e de Centros Regionalizados para Concursos que abarquem capacitação para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, para o Exame

Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja –, e para vestibulares seriados e concursos públicos, com garantia anual de recursos públicos para essas ações no orçamento. (Sugestão de desdobramento 2.28.a)

Proposta 2.29 – Destinar recursos para fortalecer as estruturas locais dos povos e comunidades tradicionais, inclusive povos ciganos (associações das próprias comunidades), qualificando-as nos aspectos relacionados à gestão para a oferta de cursos de qualificação profissional e geração de renda, oferecendo capacitação e apoio para a organização da produção e da comercialização dessas comunidades. (Sugestão de desdobramento 2.29.a)

Proposta 2.32 – Articular as iniciativas de qualificação e transição profissional destinadas ao público mais vulnerável, potencializando os recursos do Fundo Estadual do Trabalho, do FEM e do Sistema S e a produção científica e tecnológica das instituições de ensino e pesquisa, incorporando as inovações e transformações do mercado de trabalho nas ações de formação, com vistas a torná-las um processo permanente e continuado, assegurando ao público, além de habilidades técnicas, o desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais, como comunicação, oratória e formação para a cidadania. (Sugestão de desdobramento 2.32.a)

Proposta 2.38 – Reconhecer o afroturismo como setor estratégico de desenvolvimento, capaz de gerar trabalho digno aliado à educação patrimonial. (Sugestões de desdobramento 2.38.a e 5.18.a)

Proposta 2.39 – Investir nas atividades culturais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, em suas diferentes manifestações, como alternativas de geração de renda, assegurando condições de produção e de reprodução, com garantia de qualificação, divulgação e apoio à comercialização. (Sugestão de desdobramento 2.39.a)

EIXO 3 – DIVERSIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Proposta 3.1 – Destinar recursos do FEM para fortalecer a busca ativa das famílias em situação de pobreza, residentes em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso, visando a sua inclusão nas políticas públicas sociais de assistência social, saúde, trabalho e renda, entre outras, por meio da criação de um cofinanciamento específico para a implantação de equipes volantes para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – Paif – no Suas e da garantia das condições de capacitação e de atuação dos agentes comunitários de saúde (transporte e logística) no SUS. (Sugestão de desdobramento 3.1.a)

Proposta 3.2 – Ampliar o Piso Mineiro da Assistência Social para, no mínimo, 10 reais por família atendida. (Sugestão de desdobramento 3.2.a)

Proposta 3.5 – Criar cofinanciamento para que os municípios ampliem o número de postos de atendimento do Cadastro Único, contribuindo para a descentralização, a ampliação e a facilitação do acesso da população em situação de pobreza ao cadastro. (Sugestão de desdobramento 3.5.a)

Proposta 3.6 – Criar incentivo financeiro (Índice de Gestão Descentralizada para a Erradicação da Miséria em Minas Gerais – Igdem/Suas/MG), por meio de repasse mensal para todos os municípios mineiros, para qualificar a vigilância socioassistencial e a gestão dos serviços, programas e benefícios da assistência social que atendam pessoas em situação de pobreza no Estado, de forma que, quanto mais pessoas forem atendidas maior será o incentivo financeiro que o município receberá. (Sugestão de desdobramento 3.6.a)

Proposta 3.7 – Fomentar e expandir as escolas livres de arte e cultura, fortalecer a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e criar a Escola de Educação Permanente e Gestão do Trabalho do Suas de Minas Gerais, que deverão implementar ações de capacitação sobre superação da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras; contribuir para a criação de protocolos de atendimento intersetorial para as populações que sofrem múltiplas discriminações e violações de direitos; e desenvolver estratégias de valorização, desprecarização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Suas-MG, principalmente daqueles vinculados às entidades socioassistenciais. (Sugestão de desdobramento 3.7.a)

Proposta 3.9 – Criar mecanismos de incentivo à contratação de profissionais especializados, como mobilizadores e articuladores sociais, para atuação prioritária em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, de forma a qualificar e ampliar o alcance dos serviços socioassistenciais. (Sugestão de desdobramento 3.9.a)

Proposta 3.11 – Implantar o Programa Estadual de Inclusão ao Mundo do Trabalho para famílias em situação de miséria de Minas Gerais, visando promover condições de empregabilidade e oportunidades de geração de renda e acesso à qualificação profissional; inserir usuários do Suas em vagas formais de trabalho e programas de aprendizagem; e apoiar iniciativas de empreendedorismo, economia solidária e agricultura familiar, garantindo auxílio-transporte e alimentação aos participantes do programa durante sua realização. (Sugestão de desdobramento 3.11.a)

Proposta 3.12 – Criar programa estadual de fortalecimento da participação e do controle social, por meio da realização de atividades coletivas de educação popular e participação popular no Suas; do apoio e da articulação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – com os Conselhos Municipais de Assistência Social; do fomento às Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAs; e da organização de fóruns regionais e estaduais de trabalhadores, de entidades, de usuários e de conselhos municipais de Assistência Social. (Sugestão de desdobramento 3.12.a)

Proposta 3.13 – Destinar recursos do FEM para instituir programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda. (Sugestão de desdobramento 3.13.a)

Proposta 3.14 – Apoiar e financiar projetos e iniciativas municipais que tenham como foco a erradicação da miséria, por meio de editais e de acordos de cooperação, com controle social. (Sugestão de desdobramento 3.14.a)

Proposta 3.15 – Implantar o Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, para os municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-MG. (Sugestão de desdobramento 3.15.a)

Proposta 3.16 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, garantindo o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência de nível III, com equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social. (Sugestão de desdobramento 3.16.a)

Proposta 3.17 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado de Minas Gerais. (Sugestão de desdobramento 3.17.a)

Proposta 3.18 – Criar cofinanciamento estadual para implantar e manter o serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase. (Sugestão de desdobramento 3.18.a)

Proposta 3.19 – Implantar serviços de acolhimento a mulheres em situação de violência e situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulados com as políticas de

moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam. (Sugestão de desdobramento 3.19.a)

Proposta 3.21 – Criar incentivo financeiro para a gestão intersetorial das políticas públicas sociais, a partir de critérios de interseccionalidade, que promova o atendimento das múltiplas vulnerabilidades das pessoas em situação de extrema pobreza e possibilite a superação desta situação. (Sugestão de desdobramento 3.21.a)

Proposta 3.23 – Regulamentar e implementar a política estadual do cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir a proteção social das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o cuidado não remunerado dessas pessoas, incluindo a criação do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para financiar serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações. (Sugestão de desdobramento 3.23.a)

Proposta 3.26 – Criar cofinanciamento estadual para criação ou apoio a serviços, programas e projetos socioassistenciais para população LGBTQIAPN+, considerando outros marcadores sociais, como raça, etnia, território, acesso à moradia, situação de violência e saúde, com capacitação dos profissionais da rede de atendimento, com o objetivo de promover cidadania, dignidade e inclusão social, de forma justa e sustentável. (Sugestão de desdobramento 3.26.a)

EIXO 4 – MORADIA, TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE

Proposta 4.2 – Implementar mecanismos de proteção contra despejos e criar um programa estadual de cofinanciamento de bolsa moradia, auxílio aluguel ou aluguel social voltado para pessoas em situação de rua, em situação de calamidade pública e de emergência, em situação de violência doméstica e outras vulnerabilidades sociais ou climáticas que demandem o acesso à moradia. (Sugestão de desdobramento 4.2.a)

Proposta 4.4 – Ampliar, desburocratizar e facilitar o acesso ao programa estadual Auxílio Porta de Entrada – APÊ – para a aquisição de moradias por famílias em situação de vulnerabilidade social. (Sugestão de desdobramento 4.4.a)

Proposta 4.5 – Implementar o pagamento pelos serviços ambientais prestados por catadores e catadoras de materiais recicláveis, tais como coleta e triagem de resíduos recicláveis. (Sugestão de desdobramento 4.5.a)

Proposta 4.6 – Fomentar o lançamento de editais, pelas administrações públicas locais, para estabelecer parcerias e convênios com cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis como entidades a serem priorizadas na prestação do serviço de coleta seletiva e na destinação dos resíduos recicláveis nos municípios. (Sugestão de desdobramento 4.6.a)

Proposta 4.7 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito) para melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem no Estado. (Sugestão de desdobramento 4.7.a)

Proposta 4.11 – Priorizar moradias, inclusive temporárias em razão da sazonalidade, que respeitem a cultura, os modos tradicionais de habitação e a organização social de cada comunidade tradicional beneficiada, conforme definidas na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e de acordo com a Lei nº 25.150, de 2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. (Sugestão de desdobramento 4.11.b)

Proposta 4.12 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo, com foco em sustentabilidade, incluindo utilização de materiais ecológicos, captação de água da chuva e energia solar comunitária. (Sugestão de desdobramento 4.12.a)

Proposta 4.13 – Implementar e subsidiar ações de moradia digna e sustentável para pessoas idosas vulneráveis, nos moldes de república ou outro modelo habitacional, tendo em consideração requisitos como moradia adaptável e acessível, com *design* universal e tecnologia assistiva; sustentabilidade, com uso de materiais ecológicos, eficiência energética e criação de hortas

comunitárias; e intergeracionalidade, promovendo a convivência e as trocas de saberes com a comunidade no território. (Sugestão de desdobramento 4.13.c)

Proposta 4.17 – Implementar projetos de Moradia Primeiro em municípios com maior índice de população em situação de rua, incluindo a transformação de ocupações urbanas em projetos de moradia digna, com priorização de atendimento de pessoas idosas, mulheres mães solo e gestantes, famílias com crianças e/ou adolescentes, pessoas com deficiência, jovens egressos do acolhimento institucional que completaram maioridade, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com sofrimento mental e/ou relacionados ao uso de álcool e outras drogas, com garantia de acesso imediato à moradia e acompanhamento social e de saúde, por meio da contratação de equipes multidisciplinares, assegurando-se, para tanto, financiamento e participação social no monitoramento das ações. (Sugestão de desdobramento 4.17.a)

Proposta 4.18 – Criar programa estadual de habitação social, em parceria com os municípios e com participação comunitária, articulando a construção de moradias de baixo custo, a autoconstrução e os mutirões e a sustentabilidade ambiental, com garantia de recursos, infraestrutura básica, assistência técnica e acesso a materiais sustentáveis, propiciando o uso de tecnologias ecológicas e a redução de riscos, além da integração de áreas verdes, hortas comunitárias e espaços públicos, e fortalecendo a autogestão, o pertencimento, a convivência e o desenvolvimento local. (Sugestão de desdobramento 4.18.a)

Proposta 4.22 – Instituir programa de produção, recuperação e garantia das águas, por meio da implantação de ações que visem ao aumento da segurança hídrica, tais como a construção de barragens para abastecimento humano, observando o cuidado com o leito dos rios; o monitoramento da contaminação de nascentes e do solo por parte dos grandes empreendimentos e a construção de cisternas de captação de água das chuvas. (Sugestão de desdobramento 4.22.a)

Proposta 4.24 – Fortalecer as ações de regularização fundiária urbana e rural, inclusive por meio da promoção do acesso a terras devolutas, de forma integrada a políticas complementares de infraestrutura, com a criação de mecanismos de apoio técnico e jurídico a comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentamentos e acampamentos da reforma agrária, visando assegurar a permanência nos territórios de forma digna, a segurança jurídica da posse, o reconhecimento, a titulação e a propriedade das terras ocupadas. (Sugestão de desdobramento 4.24.a)

Proposta 4.25 – Promover a regularização fundiária dos territórios tradicionais, por meio da certificação e da titulação, e a identificação e a demarcação de terras indígenas, assegurando-se o apoio à organização dessas populações; o cumprimento de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos; e a mitigação da degradação ambiental, inclusive decorrente da expansão da mineração em regiões como o Vale do Jequitinhonha, conforme a Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. (Sugestão de desdobramento 4.25.a)

Proposta 4.27 – Garantir saneamento universal para territórios indígenas, comunidades tradicionais, populações rurais e periferias urbanas por meio do financiamento e da implementação de projetos que utilizem tecnologias sociais e de saneamento ecológico de baixo custo, como cisternas de captação de água de chuva, tanques de evapotranspiração – Tevaps –, biodigestores, fossas sépticas, reúso de água; e que realizem a capacitação comunitária para o gerenciamento e manutenção dessas soluções. (Sugestão de desdobramento 4.27.a.)

Proposta 4.31 – Promover a proteção dos biomas e valorizar o trabalho das brigadas de incêndio que realizam a prevenção e o combate aos incêndios florestais. (Sugestão de desdobramento 4.31.a)

Proposta 4.34 – Financiar, com recursos do FEM, programa de requalificação de moradias e infraestrutura em vilas e favelas. (Sugestão de desdobramento 4.34.a)

Proposta 4.36 – Incentivar a economia verde comunitária, com pagamento por serviços ambientais e apoio a projetos de energia solar em comunidades rurais. (Sugestão de desdobramento 4.36.a)

EIXO 5 – CONTROLE SOCIAL E GOVERNANÇA DO FEM

Proposta 5.7 – Utilizar os recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor, complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados, tendo como público-alvo famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), famílias chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, e outros que vierem a ser identificados pelo comitê gestor. (Sugestão de desdobramento 5.7.a)

Proposta 5.13 – Garantir a equidade na distribuição dos investimentos do FEM, com ênfase em grupos predefinidos, como famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados e outros que forem identificados pelo Comitê Gestor Intersetorial. (Sugestão de desdobramento 5.13.a)

Proposta 5.18 – Contemplar, com parte dos recursos do FEM, projetos de afroturismo e ressignificação comunitária, reconhecendo-os como instrumentos de combate à miséria. (Sugestão de desdobramento 5.18.a)

REQUERIMENTO Nº 18.700/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às sugestões de desdobramento constantes do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para incluir na elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, previsto na Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria, as propostas contidas no documento *Subsídios para elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria* (Anexo 1).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

ANEXO 1

**SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA****1. INTRODUÇÃO**

O Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, evento realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais de junho de 2025 a março de 2026, procedeu à análise de todas as propostas aprovadas na plenária final, consolidadas no Relatório de Evento Institucional nº 3/2026.

Considerando os objetivos do fórum técnico, essa análise buscou identificar propostas para:

- subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, previsto na Lei nº 19.990, de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;
- aprimorar as políticas públicas necessárias para a erradicação da miséria no Estado;
- aprimorar o FEM, em especial para o fortalecimento das estratégias de governança e da participação e do controle social do fundo, bem como para o monitoramento da implementação do Plano Mineiro de Combate à Miséria e a avaliação dos resultados.

Este documento tem como objetivo apresentar as propostas e os desdobramentos identificados para subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, alinhados às prioridades e aos critérios estabelecidos na legislação vigente do FEM.

Foram destacadas aqui as propostas que visam trazer inovações às políticas públicas já existentes e aquelas que podem gerar impacto de curto ou médio prazo na redução da pobreza e da extrema pobreza no Estado, considerando suas múltiplas causas, bem como os marcadores sociais relacionados ao fenômeno (gênero, raça/cor, origem, ciclo de vida, entre outros). Assim, buscou-se reconhecer e dar visibilidade aos direitos dos segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, incluídos na discussão dos eixos temáticos do fórum técnico de forma transversal. A partir delas, foram formuladas diretrizes estratégicas para orientar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, apresentadas no item 2 deste documento. Por sua vez, o item 3 contém as propostas aprovadas no fórum técnico para subsidiar a elaboração do plano.

Ressaltamos que as propostas aprovadas pelo fórum técnico que são relacionadas ao aprimoramento de ações e serviços já existentes nas políticas públicas não foram consideradas prioritárias para a destinação de recursos do FEM, uma vez que elas possuem fontes de financiamento garantidas ou devem ser financiadas por recursos ordinários do Tesouro.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA

Diretriz estratégica 1. Fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado, por meio dos seguintes desdobramentos:

- Ampliar o orçamento do Sisan-MG por meio da destinação de percentual fixo de recursos do FEM.
- Instituir um sistema de financiamento fundo a fundo para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, por meio da criação de fundos municipais e do fundo estadual de segurança alimentar e nutricional, fiscalizados e deliberados pelos respectivos conselhos.
- Reformular o Programa 74 do PPAG 2027 – Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para todos os povos do território mineiro –, a ser constituído por ações orçamentárias de responsabilidade da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social – Sedese – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, de forma a articular a atuação das duas secretarias, e de ações orçamentárias que deem transparência e viabilizem a implantação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

- De forma geral, as propostas oriundas do fórum apontam que o programa de segurança alimentar e nutricional – SAN – pode ser aperfeiçoado por meio da inclusão dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos assentados da reforma agrária como público prioritário para as ações de SAN e de agricultura familiar, bem como da inclusão do fortalecimento da agroecologia e da agricultura familiar como diretrizes transversais da política de agricultura no Estado.
- No âmbito de responsabilidade da Sedese, é importante que o programa seja composto de projetos e atividades que deem especificidade para o fortalecimento do controle social e gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, como já existe, e incorporar outras ações específicas para o cofinanciamento dos diferentes tipos de equipamentos de SAN, tais como cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, hortas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares.
- No âmbito de responsabilidade da Seapa, é essencial que o programa contenha ações e projetos específicos para o desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria familiar, a ampliação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural em todo o Estado, a criação de circuitos de comercialização e de feiras, além da ampliação e desburocratização dos mercados institucionais.
- Sugere-se, ainda, a criação de um programa de assistência alimentar e nutricional ou benefício regular e continuado de segurança alimentar para famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza e insegurança alimentar, conforme públicos prioritários identificados nas propostas, incluindo crianças e adolescentes fora do período escolar e outras situações de vulnerabilidade. O programa deve priorizar a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentamentos, agroecológica, urbana e periurbana, e sua operacionalização pode utilizar estratégias adequadas a cada realidade regional ou local, como cesta verde, vale feira, cartão verde, moeda social, de forma a garantir a autonomia das famílias para a aquisição dos alimentos e o acompanhamento integrado e integral das famílias beneficiárias pelas políticas de assistência social, saúde e educação.
- Criar uma Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para fortalecer a gestão e operacionalização da política estadual e da implementação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.
- Publicizar e implementar os seguintes planos previstos na legislação estadual, relacionados à política de SAN: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, previsto na Lei nº 21.146, de 2014; Plano Estadual de Abastecimento Alimentar, Lei nº 24.574, de 2023; e Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos.

Diretriz estratégica 2. Ampliar e fortalecer a rede de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – por meio da criação do Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-MG. Sugere-se que os critérios de elegibilidade e partilha desse piso contemplem:

- municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial;

- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, garantindo-se o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência, com equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase;
- manutenção e ampliação do serviço de acolhimento a mulheres em situação de violência e em situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulado com as políticas de moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam.

Diretriz estratégica 3. Regular e implementar a Política Estadual do Cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir o direito ao cuidado das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o trabalho de cuidado não remunerado dessas pessoas. Entre as medidas a serem previstas na implementação da política, destacam-se a adesão de Minas Gerais ao Plano Nacional de Cuidados Brasil que Cuida; a criação de um grupo de trabalho intersetorial e com participação da sociedade civil, para coordenação, monitoramento e avaliação intersetoriais, federativos e participativos dos planos nacional e estadual; e a instituição do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para o cofinanciamento de serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações.

Diretriz estratégica 4. Ampliar e fortalecer a política estadual de habitação para públicos populacionais em situação de violação de direitos, por meio dos seguintes desdobramentos:

- implementar projetos de Moradia Primeiro, com equipes multidisciplinares, voltados para a população em situação de rua;
- criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo e projetos de melhoria habitacional com priorização de atendimento de mulheres em situação de violência, mães solo e gestantes;
- criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito) para melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem.
- converter imóveis e terrenos públicos e privados abandonados, ociosos, subutilizados ou com passivos tributários para adequação funcional e transformação ou construção de moradias para a população em situação de rua, mulheres em situação de violência e famílias moradoras de ocupações urbanas, garantindo-se a participação comunitária e utilizando, para isso, os recursos apurados como superávit do FEM. A existência de saldo de superávit do FEM foi apontada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – em reunião realizada na ALMG em 12/03/2024. A partir dos dados disponíveis do Portal da Transparência do estado, estimamos que exista um superávit de cerca de 1,04 bilhão de reais de recursos não utilizados. Esse valor foi calculado a partir da apuração dos valores da receita arrecada para a fonte 71 (FEM), subtraídas as despesas empenhadas na mesma fonte, entre os anos de 2012 a 2025, apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1: Estimativa de Superávit da fonte 71 – FEM, de 2012 a 2025.

#	Ano	Receita realizada	Despesa empenhada	Restos a pagar cancelados	Saldo do ano	Acumulado
	2012	R\$ 115.473.842,37	R\$ 76.466.425,76		R\$ 39.007.416,61	R\$ 39.007.416,61
	2013	R\$ 181.735.411,34	R\$ 135.061.633,15		R\$ 46.673.778,19	R\$ 85.681.194,80
	2014	R\$ 206.503.193,13	R\$ 110.749.457,22		R\$ 95.753.735,91	R\$ 181.434.930,71
	2015	R\$ 231.779.166,59	R\$ 187.698.057,67		R\$ 44.081.108,92	R\$ 225.516.039,63
	2016	R\$ 503.150.691,50	R\$ 157.471.375,93		R\$ 345.679.315,57	R\$ 571.195.355,20
	2017	R\$ 575.499.120,55	R\$ 447.568.890,18		R\$ 127.930.230,37	R\$ 699.125.585,57
	2018	R\$ 630.158.073,62	R\$ 559.760.353,65		R\$ 70.397.719,97	R\$ 769.523.305,54
	2019	R\$ 669.267.596,92	R\$ 451.093.405,56		R\$ 218.174.191,36	R\$ 987.697.496,90
	2020	R\$ 520.597.305,79	R\$ 131.833.838,16		R\$ 388.763.467,63	R\$ 1.376.460.964,53
	2021	R\$ 630.733.411,51	R\$ 725.541.743,99		-R\$ 94.808.332,48	R\$ 1.281.652.632,05
	2022	R\$ 711.255.503,59	R\$ 593.408.230,93		R\$ 117.847.272,66	R\$ 1.399.499.904,71
	2023	R\$ 88.815.732,96	R\$ 579.984.670,14		-R\$ 491.168.937,18	R\$ 908.330.967,53
	2024	R\$ 776.258.168,76	R\$ 652.349.300,65		R\$ 123.908.868,11	R\$ 1.032.239.835,64
	2025	R\$ 619.415.414,59	R\$ 609.796.209,46		R\$ 9.619.205,13	R\$ 1.041.859.040,77

Fonte: Portal da Transparência/MG. Elaboração própria.

Os dados indicam uma possível subutilização dos recursos do FEM, ou seja, um volume significativo de recursos financeiros não estariam sendo aplicados na sua finalidade de erradicação da miséria. Conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais. Assim, entendemos que o saldo do superávit, por ser de caráter não continuado, pode ser aplicado na política habitacional em projetos de construção de imóveis para grupos marginalizados e vulnerabilizados, de forma a reduzir o grande déficit habitacional do estado. De acordo com levantamento realizado pela Fundação João Pinheiro em 2023, a necessidade era de provisão de 478.756 moradias dignas para a população mineira. O valor de 1.041 bilhão de reais do superávit estimado para o FEM poderia viabilizar a construção de cerca de 3.785 imóveis, utilizando-se como referência o valor de 275 mil reais de um imóvel da faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Diretriz estratégica 5. Utilizar os recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor, complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados, tendo como público-alvo famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), famílias chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, e outros que vierem a ser identificados pelo comitê gestor.

Diretriz estratégica 6. Repassar recursos para os municípios como uma das formas de potencializar a execução de recursos do FEM que tenham como foco a erradicação da miséria, visando atender às realidades locais e fortalecer iniciativas já existentes nos territórios. O repasse dos recursos deve prever objetivos bem definidos e resultados mensuráveis, estabelecidos de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Mineiro de Combate à Miséria, e de acordo com o regramento da política pública a que aquele objetivo se relaciona (inclusive para definir a forma de repasse mais adequada – fundo a fundo, via convênios ou instrumentos congêneres). O planejamento da destinação dos recursos deve se basear em dados e indicadores, diagnósticos sociais territoriais, modelos de alocação equitativa para reduzir desigualdades regionais e sociais.

Diretriz estratégica 7. Instituir estratégias de governança do FEM, com enfoque no fortalecimento do controle social e na transparência, por meio da publicidade periódica dos critérios de distribuição dos recursos, da execução orçamentária e dos resultados alcançados. Além disso, criar mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos do Plano Mineiro de Combate à Miséria, utilizando dados e indicadores produzidos por institutos de pesquisa e órgãos oficiais. Para isso, propomos assegurar, na LDO, a previsão de que a proposta orçamentária seja acompanhada por demonstrativos da forma de aplicação dos recursos do FEM e, especificamente, dos recursos a serem aplicados no Plano Mineiro de Erradicação da Miséria, e de que seja disponibilizado no Portal da Transparência, o demonstrativo da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao FEM, incluindo apuração de superávit, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e com atualização bimestral. Propomos também a alteração da Lei nº 19.990, de 2011, para vedar a desvinculação de que trata o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República dos recursos do FEM oriundos do adicional de 2% na alíquota do ICMS e para acrescentar mecanismos de monitoramento e avaliação, por meio de minuta de projeto de lei anexa ao final deste parecer.

Diretriz estratégica 8. Criar programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda. Esse programa deve ser custeado por meio da destinação de receitas adicionais auferidas com a implementação da progressividade possibilitada pela alteração da Lei nº 14.941, de 2003, para estabelecer a progressividade das alíquotas do ITCD, considerando as alterações da Reforma Tributária (EC nº 132, de 2023).

3. PROPOSTAS APROVADAS PELO FÓRUM TÉCNICO MINAS SEM MISÉRIA PARA SUBSIDIAR O PLANO MINEIRO DE COMBATE À MISÉRIA

EIXO 1 – SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Proposta 1.1 – Criar incentivo financeiro para a transição agroecológica de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e assentados de reforma agrária, com assistência técnica de qualidade, que considere a integração entre o manejo técnico e os saberes tradicionais, e que esteja pautada nos princípios agroecológicos e de produção orgânica. (Sugestão de desdobramento 1.1.a)

Proposta 1.2 – Implantar estratégias para o fortalecimento de circuitos curtos de comercialização de produtos da economia popular solidária e de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentados de reforma agrária, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, com garantia de financiamento, ligando produtores e consumidores, por meio do estímulo a feiras livres agroecológicas, do cooperativismo na perspectiva da economia popular solidária, da implantação de centrais de abastecimento, de estoques públicos e de programas de compras institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, com garantia de apoio técnico para regularização da documentação para a participação nos programas. (Sugestão de desdobramento 1.2.a)

Proposta 1.3 – Instituir, ampliar e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional para oferta de alimentos *in natura*, especialmente hortifrutigranjeiros produzidos por agricultores familiares, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, com itens com preços tabelados ou de distribuição gratuita, para ampliar o consumo de frutas, verduras e legumes nas áreas identificadas como desertos ou pântanos alimentares, assegurando as especificidades alimentares regionais. (Sugestão de desdobramento 1.3.a)

Proposta 1.4 – Criar uma plataforma digital, financiada com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para promover a integração da cadeia produtiva, desde o cultivo até o comércio, envolvendo os agricultores, os entregadores e os consumidores, com prioridade para a produção agroecológica, observadas as especificidades de cada território. (Sugestão de desdobramento 1.4.a.)

Proposta 1.5 – Ampliar e fortalecer a assistência técnica e a extensão rural, na perspectiva da agroecologia, para agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos, por meio do acesso ao crédito rural e do fortalecimento da Emater, garantindo a definição de equipe mínima adequada às necessidades de cada município e o assessoramento técnico para habilitação sanitária de agroindústrias familiares, de forma contínua. (Sugestão de desdobramento 1.5.a)

Proposta 1.6 – Investir em parcerias com universidades e empresas públicas para o fornecimento de insumos e sementes crioulas, para o desenvolvimento de equipamentos adequados à tecnificação da agricultura familiar e de assentados de reforma agrária e o aumento sustentável da produção, bem como para o desenvolvimento da agroindústria e da nutrição, reduzindo dependência de tecnologias externas e fortalecendo a soberania científica pautada no reconhecimento dos saberes populares e tradicionais. (Sugestão de desdobramento 1.6.a)

Proposta 1.7 – Estimular as prefeituras a ceder terrenos públicos e apoiar a agricultura urbana e periurbana, em terrenos privados ociosos ou ilhas de trânsito, o cultivo de hortas comunitárias e agroecológicas, por meio do fornecimento de insumos, capacitação técnica e logística para o escoamento e comercialização da produção, destinadas à alimentação saudável dos coprodutores, prioritariamente pessoas em situação de rua. (Sugestão de desdobramento 1.7.a)

Proposta 1.9 – Garantir financiamento para fortalecer e ampliar os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, especialmente as cozinhas comunitárias e solidárias, com garantia de assistência técnica pela Emater, incluindo financiamento específico para a instalação e manutenção de cozinhas comunitárias nos galpões dos catadores e catadoras de material reciclável para assegurar alimentação saudável e balanceada para esse público e para as pessoas em situação de rua. (Sugestão de desdobramento 1.9.a)

Proposta 1.10 – Expandir e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como banco de alimentos, restaurantes populares, tanques de peixes, banco de sementes crioulas, entre outros, em regiões com maior vulnerabilidade, priorizando municípios inseridos no Sisan, com apoio técnico para gestão e logística. (Sugestão de desdobramento 1.10.a)

Proposta 1.11 – Fomentar e financiar a criação e a manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com oferta das seguintes ações: a) formação sobre alimentação saudável e nutricional e sobre aproveitamento integral de alimentos; b) contribuição para a produção e a distribuição de alimentos saudáveis, por meio de cozinhas solidárias, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, quintais produtivos, hortas urbanas e bancos de alimentos; c) criação de bancos de alimentos agroecológicos e minimamente processados, voltado para famílias em situação de insegurança alimentar. (Sugestão de desdobramento 1.11.a)

Proposta 1.13 – Garantir recursos para o financiamento das cozinhas solidárias, por meio de parceria entre organizações da sociedade civil e coletivos de iniciativas locais, isentos de conflitos de interesse, assegurando que o preparo de refeições seja feito com produtos provenientes da agricultura familiar local e de assentamentos e que os cardápios sejam definidos com alimentos da sociobiodiversidade, com base na Lei Federal nº 14.628, de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária, podendo, assim, receber financiamento público. (Sugestão de desdobramento 1.13.a)

Proposta 1.14 – Garantir a disponibilização de alimentação fora do período escolar aos estudantes, por meio da distribuição de refeições saudáveis, baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira 2014, com produtos provenientes da agricultura

familiar, de assentamentos de reforma agrária e da implantação de hortas comunitárias; e criação de cozinhas solidárias. (Sugestão de desdobramento 1.14.a)

Proposta 1.15 – Estimular a implantação de cozinhas comunitárias nos territórios de periferia e em áreas de vulnerabilidade, como estratégia para garantir alimentação adequada para a população em situação de insegurança alimentar. (Sugestão de desdobramento 1.15.a)

Proposta 1.16 – Fomentar e induzir a adesão dos municípios mineiros ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – para que sejam elaborados e implementados os planos municipais de segurança alimentar e nutricional, por meio da criação de incentivos à gestão e do assessoramento técnico para criação dos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional; e instituição de instâncias de gestão da política de segurança alimentar e nutricional no município, que atuem em articulação com outras políticas sociais. (Sugestão de desdobramento 1.16.a)

Proposta 1.17 – Destinar recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para estimular a participação e controle social, por meio da realização de eventos regionais com trabalhadores das diversas políticas públicas e categorias profissionais e com os demais atores integrantes da política de soberania e segurança alimentar (agricultores, assentados de reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, representantes da agroecologia, associações, cooperativas, entidades socioassistenciais, entre outros) para ampliar o debate sobre a importância do tema, visando ao fortalecimento dos Conselhos, das Câmaras Intersetoriais e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – como um todo. (Sugestão de desdobramento 1.17.a)

Proposta 1.18 – Instituir um sistema de financiamento fundo a fundo para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Minas Gerais, por meio da criação de fundos municipais e do fundo estadual de segurança alimentar e nutricional, fiscalizados e deliberados pelos respectivos conselhos, com a garantia da destinação de percentual mínimo de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. (Sugestão de desdobramento 1.18.a)

Proposta 1.20 – Instituir programa continuado de segurança alimentar para garantir a alimentação de crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, estudantes da rede pública de ensino, fora do período escolar, por meio de repasse de recursos aos municípios e com incentivo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana. (Sugestão de desdobramento 1.20.a)

Proposta 1.21 – Criar benefício regular e continuado de segurança alimentar para famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza e insegurança alimentar, prioritariamente famílias chefiadas por mães solo e com crianças e adolescentes, para a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de assentamentos, agroecológica, urbana e periurbana, como cesta verde, vale feira, cartão verde, moeda social. (Sugestão de desdobramento 1.21.a)

Proposta 1.22 – Criar Programa de Assistência Alimentar e Nutricional para famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias de pessoas com deficiência e de acamados, prioritariamente famílias de mães solo, garantindo o acesso regular a alimentos frescos e saudáveis produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, com inclusão dessas famílias nos programas de transferência de renda e de distribuição de alimentos, bem como o seu acompanhamento integrado e integral pelas políticas de assistência social, saúde e educação. (Sugestão de desdobramento 1.22.a)

Proposta 1.24 – Recomendar ao governo estadual, em diálogo com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea-MG –, a publicização e implementação dos seguintes planos previstos na legislação estadual: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 21.146, de 2014); Plano Estadual de Abastecimento Alimentar (Lei nº 24.574, de 2023); Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos; VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 22.806, de 2017), elaborado a partir das 30 propostas aprovadas na 8ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e já aprovado pelo Consea-MG, bem como recomendar a inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA –, de recursos para a implementação dos referidos planos. (Sugestão de desdobramento 1.24.a)

Proposta 1.25 – Destinar parte dos recursos do FEM para execução das ações previstas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com garantia de cofinanciamento para os municípios. (Sugestão de desdobramento 1.25.a)

Proposta 1.26 – Financiar tecnologias sociais para acesso à água de qualidade, preservando os lençóis freáticos e as nascentes, como barraginhas, cercamento de nascentes, perfuração de poços, cisternas e caixas, respeitando as características de cada município e território. (Sugestão de desdobramento 1.26.a)

Proposta 1.27 – Disponibilizar energias renováveis e tecnologias sociais para promover o acesso à água e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis, por meio de recursos do FEM. (Sugestão de desdobramento 1.27.a)

Proposta 1.28 – Criar programa de fomento à agricultura urbana e periurbana agroecológica voltado a pessoas em situação de rua, com destinação da produção para cozinhas comunitárias e para feiras populares, promovendo a geração de emprego e renda e a criação de grupos formais de população em situação de rua, bem como contribuindo para a política de segurança alimentar e nutricional. (Sugestão de desdobramento 1.28.a)

Proposta 1.29 – Apoiar a agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos assentamentos por meio das seguintes medidas: incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, que respeitem o meio ambiente, a biodiversidade, os saberes tradicionais e a produção agroecológica; regularização e titularização dos territórios tradicionalmente ocupados, para garantir o acesso ao crédito e a comercialização de produtos; acesso a equipamentos e tecnologias apropriadas para agricultura familiar, respeitando as características de cada município e território; e garantia de assistência técnica. (Sugestão de desdobramento 1.29.a)

Proposta 1.30 – Criar e financiar, com recursos do FEM, programas para fortalecer a agricultura e a agroindústria familiar e de assentamentos de reforma agrária, na perspectiva da transição agroecológica, visando agregar valor à sua produção e promover a geração de renda, com prioridade para as famílias chefiadas por mulheres, por meio do assessoramento técnico, da compra de equipamentos para mecanização e tecnificação da produção, com garantia de segurança hídrica e pautada na sustentabilidade socioeconômica e ambiental. (Sugestão de desdobramento 1.30.a)

Proposta 1.31 – Fortalecer a produção agrícola e a distribuição de alimentos produzidos por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, inclusive quilombos rurais e urbanos, por meio da garantia do acesso à terra, do incentivo à produção e à distribuição, da criação de bancos de sementes crioulas, da proteção das bases hídricas e da oferta de assistência técnica e extensão rural. (Sugestão de desdobramento 1.31.a)

Proposta 1.32 – Criar programa para aquisição de maquinários, insumos e sementes crioulas, para conservar a agrobiodiversidade regional e fortalecer a autonomia dos agricultores familiares e dos assentados de reforma agrária, com incremento da produção, do consumo e da comercialização de alimentos e de animais de abate. (Sugestão de desdobramentos 1.32.a)

Proposta 1.33 – Realizar mapeamento de sementes crioulas existentes no Estado para conservação da agrobiodiversidade genética e valorização das sementes tradicionais guardadas pela agricultura familiar; e criar projeto para multiplicação dos usos dessas sementes. (Sugestão de desdobramentos 1.33.a)

Proposta 1.34 – Ampliar programas de compra governamental para aquisição de alimentos, prioritariamente de produtos agroecológicos, alimentos regionais e da sociobiodiversidade, além de carnes, leite, peixes e outros produtos de origem animal, produzidos pela agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, por povos indígenas, por povos e comunidades tradicionais e por assentamentos, para políticas públicas não contempladas no Programa de Aquisição de Alimentos. (Sugestão de desdobramentos 1.34.a)

Proposta 1.35 – Promover processos formativos para os agricultores familiares e assentados de reforma agrária para o cumprimento de requisitos para participar de compras institucionais, como Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – e o

Programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA; e criar mecanismos para assegurar o cumprimento, pelos municípios, das regras dos programas de compras de alimentos. (Sugestão de desdobramentos 1.35.a)

Proposta 1.36 – Criar um Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – estadual, na modalidade compra com doação simultânea, com aporte de recursos do Estado e com preço de aquisição determinado com base em pesquisa no mercado local. (Sugestão de desdobramentos 1.36.a)

Proposta 1.37 – Priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana, e de produtores locais para abastecer equipamentos públicos, fortalecendo a soberania alimentar e o desenvolvimento regional. (Sugestão de desdobramento 1.37.a)

Proposta 1.42 – Investir na piscicultura sustentável como estratégia de produção de proteína animal acessível, capaz de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e gerar renda para famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de formação de comunidades para o manejo sustentável da piscicultura e do estímulo ao empreendedorismo rural e à economia solidária; implantação de tanques escavados e redes de cultivo em açudes e represas; distribuição de alevinos e ração subsidiada; capacitação técnica em manejo, sanidade e comercialização; criação de cooperativas de piscicultores para facilitar o acesso a mercados, estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e hospitais para o fornecimento de pescado para a alimentação escolar e a alimentação institucional, para atender famílias em situação de pobreza extrema, agricultores familiares, comunidades ribeirinhas e quilombolas, jovens e mulheres em áreas rurais. (Sugestão de desdobramentos 1.42.a)

EIXO 2 – TRABALHO DIGNO E EDUCAÇÃO

Proposta 2.7 – Criar serviços de apoio à família com funcionamento em horários atípicos para o cuidado de crianças, no âmbito da política nacional do cuidado, assegurando que mães e pais trabalhadores tenham onde deixar seus filhos em segurança, favorecendo a permanência no emprego e a redução da evasão escolar de mulheres. (Sugestão de desdobramento 2.7.a)

Proposta 2.11 – Criar incentivo financeiro, na forma de renda mensal, semelhante ao “Bolsa Reciclagem” (pagamento de serviço), destinado aos profissionais que atuam em cozinhas solidárias. (Sugestão de desdobramento 2.11.a)

Proposta 2.13 – Fortalecer a economia solidária como estratégia de geração de trabalho e renda, com a adoção de uma abordagem integrada, que assegure apoio técnico, financiamento, assessoria em empreendedorismo e plano de negócio, articulação de mercados e inclusão social, integrando desenvolvimento econômico, equidade social e fortalecimento territorial. (Sugestão de desdobramento 2.13.a)

Proposta 2.14 – Apoiar a economia solidária de segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, por meio de formação técnica, aporte financeiro (disponibilização de linhas de crédito), destinação de recursos públicos do orçamento, e instituição de mecanismos de compras institucionais para os produtos da economia solidária (fornecimento de produtos e serviços para equipamentos públicos locais). (Sugestão de desdobramento 2.14.a)

Proposta 2.16 – Fomentar a criação de associações e cooperativas de produtores e prestadores de serviço, com assessoria e qualificação técnica, para potencializar a relação destes com o poder público, visando facilitar o acesso destes empreendimentos solidários a editais públicos. (Sugestão de desdobramento 2.16.a)

Proposta 2.18 – Implementar fundos solidários comunitários para financiamento de iniciativas de geração de renda e incentivar a criação de moedas comunitárias. (Sugestão de desdobramento 2.18.a)

Proposta 2.22 – Investir na inclusão dos catadores autônomos e na melhoria dos espaços físicos destinados ao trabalho dos catadores de material reciclável, que garanta, no mínimo, cozinhas com refeitório, banheiros, lavanderias, espaços para os animais de estimação, guarda de pertences e localização adequada às necessidades dos trabalhadores. (Sugestão de desdobramento 2.22.a)

Proposta 2.24 – Desenvolver, com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, ações que promovam a autonomia das mulheres, especialmente as periféricas, por meio da inclusão produtiva, com garantia de qualificação profissional e de apoio à economia solidária, ao empreendedorismo e a incubadoras de cooperativas, em parceria com a rede de ensino público federal, com poder público e redes parceiras em ações para a superação da miséria, de acordo com a demanda das mulheres. (Sugestão de desdobramento 2.24.a)

Proposta 2.28 – Estabelecer plano de qualificação profissional e de inclusão produtiva para a população em situação de vulnerabilidade e em trabalho informal e precário, utilizando recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo: rede de apoio físico para alimentação e hidratação e com sanitários para trabalhadoras e trabalhadores informais, como feirantes e trabalhadores de aplicativo, entre outros; oferta de capacitação para o trabalho na perspectiva da economia solidária e para organização do trabalho cooperado; aumento de escolaridade por meio da Educação para Jovens e Adultos – EJA – e de Centros Regionalizados para Concursos que abarquem capacitação para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja –, e para vestibulares seriados e concursos públicos, com garantia anual de recursos públicos para essas ações no orçamento. (Sugestão de desdobramento 2.28.a)

Proposta 2.29 – Destinar recursos para fortalecer as estruturas locais dos povos e comunidades tradicionais, inclusive povos ciganos (associações das próprias comunidades), qualificando-as nos aspectos relacionados à gestão para a oferta de cursos de qualificação profissional e geração de renda, oferecendo capacitação e apoio para a organização da produção e da comercialização dessas comunidades. (Sugestão de desdobramento 2.29.a)

Proposta 2.32 – Articular as iniciativas de qualificação e transição profissional destinadas ao público mais vulnerável, potencializando os recursos do Fundo Estadual do Trabalho, do FEM e do Sistema S e a produção científica e tecnológica das instituições de ensino e pesquisa, incorporando as inovações e transformações do mercado de trabalho nas ações de formação, com vistas a torná-las um processo permanente e continuado, assegurando ao público, além de habilidades técnicas, o desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais, como comunicação, oratória e formação para a cidadania. (Sugestão de desdobramento 2.32.a)

Proposta 2.38 – Reconhecer o afroturismo como setor estratégico de desenvolvimento, capaz de gerar trabalho digno aliado à educação patrimonial. (Sugestões de desdobramento 2.38.a e 5.18.a)

Proposta 2.39 – Investir nas atividades culturais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, em suas diferentes manifestações, como alternativas de geração de renda, assegurando condições de produção e de reprodução, com garantia de qualificação, divulgação e apoio à comercialização. (Sugestão de desdobramento 2.39.a)

EIXO 3 – DIVERSIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Proposta 3.1 – Destinar recursos do FEM para fortalecer a busca ativa das famílias em situação de pobreza, residentes em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso, visando a sua inclusão nas políticas públicas sociais de assistência social, saúde, trabalho e renda, entre outras, por meio da criação de um cofinanciamento específico para a implantação de equipes volantes para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – Paif – no Suas e da garantia das condições de capacitação e de atuação dos agentes comunitários de saúde (transporte e logística) no SUS. (Sugestão de desdobramento 3.1.a)

Proposta 3.2 – Ampliar o Piso Mineiro da Assistência Social para, no mínimo, 10 reais por família atendida. (Sugestão de desdobramento 3.2.a)

Proposta 3.5 – Criar cofinanciamento para que os municípios ampliem o número de postos de atendimento do Cadastro Único, contribuindo para a descentralização, a ampliação e a facilitação do acesso da população em situação de pobreza ao cadastro. (Sugestão de desdobramento 3.5.a)

Proposta 3.6 – Criar incentivo financeiro (Índice de Gestão Descentralizada para a Erradicação da Miséria em Minas Gerais – Igdem/Suas/MG), por meio de repasse mensal para todos os municípios mineiros, para qualificar a vigilância socioassistencial e a

gestão dos serviços, programas e benefícios da assistência social que atendam pessoas em situação de pobreza no Estado, de forma que, quanto mais pessoas forem atendidas maior será o incentivo financeiro que o município receberá. (Sugestão de desdobramento 3.6.a)

Proposta 3.7 – Fomentar e expandir as escolas livres de arte e cultura, fortalecer a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e criar a Escola de Educação Permanente e Gestão do Trabalho do Suas de Minas Gerais, que deverão implementar ações de capacitação sobre superação da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras; contribuir para a criação de protocolos de atendimento intersetorial para as populações que sofrem múltiplas discriminações e violações de direitos; e desenvolver estratégias de valorização, desprecarização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Suas-MG, principalmente daqueles vinculados às entidades socioassistenciais. (Sugestão de desdobramento 3.7.a)

Proposta 3.9 – Criar mecanismos de incentivo à contratação de profissionais especializados, como mobilizadores e articuladores sociais, para atuação prioritária em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, de forma a qualificar e ampliar o alcance dos serviços socioassistenciais. (Sugestão de desdobramento 3.9.a)

Proposta 3.11 – Implantar o Programa Estadual de Inclusão ao Mundo do Trabalho para famílias em situação de miséria de Minas Gerais, visando promover condições de empregabilidade e oportunidades de geração de renda e acesso à qualificação profissional; inserir usuários do Suas em vagas formais de trabalho e programas de aprendizagem; e apoiar iniciativas de empreendedorismo, economia solidária e agricultura familiar, garantindo auxílio-transporte e alimentação aos participantes do programa durante sua realização. (Sugestão de desdobramento 3.11.a)

Proposta 3.12 – Criar programa estadual de fortalecimento da participação e do controle social, por meio da realização de atividades coletivas de educação popular e participação popular no Suas; do apoio e da articulação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – com os Conselhos Municipais de Assistência Social; do fomento às Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAs; e da organização de fóruns regionais e estaduais de trabalhadores, de entidades, de usuários e de conselhos municipais de Assistência Social. (Sugestão de desdobramento 3.12.a)

Proposta 3.13 – Destinar recursos do FEM para instituir programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda. (Sugestão de desdobramento 3.13.a)

Proposta 3.14 – Apoiar e financiar projetos e iniciativas municipais que tenham como foco a erradicação da miséria, por meio de editais e de acordos de cooperação, com controle social. (Sugestão de desdobramento 3.14.a)

Proposta 3.15 – Implantar o Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, para os municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-MG. (Sugestão de desdobramento 3.15.a)

Proposta 3.16 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, garantindo o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência de nível III, com equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social. (Sugestão de desdobramento 3.16.a)

Proposta 3.17 – Criar cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado de Minas Gerais. (Sugestão de desdobramento 3.17.a)

Proposta 3.18 – Criar cofinanciamento estadual para implantar e manter o serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase. (Sugestão de desdobramento 3.18.a)

Proposta 3.19 – Implantar serviços de acolhimento a mulheres em situação de violência e situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulados com as políticas de moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam. (Sugestão de desdobramento 3.19.a)

Proposta 3.21 – Criar incentivo financeiro para a gestão intersetorial das políticas públicas sociais, a partir de critérios de interseccionalidade, que promova o atendimento das múltiplas vulnerabilidades das pessoas em situação de extrema pobreza e possibilite a superação desta situação. (Sugestão de desdobramento 3.21.a)

Proposta 3.23 – Regulamentar e implementar a política estadual do cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir a proteção social das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o cuidado não remunerado dessas pessoas, incluindo a criação do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para financiar serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações. (Sugestão de desdobramento 3.23.a)

Proposta 3.26 – Criar cofinanciamento estadual para criação ou apoio a serviços, programas e projetos socioassistenciais para população LGBTQIAPN+, considerando outros marcadores sociais, como raça, etnia, território, acesso à moradia, situação de violência e saúde, com capacitação dos profissionais da rede de atendimento, com o objetivo de promover cidadania, dignidade e inclusão social, de forma justa e sustentável. (Sugestão de desdobramento 3.26.a)

EIXO 4 – MORADIA, TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE

Proposta 4.2 – Implementar mecanismos de proteção contra despejos e criar um programa estadual de cofinanciamento de bolsa moradia, auxílio aluguel ou aluguel social voltado para pessoas em situação de rua, em situação de calamidade pública e de emergência, em situação de violência doméstica e outras vulnerabilidades sociais ou climáticas que demandem o acesso à moradia. (Sugestão de desdobramento 4.2.a)

Proposta 4.4 – Ampliar, desburocratizar e facilitar o acesso ao programa estadual Auxílio Porta de Entrada – APÊ – para a aquisição de moradias por famílias em situação de vulnerabilidade social. (Sugestão de desdobramento 4.4.a)

Proposta 4.5 – Implementar o pagamento pelos serviços ambientais prestados por catadores e catadoras de materiais recicláveis, tais como coleta e triagem de resíduos recicláveis. (Sugestão de desdobramento 4.5.a)

Proposta 4.6 – Fomentar o lançamento de editais, pelas administrações públicas locais, para estabelecer parcerias e convênios com cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis como entidades a serem priorizadas na prestação do serviço de coleta seletiva e na destinação dos resíduos recicláveis nos municípios. (Sugestão de desdobramento 4.6.a)

Proposta 4.7 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito) para melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem no Estado. (Sugestão de desdobramento 4.7.a)

Proposta 4.11 – Priorizar moradias, inclusive temporárias em razão da sazonalidade, que respeitem a cultura, os modos tradicionais de habitação e a organização social de cada comunidade tradicional beneficiada, conforme definidas na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e de acordo com a Lei nº 25.150, de 2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial. (Sugestão de desdobramento 4.11.b)

Proposta 4.12 – Criar linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo, com foco em sustentabilidade, incluindo utilização de materiais ecológicos, captação de água da chuva e energia solar comunitária. (Sugestão de desdobramento 4.12.a)

Proposta 4.13 – Implementar e subsidiar ações de moradia digna e sustentável para pessoas idosas vulneráveis, nos moldes de república ou outro modelo habitacional, tendo em consideração requisitos como moradia adaptável e acessível, com *design* universal e tecnologia assistiva; sustentabilidade, com uso de materiais ecológicos, eficiência energética e criação de hortas comunitárias; e intergeracionalidade, promovendo a convivência e as trocas de saberes com a comunidade no território. (Sugestão de desdobramento 4.13.c)

Proposta 4.17 – Implementar projetos de Moradia Primeiro em municípios com maior índice de população em situação de rua, incluindo a transformação de ocupações urbanas em projetos de moradia digna, com priorização de atendimento de pessoas idosas, mulheres mães solo e gestantes, famílias com crianças e/ou adolescentes, pessoas com deficiência, jovens egressos do acolhimento institucional que completaram maioridade, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com sofrimento mental e/ou relacionados ao uso de álcool e outras drogas, com garantia de acesso imediato à moradia e acompanhamento social e de saúde, por meio da contratação de equipes multidisciplinares, assegurando-se, para tanto, financiamento e participação social no monitoramento das ações. (Sugestão de desdobramento 4.17.a)

Proposta 4.18 – Criar programa estadual de habitação social, em parceria com os municípios e com participação comunitária, articulando a construção de moradias de baixo custo, a autoconstrução e os mutirões e a sustentabilidade ambiental, com garantia de recursos, infraestrutura básica, assistência técnica e acesso a materiais sustentáveis, propiciando o uso de tecnologias ecológicas e a redução de riscos, além da integração de áreas verdes, hortas comunitárias e espaços públicos, e fortalecendo a autogestão, o pertencimento, a convivência e o desenvolvimento local. (Sugestão de desdobramento 4.18.a)

Proposta 4.22 – Instituir programa de produção, recuperação e garantia das águas, por meio da implantação de ações que visem ao aumento da segurança hídrica, tais como a construção de barragens para abastecimento humano, observando o cuidado com o leito dos rios; o monitoramento da contaminação de nascentes e do solo por parte dos grandes empreendimentos e a construção de cisternas de captação de água das chuvas. (Sugestão de desdobramento 4.22.a)

Proposta 4.24 – Fortalecer as ações de regularização fundiária urbana e rural, inclusive por meio da promoção do acesso a terras devolutas, de forma integrada a políticas complementares de infraestrutura, com a criação de mecanismos de apoio técnico e jurídico a comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentamentos e acampamentos da reforma agrária, visando assegurar a permanência nos territórios de forma digna, a segurança jurídica da posse, o reconhecimento, a titulação e a propriedade das terras ocupadas. (Sugestão de desdobramento 4.24.a)

Proposta 4.25 – Promover a regularização fundiária dos territórios tradicionais, por meio da certificação e da titulação, e a identificação e a demarcação de terras indígenas, assegurando-se o apoio à organização dessas populações; o cumprimento de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos; e a mitigação da degradação ambiental, inclusive decorrente da expansão da mineração em regiões como o Vale do Jequitinhonha, conforme a Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. (Sugestão de desdobramento 4.25.a)

Proposta 4.27 – Garantir saneamento universal para territórios indígenas, comunidades tradicionais, populações rurais e periferias urbanas por meio do financiamento e da implementação de projetos que utilizem tecnologias sociais e de saneamento

ecológico de baixo custo, como cisternas de captação de água de chuva, tanques de evapotranspiração – Tevaps –, biodigestores, fossas sépticas, reúso de água; e que realizem a capacitação comunitária para o gerenciamento e manutenção dessas soluções. (Sugestão de desdobramento 4.27.a.)

Proposta 4.31 – Promover a proteção dos biomas e valorizar o trabalho das brigadas de incêndio que realizam a prevenção e o combate aos incêndios florestais. (Sugestão de desdobramento 4.31.a)

Proposta 4.34 – Financiar, com recursos do FEM, programa de requalificação de moradias e infraestrutura em vilas e favelas. (Sugestão de desdobramento 4.34.a)

Proposta 4.36 – Incentivar a economia verde comunitária, com pagamento por serviços ambientais e apoio a projetos de energia solar em comunidades rurais. (Sugestão de desdobramento 4.36.a)

EIXO 5 – CONTROLE SOCIAL E GOVERNANÇA DO FEM

Proposta 5.7 – Utilizar os recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor, complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados, tendo como público-alvo famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), famílias chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, e outros que vierem a ser identificados pelo comitê gestor. (Sugestão de desdobramento 5.7.a)

Proposta 5.13 – Garantir a equidade na distribuição dos investimentos do FEM, com ênfase em grupos predefinidos, como famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos originários, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados e outros que forem identificados pelo Comitê Gestor Intersetorial. (Sugestão de desdobramento 5.13.a)

Proposta 5.18 – Contemplar, com parte dos recursos do FEM, projetos de afroturismo e ressignificação comunitária, reconhecendo-os como instrumentos de combate à miséria. (Sugestão de desdobramento 5.18.a)

REQUERIMENTO Nº 18.701/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.28.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei para constituir o Comitê Intersetorial do FEM como um órgão específico de controle social do FEM, nos moldes dos conselhos de direitos e políticas públicas, com a seguinte composição: 50% para representantes dos usuários definidos em regimento interno; 25% para representantes dos trabalhadores; 12,5% para representantes dos prestadores de serviço e 12,5% do poder público, assegurando o custeio da participação da sociedade civil e sua

adequada formação para que estejam aptos a atuar no planejamento, no monitoramento e na gestão das ações, considerando as diversidades regionais e sociais, com assento garantido para representantes de comunidades tradicionais, coletivos negros, associações culturais e ambientais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.702/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.27.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os custos de participação e formação dos representantes da sociedade civil que compõem as instâncias de governança e controle social do FEM sejam arcados pelo Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.703/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.25.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para implantar processo de escuta à população para a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria e sobre as prioridades de alocação de recursos, por meio virtual ou presencial, nas instâncias participativas, como fóruns e conferências.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.704/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.23.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho,

Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para estimular a criação de observatório do FEM pela sociedade civil, envolvendo instituições de ensino e pesquisa, para realizar estudos, definir indicadores, produzir relatórios e diagnósticos acerca do fenômeno da miséria no Estado e disponibilizar publicamente esses dados.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.705/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.22.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para publicar os relatórios anuais de avaliação da execução dos recursos do FEM, detalhando os subprojetos e subatividades de cada política nos municípios onde foram aplicados os recursos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.706/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.21.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para viabilizar processos independentes de avaliação da aplicação dos recursos do FEM, incluindo a escuta da população atendida e considerando a regionalização das despesas e os resultados alcançados das ações planejadas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.707/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 5.20.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à

Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para que o Plano Mineiro de Combate à Miséria preveja mecanismos de avaliação de resultados e de impactos, utilizando dados e indicadores produzidos por institutos de pesquisa e órgãos oficiais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.708/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.17.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – pedido de providências para que parte dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem – sejam destinados para projetos de saneamento básico e o acesso à água.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.709/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.17.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – pedido de providências para que parte dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem – sejam destinados para projetos de saneamento básico e o acesso à água.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.710/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.17.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que na regulamentação de uma eventual lei que institua a Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – sobre agrotóxicos (a exemplo do PL Federal nº 1.053/2020, em tramitação) seja instituída como diretriz a destinação de recursos para ações de proteção das populações mais atingidas pelos efeitos nocivos do uso de agrotóxicos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.711/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.16.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para elaborar normativa que discipline sobre as regras de prestação de contas de execução dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo a previsão de que ela seja submetida à avaliação e à aprovação da sociedade civil representada nos conselhos respectivos à área de aplicação dos recursos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.712/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.14.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para elaborar, em parceria com universidades públicas, diagnóstico das famílias em situação de vulnerabilidade, utilizando, entre outros critérios, o número proporcional de famílias inscritas no CadÚnico e no Programa de Transferência de Renda do Governo Federal, para garantir a erradicação da miséria e a liberação e distribuição adequada dos recursos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.713/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 5.12.a e 5.15.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que preveja no Plano Mineiro de Combate à Miséria a possibilidade de repasse de recursos aos municípios para seleção das organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para combate local, regional ou estadual das diversas causas da miséria e da pobreza multidimensional, alinhados às diretrizes do plano mineiro de erradicação à miséria.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.714/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.11.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado pedido de providência para a criação de um setor focado no combate à pobreza e à extrema pobreza.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.715/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.10.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei para alterar a Lei nº 14.941, de 2003, para estabelecer a progressividade das alíquotas do ITCD, considerando as alterações da Reforma Tributária (EC nº 132, de 2023), e destinar as receitas adicionais auferidas com a implementação da progressividade para programa de transferência de renda estadual para famílias em situação de pobreza, preferencialmente compostas por mulheres e crianças e outras ações de combate à miséria.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.716/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.9.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para direcionar recursos extraordinários para ações de combate à pobreza e erradicação da miséria, em caráter complementar ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.717/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.8.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo altere o art. 13 do Decreto nº 48.994/2025 prevendo, entre os critérios de apresentação de projetos para conversão de multas ambientais, o atendimento das populações diretamente atingidas por eventos climáticos extremos e desastres ambientais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.718/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei para alterar a vigência do FEM e garanta as fontes de recurso, a regulamentação da utilização dos recursos do FEM exclusivamente em programas ou ações de combate à pobreza e à extrema pobreza, admitindo-se, a partir de deliberação do comitê gestor, complementação dos recursos das ações de caráter continuado, vedada sua utilização em substituição aos recursos da fonte 10 (recursos ordinários do Tesouro) ou de outras fontes de recursos constitucionalmente vinculados.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.720/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.6.e do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo avalie a possibilidade e encaminhe a esta Casa projeto de lei para alterar a Lei nº 6.763, de 1975, com o intuito de ampliar o rol de itens sobre os quais incide o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, para alcançar itens que efetivamente expressem riqueza e sejam supérfluos, tais como: munições; fogos de artifício; embarcações de esporte e recreação, inclusive seus motores, e esquis aquáticos; artefatos de joalheira ou ourivesaria, e suas partes; veículos aéreos para propulsão com motor, do tipo “ultraleve” e suas partes e peças; balões, dirigíveis, planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor, e suas partes e peças; aeronaves destinadas ao transporte privado, adquiridas por pessoa física ou jurídica que não exerça atividade de transporte aéreo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.721/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.6.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – pedido de providências para que os recursos do FEM alocados na educação observem critérios técnicos, baseados em diagnósticos e indicadores, e sejam aplicados em ações inovadoras de erradicação da miséria, destacadamente as propostas oriundas do Fórum Técnico Minas Sem Miséria.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.723/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.6.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei para prorrogar a vigência do FEM, até 2040, e para alterar o *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com o intuito de prorrogar o prazo de vigência do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, até 2032.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.724/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.5.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para criar norma operacional complementar para a gestão do FEM que preveja que na execução de recursos do FEM por meio de parcerias com organizações da sociedade civil seja incentivada a contratação, quando for o caso, de mobilizadores sociais da comunidade atendida; e que nos editais públicos de seleção de projetos sejam previstas contrapartidas relacionadas à geração de emprego e renda, fortalecimento de redes de proteção social e mensuração dos impactos na redução da miséria, entre outras, nos termos da Lei nº 19.990, de 2011, e do Decreto nº 48.745/2023.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.725/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.4.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado

de Fazenda – Sefaz –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária pedido de providências para que, nas normatizações e nas práticas de gestão do FEM, haja articulação do Plano Mineiro de Combate à Miséria com outros instrumentos de planejamento já existentes, em âmbito estadual e municipal, como: planos plurianuais, leis orçamentárias, planos estaduais e municipais de assistência social; de segurança alimentar e nutricional; de habitação; de saúde, de educação, de trabalho e inclusão produtiva e outros planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental, utilizando, para isso, mecanismos de coordenação intersetorial, realização de diagnóstico socioterritorial integrado, planejamento por objetivos e metas compartilhadas, implantação de sistema integrado de monitoramento e avaliação, interlocução entre conselhos municipais e estaduais, e realização de revisão periódica e ajustes dos planos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.726/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.3.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios e à Frente Mineira de Prefeitos pedido de providências para divulgar e orientar os municípios mineiros sobre a possibilidade e conveniência de criarem fundos municipais de erradicação da miséria, na forma do disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.727/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.3.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que considere os condicionantes de prioridade, uso de dados e indicadores, diagnósticos sociais territoriais, modelos de alocação equitativa, monitoramento e atualização periódica, controle social e transparência como critérios de decisão na alocação dos recursos disponíveis para o financiamento de programas e ações de enfrentamento à miséria.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.728/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.2.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Controladoria Geral do Estado pedido de providências para dar mais visibilidade (por meio de um *banner* específico que dê destaque e facilite o acesso) e incorporar na página do FEM, no Portal da Transparência, informações detalhadas, atualizadas e organizadas em linguagem acessível e com possibilidade de gerar relatórios em dados abertos sobre: a) orçamento previsto e executado; b) programas e ações aprovados, com suas respectivas metas e indicadores e situação de sua implementação; c) execução físico-financeira de suas ações; d) dados regionalizados relativos à população atendida; e) resultados de auditorias, quando for o caso; f) atas das reuniões do grupo coordenador.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.729/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 5.1.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa projeto de lei alterando os artigos 7º e 8º da Lei nº 19.990, de 2011, que define a estrutura do grupo coordenador do FEM, a fim de incluir a representação do Conselho Estadual de Direitos Humanos e do Conselho Estadual de Saúde; e regulamentar a referida lei com vistas a assegurar: a) o mandato rotativo para membros da sociedade civil na representação de conselhos; b) a representatividade regional, de populações urbanas e rurais, de gênero e raça na composição do grupo coordenador; c) a interlocução com fóruns de segmentos que atuem diretamente em ações pela erradicação da miséria e tenham atuação reconhecida pelas demais entidades da sociedade civil.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.730/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.39.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de providências para ampliar a destinação de recursos para projetos em territórios periféricos, ocupações urbanas, áreas de risco e assentamentos rurais, considerando pobreza extrema, vulnerabilidade multidimensional, risco ambiental, exclusão territorial, grupos prioritários, impacto social e capacidade de execução.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.731/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências destinadas à implementação e à expansão de um sistema ferroviário metropolitano como eixo estruturante da organização territorial da Região Metropolitana de Belo Horizonte, integrando seus 34 municípios, com o objetivo de superar o isolamento socioespacial das periferias, assegurar o direito à cidade, ampliar o acesso da população trabalhadora e estudantil a serviços essenciais, bem como promover a sustentabilidade urbana e contribuir para a recuperação da renda familiar.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.732/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.37.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer a economia solidária como estratégia central de inclusão produtiva no Estado, por meio de uma abordagem integrada que articule apoio técnico, financiamento, assessoria em empreendedorismo e planos de negócio à inclusão social e ao desenvolvimento territorial, por meio da simplificação dos editais públicos de fomento, com a redução de exigências burocráticas e adoção de linguagem acessível, garantindo que organizações da sociedade civil, associações, coletivos e grupos informais tenham acesso efetivo aos recursos mediante a oferta permanente de cursos e assistência técnica especializada para a elaboração de projetos e captação de investimentos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.733/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.36.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que o incentivo à economia verde comunitária, com pagamento por serviços ambientais e apoio a projetos de energia solar em comunidades rurais, seja incluído como diretriz, a partir de 2027, para a destinação dos valores do Programa Estadual de Multas Ambientais – Pecma –, sob responsabilidade desta secretaria, e que sejam realizadas articulações com os municípios contemplados para garantir a continuidade e a sustentabilidade dos projetos, bem como assegurar o controle social da utilização dos recursos pelos respectivos conselhos municipais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.734/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.36.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que no âmbito da Ação 4064 – Pagamento por Serviços Ambientais, inclua projetos de economia verde e energia renovável no escopo da ação e destine recursos com vistas à ampliação da ação, no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.735/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.36.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que destine recursos com vistas à ampliação da Ação 4151 – Bolsa Verde: Conservação da Cobertura Vegetal Nativa, no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.736/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.35.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que forneça apoio técnico e financeiro aos municípios no planejamento e desenvolvimento de ações que promovam a resiliência climática em vilas, favelas e áreas de risco.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.737/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.34.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que amplie as metas físicas e financeiras da Ação 4388 – Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais –, do PPAG 2027, e garanta destinação de recursos para a requalificação de moradias e infraestrutura em vilas e favelas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.738/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.34.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de providências para que viabilizem, com recursos do FEM, linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de requalificação de moradias e infraestrutura em vilas e favelas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.739/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.33.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que priorize as áreas localizadas em municípios impactados por empreendimentos econômicos, como mineração e plantas industriais, na criação de Unidades de Conservação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.740/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.33.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para, no âmbito da Ação 4500 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação, priorize, no PPAG 2027, a regularização fundiária de unidades de conservação localizadas em municípios impactados por empreendimentos econômicos, como mineração e plantas industriais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.741/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.32.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que, conforme disposto na Lei nº 15.660, de 2005, amplie a alocação de recursos para a celebração de convênios de cooperação com os municípios para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.742/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.31.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que amplie as ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.744/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.29.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para fornecer apoio técnico e financeiro aos municípios na elaboração de planos de saneamento rural e comunitário participativo, em sintonia com o Programa Nacional de Saneamento Rural, elaborado em 2019 pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, de forma a contribuir para a universalização do acesso das famílias e comunidades rurais mineiras aos serviços de saneamento básico.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.745/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.28.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Cia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para assegurar a continuidade do Programa Pró Mananciais na íntegra, independentemente do processo de privatização da Copasa, bem como garantir o controle social sobre a execução do programa.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.746/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.28.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

– pedido de providências para fortalecer e reestruturar a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae –, tendo em vista as futuras mudanças na prestação dos serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais e a necessidade de aprimoramento da regulação e fiscalização do setor.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.747/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.28.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que garantam a participação social durante o processo de desestatização da Copasa, de forma que seja cumprido o princípio de gestão democrática, com transparência e incorporação das demandas sociais, e que sejam apresentados relatórios anuais de prestação de contas em audiências públicas nesta ALMG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.748/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.27.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Cia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 3012 – Doação de módulos de fossas sépticas para municípios sem concessão da Copasa, no PPAG 2027, também sejam fornecidas outras tecnologias sociais e de saneamento ecológico de baixo custo, como cisternas de captação de água de chuva, tanques de evapotranspiração – Tévaps –, biodigestores, fossas sépticas, reúso de água, e que a referida ação seja expandida para outras regiões.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.749/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.27.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para execução de ações de saneamento rural no Estado, em sintonia com o Programa Nacional de Saneamento Rural, elaborado em 2019, pela Fundação Nacional de Saúde, de forma a contribuir para a universalização do acesso em territórios indígenas, comunidades tradicionais e populações rurais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.750/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.26.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja realizada análise de viabilidade para subsidiar a criação de uma Secretaria de Estado que congregue as políticas de regularização fundiária, de habitação de interesse social e de saneamento ambiental, com estrutura e orçamento próprios, como forma de promover a integração dessas políticas públicas nos âmbitos urbano e rural.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.751/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.24.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para, no âmbito da Ação 1045 – Cadastramento de Agricultores/Posseiros com fins de Regularização Fundiária de Terras Devolutas Rurais, do Programa 110 – Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, fortaleça e amplie as ações destinadas à regularização de propriedades individuais de povos e comunidades tradicionais, no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.752/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.23.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que crie estratégias de assistência técnica sobre regularização ambiental para povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.753/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.23.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que crie estratégias de assistência técnica sobre regularização ambiental para assentamentos e acampamentos de reforma agrária e povos indígenas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.754/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento do Eixo 4 do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que as propostas relacionadas à segurança hídrica (abastecimento de água e ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano na zona rural, principalmente para os agricultores familiares), à conservação do solo e ao saneamento básico na zona rural sejam incluídas como diretrizes para a destinação dos valores do Programa Estadual de Multas Ambientais – Pecma –, sob responsabilidade desta secretaria, e que sejam realizadas articulações com os municípios contemplados para garantir a continuidade e a sustentabilidade dos projetos, bem como assegurar o controle social da utilização dos recursos pelos respectivos conselhos municipais.

Proposta 4.19 – Fomentar iniciativas de integração de moradia digna e projetos ambientais, reconhecendo os territórios de povos tradicionais e de comunidades rurais como fundamentais para a preservação hídrica e para o turismo comunitário no Estado.

Proposta 4.21 – Estimular e financiar a implantação de práticas mecânicas sustentáveis de conservação de água e solo, tais como construção de barraginhas, terraceamento, cercamento e proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro.

Proposta 4.22 – Instituir programa de produção, recuperação e garantia das águas, por meio da implantação de ações que visem ao aumento da segurança hídrica, tais como a construção de barragens para abastecimento humano, observando o cuidado com o leito dos rios; o monitoramento da contaminação de nascentes e do solo por parte dos grandes empreendimentos e a construção de cisternas de captação de água das chuvas.

Proposta 4.26 – Criar uma Secretaria de Estado que congregue as políticas de regularização fundiária, de habitação de interesse social e de saneamento ambiental, com estrutura e orçamento próprios, como forma de promover a integração dessas políticas públicas nos âmbitos urbano e rural.

Proposta 4.30 – Fiscalizar a atuação do Poder Executivo na coordenação de ações e na implementação de soluções de saneamento básico em áreas rurais no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.755/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.22.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que amplie, no âmbito da Ação 4118 – Promoção das Políticas Públicas de Abastecimento de Água, as ações de construção de barragens para abastecimento humano e cisternas de captação de chuvas, no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.756/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.22.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que desenvolva, no âmbito da Ação 4118 – Promoção das Políticas Públicas de Abastecimento de Água, as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.757/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.21.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que estimulem e financiem a implantação de práticas mecânicas sustentáveis de conservação de água e solo, tais como construção de barraginhas, terraceamento, cercamento e proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro, com bases em diagnósticos e sob orientação técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dos demais órgãos competentes.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.758/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que promova a criação de centros de moradia transitória para atendimento integrado aos povos indígenas, especialmente os de perfil nômade ou seminômade durante seu deslocamento.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.759/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.19.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que promovam iniciativas de integração de moradia digna e projetos ambientais, reconhecendo os territórios de povos tradicionais e de comunidades rurais como fundamentais para a preservação hídrica e para o turismo comunitário no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.760/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.18.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de providências para que desenvolvam ações de habitação social em parceria com os municípios e participação comunitária, articulando construção de moradias de baixo custo, autoconstrução, mutirões e sustentabilidade ambiental.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.761/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.17.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e da Habitação e Urbanismo – Caoma –, do Ministério Público de Minas Gerais, pedido de providências para ampliar e descentralizar programas de Moradia Primeiro para os municípios do Estado, por meio da utilização dos recursos de penas pecuniárias, incluindo a transformação de ocupações urbanas em projetos de moradia digna, com priorização de atendimento de pessoas idosas, mulheres mães solo e gestantes, famílias com crianças e/ou adolescentes, pessoas com deficiência, jovens egressos do acolhimento institucional que completaram maioridade, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com sofrimento mental e/ou relacionados ao uso de álcool e outras drogas, com garantia de acesso imediato à moradia e acompanhamento social e de saúde, por meio da contratação de equipes multidisciplinares.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.762/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.17.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, em articulação com outros órgãos responsáveis pela Política Habitacional, promovam ações de melhoria habitacional e de infraestrutura nas ocupações urbanas de modo a garantir condições dignas de moradia.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.763/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.17.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que destine recursos financeiros para o desenvolvimento de programas de moradia destinados às pessoas em situação de rua, na perspectiva da “Moradia Primeiro”, e aos públicos mais vulneráveis como idosos, mulheres, mães solo e gestantes, famílias com crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, jovens egressos do acolhimento institucional, LGBTQIAPN+ e pessoas com sofrimento mental ou uso de álcool e drogas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.764 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.16.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União, em Minas Gerais, pedido de providências para que o Programa Imóvel da Gente adote como públicos prioritários a população em situação de rua e as famílias de ocupações urbanas, assegurando-se a participação comunitária, bem como que todas as informações acerca dos imóveis e das ações de conversão em moradias em andamento sejam disponibilizadas no site do programa, conferindo transparência aos processos e possibilitando o monitoramento pela sociedade civil.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.765/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.16.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que os recursos apurados como superávit do FEM sejam utilizados para converter imóveis e terrenos públicos e privados abandonados, ociosos, subutilizados ou com passivos tributários para adequação funcional e transformação ou construção de moradias para a população em situação de rua, mulheres em situação de violência e famílias moradoras de ocupações urbanas, garantindo-se a participação comunitária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.766/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.16.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103,

III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que desenvolvam ações de inventário e conversão de imóveis públicos e privados abandonados, ociosos ou subutilizados em moradias para população em situação de rua e famílias de ocupações urbanas, com participação comunitária e que as informações dos imóveis e das ações de conversão em andamento sejam disponibilizadas no *site* do Estado para dar transparência e possibilitar o monitoramento pela sociedade civil.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.767/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.15.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que desenvolva no âmbito da Ação 4427 do PPAG – Viabilização do Acesso à Habitação de Interesse Social –, políticas públicas de habitação urbana e rural para famílias com renda de até um salário mínimo e beneficiárias de programas sociais, priorizando população em situação de rua, mães solo, LGBTQIAPN+ e grupos em vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.768 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.14.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que viabilize o desenvolvimento de projetos de habitação com foco em justiça climática, com prioridade para a população em situação de rua, compreendendo-os como pessoas em situação de vulnerabilidade climática, com maior atenção aos municípios mais afetados pelas alterações do clima.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.769/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.13.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que amplie as metas físicas e financeiras da ação 4388 – Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais –, no PPAG 2027, atendendo às especificidades das pessoas idosas em vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.770/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.12.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para criarem regulamentações e recomendações para incentivar a desburocratização e facilitar o acesso da população às políticas municipais de habitação (aquisição de imóveis, reforma e aluguel social), com prioridade para os municípios em situação de emergência e calamidade, atingidos pelas chuvas, em especial nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.771/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.12.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que amplie as metas físicas e financeiras da Ação 4388 Ação 4388 – Reforma e Melhorias de Unidades Habitacionais –, do PPAG 2027, e que incorpore na sua implementação a perspectiva da sustentabilidade, incluindo utilização de materiais ecológicos, captação de água da chuva e energia solar comunitária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.772/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.12.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que viabilize, com recursos do FEM, linhas de financiamento (subsídios ou microcrédito habitacional) para melhoria de moradias que se encontram em risco construtivo, com foco em sustentabilidade, incluindo utilização de materiais ecológicos, captação de água da chuva e energia solar comunitária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.773/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.11.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103,

III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para priorizar moradias, inclusive temporárias em razão da sazonalidade, que respeitem a cultura, os modos tradicionais de habitação e a organização social de cada comunidade tradicional beneficiada, conforme definido na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e de acordo com a Lei nº 25.150, de 2025, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.774/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.10.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que viabilize um diagnóstico territorial e social parametrizado e contínuo do déficit habitacional, áreas de risco, favelas e ocupações urbanas e rurais, identificando populações em maior vulnerabilidade, utilizando dados institucionais, articulados à busca ativa em áreas de habitação precária e ambientalmente vulneráveis, e aplicando indicadores de renda, raça/cor, gênero e escolaridade para analisar desigualdades entre regiões metropolitanas e municípios pequenos ou isolados.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.775 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Prefeituras de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia pedido de providências para incluir as pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas como beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme as normativas federais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.776/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.9.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que desenvolva ações para garantir às pessoas com trajetória de vida nas ruas o acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como o acompanhamento e suporte aos beneficiários.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.777/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.8.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para encaminhar a esta Casa projeto de lei com objetivo de incluir, na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 2009, a destinação prioritária dos resíduos recicláveis para as cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, e avaliar a atualização do termo “reaproveitamento” por “aproveitamento” no art. 4º, III.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.778/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que fomenta a criação e a ampliação de instrumentos financeiros e creditícios com vistas à melhoria de galpões de cooperativas e associações de coleta seletiva e reciclagem no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.779/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.6.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que implemente ações de apoio aos municípios com vistas ao fortalecimento e priorização das organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis na prestação do serviço de coleta seletiva e na destinação dos resíduos recicláveis.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.780/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.6.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que desenvolva ações de apoio aos municípios para a formulação e a implantação de seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.781/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.5.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4044 – Bolsa Reciclagem, do PPAG 2027, amplie as ações do Programa Bolsa Reciclagem.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.782/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.4.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar, desburocratizar e facilitar o acesso ao programa Auxílio Porta de Entrada – APÊ – para a aquisição de moradias por famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.783/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.3.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que desenvolva, com base da Lei nº 25.046, de 2024, projetos de criação de cooperativas habitacionais e *Community Land Trusts* – CLTs – como forma de mitigar a especulação imobiliária e garantir as condições necessárias para a oferta de moradia permanente a preços justos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.784/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 4.1.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103,

III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – para que forneça apoio técnico e financeiro aos municípios na implantação da Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.785/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.39.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, estructure e lance editais no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva orientados à promoção da inclusão produtiva e à contribuição para a erradicação da miséria, bem como amplie as ações de formação e capacitação de agentes culturais e sociais nos territórios prioritários.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.786/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a implementação da busca ativa e do mecanismo de apresentação de propostas de forma oral por representantes de povos e comunidades tradicionais, conforme previsto no art. 8º, § 6º, da Lei nº 24.462, de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.787/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.37.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que avalie a viabilidade de instituir programa ou instrumentos de incentivo destinados aos municípios que promovam ações de ressignificação urbana, com foco na recuperação e na valorização de espaços relacionados ao patrimônio cultural e à memória coletiva.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.788/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.36.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Turismo pedido de providências para que, entre os representantes da sociedade civil organizada, nos termos do Decreto nº 48.797/2024, seja garantida a representatividade do turismo de base comunitária e das comunidades negras, quilombolas e periféricas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.789/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.36.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que regule a Lei nº 23.763, de 2021, que institui a política estadual de turismo de base comunitária, prevendo a articulação entre assistência social, cultura, artecultura e turismo e garantindo que comunidades negras, quilombolas e periféricas sejam protagonistas na construção de projetos turísticos de base comunitária, que ressignifiquem os territórios de exploração como espaços de memória e geração de oportunidades nos municípios mineiros, e para que elabore atualização do Plano Mineiro de Turismo a que se refere a Lei nº 22.765, de 2017, para nele incluir essa modalidade de organização do turismo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.790/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.35.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para revisar e reduzir o quantitativo de adstrição de famílias por equipes de saúde da família na atenção básica do SUS, uma vez que muitas equipes estão sobrecarregadas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.791/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.35.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para revisar a regulamentação da atenção básica do SUS para incluir de forma obrigatória um profissional especializado

com atuação em saúde mental na composição das equipes de saúde da família, uma vez que cresceu muito a demanda por atenção em saúde mental nos últimos anos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.792/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.35.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para criar estratégias para ampliar o acesso dos usuários do SUS ao atendimento psicossocial, garantindo que todas as Unidades Básicas de Saúde disponham de profissionais específicos e de infraestrutura adequada para a realização de atividades individuais e coletivas, assegurando o sigilo e promovendo o cuidado integral e multiprofissional.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.793/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.34.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecer como diretriz do SUS/MG a abordagem dos determinantes sociais e dos fatores de risco associados à pobreza, por meio de ações comunitárias e intersetoriais, inclusive de saúde mental, adotando um modelo de cuidado centrado na pessoa e na família, com a implementação de políticas específicas para populações em situação de vulnerabilidade e com monitoramento e avaliação participativos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.794/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.33.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para criar incentivos para o fortalecimento e a ampliação, no âmbito da Atenção Básica, da oferta de Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas – MTCI/PICS –, das Farmácias Vivas, bem como para o reconhecimento e a integração dos Saberes Tradicionais e Populares em Saúde, por meio da criação de cargos de educador popular em saúde, destinados a benzedeiras, parteiras e curandeiras, para atuação conjunta com os demais profissionais de saúde.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.795/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.32.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para garantir recursos para o financiamento de ações inovadoras de atendimento em saúde para população em situação de rua por meio da pactuação de metas específicas no âmbito da atenção básica, com prioridade para ações de redução de danos e saúde mental, para os municípios na CIB SUS-MG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.796/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.31.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para revisar e atualizar a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, bem como as diretrizes e linhas de cuidado específicas, visando fortalecer o atendimento e o acompanhamento pelas equipes do Programa Melhor em Casa realizados nos domicílios e prevendo a possibilidade de realização de ações e procedimentos de saúde nas unidades de acolhimento institucional.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.797/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.31.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para garantir o atendimento e o acompanhamento em saúde para pessoas idosas e pessoas com deficiência, de caráter contínuo e intersetorial, com ampliação das especialidades que compõem as equipes e-Multi, garantindo fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, entre outras.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.798/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.30.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Saúde e ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua – Ciamp-Rua Nacional – pedido de providências para

revisar os critérios de implantação das unidades de acolhimento transitório (adulto e infantojuvenil) para pessoas com sofrimento mental ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, com laços familiares rompidos ou fragilizados e que não tenham passado por instituições asilares ou manicomiais, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – do SUS.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.799/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.30.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecer os mecanismos de incentivo estadual, por meio de apoio técnico e financeiro, para que os municípios façam adesão às expansões das equipes de Consultório na Rua conforme critérios pactuados, e para expandir os serviços residenciais terapêuticos e as unidades de acolhimento transitório (adulto e infantojuvenil) para pessoas com sofrimento mental ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, com laços familiares rompidos ou fragilizados e que não tenham passado por instituições asilares ou manicomiais, em todos os municípios mineiros com Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e outras Drogas – Caps-AD –, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – do SUS.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.800/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.29.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para ampliar, fortalecer e qualificar os atendimentos nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – por meio da melhoria da estrutura física, do aprimoramento das equipes técnicas de atendimento e da articulação intersetorial.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.801/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.29.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para prestar apoio técnico aos municípios que queiram aderir e instalar a Casa da Mulher Brasileira do Governo Federal, como forma de ampliar esse equipamento e fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.802/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.29.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para prever, no PPAG e na LOA 2027, a criação de Centros Integrados de Cuidado e Acolhimento à Mulher e a ampliação, a qualificação e a descentralização dos Centros de Referência de Direitos Humanos para populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes e refugiadas, voltados para a promoção dos direitos humanos, a orientação psicossocial, o fomento à inclusão produtiva e a integração com os serviços de saúde.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.803/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.28.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para prever, no PPAG e na LOA 2027, ampliação, fortalecimento e descentralização das Unidades de Prevenção à Criminalidade – UPC –, visando a ampliação dos programas Fica Vivo!, Programa Mediação de Conflitos, Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp –, Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa –, Se Liga e Selo Prevenção Minas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.804/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.27.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja retomada a elaboração do 1º Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, conforme disposto na Lei nº 24.619, de 2023.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.805/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.26.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências criar cofinanciamento estadual para criação ou apoio a serviços, programas e projetos socioassistenciais para população

LGBTQIAPN+, considerando outros marcadores sociais, como raça, etnia, território, acesso à moradia, situação de violência e saúde, com capacitação dos profissionais da rede de atendimento, com o objetivo de promover cidadania, dignidade e inclusão social, de forma justa e sustentável.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.806/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.25.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para criar estratégias para garantir o acesso de grupos populacionais minoritários, como pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, aos serviços especializados de assistência social e saúde.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.807/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.24.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para garantir proteção social ampliada às famílias chefiadas por mães solo, por meio da articulação das políticas públicas sociais, garantindo-lhes o acesso aos serviços do SUS e do Suas, além de moradia e educação infantil em tempo integral.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.808/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.23.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para regulamentar e implementar a política estadual do cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 2025, para garantir a proteção social das pessoas que necessitam de cuidados, prioritariamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, bem como a proteção social daqueles que exercem o cuidado não remunerado dessas pessoas, incluindo a criação do Piso Mineiro de Assistência Social do Cuidado para financiar serviços de proteção social básica e especial no domicílio ou em centros-dia, entre outras ações.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.809/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.22.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar a organização de fóruns pelas gestões municipais para melhorar a articulação entre as redes intersetoriais e dentro das próprias redes (saúde, assistência social, educação e outras), potencializando o diálogo entre os trabalhadores.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.810/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para analisar a viabilidade técnica e financeira de criação de um serviço de proteção socioassistencial específico para famílias atípicas dentro do Suas, com cofinanciamento estadual, demandando, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social, a revisão da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para a inclusão desse serviço.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.811 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.19.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam criadas estratégias de fortalecimento de ações de proteção das mulheres em situação de violência e em situação de rua, inclusive do serviço de acolhimento, articuladas com as políticas de segurança pública, moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.812/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.19.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado, no PPAG e na LOA 2027, cofinanciamento

estadual para o serviço de acolhimento a mulheres em situação de violência e situação de rua, na modalidade de abrigo institucional para famílias, para garantir que elas possam ser acolhidas com seus filhos, articulados com as políticas de segurança pública, moradia, saúde, trabalho e educação, para que seja possível construir com essas mulheres estratégias para a superação das violações de direitos que vivenciam.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.813/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.18.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao Ministério da Saúde pedido de providências para realizar estudo de viabilidade para a implantação de serviços híbridos de saúde e assistência social para acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase, prioritariamente para pessoas em situação de rua.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.814/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.18.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado, no PPAG e na LOA 2027, cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade de casa de pós-alta hospitalar para pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que necessitem de cuidado nessa fase.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.815/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.17.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social pedido de providências para realizar debates técnicos para a revisão e a atualização da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com base nas demandas atuais pelos serviços socioassistenciais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.816/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.17.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realizar estudo de demanda pela implantação de serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência no Estado, inclusive as necessidades de cuidado em saúde (com destaque para saúde mental), para orientar a implementação do piso de cofinanciamento para serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, garantindo o acolhimento de pessoas com deficiência, com estrutura física adequada e equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.817/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.17.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado, no PPAG e na LOA 2027, cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, para pessoas com deficiência, em todas as regiões do Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.818/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.16.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI – no Estado tenham caráter híbrido, com responsabilidades de apoio técnico e de financiamento compartilhadas pelas políticas de saúde e de assistência social, garantindo equipe com profissionais de ambas políticas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.819/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.16.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para realizar estudo de demanda pela implantação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas no

Estado, para orientar a implementação do piso de cofinanciamento para serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, garantindo o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência de nível III, com estrutura física adequada e equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.820/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.16.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado, no PPAG e na LOA 2027, cofinanciamento estadual para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –, garantindo o acolhimento de pessoas idosas com alto nível de dependência de nível III, com estrutura física adequada e equipes interdisciplinares da saúde e da assistência social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.821/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.15.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado, no PPAG e na LOA 2027, o Piso Mineiro de Proteção Social Especial, de caráter regular e automático, para os municípios que possuem altos índices de risco social por violação de direitos, que necessariamente apresentam grande presença de população em situação de rua e de crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e para aqueles municípios que já executam serviços de proteção social especial, conforme critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.822/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.13.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para encaminhar a esta Assembleia Legislativa projeto de lei para instituir programa estadual de transferência de renda, para complementar o valor do benefício recebido pelas famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, voltado para famílias pobres e extremamente pobres, com prioridade para: famílias com crianças e adolescentes (inclusive órfãos), chefiadas por mães solo, mulheres que vivenciaram violência doméstica (com medida protetiva deferida), com crianças e adolescentes em processo de

desinstitucionalização (sistema socioeducativo e acolhimento institucional), com crianças e adolescentes atípicos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, mulheres que realizam o cuidado não remunerado de familiares em suas residências, pessoas catadoras de materiais recicláveis, juventudes, migrantes e refugiados, tendo como critérios prioritários avaliação técnica via Suas e avaliação socioeconômica, considerando também outros indicadores sociais complementares ao critério de renda. Esse programa pode ser custeado por meio da destinação de receitas adicionais auferidas com a implementação da progressividade por meio da alteração da Lei nº 14.941, de 2003, para estabelecer a progressividade das alíquotas do ITCD, considerando as alterações da Reforma Tributária (EC nº 132, de 2023).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.823/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.11.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer a articulação entre as políticas de assistência social e trabalho a fim de propiciar aos usuários da política de assistência social acesso às políticas de trabalho, emprego e renda.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.824/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.10.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fortalecer ações de capacitação dos profissionais do SUS para o fortalecimento de competências técnicas, éticas e humanas para o atendimento da população em situação de pobreza e para a promoção da equidade social e para criar estratégias de apoio técnico e financeiro para os municípios voltadas para a valorização dos trabalhadores e a despreciação do trabalho, com priorização da execução direta dos serviços pelo poder público, de forma progressiva, por meio da realização de concurso público, da melhoria das condições de trabalho e da criação de piso salarial.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.825/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.10.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer ações de capacitação dos profissionais do Suas para o fortalecimento de competências técnicas, éticas e humanas para o atendimento da população em situação de pobreza e para a promoção da equidade social e para criar estratégias de

apoio técnico e financeiro para os municípios voltadas para a valorização dos trabalhadores e a despreciação do trabalho, com priorização da execução direta dos serviços pelo poder público, de forma progressiva, por meio da realização de concurso público, da melhoria das condições de trabalho e da criação de piso salarial.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.826/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para criar mecanismos de incentivo à contratação de profissionais especializados, como mobilizadores e articuladores sociais, para atuação prioritária em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, de forma a qualificar e ampliar o alcance dos serviços socioassistenciais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.827/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.8.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fortalecimento das ações de capacitação continuada dos profissionais de saúde para humanização do atendimento, promovendo um atendimento mais acolhedor, respeitoso e centrado nas necessidades de usuários, trabalhadores e gestores, por meio de diretrizes, métodos e dispositivos que fortalecem a integralidade e a participação de todos na rede de proteção social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.828/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.8.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o fortalecimento das ações de capacitação continuada dos profissionais de assistência social para humanização do atendimento, promovendo um atendimento mais acolhedor, respeitoso e centrado nas necessidades de usuários, trabalhadores e gestores, por meio de diretrizes, métodos e dispositivos que fortalecem a integralidade e a participação de todos na rede de proteção social.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.829/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.7.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para realizar chamamentos públicos ou outras ações visando apoiar e fomentar iniciativas e atividades desenvolvidas pelas Escolas Livres de Formação em Arte e Cultura, que deverão implementar ações que envolvam os temas da superação da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.830/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.7.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fortalecimento da Escola de Saúde Pública, que deverá implementar ações de capacitação sobre determinantes sociais da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras; contribuir para a criação de protocolos de atendimento intersetorial para as populações que sofrem múltiplas discriminações e violações de direitos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.831/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação da Escola de Educação Permanente e Gestão do Suas, que deverá implementar ações de capacitação sobre superação da pobreza, interseccionalidade e enfrentamento do racismo, LGBTfobia, misoginia, violência de gênero, violência sexual, capacitismo, intolerância religiosa, etarismo, entre outras; contribuir para a criação de protocolos de atendimento intersetorial para as populações que sofrem múltiplas discriminações e violações de direitos; e desenvolver estratégias de valorização, despreciação e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Suas/MG, principalmente daqueles vinculados às entidades socioassistenciais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.832/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.6.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado cofinanciamento específico no PPAG e na LOA 2027 com a finalidade de instituir incentivo financeiro (Índice de Gestão Descentralizada para a Erradicação da Miséria em Minas Gerais – Igdem/Suas/MG), destinado a qualificar a vigilância socioassistencial e a gestão dos serviços, programas e benefícios da assistência social que atendam pessoas em situação de pobreza no Estado, de forma que, quanto mais pessoas forem atendidas maior será o incentivo financeiro que o município receberá, conforme critérios a serem pactuados na CIB Suas/MG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.833/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.5.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado cofinanciamento específico no PPAG e na LOA 2027 com a finalidade de ampliar o número de postos de atendimento do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – nos municípios com maiores índices de pobreza, conforme critérios a serem pactuados na CIB Suas/MG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.834/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.4.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam criadas estratégias, em articulação com os municípios, para fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – por meio da instituição de orçamento próprio para essas unidades e da promoção da participação comunitária na gestão local das políticas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.835/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.3.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir que 1% da RCL do Estado seja aplicado no Sistema

Único de Assistência Social, em consonância com a PEC nº 7, de 2026, em tramitação no Senado Federal (oriunda da PEC nº 383, de 2017, aprovada em 2º turno na Câmara dos Deputados).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.836/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.2.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o orçamento do Piso Mineiro de Assistência Social seja ampliado em 100% no PPAG e na LOA 2027, com a utilização de recursos do FEM, e que a pactuação dos critérios de atualização desse valor na CIB Suas/MG condicione esse aumento à pactuação de metas objetivas relacionadas à erradicação da miséria nos municípios mineiros.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.837/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.1.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja criado cofinanciamento específico para as equipes volantes nos municípios com maiores índices de pobreza no Estado e que sejam garantidos recursos do FEM para essa finalidade para o PPAG e LOA 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.838/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.40.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e à Fundação João Pinheiro pedido de providências para realizar ações de desenvolvimento das capacidades estatais dos municípios, visando identificar as oportunidades do desenvolvimento local.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.839/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.40.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae – pedido de providências para realizar ações de desenvolvimento das capacidades estatais dos municípios, visando identificar as oportunidades do desenvolvimento local.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.840/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.40.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que sejam realizadas chamadas e editais de fomento à pesquisa e inovação das gestões municipais, capacitando-os a identificar as oportunidades do desenvolvimento local.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.841/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.39.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – pedido de providências para o aprimoramento dos critérios de regionalização da distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, com especial atenção ao atendimento de projetos e iniciativas dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e realização de ações de busca ativa e de capacitação dos fazedores de cultura sobre o acesso aos recursos desse fundo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.842/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.37.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para mapear e fomentar as ações e políticas de trabalho, emprego e renda e inclusão produtiva desenvolvidas pelo poder público e pelo terceiro setor no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.843/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.36.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer e ampliar as ações de atendimento e orientação profissional aos trabalhadores promovidas pelo Sine para o público mais vulnerável, com foco nos direitos trabalhistas e previdenciários, incluindo estratégias que utilizem meios digitais (atendimentos e orientações online, uso de aplicativos).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.844/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.34.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a ampliação das vagas nos cursos técnicos de guia de turismo ofertados na rede estadual, com definição de público prioritário composto por jovens de comunidades quilombolas, periferias urbanas e comunidades rurais, em especial egressos das escolas família agrícola, bem como por integrantes de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.845/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.33.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para incentivar as escolas a abordarem a temática do empreendedorismo cultural no âmbito do componente transversal Empreendedorismo, previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.846/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.32.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de

providências para que amplie e fortaleça as parcerias que realizam ações de qualificação e transição profissional destinadas ao público mais vulnerável, com garantia de uma equipe adequada e capacitada.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.847/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.32.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que promova a articulação das iniciativas de qualificação e transição profissional destinadas ao público em situação de vulnerabilidade, de modo a assegurar formação continuada alinhada às transformações do mercado de trabalho e ao desenvolvimento de habilidades técnicas e sociocomportamentais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.848/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.31.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para instituir reserva de vagas no processo seletivo do Programa Trilhas de Futuro para estudantes negros, indígenas e quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+, população em situação de rua, egressos do sistema prisional e socioeducativo e jovens egressos de acolhimento institucional.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.849/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.30.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom – pedido de providências para que promova aperfeiçoamento na divulgação dos cursos de qualificação oferecidos em parceria com o Estado de modo a alcançar os públicos mais vulneráveis.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.850/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.29.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para a criação de protocolos e linhas de fomento específicos para a governança e gestão de associações de povos e comunidades tradicionais, como objetivo de promover a inclusão produtiva por meio de ações de qualificação e apoio organizacional que respeitem as identidades culturais e as particularidades territoriais desses grupos no contexto da economia popular solidária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.851/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.28.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação das medidas de incentivo aos cursinhos populares previstas na Lei nº 25.476, de 2025, em especial o apoio à instalação e à manutenção de cursinhos populares e comunitários, especialmente por meio da simplificação do procedimento de cessão de espaços públicos para o funcionamento desses cursinhos e a articulação com os municípios nas ações de incentivo ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.852/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.27.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que apresente a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que estabeleça a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por pessoas em situação de pobreza inscritas no Cadastro Único.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.853/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.26.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer o programa de aprendizagem profissional, com acompanhamento do cumprimento das cotas de contratação pelas empresas no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.854/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.25.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providência para que apresente a esta Assembleia Legislativa projeto de lei para alterar a Lei nº 23.448, de 2019, que institui a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional, para incluir pessoas em situação de rua, em situação de vulnerabilidade social, egressos do sistema prisional e socioeducativo, atingidos por enchentes, atingidos por barragens, retornados, catadores de materiais recicláveis e pessoas vinculadas a empreendimentos, associações e cooperativas populares, inscritas no CadÚnico, como público prioritário das ações de qualificação profissional.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.855/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.25.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para implementar a Lei nº 18.401, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.856/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.25.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implementar e monitorar os objetivos da Política Estadual para a População em Situação Rua, referentes à inclusão produtiva.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos,

REQUERIMENTO Nº 18.857/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.24.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.858/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.24.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, no âmbito de seus programas e ações, implementem estratégias de fomento à autonomia das mulheres, com prioridade para as residentes em áreas periféricas, com foco na inclusão produtiva por meio de qualificação profissional (cursos e capacitação voltados às demandas locais); fortalecimento da economia solidária (apoio direto ao empreendedorismo feminino e à criação de incubadoras de cooperativas) bem como da articulação institucional (estabelecimento de parcerias com a Rede Federal de Ensino, prefeituras e organizações da sociedade civil) para a erradicação da extrema pobreza e promoção da emancipação socioeconômica, respeitando as demandas específicas apresentadas pelos coletivos de mulheres.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.859/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.23.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que promovam ações de formação continuada e assessoramento técnico orientadas pelos princípios da educação popular, da economia solidária e do etnodesenvolvimento, especialmente em favor de mulheres, povos de terreiro, comunidades quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, imigrantes e população em situação de rua, em articulação com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.860/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.22.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providência

para assegurar o financiamento da melhoria dos espaços físicos destinados ao trabalho dos catadores de material reciclável, de modo a garantir, no mínimo, cozinhas com refeitório, banheiros, lavanderias e espaços para os animais de estimação e guarda de pertences, e para apoiar os municípios na promoção da inclusão dos catadores autônomos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.861/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nº 2.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providência para assegurar a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4044 – Bolsa Reciclagem – na revisão do PPAG 2027, de modo a garantir recursos financeiros suficientes e de forma permanente para o Programa Bolsa Reciclagem.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.862/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.21.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apresente a esta Assembleia Legislativa projeto de lei com objetivo de alterar o nome do Programa Bolsa Reciclagem, previsto na Lei nº 19.823, de 2011, para reforçar o caráter de pagamento por um serviço prestado à sociedade.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.863/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer a articulação com o setor empresarial a fim de impulsionar a geração de emprego de qualidade no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.864/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.19.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para desenvolver ações de formação junto aos municípios das regiões de maior ocorrência de resgate de trabalhadores, sobre o “Fluxo estadual de atendimento à vítima de trabalho escravo de Minas Gerais”, bem como para desenvolver ações preventivas nos municípios de origem das pessoas resgatadas, evitando a evasão de mão de obra e o risco de aliciamento para o trabalho escravo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.865/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.18.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar o programa de fundos solidários no Estado, fomentar a criação desses fundos pelos municípios, aportando recursos no PPAG e LOA especificamente para estes fins.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.866/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.17.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar e articular a implementação de políticas de apoio aos microempreendedores, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae – e outros, com atenção às especificidades dos públicos mais vulneráveis.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.867/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.16.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que fomente a criação de associações e cooperativas nos municípios, no âmbito da política de economia popular solidária, com garantia de assessoria e qualificação técnica, para potencializar a relação destes com o poder público, visando facilitar o acesso destes empreendimentos solidários a editais públicos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.868/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 2.15.c e 2.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de providências para que priorize, entre os desembolsos para microempreendedores, negócios da cadeia produtiva do afroturismo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.869/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 2.15.b e 2.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que nas atividades da ação 4327 do PPAG – Capacitações Técnicas para o Turismo –, sejam incluídas atividades voltadas para o afroturismo e gastronomia afrodescendente.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.871/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.14.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que na revisão do PPAG 2027 sejam incluídos como públicos prioritários da Ação 4154 – Fomento para economia popular solidária e promoção da inclusão produtiva –, os públicos citados no Fórum Técnico Minas sem Miséria: população negra; mulheres; população em situação de rua; população LGBTQIAPN+; povos indígenas; povos ciganos; povos e comunidades tradicionais; pessoas com deficiência; pessoas catadoras de materiais recicláveis; juventudes; população de migrantes e refugiados.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.872/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.14.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que as ações de economia solidária desenvolvidas pela pasta considere como público prioritário os segmentos populacionais que vivenciam processos de exclusão social, assegurando recursos específicos nas leis orçamentárias para a realização

de formação técnica, disponibilização de linhas de crédito, e a instituição de mecanismos de compras institucionais para os produtos da economia solidária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.873/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.13.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fortalecer a economia solidária como estratégia de inclusão produtiva no Estado, com a adoção de uma abordagem integrada, que assegure apoio técnico, financiamento, assessoria em empreendedorismo e plano de negócio, articulação de mercados e inclusão social, integrando desenvolvimento econômico, equidade social e fortalecimento territorial.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.874/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.12.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para atualizar, com o Cedca, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas para implementá-lo, conferindo atribuições às coordenações regionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.875/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.11.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que encaminhe a esta Casa projeto de lei com a finalidade de instituir pagamento pelos serviços dos profissionais que atuam nas cozinhas solidárias no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.876/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.10.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que realize, no âmbito da Ação 4153 do PPAG – Assessoramento das unidades de atendimento ao trabalhador –, fomento aos municípios para a criação de bancos de emprego articulados ao Sine.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.877/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.9.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova a valorização dos profissionais de educação que atuam na educação em tempo integral, por meio de ações de formação continuada, adequação do quadro de pessoal e melhoria das condições de trabalho.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.878/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 2.8.b e 2.35.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para criar mecanismos de incentivo aos municípios para ampliação de vagas de educação infantil nas áreas rurais, considerando que essas áreas lidam com muitos desafios de cobertura e acesso.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.879/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 2.8.a e 2.35.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implementação das estratégias 1.7 e 1.10 do Plano Estadual de Educação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.880/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.7.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para criar um setor de gestão específico para a política estadual do cuidado, a fim de garantir a implementação da Lei nº 25.364, de 2025.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.881/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.6.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova, no âmbito do ensino médio, a participação de estudantes em iniciativas educacionais e culturais voltadas à valorização da cultura local, à formação cidadã e ao enfrentamento de preconceitos e discriminações, com apoio de entidades públicas e privadas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.883/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.5.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que sejam incluídas, nas diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura e formação de professores, conteúdo obrigatório sobre educação escolar do campo, de quilombolas, de indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.884/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.5.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para análise de viabilidade de criação de gratificação para profissionais que atuam em escolas de difícil acesso a fim de valorizar docentes e outros profissionais que atuam em áreas rurais, periféricas ou inóspitas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.885/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.4.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implementação das diretrizes previstas no Estatuto da Igualdade Racial, em especial:

- organização e disponibilização de indicadores para monitorar e identificar a evasão e o abandono escolar de estudantes negros e de povos e comunidades tradicionais, consideradas as especificidades de cada nível e modalidade de ensino e as características regionais (art. 30);
- elaboração de regulamento que estabeleça garantias específicas para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância no Estado (art. 31);
- criação de comissões de enfrentamento ao racismo institucional e de promoção da valorização da diversidade nas escolas e nos órgãos de gestão da educação (art. 32, parágrafo único);
- instituição de mecanismos de incentivo e premiação de boas práticas didáticas e metodológicas no ensino da história e das culturas afro-brasileiras e indígenas (art. 33, I);
- promoção da participação, na concepção e na implementação do ensino das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, de mestres, sacerdotes e outros profissionais reconhecidos como referência para a população negra e para os povos e comunidades tradicionais (art. 33, III);
- estruturação de indicadores e metas para o monitoramento da qualidade e da efetividade da educação para as relações étnico-raciais (art. 33, V);
- formalização de parcerias com o Ministério da Educação e com instituições de pesquisa e de ensino superior para a criação de grupos de estudo e pesquisa e para a formação de profissionais da educação (art. 33, VI).

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.886/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.3.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, em articulação com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – avalie a adoção de medidas destinadas a ampliar as estratégias de educação superior inclusiva e acessível para jovens de baixa renda, mediante a expansão e a qualificação dos polos de apoio presencial vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – e o aprimoramento das ações de inclusão digital.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.887/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.3.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que avalie a ampliação das estratégias de acesso e permanência de jovens de baixa renda no ensino superior, especialmente por meio da expansão da oferta de cursos na modalidade de educação a distância e semipresencial, do fortalecimento do apoio acadêmico e tecnológico aos estudantes e do aprimoramento das ações de inclusão digital.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.888/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.3.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para revisão dos critérios do Programa Universidade para Todos – Prouni – de modo a desburocratizar a prova documental para comprovação de renda familiar para acessar as bolsas do programa e para a articulação com estados e municípios para assegurar o transporte para os alunos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026,

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.890/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo às Sugestões de Desdobramento nºs 2.2.a e 2.35.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para análise de viabilidade de:

- criação de programa estadual de incentivo financeiro para acesso e permanência de jovens do ensino médio, em complementação ao Programa Pé de Meia do Governo Federal;
- ampliação do programa trilhas do futuro com a concessão de bolsa permanência para alunos da educação profissional que façam os cursos em escolas da rede estadual;
- criação de programa de incentivo aos municípios em seus territórios, para que ofereçam passe livre estudantil e programas específicos de transporte escolar em áreas urbanas com atendimento de transporte público deficitário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.891/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.1.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de

Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a adoção de medidas para o fortalecimento do Programa de Assistência Estudantil – Peaes –, previsto na Lei nº 22.570, de 2017, especialmente visando a garantia de creches para os filhos dos integrantes da comunidade acadêmica.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.892 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.1.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para garantir condições para a continuidade dos estudos e a inclusão no mercado de trabalho para mulheres, mães e chefes de família, por meio da ampliação dos Centros de Estaduais de Educação Continuada e adoção de modelos flexíveis para atendimento da educação de jovens e adultos em escolas regulares.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.893/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.1.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para garantir condições para a continuidade dos estudos e a inclusão no mercado de trabalho para mulheres, mães e chefes de família, com a adoção das seguintes estratégias: formação profissional adaptada; apoio socioeconômico; proteção legal e de gênero; redes de apoio; articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE – para a oferta de educação flexível e para a ampliação das creches públicas e nas universidades estaduais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.894/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento para o Eixo 1 b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja criada uma Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para fortalecer a gestão e operacionalização da política estadual e da implementação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.895/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento para o Eixo 1 a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para reformular o Programa 74 do PPAG 2027 – Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para todos os povos do território mineiro –, a ser constituído por ações orçamentárias de responsabilidade da Sedese e da Seapa, de forma a articular a atuação das duas secretarias, e por ações orçamentárias que deem transparência e viabilidade à implantação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

Requer, ainda, que o aperfeiçoamento do Programa 74 inclua os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e os assentados da reforma agrária como público prioritário, e estabeleça o fortalecimento da agroecologia e da agricultura familiar como diretrizes da política de agricultura no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.896/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.42.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a adoção das seguintes medidas: investimento na piscicultura sustentável como estratégia de produção de proteína animal acessível, capaz de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade; estímulo ao empreendedorismo rural e à economia solidária por meio de formação de comunidades para o manejo sustentável da piscicultura; implantação de tanques escavados e de redes de cultivo em açudes e represas; distribuição de alevinos e de ação subsidiada; capacitação técnica em manejo, sanidade e comercialização.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.897/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.41.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a adoção das seguintes medidas: mapeamento de territórios com maior perda e desperdício de alimentos, na produção, comercialização e no consumo; formação de redes colaborativas locais e regionais que conectem produtores com excedentes alimentares a equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial; incentivos à mudança de padrões estéticos na comercialização de alimentos com estímulos ao comércio, à compra institucional e ao beneficiamento familiar de alimentos fora do padrão comercial, mas plenamente seguros para o consumo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.898/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.40.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – pedido de providências para garantir e ampliar incentivos fiscais a agroindústrias familiares, assentados de reforma agrária e agricultores familiares.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.899/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja criada ação orçamentária específica no PPAG 2027 visando a destinação de recursos via editais de implantação de projetos que visem à valorização de saberes locais e as práticas alimentares tradicionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.900/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja criada ação orçamentária específica no PPAG para a destinação de recursos para editais para que a valorização de saberes locais e as práticas alimentares tradicionais sejam incorporadas como diretrizes das ações de SAN e para que essas ações desenvolvidas pelo Estado junto aos municípios, promovam:

- incorporação de alimentos e receitas tradicionais nos cardápios dos restaurantes populares, cozinhas comunitárias, escolas públicas e unidades de saúde;
- formação e capacitação com base nos saberes alimentares locais, com estímulo ao protagonismo das comunidades na transmissão de seus conhecimentos;
- realização de feiras e circuitos gastronômicos de alimentos tradicionais;
- incentivo ao registro documental e audiovisual das práticas alimentares tradicionais como forma de proteção dos saberes;
- fomento à produção de alimentos típicos por meio de editais específicos, linhas de crédito e apoio técnico à agroindústria familiar;

- criação de selos de identidade territorial e cultural para produtos tradicionais, agregando valor e visibilidade a esses produtos;
- desenvolvimento de roteiros gastronômicos tradicionais e circuitos turísticos que associam alimentação saudável, cultura e renda comunitária.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.901/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para garantir a inclusão dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do SUS em programas de segurança alimentar e nutricional – SAN – do Estado, a partir do reconhecimento da alimentação adequada como parte essencial do cuidado em saúde mental, por meio da articulação do Sisan com o SUS e o Suas, para viabilizar a prioridade no acesso desses usuários às unidades de SAN, a participação deles em hortas comunitárias e a implantação de oficinas terapêuticas de alimentação e nutrição nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.902/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.37.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para priorizar os produtores locais nas aquisições realizadas no âmbito da Ação 4358 – Circuitos de comercialização e mercados institucionais –, do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.903/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.36.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para o aporte de recursos estaduais no Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade compra com doação simultânea, e para a avaliação da metodologia de determinação do preço pago ao produtor com intuito de verificar se ela incorpora os dados do mercado local, adotando a mesma metodologia federal.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.904/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.35.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a criação de mecanismo de apoio e fiscalização para assegurar o cumprimento, pelos municípios, das regras dos programas de compras de alimentos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.905/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.34.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a ampliação do programa de compra governamental para aquisição de alimentos, com a priorização de produtos agroecológicos, na Ação 4358 – Circuitos de comercialização e mercados institucionais –, na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.907/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.33.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para a realização de mapeamento de sementes crioulas existentes no Estado e criar ação orçamentária para a distribuição de sementes crioulas no PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.908/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.32.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais –

Emater-MG – pedido de providências para acrescentar os assentados de reforma agrária no público-alvo da Ação 4236 – Fomento para o desenvolvimento do setor agropecuário –, na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.909/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.31.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para acrescentar povos indígenas e povos e comunidades tradicionais no público-alvo da Ação 4236 – Fomento para o desenvolvimento do setor agropecuário –, na revisão do PPAG 2027, assim como inserir no escopo da referida ação a criação de bancos de sementes crioulas para serem disponibilizadas ao público-alvo da ação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.910/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.30.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a inclusão do fortalecimento da agroindústria familiar na finalidade da Ação 4403 – Minas agroindústria –, na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.911/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.29.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para incorporação da perspectiva agroecológica e dos saberes tradicionais às práticas agrícolas sustentáveis desenvolvidas no âmbito da Ação 4383 – Desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar –, do PPAG, bem como incluir os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e os assentados da reforma agrária no público-alvo da referida ação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.912/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.28.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para incluir no PPAG e na LOA para o ano de 2027 previsão de ação orçamentária de fomento aos municípios para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana agroecológica voltado a pessoas em situação de rua, com destinação da produção para cozinhas comunitárias e para feiras populares, contribuindo para a política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.913/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.27.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a disponibilização de fontes de energia sustentável para promover o acesso à água e estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis, no âmbito da Ação 4383 – Desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar – do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.914/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.26.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a inclusão do financiamento de tecnologias sociais de acesso à água e de práticas mecânicas de conservação do solo e da água, com respeito às especificidades dos municípios e territórios, no âmbito da Ação 4383 – Desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar – na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.915/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a publicização e a implementação dos seguintes planos: Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica; Plano Estadual de Abastecimento Alimentar; Plano Estadual de Redução de Uso de Agrotóxicos, bem como a inclusão das ações dos referidos planos nas leis orçamentárias para o ano de 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.916/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a implementação do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como a inclusão das ações do referido Plano, sob a responsabilidade das secretarias, nas leis orçamentárias para o ano de 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.917/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.23.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providência para realizar levantamento de dados, de acordo com os protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan –, gerar informação e elaborar diagnósticos sobre a insegurança alimentar no Estado, de forma periódica, considerando os marcadores de consumo alimentar e estado nutricional, além dos marcadores sociais de desigualdade racial, de gênero, de renda, entre outros, para orientar a definição de metas e prioridades na alocação de recursos para a política de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito estadual e municipal.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.918/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar o escopo da Ação 4364 – Alimentação complementar na primeira infância – na revisão do PPAG 2027 para alcançar crianças em outras faixas de idade em insegurança alimentar e para diversificar o acesso a alimentos para além do leite.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.919/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para instituir programa continuado de segurança alimentar para garantir a alimentação de crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza, estudantes da rede pública de ensino, fora do período escolar, por meio de repasse de recursos aos municípios e com incentivo à aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e de assentamentos de reforma agrária, urbana e periurbana e, ainda, com orientação para que seja observado o Guia Alimentar para a População Brasileira 2014.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.920/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.19.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que observe as orientações para priorização e organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional no âmbito da assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 25, de 1º/9/2023, promovendo as articulações necessárias com as demais políticas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.921/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.18.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir a destinação de percentual mínimo de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Fesans –, a ser criado, para a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.922/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.18.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de

providências para enviar a esta Casa projeto de lei com objetivo de instituir o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Fesans.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.923/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.17.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – (órgão responsável pela Caisan) e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para implementar estratégias de estímulo à participação e ao controle social das políticas de SAN, por meio da realização de eventos regionais com trabalhadores das diversas políticas públicas e categorias profissionais, com o fim de ampliar o debate sobre a importância do tema, visando ao fortalecimento dos Conselhos, das Câmaras Intersetoriais e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – como um todo.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.924/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.16.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, pedido de providências para ampliar metas físicas da Ação 2033 – Desenvolvimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Minas Gerais – Sisan-MG – na revisão do PPAG.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.925/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.16.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – (órgão responsável pela Caisan) e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para:

– criar incentivos à gestão e de ação de assessoramento técnico aos municípios para apoiá-los na implementação dos requisitos para adesão ao Sisan (aprovação da Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e implantar a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan); e

– criar pastas específicas de gestão da política de segurança alimentar e nutricional nos municípios.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.926/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.15.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para apoiar municípios com financiamento para a implantação de cozinhas comunitárias nos territórios de periferia e em áreas de vulnerabilidade, como estratégia para garantir alimentação adequada para a população em situação de insegurança alimentar.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.927/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.13.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para implementar o Programa Cozinha Solidária tal como definido pela Lei Federal nº 14.628, de 2023, e pela Lei nº 24.976, de 2024, oferecendo apoio à formação de colaboradores e à implementação de projetos que abordem processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e as atividades formativas de interesse coletivo, inclusive aquelas que funcionam como coletivos de iniciativas locais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.928/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.12.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para reconhecer os bancos de alimentos como agentes estratégicos na promoção de serviços de interesse público relacionados à redução do desperdício, à redistribuição de excedentes e à garantia do direito humano à alimentação adequada com a adoção das seguintes medidas, inclusive aquelas que necessitam de articulação com outros órgãos do Estado:

– promoção de investimento em apoio logístico, infraestrutura e articulação intersetorial;

– criação de mecanismos de apoio institucional e fiscal aos bancos de alimentos como linhas de financiamento e apoio técnico para ampliação da capacidade de armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos;

– dispensa de taxas municipais e estaduais, como taxas de funcionamento, alvarás, licenciamento sanitário e outras obrigações que impactam diretamente a operação dessas entidades;

– isenção de pagamento de pedágios para veículos da frota própria dos bancos de alimentos, quando em deslocamento para coleta ou distribuição de alimentos excedentes.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.929/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.11.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para criar bancos de alimentos agroecológicos e minimamente processados, voltados para famílias em situação de insegurança alimentar.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.930/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.11.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para incluir nas ações de fortalecimento dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, assegurada aos municípios, a formação sobre alimentação saudável e nutricional e sobre aproveitamento integral de alimentos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.931/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.9.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, especialmente as cozinhas comunitárias e solidárias, com garantia de assistência técnica e financiamento.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.932/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para garantir financiamento específico para a instalação e a manutenção dos equipamentos públicos e estratégias de segurança alimentar e nutricional, especialmente as cozinhas comunitárias e solidárias nos galpões dos catadores e catadoras de material reciclável, para assegurar alimentação saudável e balanceada para esse público e para as pessoas em situação de rua.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.933/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.8.a do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que desenvolva orientação aos municípios para integrar a agricultura urbana e periurbana à coleta seletiva para aproveitamento dos resíduos orgânicos como compostagem.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.934/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.7.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que estimule as prefeituras a ceder terrenos públicos e apoiar a agricultura urbana e periurbana, em terrenos privados ociosos ou ilhas de trânsito para o cultivo de hortas comunitárias e agroecológicas.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.935/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que desenvolva, no âmbito da Ação 4196 – Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de SAN – ações de estímulo aos municípios para apoiar a agricultura urbana e periurbana por meio do fornecimento de

insumos, capacitação técnica e logística para o escoamento e comercialização da produção, destinadas à alimentação saudável dos coprodutores, prioritariamente pessoas em situação de rua.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.937/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.6.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária – Epamig – pedido de providências para a inclusão de parcerias com universidades e empresas públicas no desenvolvimento da Ação 4018 – Desenvolvimento de pesquisa agropecuária e agroindustrial –na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.938/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.5.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para fortalecer as parcerias com os municípios e as instituições de ensino e pesquisa e para a contratação de equipe adequada (definida a partir de critérios técnicos da composição mínima necessária) com o objetivo de ampliar e fortalecer a assistência técnica e a extensão rural, na perspectiva da agroecologia, para agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo familiar, de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.939/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.5.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para incorporar a perspectiva da agroecologia em suas ações de ampliação e fortalecimento da assistência técnica e extensão rural.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.940/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.5.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para incluir povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária como público-alvo da Ação 4235 – Assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares e demais públicos – na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.941/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.4.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para criar uma plataforma digital, financiada com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para promover a integração da cadeia produtiva, desde o cultivo até o comércio, envolvendo os agricultores, os entregadores e os consumidores, com prioridade para a produção agroecológica, observadas as especificidades de cada território, por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.942/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.3.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar as metas físicas e financeiras da Ação 4196 – Apoio, fomento e articulação de ações, projetos e programas relativos à temática de SAN –, na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.943/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.3.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para incluir nas leis orçamentárias para o ano de 2027 previsão de recursos para atender às seguintes demandas, além das já apontadas no VI Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional para oferta de alimentos in natura, com itens com preços tabelados ou de distribuição gratuita, para ampliar o consumo de frutas, verduras e legumes nas áreas identificadas como desertos ou pântanos alimentares, assegurando as especificidades alimentares regionais;
- expandir e fortalecer os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como banco de alimentos, restaurantes populares, tanques de peixes, banco de sementes crioulas, entre outros, em regiões com maior vulnerabilidade, com apoio técnico para gestão e logística.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.944/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.f do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para promover o apoio aos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária na regularização da documentação exigida para acesso aos programas de compras institucionais, em especial o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.945/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.e do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para fortalecer as ações de compras institucionais e para incluir povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária como público-alvo da Ação 4358 – Circuitos de comercialização e mercados institucionais – na revisão do PPAG 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.946/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.d do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para criar centrais de abastecimento e de formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos no Estado como estratégia de garantia da segurança alimentar e nutricional.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.947/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.c do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para incorporar a perspectiva da economia popular solidária em suas ações que visem o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo e que sejam destinadas aos agricultores familiares, indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.948/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.b do Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, apresentado pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico Minas sem Miséria, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para incluir povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária como público-alvo da Ação 4323 – Apoio às feiras livres para ampliar a geração de renda e desenvolvimento econômico local – na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG para 2027.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 18.950/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para:

1) ampliação da carga horária da disciplina de artes na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma, com vistas a maior efetividade pedagógica;

2) revisão da Resolução SEE nº 5.212, de 19/11/2025, que dispõe sobre as matrizes curriculares para o ano letivo de 2026, onde se verifica a previsão de apenas uma aula semanal por turma no ensino fundamental e no ensino médio, o que se mostra insuficiente para o adequado desenvolvimento formativo dos estudantes.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este pedido justifica-se diante de manifestações recebidas pelo mandato de servidores ocupantes do cargo de professor da educação básica na disciplina de artes. Os servidores relatam que o componente curricular arte conta apenas com uma aula semanal, conforme previsto na Resolução SEE nº 5.212, de 19/11/2025, que dispõe sobre as matrizes curriculares para o ano letivo de 2026. Contudo, essa limitação compromete o desenvolvimento de um trabalho pedagógico mais consistente na disciplina.

Conforme relatos, a arte vai muito além de atividades recreativas ou do ensino de desenho, pois desenvolve a criatividade, a sensibilidade, a expressão, a identidade cultural, o pensamento crítico e o repertório estético e emocional, além de contribuir diretamente para a saúde mental, a inclusão e a valorização da diversidade. Trata-se de componente curricular essencial à formação integral dos estudantes, previsto, inclusive, pela Base Nacional Comum Curricular e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como linguagem fundamental da educação básica.

Diante desse cenário, com uma carga horária tão reduzida, os profissionais nem sempre conseguem desenvolver projetos, práticas artísticas, contextualizações culturais e experiências pedagógicas mais abrangentes junto aos alunos. Ademais, a ampliação da carga horária da disciplina representa investimento na formação humana, cultural e social dos estudantes mineiros.

Portanto, solicita-se a ampliação da carga horária da disciplina arte na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma, com vistas ao fortalecimento de sua efetividade pedagógica.

REQUERIMENTO Nº 18.951/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que:

1) adote todas as medidas administrativas necessárias visando à concessão do benefício de férias-prêmio em dobro aos servidores ocupantes de cargos administrativos lotados em unidades escolares localizadas em zonas rurais, considerando o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, que estabelece o benefício de férias-prêmio aos servidores efetivos do Estado, e o art. 290 da referida constituição, que prevê o dobro do benefício ao servidor público que desempenhe a sua atividade profissional em unidade escolar localizada na zona rural se integrante do quadro de magistério;

2) garanta a concessão do mesmo tratamento aos servidores administrativos que desempenhem suas funções em unidades escolares, considerando as mesmas condições inerentes ao trabalho em área rural, garantindo tratamento isonômico.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Constituição do Estado dispõe, em seu art. 31, § 4º, que “serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais”.

Em seu art. 290, a Constituição dispõe que “o servidor público que desempenhe a sua atividade profissional em unidade escolar localizada na zona rural fará jus, proporcionalmente ao tempo de exercício na mencionada unidade escolar”, e prevê, em seu inciso I, o direito “a férias-prêmio em dobro, em relação às previstas no art. 31, § 4º, se integrante do Quadro de Magistério”.

Diante disso, conforme relatos recebidos pelo nosso mandato de servidores ocupantes do quadro administrativo lotados em escolas estaduais rurais, a categoria vem enfrentando sentimento de desigualdade e prejuízos, visto que esses servidores exercem funções nas mesmas condições inerentes ao trabalho desenvolvido em área rural.

Ainda conforme relatos, essa diferença tem gerado grande disparidade especialmente no momento da concorrência para usufruto do benefício, uma vez que o quadro administrativo disputa o gozo das férias-prêmio em condições desiguais, o que pode, inclusive, inviabilizar o exercício desse direito.

Segundo relatado pelos servidores, a concessão das férias-prêmio em dobro aos servidores do quadro administrativo é uma medida necessária e representa ato de justiça, valorização e reconhecimento dos profissionais que também desempenham papel fundamental no funcionamento das escolas estaduais rurais.

Diante disso, solicita-se a adoção de medidas administrativas para conceder o benefício de férias-prêmio em dobro aos servidores ocupantes de cargos administrativos lotados em unidades escolares localizadas em zonas rurais, garantindo tratamento isonômico aos servidores administrativos que desempenhem suas funções nessas unidades escolares, em condições equivalentes às dos integrantes do quadro de magistério.

REQUERIMENTO Nº 18.952/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Bocaiuva pedido de providências para promover o enquadramento das monitoras infantis no piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A presente solicitação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.738, de 2008, e a Lei nº 15.326, de 2026, no que se refere ao enquadramento das educadoras infantis no piso nacional do magistério. A ausência de adequação por parte do Município de Bocaiúva compromete a valorização profissional e afronta direitos legalmente estabelecidos. Trata-se de medida necessária para garantir isonomia, segurança jurídica e reconhecimento das profissionais da educação infantil, que desempenham função essencial no processo educacional.

REQUERIMENTO Nº 18.953/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Stella da Silva Xavier Costa referente a averbação, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005639-7/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.954/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o

pedido da servidora Elza Catarina Barcelos referente a contagem de tempo, conforme solicitação feita por esta parlamentar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005640-0/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.956/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Luiza Helena Ferreira da Silva Costa referente a questionamentos sobre sua contribuição previdenciária, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005478-1/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.957/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ward Mansur Lauar Pego referente a publicação de aposentadoria e contagem de tempo de contribuição, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005580-1/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.958/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Águeda Pinheiro Veloso, irmã do servidor falecido João Pinheiro Veloso, referente a vencimentos deixados após o falecimento, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005582-0/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.959/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tatieli Machado Barbosa referente a recurso protocolado em razão dos procedimentos adotados no exame admissional do concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, conforme solicitação feita por esta parlamentar por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 26/6/2026, sob o Protocolo nº 101848.005647-1/2026.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.960/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no Piso Nacional do Magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias à garantia integral dos direitos desses profissionais no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 41ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, pelas redes municipais de ensino do Estado, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.961/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no Piso Nacional do Magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos desses profissionais no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 41ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, pelas redes municipais de ensino do Estado, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.962/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias à garantia integral dos direitos desses profissionais no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 41ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, pelas redes municipais de ensino do Estado, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.963/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itabira pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no Piso Nacional do Magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias à garantia integral dos direitos desses profissionais no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 41ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, pelas redes municipais de ensino do Estado, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.964/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Gouveia pedido de providências para promover o imediato enquadramento dos profissionais da educação infantil no piso nacional do magistério, nos termos das Leis Federais nºs 11.738, de 2008, e 15.326, de 2026, adotando-se as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos desses profissionais no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 41ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, pelas redes municipais de ensino do Estado, que reconhece os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 18.973/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Divinópolis pedido de providências para que seja instituída comissão ou grupo de trabalho para realização de estudos mais aprofundados acerca da proposta apresentada no Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, composta paritariamente por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos segurados ativos e inativos, dos sindicatos interessados e do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, e que essa comissão seja acompanhada por representante da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Assembleia Legislativa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Este requerimento é oriundo da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve a finalidade de debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

REQUERIMENTO Nº 18.974/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Divinópolis pedido de providências para incluir, na discussão sobre os impactos do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, que reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, a pauta de reivindicação dos representantes dos servidores, com destaque para os seguintes aspectos:

- redução em dois anos das idades mínimas para aposentadoria propostas pela prefeitura, passando de 60/65 anos para 58/63 anos para o quadro geral de servidores e de 55/60 anos para 53/58 anos para os servidores do magistério;
- substituição da alíquota de 12,5% a 21% por escala de alíquotas progressivas de 7,5% a 14%;
- descarte de 20% das menores contribuições para evitar o achatamento dos proventos;
- manutenção da aposentadoria especial sem idade mínima para atividades nocivas e instituição de piso de 70% para pensões por morte para dependente único.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Este requerimento é oriundo da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve a finalidade de debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

REQUERIMENTO Nº 18.975/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita municipal de Divinópolis e ao presidente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis – Diviprev – pedido de informações sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, esclarecendo-se qual o número de servidores que ingressaram no regime de previdência complementar do município desde sua implementação; se a instituição desse regime tem contribuído para a redução do déficit atuarial e qual o seu impacto sobre o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social do município; se a previdência complementar foi considerada, no estudo atuarial que embasou a proposta do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, como instrumento de equacionamento do déficit atuarial; e se sua implementação não seria suficiente, ainda que a longo prazo, para reduzir o déficit atuarial e evitar as medidas propostas no referido projeto de lei complementar, preservando a segurança jurídica e o patrimônio previdenciário dos servidores ativos e aposentados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Esse requerimento é oriundo da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que teve como finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

REQUERIMENTO Nº 18.976/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita municipal de Divinópolis e ao presidente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis – Diviprev – pedido de informações sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, esclarecendo-se se foi realizado estudo comparativo entre cenários e alternativas de equacionamento do déficit atuarial, de modo a demonstrar a sustentabilidade do regime com as regras atualmente vigentes e com aquelas propostas no projeto; qual parcela do déficit atuarial apurado corresponde aos servidores que ingressaram antes e depois da instituição da previdência complementar; e se o município cumpriu o disposto no art. 59, § 1º, da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, mediante o encaminhamento do estudo técnico sobre a implementação da segregação de massas à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, indicando-se, em caso positivo, qual é o parecer da secretaria, se o referido estudo foi submetido ao Conselho Deliberativo do Diviprev e qual foi o parecer desse instituto.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Esse requerimento é oriundo da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve como finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

REQUERIMENTO Nº 18.977/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Divinópolis pedido de providências para o adiamento imediato da votação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 8/2026, que reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, com o estabelecimento de prazo para novos estudos e debates.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Este requerimento é oriundo da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve a finalidade de debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

REQUERIMENTO Nº 18.978/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para a imediata suspensão de todos os processos de transferência de trabalhadores da referida companhia em curso no Estado até que sejam esclarecidos os fundamentos que embasaram tal medida.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente requerimento justifica-se pelo atual contexto de privatização enfrentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais e o temor dos empregados da companhia quanto a medidas que se configuram como mais um grave ataque aos trabalhadores e trabalhadoras. Somam-se a isso as transferências compulsórias que impactam profundamente a vida dessas famílias, impondo mudanças bruscas em sua rotina, desestruturação familiar, necessidade de adaptação em outras cidades, reorganização da vida coletiva e inúmeros prejuízos sociais e emocionais. Essa situação representa um verdadeiro absurdo.

É preciso respeito aos trabalhadores que dedicam sua vida à construção e manutenção de um serviço essencial para o povo mineiro.

Qualquer medida dessa natureza precisa ser debatida com transparência, responsabilidade e diálogo, respeitando o bom senso e os direitos dos trabalhadores.

Denúncias recebidas neste gabinete relatam que mais de 3 mil empregados da companhia vêm recebendo comunicados internos informando a transferência compulsória de seus atuais locais de trabalho para outras unidades da empresa situadas em diferentes regiões de Minas Gerais. Segundo os relatos, a medida tem gerado grande apreensão entre os trabalhadores, em razão dos

potenciais impactos familiares, financeiros e profissionais decorrentes das remoções. Nosso gabinete recebeu inúmeros *e-mails*, telefonemas e manifestações de trabalhadores pedindo providências e intervenção diante dessa situação. Seguiremos firmes, ao lado dos trabalhadores e trabalhadoras, na defesa de seus direitos, da dignidade do trabalho e do patrimônio público de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 18.980/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Lohanna aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário-executivo do Ministério da Previdência Social, em Brasília, pedido de informações sobre a existência de manifestação desse ministério acerca dos estudos técnicos que embasaram a proposta que originou o Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, que reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 1.467/2022-MPS, em seu art. 59, § 1º, considerando que o referido município encontra-se em fase de implementação de reforma previdenciária e de segregação de massas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/6/2026, que teve por finalidade debater a reestruturação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 19.009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Carlos Henrique aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o aumento do orçamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em proporção ao crescimento do Produto Interno Bruto do setor agropecuário, com destinação prioritária dos recursos adicionais à valorização do quadro de pessoal da empresa.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

REQUERIMENTO Nº 19.010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Carlos Henrique aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações, de forma a incluir a ocupação extensionista rural em sua listagem, tendo em vista que a ausência do reconhecimento formal dessa ocupação não reflete a prática profissional nem tampouco a história da extensão rural brasileira.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: Segue, em anexo, nota conjunta dos ex-presidentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que fundamenta a demanda.

REQUERIMENTO Nº 19.018/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 8/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja assegurada a manutenção da oferta da educação de jovens e adultos na Escola Estadual Erotildes Hubner Borges, localizada no Distrito de Ocidente, no Município de Mutum, com autorização para abertura de novas turmas da modalidade no segundo semestre de 2026, garantindo o atendimento à demanda educacional existente na comunidade e a continuidade da escolarização de jovens e adultos da região.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 19/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente requerimento tem por objetivo solicitar providências diante de relatos encaminhados ao nosso mandato informando que a Secretaria de Estado de Educação não tem autorizado a abertura de novas turmas da educação de jovens e adultos na Escola Estadual Erotildes Hubner Borges, localizada no Distrito de Ocidente, Município de Mutum.

Segundo os relatos, uma turma da modalidade está em fase de conclusão do ensino médio e já existe demanda suficiente para formação de nova turma, com expressiva procura por parte da comunidade local. Entretanto, apesar da existência de estudantes interessados, a autorização para continuidade da oferta da EJA na escola não estaria sendo concedida.

A situação gera preocupação quanto ao acesso e à permanência de jovens e adultos na educação básica, especialmente em localidade distrital, onde as alternativas de atendimento são limitadas. Dessa forma, faz-se necessário que a secretaria esclareça os motivos da não autorização e adote as medidas cabíveis para assegurar a continuidade dessa importante política educacional.

REQUERIMENTO Nº 19.019/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 8/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para reavaliação da decisão que não autorizou a abertura de nova turma do 1º período da educação de jovens e adultos na Escola Estadual João Felipe da Rocha, no Município de Nova Lima, assegurando-se a manutenção e ampliação da oferta da modalidade na escola, com autorização para abertura de novas turmas no segundo semestre de 2026, de forma a garantir o atendimento da demanda existente e o acesso à educação para jovens e adultos da comunidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 19/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este requerimento decorre de relatos encaminhados ao mandato por profissionais da educação da Escola Estadual João Felipe da Rocha, em Nova Lima, informando que a Secretaria de Estado de Educação não autorizou a abertura de nova turma do 1º período da educação de jovens e adultos – EJA – para o segundo semestre de 2026, apesar da existência de demanda suficiente de estudantes interessados na modalidade.

Segundo os relatos, a decisão afeta diretamente jovens e adultos trabalhadores que buscam concluir a educação básica, muitos deles residentes em bairros mais afastados e em situação de maior vulnerabilidade social. Há preocupação de que a concentração da oferta em apenas uma unidade escolar do município dificulte o acesso dos estudantes, favorecendo a evasão escolar e comprometendo o direito à educação.

A comunidade escolar também manifesta preocupação com os impactos da medida sobre a continuidade da oferta da EJA na unidade, considerando que a ausência de novas turmas pode resultar no enfraquecimento progressivo da modalidade. Diante disso, torna-se necessário que a secretaria adote providências para garantir a manutenção do atendimento educacional aos estudantes que dependem dessa importante política pública.

REQUERIMENTO Nº 19.020/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 8/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja revista a decisão que impediu a abertura de turmas da educação de jovens e adultos na Escola Estadual Deputado Simão da Cunha, localizada no Município de Contagem, assegurando a manutenção e ampliação da oferta dessa modalidade de ensino, conforme demanda da comunidade escolar.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 19/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este requerimento decorre de relatos encaminhados ao nosso mandato parlamentar pela comunidade escolar da Escola Estadual Deputado Simão da Cunha, no Município de Contagem, que apontam a não autorização, por parte da Secretaria de Estado de Educação, para a abertura de novas turmas da educação de jovens e adultos – EJA – no ano de 2026, apesar da existência de demanda efetiva de estudantes interessados em ingressar e prosseguir seus estudos nessa modalidade.

De acordo com as informações recebidas, a escola oferta a EJA há vários anos, tendo mantido regularmente suas turmas até o encerramento do ano letivo de 2025. Entretanto, em 2026, a unidade não obteve autorização para abertura de novas turmas, mesmo após formalizar solicitações junto à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B e apresentar relação de estudantes que aguardavam matrícula.

A situação é motivo de preocupação, uma vez que compromete o acesso à educação de jovens e adultos que buscam concluir sua formação escolar, além de afetar uma escola que historicamente tem desempenhado papel relevante na oferta dessa modalidade de ensino à comunidade local. Nesse contexto, mostra-se necessária a atuação fiscalizatória com o objetivo de obter providências sobre os fundamentos da decisão adotada pela administração pública e de buscar medidas que assegurem a continuidade da oferta da EJA, em observância ao direito fundamental à educação e ao princípio da garantia de acesso e permanência na escola.

REQUERIMENTO Nº 19.028/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para viabilização, em caráter prioritário, do aumento do número de servidores efetivos da Polícia Civil, em observância à Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013, e do Corpo de Bombeiros Militar, em observância à Lei nº 22.415, de 16/12/2016.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Participação Popular, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Este requerimento se justifica pela necessidade de aumentar o número de servidores da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, haja vista que o atual déficit nos quadros de servidores desses órgãos tem comprometido o adequado exercício de suas atribuições constitucionalmente previstas e resultado em sobrecarga de trabalho para os agentes que estão em atividade.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/7/2026, o presidente, nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000, e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, Luiza Araujo Cordeiro, do cargo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-33, classe I, código AL-TE, do quadro de pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2026

Número no Siad: 9518770

Contratante: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Contratada: CCA Automação Predial Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio da contratante. Vigência: dois anos contados a partir de 15/7/2026 ou da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, caso o processo não se conclua antes dessa data. Licitação: pregão eletrônico. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO ZÁS****RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 torna público o resultado provisório da habilitação do processo seletivo destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Zás.

I – Candidatos Habilitados

Candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas e convocados para habilitação.

MODALIDADE I – <i>Show</i> de música (infantil e adulto), exceto erudita			
Candidato		Nome da proposta	Resultado
122526	Andre Leonardo Aguiar de Oliveira	Paisagens	Habilitado
122902	Paulo Augusto da Fonseca Fróis	Trivial Trio	Habilitado
122897	Camila Alves Rocha	Camila Rocha Trio – Menos do Mesmo	Habilitado
122534	Luísa Camargo Mitre de Oliveira	Ecoar	Habilitado
122582	Rodrigo Heringer Costa	Queindá?	Habilitado
122703	Felipe Saldanha Odier	Conversa de Esquecer	Habilitado
122425	Luciano Matos Tanure do Amaral	Carta de Canoeiro	Habilitado
122739	Francesco Napoli	Tudo o que se pode ouvir	Habilitado
122930	Pedro Henrique Almeida Neves	Peixes dos Milagres	Habilitado
MODALIDADE II – Teatro Infantil/ Contação de Histórias			
Candidato		Nome da proposta	Resultado
122371	Shirley Magda Oliveira dos Reis	Encruzilhada de Mulheres	Habilitado
122901	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	Habilitado
122632	João Paulo Valadares Coimbra	Eu sou o vento	Habilitado
MODALIDADE III – TEATRO INFANTIL/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS			
Candidato		Nome da proposta	Resultado
122633	João Paulo Valadares Coimbra	A Princesa Gaia	Habilitado
122341	Mileide Moreira de Moura	Onã	Habilitado
122929	Adriano Borges da Cruz	Tu e Ti e a Invenção Maravilhosa	Habilitado
MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE			
Candidato		Nome da proposta	Resultado
122350	Thalles Marques Trivelato	Manual das Gerações – Stand up Comedy	Habilitado
MODALIDADE V – DANÇA			
Candidato		Nome da proposta	Resultado
122592	Márcia Regina Fabiano Neves	Zuzus	Habilitado
122395	Núcleo de Criação Rosa Antuna	A Dança da Mulher Árvore	Habilitado
122331	Lorrane Katlen Costa Silva	Água Corrente	Habilitado

II – Candidatos Inabilitados

Não houve inabilitados neste processo seletivo.

III – Candidatos Eliminados

Não houve eliminados neste processo seletivo.

As informações completas sobre a etapa de habilitação para o Projeto Zás estão disponíveis para consulta no item 9. Da Habilitação, do edital.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

Comissão Organizadora – Projeto Zás.